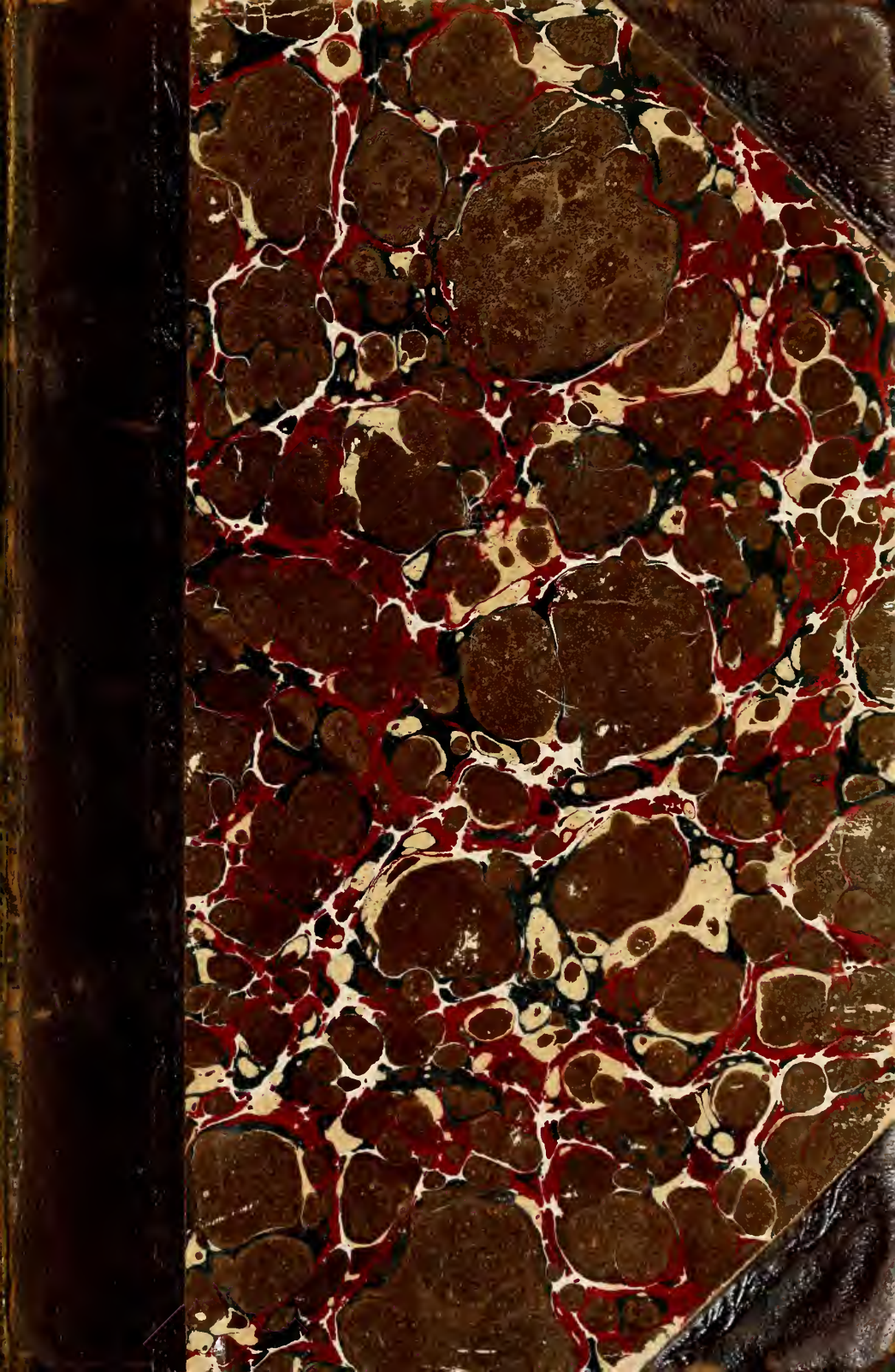

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO III

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1874

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO III

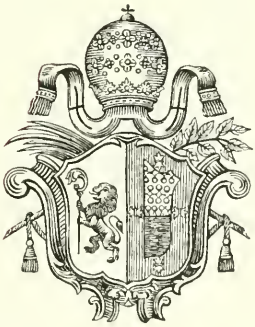

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1874

LIBRARY
1973
AC
75
S28
1872
t. 3

ESTUDOS HISTORICOS

E

CHRONOLOGICOS

MEMORIA

SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ORDEM MILITAR DA ALA, ATTRIBUIDA A EI-REI D. AFFONSO HENRIQUES

MEMORIA

SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ORDEM MILITAR DA ALA, ATTRIBUIDA A EL-REI D. AFFONSO HENRIQUES

Referem muitos dos nossos escriptores, que depois do caso de Badajoz, em que el-Rei D. Affonso Henriques foi aprisionado por el-Rei de Leão, e o seu exercito derrotado, tomando os Mouros grande ousadia por esta adversidade das armas Portuguezas, vierão mui poderosos e soberbos sobre Santarem, aonde el-Rei estava, e lhe poserão cerco; mas que sahindo el-Rei D. Affonso a elles, e sendo visivelmente auxiliado do Ceo, no combate, pela apparição de hum braço alado, que elle julgára ser do Anjo S. Miguel, os vencêra e destroçára, e que em memoria deste prodigio instituíra logo a *Ordem Militar da Ala.*

Esta he a substancia do facto, que anda na nossa Historia, e sobre cuja verdade e existencia se nos offerecem algumas duvidas, que intentâmos expor neste breve discurso. Mas para melhor intelligencia e fundamento do que havemos de dizer, nos pareceo conveniente fazer primeiro o extracto summario do que referem os nossos escriptores sobre o assumpto, e suas circumstancias, e de-

pois proporemos as nossas reflexões ao exame e juizo do leitor prudente, e amigo da verdade.

Duarte Galvão, na *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques,* põe o aprisionamento deste Soberano em Badajoz no anno de 1165, e diz que os Mouros, animados com esta adversidade de el-Rei, vierão até Santarem, aonde elle estava, no anno de 1171, commandados por Albojame, Rei de Sevilha, &c. Mas nada refere do milagre, e apparição do braço alado, nem da instituição da Ordem da Ala em memoria desse tão notavel acontecimento.

Pedro de Mariz, nos seus *Dialogos* (edição de 1749), refere o aprisionamento de el-Rei ao anno de 1179, e diz que depois deste desgosto lhe veio outro, porque hum Arraez Mouro chamado Abel Aben, ou Busquez, o cercou em Santarem, no anno de 1181; mas que elle com auxilio de el-Rei de Leão, acommettêra e derrotára os Mouros, &c. Este escriptor tambem não fala da milagrosa apparição do braço e aza do Santo Arcanjo, nem da instituição da Ordem da Ala; nem tampouco se lembra della, quando mais adiante refere as outras Ordens Militares, que el-Rei acolheo, ou instituio no seu reino.

Duarte Nunes de Leão tambem refere o caso de Badajoz ao anno de 1179, e logo continúa dizendo, que Albojaque, Rei de Sevilha, animado com este infortunio do Monarca Portuguez viera com grande poder de gente cercal-o em Santarem, aonde se achava, e que então viera tambem el-Rei de Leão em auxilio dos Portuguezes; mas que el-Rei D. Affonso, antes da chegada do Leonez, sahíra contra os Mouros, e os derrotára. *E este cerco de Santarem* (diz o chronista) *foi no anno de 1181, sendo el-Rei de oitenta e seis annos.* Refere depois o outro cerco de Santarem em 1184; mas em nenhum delles fala da instituição da Ordem da Ala, nem do milagre, que se suppõe haver-lhe dado occasião.

Fr. Bernardo de Brito, nos *Elogios,* diz que el-Rei

D. Affonso Henriques, *junto a Santarem, rompeo a Albaraque, Rei de Sevilha, em batalha campal, com favor de S. Miguel, e do seu Anjo da guarda, em cuja lembrança instituio a Cavallaria da Ala, na fórma* (diz) *que já contei na Chronica de Cistér.* Nesta *Chronica* tinha Brito lançado o documento da supposta instituição e Estatutos da Ordem da Ala, *achado* por elle no Cartorio de Alcobaça, donde parece colligir-se, que foi Fr. Bernardo de Brito o primeiro que introduzio esta noticia na nossa Historia.

Manoel de Faria e Souza põe o caso de Badajoz aos setenta e cinco annos da idade de el-Rei D. Affonso, que era, pela conta delle, o anno de 1169. Diz que este infortunio de el-Rei dera ousadia aos Mouros, e que Albojaque, Rei de Sevilha, o viera cercar em Santarem, tendo el-Rei então oitenta e seis annos de idade, que vem a ser pela mesma conta do escriptor no anno de 1180, onze ou doze annos depois do successo de Badajoz. Acrescenta, que el-Rei fôra no seu carro dar batalha aos Mouros, e que os derrotára, &c. Immediatamente refere o outro cerco de Santarem de 1185, e mais adiante, em outro lugar, diz que el-Rei D. Affonso fundou a Cavallaria de Evora, e a *outra da Ala,* em memoria do successo de Albojaque, e do braço alado que então vio em seu auxilio, mas que esta *por falta de rendas acabou com os primeiros que a professárão.*

Manoel Severim de Faria, nas *Noticias de Portugal,* disc. 2.º, § 17.º, tratando das Ordens Militares em Portugal, e tendo falado da de Avís, que elle julga ser a mais antiga do reino, diz que el-Rei D. Affonso instituio *outra milicia* no anno de 1169, em graças da victoria, que alcançou por mão do Anjo S. Miguel, no campo de Santarem, de Albaraque, Rei Mouro de Sevilha, que o tinha cercado com grande exercito, *como se conta* (diz) *largamente na 3.ª parte da Monarquia Lusitana.* E logo acrescenta, que

destes (Cavalleiros da Ala), *e dos primeiros que instituira* (os de Evora, depois de Avis), fizera el-Rei hum convento em Evora no castello antigo, dando-lhe por orago o arcanjo S. Miguel, &c.

Mr. de la Clede, na *Histoire générale de Portugal*, liv. 6.º, põe a batalha de Badajoz em 1168: refere que a victoria ahi alcançada por el-Rei de Leão suscitára contra el-Rei de Portugal os Mouros comarcãos, e que Albaraque, Rei de Sevilha, viera com muita gente, atravessando todo o Alemtejo, e posera cerco a Santarem, sendo el-Rei D. Affonso Henriques de quasi oitenta e oito annos (que pelo calculo do escriptor vem a dar no anno de 1181 ou 1182, treze ou quatorze annos depois do successo de Badajoz): e acaba dizendo, que el-Rei lhes dera batalha, e os desbaratára, e que passando a Alcobaça, aonde esteve hum mez em exercicios de piedade, instituira então *a Ordem da Ala, por huma visão que tivera na batalha.*

D. Thomaz da Encarnação, na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 5.º, § 2.º, refere a instituição da Ordem ao anno 1167, por occasião da *recente* victoria, que el-Rei milagrosamente alcançára dos Mouros com o auxilio de *hum braço armado, e alado,* que o Ceo lhe enviára, tendo elle invocado o favor dos Santos Anjos, e especialmente o de S. Miguel: e diz que depois da victoria fôra el-Rei a Alcobaça, e instituíra a Ordem: e tendo copiado o titulo da instituição e os Estatutos, conclue com dizer, que a Ordem se extinguíra por falta de rendas: «*Ordo iste omnino extinctus est, quod regiis donationibus non esset ditatus*».

Finalmente, João Baptista de Castro, no *Mappa de Portugal,* diz que *a Ordem da Aza de S. Miguel* foi instituida por el-Rei D. Affonso Henriques no anno de 1167, *em Alcobaça, em memoria de ser conquistada a villa de Santarem aos Mouros em 8 de Maio do mesmo anno,*

dia da apparição de S. Miguel Arcanjo, cujo poderoso braço, coberto de huma aza, foi visto pelejar em sua defeza», &c.

Estes são os escriptores, cujas palavras sobre o assumpto nos pareceo citar aqui; e logo se hirá vendo a razão por que assim o fizemos.

Agora entraremos a expender as duvidas, que se nos offerecem sobre este ponto da nossa Historia, para que á vista dellas se possão fixar as idéas, e ajuizar do facto com alguma segurança.

A primeira duvida, que se nos offerece, he fundada no silencio dos mais antigos, e não só dos primeiros chronistas Galvão, Mariz, e Duarte Nunes, mas tambem das Chronicas *Lusitana* e *Conimbricense*, contemporaneas, ou quasi contemporaneas de el-Rei D. Affonso Henriques, as quaes fazem menção dos principaes acontecimentos gloriosos a el-Rei e aos Portuguezes, e não deixão de referir os que talvez parecêrão milagrosos.

Bem vemos que he este argumento hum dos que chamão *negativos*, e que por esse motivo poderá parecer inefficaz contra o facto positivo da instituição da Ordem da Ala, maiormente em presença de hum documento, que trata da mesma instituição, e expõe os motivos della. Mas, além do que logo diremos ácerca do documento, não póde deixar de notar-se com alguma admiração, que hum acontecimento tão extraordinario pelas suas circumstancias, tão glorioso a el-Rei, e que deo occasião á instituição solemne de huma nova Ordem de Cavallaria, não merecesse aos auctores daquellas antigas Chronicas menção alguma, e que os primeiros chronistas dos tempos mais modernos tambem não achassem memoria, nem informação de tal acontecimento, ou o não julgassem digno de se referir.

Hum dos escriptores, que citámos, parece que quiz desvanecer de algum modo a estranheza deste silencio,

e a outra, que resulta da prompta extincção da Ordem, ajuntando, ou confundindo os Cavalleiros da Ala com os de Evora (que depois se chamárão de *Avís);* porque diz que de *huns e de outros* se formára a Cavallaria de Evora, &c. Mas esta opinião, que he moderna e singular, e labora em outras difficuldades insuperaveis, excita-nos a reflectir tambem sobre outro silencio não menos estranho e inverosimil que o primeiro, e he o que se observa nos mais antigos titulos da Cavallaria de Evora, aonde se não acha menção alguma dos Cavalleiros da Ala, como naturalmente se acharia, se estes tivessem entrado na fundação, ou feito parte della nos seus principios.

A segunda duvida, que se nos offerece, he a *prompta extincção* da Ordem da Ala, tendo sido criada por tal Rei, e por tal motivo. Faria e Souza, que acaso notou esta inverosimilhança, pretende occorrer a ella com dizer que a Ordem acabou *por falta de rendas, com os primeiros que a professárão.* Mas este descarte augmenta mais a duvida, em lugar de a desvanecer: porque he incrivel, he moralmente impossivel, que el-Rei D. Affonso Henriques, de quem dizem que estabeleceo e começou a dotar os Cavalleiros de Evora, e que sem duvida acolheo, e tambem dotou os de Santiago, os do Templo, e os do Hospital de S. João, que erão Ordens estrangeiras, deixasse de attender, com igual ou maior generosidade, a huma Ordem de sua propria fundação, empenho, e devoção, e de tal modo se houvesse com ella, que *por falta de rendas* viesse a de todo se extinguir logo no seu principio, e com os primeiros que a professárão.

E esta inverosimilhança he tal, e tão palpavel, que a ella quiz provavelmente occorrer, como já dissemos, o douto Severim, julgando menos inconsequente, ou menos digno de reparo querer el-Rei unir em huma só as duas Ordens, do que deixar extinguir huma dellas *por falta de rendas.* Mas nem com isto removeo a difficul-

dade: porque a Cavallaria de Evora, ou de Avís, segundo a opinião de escriptores nossos, foi fundada pelos annos 1149 ou 1147, reduzida a fórma regular com Estatutos em 1162, e trasladada a Evora logo que esta cidade foi conquistada em 1166 (1). E tudo isto he anterior ao anno de 1167, em que he datado o supposto titulo da fundação da Ala. Pelo que não he crivel que el-Rei fundasse esta nova Ordem com tanta solemnidade, para logo a hir unir á outra, e a unir de tal modo, que della não ficasse nem o nome, nem a insignia, nem a invocação, nem outro algum vestigio.

A terceira duvida, que se nos offerece, resulta das variações e incoherencias, com que os escriptores se explicão sobre a época e circumstancias desta instituição.

Faria e Souza, e com elle Mr. de la Clede, põem o cerco de Santarem por Albojaque em 1181, e a essa época attribuem o milagre, que deo occasião á instituição da Ordem da Ala. Mas primeiramente este cerco de 1181 não consta de Memoria alguma antiga, e parece ser mera equivocação, ou confusão nascida, ou do outro cerco de 1184, em que os Mouros forão desbaratados, ou das duas grandes invasões que elles fizerão em 1179 e 1180, na primeira das quaes poserão cerco a Abrantes, e forão repellidos, e na segunda cahírão sobre Coruche, e destruírão o seu castello. Seja porém o que for, e ainda suppondo que houvesse os dous cercos de Santarem em 1181 e 1184, a nenhum destes annos se póde attribuir nem o milagre, nem a fundação da Ordem, porque a supposta instituição he datada da era 1205, anno da era vulgar 1167, quatorze

(1) O que aqui dizemos da Cavallaria de Evora, e das datas da sua fundação, Estatutos, e trasladação para Evora, padece (a nosso parecer) gravissimas difficuldades, que em outra Memoria mostraremos; mas neste lugar empregâmos contra os nossos escriptores o que elles mesmos affirmão, e têem por certo, aindaque para nós o não seja. Mostrâmos a incoherencia com que elles falão.

annos antes do imaginado primeiro cerco de Santarem, e dezesete annos antes do segundo.

Estes escriptores cahem ainda em outra inconsequencia ou contradicção, e vem a ser, que pondo o infortunio dos Portuguezes e de el-Rei, acontecido em Badajoz no anno de 1168 ou 1169, e attribuindo a este mau successo a afouteza dos Mouros, e o cerco que vierão pôr a Santarem em 1181, mettem entre hum e outro facto o intervallo de doze ou treze annos, que era tempo mais que bastante para os Mouros terem esfriado do seu primeiro ardor e ousadia, e para el-Rei D. Affonso se haver reparado da precedente quebra, e os esperar e repellir com vantagem.

Manoel Severim de Faria (edição de 1791) diz que a Ordem da Ala fôra instituida *em 1169, em graças da victoria alcançada por el-Rei no campo de Santarem*, &c. Mas tambem esta época se não póde sustentar de maneira alguma: 1.º, porque a instituição da Ordem he dous annos anterior ao de 1169, conforme o titulo que se nos dá por primitivo; 2.º, porque não temos noticia alguma de victoria, que el-Rei alcançasse dos Mouros no campo de Santarem, nesse anno de 1169; 3.º, porque esse proprio anno foi o da desgraça de el-Rei em Badajoz, succedida antes do mez de Julho. El-Rei esteve prisioneiro até Setembro, e em Novembro estava nas Caldas de Alafões; pelo que não fica tempo bastante (ao que parece) para el-Rei receber os Mouros em Santarem, dar-lhes batalha, e vencel-os, passar a Alcobaça, aonde esteve (dizem) trinta e tres dias em exercicios espirituaes, e fundar no fim de tudo isto, e ainda *no mesmo anno*, a Ordem da Ala.

João Baptista de Castro parece que advertio em todas estas incoherencias e contradicções, e que tentou cortar o nó, que não sabia *desatar;* porque põe a fundação da Ordem em 1167, conforme o documento; mas deixa em silencio o cerco de Santarem de 1169, ou de 1188, e a

victoria de el-Rei contra Albujaque, e vai buscar a conquista de Santarem, que suppõe ser em 8 de Maio, dia da apparição do arcanjo, *cujo poderoso braço* (diz) *coberto de huma aza, foi visto pelejar em defeza de el-Rei.* O escriptor, porém, foi mui pouco feliz nesta sua nova invenção: 1.º, porque Santarem não foi conquistada aos Mouros no dia 8 de Maio, e nem mesmo he certo que o fosse no mez de Maio; 2.º, porque esta conquista não foi, como o escriptor suppõe, em 1167, mas sim em 1147, e não parece verosimil, que el-Rei instituisse huma Ordem Militar em memoria dessa conquista vinte annos depois do successo; 3.º, porque o documento da instituição diz expressamente que el-Rei estava em Santarem com pouca gente sua, e que o Rei de Sevilha viera sobre elle, e acampára o seu exercito junto da villa: *castra mensavit juxta oppidum, in quo ego, cum parva manu meorum eram inclusus;* e isto suppõe que a villa era de el-Rei, e estava por elle, e elle dentro della, e não que hia a conquistal-a; 4.º, finalmente, porque nenhum dos nossos escriptores antigos ou modernos faz menção de milagre algum, que acontecesse na conquista de Santarem, nem de *batalha campal* que então houvesse; e a instituição da Ordem da Ala suppõe expressamente huma batalha campal, e hum milagre visivel, com que o Ceo favoreceo a el-Rei no combate, e diz que em memoria delle se fundára a Ordem, &c.

Emfim, que são tantas as inverosimilhanças, inconsequencias, e anachronismos, que os nossos escriptores acumulão sobre este facto, e sobre a época em que o suppõem acontecido, que parece difficil não o ter por fabuloso, porque só as fabulas mal inventadas e mal tecidas costumão trazer de companhia tantos erros e tantas contradicções.

Mas acrescentemos ainda huma reflexão geral. Quasi todos os escriptores, que falão da instituição da Ordem da Ala, a attribuem ao milagre acontecido, quando Albujame veio cercar el-Rei em Santarem, e quasi todos dizem que

este cerco foi consequencia da afouteza e ousadia, que os Mouros concebêrão vendo el-Rei aprisionado em Badajoz, e o seu exercito desbaratado. Logo o cerco, o milagre e a instituição devem ser posteriores ao caso de Badajoz; e como este foi indubitavelmente em 1169, claro está que a Ordem da Ala havia de ser instituida depois deste anno. Mas a data do documento da instituição he, como já notámos, o anno 1167 (era 1205), anterior dous annos ao referido caso de Badajoz: pelo que, ou se ha de dizer que a instituição da Ordem se referio a hum milagre futuro, ou se hão de alterar todas as circumstancias de que ella se reveste; ou emfim se ha de inventar outro cerco posto a Santarem antes de 1167, e outro infortunio de el-Rei, que désse aos Mouros ousadia para o virem acommetter.

E não se diga que tudo poderia succeder antes da batalha de Badajoz, e que os escriptores se enganarião nesta peculiar circumstancia; porque el-Rei mesmo, no supposto titulo da instituição da Ala, diz, que estando no combate, e vendo tomada pelos Mouros a sua bandeira, *saltára fóra do carro* em que andava *(desiliit de curru)*, e a pé se mettêra na peleja. Esta circumstancia de andar el-Rei *em carro*, e não a cavallo, he manifestamente allusiva ao que geralmente se crê, que el-Rei *depois do infausto successo de Badajoz, nunca mais cavalgára;* e até póde ser, que a expressão se introduzisse de proposito no documento para confirmar isso mesmo, presumindo-se porventura, que com o artificio, ou fingimento, que attribuem a el-Rei, de não tornar a cavalgar, se rebatião, ou se frustravão as pretenções dos Leonezes, ou se tornavão inuteis as imaginadas promessas de vassallagem.

Falta-nos expor por fim as duvidas, que, ao ler o documento da instituição, nos occorrêrão sobre a sua authenticidade, no que não entrâmos sem algum receio, por quam difficil he ajuizar da legitimidade dos antigos documentos, e negar-lhes fé e assenso sem gravissimas e bem

provadas razões. Diremos comtudo francamente o que se offereceo ao nosso espirito, sem interpor juizo algum decisivo, e deixando ao leitor a plena liberdade, que a este respeito lhe compete.

O documento foi publicado por Brito na *Chronica de Cistér*, liv. 5.º, cap. 19.º, e vem copiado na *Historia Ecclesiastica Lusitana* de D. Thomaz da Encarnação, no lugar acima apontado.

Logo ao primeiro e simples aspecto deste documento nos fez alguma estranheza, que hum diploma, em que el-Rei, por motivos tão relevantes, instituia huma nova Ordem Militar, *com conselho e deliberação do Abbade de Alcobaça, de muitos monges* daquella real caza, e dos grandes da sua côrte *(et nostrae Curiae Rectorum)* se achasse, ou venha copiado com a só data da era *(era 1205)* sem especificação de dia e mez, sem designação de confirmantes ou testemunhas, sem sinal publico ou sêllo, sem as comminações e execrações costumadas naquelles tempos, e finalmente sem outra alguma das formulas, ou solemnidades, com que se costumavão authenticar os documentos, ainda os de muito menor importancia e interesse publico.

Tambem nos fez novidade e estranheza a primeira clausula do documento: «*In Dei nomine, S. Michaelis Archangeli, et S. Angeli Custodis*»; aonde se põe na mesma linha, e *quasi igualdade* o Nome de Deos com o dos Santos Anjos: porquanto, tendo nós visto algumas centenas de documentos, não nos lembra ter achado hum só, em que se fizesse a especie de mistura, que aqui vemos praticada (2).

(2) Nos documentos antigos achâmos a cada passo: *In Dei nomine; in nomine Domini; In nomine S. et individuae Trinitatis; in nomine P. et F. et Sp. S.; in Christi nomine: in nom. D. N. J. Chr.*, &c. Achâmos tambem algumas vezes: *In Dei nomine, et in honore S. Mariae V.*, ou *SS. apostolorum*, ou *SS. angelorum*, ou *Sancti N.*,

Entrando mais na substancia do documento, pareceo-nos digno de nota, que el-Rei D. Affonso Henriques, estabelecendo de novo huma ordem, confraria, ou sociedade religiosa *(quandam fraternitatem militum... unum ordinem et societatem militum)*, lhe desse leis, e *prescrevesse rezas*, &c., sem fazer menção alguma de presente ou futura confirmação apostolica, ou episcopal, que parece se devia pedir, ou esperar, para que tal instituição tivesse validade. E isto nos parece ainda mais notavel, quando reflectimos, que criando el-Rei (como se quer suppor), *cinco annos antes*, outra nova Ordem de Cavallaria (a de Evora), e querendo dar-lhe leis e Estatutos, invocou para isso a auctoridade do Pontifice, ou do seu Legado, o qual por commissão dada *ao Abbade, e a outro Monge de Tarouca*, formou e auctorisou os primeiros Estatutos, pelos quaes dizem haver-se regido a Ordem no seu principio, datados do anno de 1162!

Mais estranho ainda nos pareceo:

1.° Que el-Rei désse ao Abbade de Alcobaça jurisdicção sobre os Cavalleiros, e poder, não só de os reprehender, mas tambem de os *excommungar (poterit illos excommunicare)*.

2.° Que vedasse aos Cavalleiros as *segundas nupcias*, obrigando-os a viver em continencia, no caso de lhes ficarem filhos, ou filho herdeiro do primeiro matrimonio.

3.° Que lhes prescrevesse, entre outros actos religiosos, a reza diaria, a que erão obrigados os *frades Conversos* de Alcobaça.

4.° Que obrigando os Cavalleiros a assistir á festa de S. Miguel *em Alcobaça*, e a receber ahi a Sagrada Communhão da mão do Abbade, os mandasse hir a estes actos

&c., *invocando o nome* de Deos, *e* dando *honra* aos Santos. Mas invocar o nome de Deos, e o dos Santos ou Anjos em *igual categoria*, não o temos achado senão neste documento.

vestidos de capas brancas á maneira dos Conversos (induti in cappis albis, ad formam conversorum).

5.º Finalmente, que ordenasse, que quando o Abbade de Alcobaça désse o habito aos candidatos, e recebesse delles o juramento que devião prestar, lhes fizesse ler *estes Estatutos*, e tambem os da *Ordem de Cistér (et leget ei istas Ordinationes, et alias sui Ordinis)*, como se quizesse fazer dos Cavalleiros da Ala, outros tantos frades de Alcobaça, e frades da classe *dos Conversos!*

Por ultimo tambem nos causou não pequena admiração o que el-Rei mesmo refere neste documento, a saber: que estando os Mouros acampados diante de Santarem, *tivera noticia de que vinha seu primo el-Rei de Leão; e que receando que elle viesse em favor dos inimigos, por não haver áquelle tempo entre ambos boa intelligencia*, resolvêra dar a batalha no seguinte dia, antes que el-Rei de Leão chegasse, &c. Em verdade que nos pareceo esta clausula não só digna de nota, mas tambem em certo modo demonstrativa da pouca advertencia de quem forjou o documento. Porquanto, em primeiro lugar, parece que se el-Rei estava de paz com o Leonez, não devêra ter tão má suspeita das suas intenções; e se estava de guerra, achâmos excessiva generosidade em el-Rei de Leão vir espontaneamente em auxilio dos Portuguezes, sem ter sido para isso convidado, ou rogado. Demais: parece-nos totalmente inverosimil, que o Leonez viesse acudir a el-Rei seu primo, e que nem ao menos do caminho o mandasse avisar da sua vinda: nem menos temos por incrivel que entrando el-Rei de Leão com o seu exercito em Portugal, e atravessando as terras do reino, não soubesse el-Rei D. Affonso, ou pelos Governadores dos seus castellos, ou por outros seus officiaes civis, ou militares, as intenções com que elle vinha. Ultimamente põe o remate á inverosimilhança o dizer-se, que el-Rei D. Affonso, já depois de vencidos os Mouros, ainda ignorava as intenções

do Leonez, e ainda se preparava para dar-lhe batalha; quando emfim lhe constou que el-Rei de Leão vinha como amigo e auxiliador, e que sabendo que os Mouros ficavão vencidos, hia já de volta (sem mais ceremonia) para os seus estados!

Todas estas estranhezas, e ainda algumas outras que aqui se omittem, nos inspirárão algum escrupulo sobre a authenticidade do referido documento: e ajuntando-se a isto o silencio dos nossos escriptores mais antigos, a prompta e inverosimil extincção da Ordem da Ala, as variedades, incoherencias e contradicções, que ácerca della se encontrão nos que della falárão: julgâmos haver grave motivo para se duvidar deste facto, que anda introduzido na nossa Historia, e para que os sinceros indagadores della fação mais circumspecto e imparcial exame da materia, a fim de que o mesmo facto se possa conservar, ou omittir com a certeza e segurança, que convem á verdade e á dignidade da Historia.

MEMORIA

SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ORDEM MILITAR, INTITULADA DE AVÍS, EM PORTUGAL

MEMORIA

SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ORDEM MILITAR, INTITULADA DE AVÍS, EM PORTUGAL

A Ordem de Cavallaria, que se intitula de *S. Bento de Avís,* dizem alguns escriptores, que foi fundada em Portugal em tempo de el-Rei D. Affonso Henriques, no anno de 1147 (1), na cidade de Coimbra, chamando-se então a *Nova Milicia:* que depois foi transferida a Evora, aonde o mesmo Rei fundou em 1176 caza para os Cavalleiros; e que finalmente passou a Avís, em tempo de el-Rei D. Affonso II no anno de 1211.

Alguns outros adiantão mais, e querem, que já antes de 1147 existissem Cavalleiros desta Ordem em Coimbra, dando por hum dos fundamentos da sua opinião, que havia por esse tempo naquella cidade huma *rua chamada da Freiria.* Outros finalmente varião nas datas e circumstancias desta fundação; mas geralmente conformão em dizer, que sendo Legado a latere do Papa Alexandre III nas Hespanhas o Cardeal (Hubaldo) Bispo de Os-

(1) *Estatutos e Definições da Ordem de Avís,* impressos em 1631, cap. 1.º

tia, commettêra este os seus poderes a João Cirita Abbade do mosteiro de Tarouca, e a Guiscardo monge do mesmo mosteiro, para *confirmarem* a instituição da Ordem, e lhe darem Estatutos, o que elles cumprírão em Coimbra, a 13 de Agosto de 1162 (era de 1200), como consta do Instrumento, que disso se lavrou, descoberto no arquivo de Alcobaça por Fr. Bernardo de Brito, e copiado na sua *Chronica de Cistér,* liv. 5.º, cap. 11.º, e na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 5.º, § 1.º (2).

Nós desejaramos achar nestes escriptores alguma prova da criação e existencia da Ordem em Portugal nesses tempos, a que querem attribuir o seu principio; porque dado que não occorra difficuldade alguma, que faça impossivel a instituição; comtudo não basta a possibilidade, nem ainda a verosimilhança para se acreditarem, sem provas, factos antigos, de que se não cita, nem acha memoria, ou testemunho em documentos contemporaneos, ou proximos ao tempo dos successos.

A *Compilação da Regra e Estatutos da Ordem,* im-

(2) Brito, depois de dar a copia deste documento na *Chronica de Cistér,* liv. 5.º, cap. 19.º, diz: «*Muitas pessoas illustres se assinão na* Confirmação *desta Cavallaria, e outros se nomeão,* como Cavalleiros della, *que deixo por não causar fastio aos leitores*». Esta omissão de Brito fez estranheza ao sincero, mas credulo auctor das *Memorias de algumas Ordens Militares*, o Dr. Alexandre Ferreira, o qual referindo as diligencias que tinha feito para suprir aquella omissão, conclue assim: «Eu cuidava que a minha diligencia emendasse esta falta, suppondo que do grande cartorio de Alcobaça se «me désse huma copia para a trasladar neste capitulo. Falei por «vezes ao Reverendissimo D. Abbade Geral, que na assistencia desta «cidade encommendou ao P. M. Fr. Manoel dos Santos e a outros «Padres este exame; mas com a desculpa geral de que *por morte «dos Padres Brito e Brandão se furtárão muitos papeis, que se ha«vião extrahido daquelle cartorio,* entenderão-me satisfeito. Aceitei «a resposta, e não a satisfação, e dou a que posso dar com pezar e «sentimento meu». (Vej. as ditas *Memorias,* cap. 1.º, § 2.º)

pressa em 1631 (3), dando no principio uma breve noticia historica da sua instituição, confessa a falta destes documentos (4), e dá a entender, que segue a esse respeito as opiniões, que então erão recebidas e geralmente acreditadas.

O nome da rua ou lugar chamados da *Freiria* (5), em Coimbra, tanto podia designar a supposta *Nova Milicia*, como a dos Templarios, ou a do Hospital de S. João de Jerusalem, já então entradas em Portugal: e não póde deixar de notar-se, que produzindo-se o documento de 1162 (de que logo falaremos), em que se suppõe *confirmada* a Ordem, não appareça nelle huma só palavra que indique instituição ou fundação anterior; antes se diga: *constituimus, et ordinamus Militiam Equitum*, como falando de huma cousa nova, a que se hia dar principio.

Finalmente não ha, nem se aponta doação alguma regia, ou de particulares, feita a esta Ordem por aquelles tempos, a que attribuem o seu principio, nem outro algum titulo de bens, que ella possuisse.

Pelo que nos parece, que a fundação da Ordem em 1147, ou em 1142, ou em 1139, ou em outra qualquer época anterior a 1162, he totalmente destituida de fundamento, e carece de provas que a fação, ao menos, verosimil.

O Instrumento pois de 1162, em que se diz instituida a Ordem, e formalizados os seus Estatutos, he que deve ser o principal objecto do nosso exame, para sobre elle

(3) *Regra da Cavallaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis*, por Jorge Rodrigues. Lisboa, 1631, em fol.

(4) «*Á qual* (Cavallaria de Avis) *não sabemos dar auctor, nem principio certo*», tit. 1.º, cap. 1.º

(5) Com effeito ha muitas provas de se dar aquelle nome a hum lugar ou rua na cidade aonde a Ordem de S. João, hoje de Malta, tinha possessões suas. (Vej. *Nova Malta Portugueza*, part. 1.ª, § 225.º, e em outros lugares, aonde até se designa o lugar ou rua da Freiria.)

se fazer algum justo conceito deste facto, que anda introduzido, e passa como certo, na Historia portugueza:

1.º No Instrumento achâmos *João Cirita Abbade de S. João de Tarouca, e Guiscardo monge do mesmo Mosteiro,* constituindo e ordenando huma Milicia de Cavalleiros, *em presença de el-Rei e da sua Côrte, por consentimento e auctoridade do Sr. Bispo de Ostia, então Legado a latere por toda a Hespanha.*

Logo nesta introducção e primeiras clausulas do documento começâmos a achar duvidas, que nos fazem escrupulosa a sua authenticidade.

Nomêa-se o *Abbade de Tarouca João Cirita,* sendo incerto se elle foi effectivamente Abbade desse mosteiro; se o era ao tempo da data do documento; e se são verdadeiros os factos, que se lhe attribuem como tal.

Suppõe-se hum *Legado a latere em toda a Hespanha, Bispo de Ostia,* de cuja missão, e vinda a estas partes não temos achado noticia alguma nem nos nossos documentos, nem nos das outras Igrejas das Hespanhas.

Suppõe-se este Legado auctorizado para *instituir huma Ordem Militar nova,* sendo que o ordinario estilo da Curia Romana era reservar a si estas novas instituições, ou confirmações (6).

Suppõe-se finalmente, que o Legado commetteo as suas vezes a dous monges de Tarouca *por se achar impedido,* quando este negocio nem demandava brevidade, nem padecia na demora, nem nos consta que o Cardeal Legado tivesse poderes de subdelegar.

2.º Impõe-se no mesmo documento aos novos Cavalleiros a obrigação de guardarem castidade conjugal *(castitatem servare in thoro);* ao mesmo passo que nos não

(6) As Ordens Militares dos Templarios, de S. João de Jerusalem, de Santiago, de Calatrava, de Christo, &c., todas forão confirmadas por Bullas Apostolicas, emanadas *immediatamente* da Santa Sé de Roma.

consta que os Cavalleiros de Avis deixassem em tempo algum de reputar-se obrigados ao *celibato perpetuo*, conforme os Estatutos de Calatrava, salvo depois que disso forão dispensados em tempos muito posteriores (7).

Esta circumstancia do nosso documento não deixou, ao que parece, de ser notada pelos que compilárão as Constituições e Estatutos da Ordem; porque se vê que intentárão encobril-a, com traduzirem aquella clausula *castitatem servare in thoro*, pelas palavras, *guardar castidade em toda a parte*, que he frase, além de pouco fiel, inepta, e sem algum determinado sentido a respeito dos Cavalleiros, pois o *guardar castidade em toda a parte* he mandamento da Lei de Deos, e obrigação geral de todos os homens, em qualquer estado que se considerem; porque todos, e sempre, e em toda a parte devemos ser castos.

3.º Ordena-se no mesmo Instrumento, que *se algum Cavalleiro, fazendo caminho, encontrar hum Abbade Cisterciense, se apeará, chegará humildemente a pedir-lhe a benção, e se offerecerá a acompanhal-o.* Em verdade que nos pareceo esta disposição bem estranha, e até pouco digna de se escrever nos Estatutos de huma Ordem de Cavallaria: porquanto, se a cortezia que nella se prescreve he dirigida a reverenciar o caracter religioso, ou sacerdotal, não ha razão para a restringir aos Abbades Cistercienses; e se tem por objecto reconhecer a superioridade dos Cistercienses, e dar-lhes hum testemunho de respeito e obediencia, a temos por quasi indecorosa e humiliante, e certamente pouco propria para ser estabelecida por Monges, que se chamavão *homens santos, e pobres de Christo.*

4.º Ordena-se mais, que *no caso que hum Abbade Cis-*

(7) Foi o Santo Padre Alexandre VI que a instancia de el-Rei D. Manoel permittio o matrimonio aos Cavalleiros das Ordens de Christo e Avis, por Bulla de 12 das calendas de Julho de 1496, 4.º do seu Pontificado.

terciense passe por lugares, castellos, ou cidades em que haja Cavalleiros da Ordem, ou seja tempo de paz, ou de guerra, o capitão da fortaleza lhe offerecerá as chaves della, e pelas suas determinações se governará tudo emquanto ahi estiver. Tambem este estatuto nos parece inepto, e quasi ridiculo; pois na verdade seria digno de rizo, que (ao menos *em tempo de guerra)* se posesse a guarnição de huma praça ou castello, e as operações da sua defeza, ás ordens de hum Monge, que se deve suppôr totalmente ignorante das leis militares e da arte da guerra.

5.º Tambem notámos como cousa nova, singular e insolita, confirmarem naquelles chamados Estatutos, o *Arcebispo de Braga por parte do Reino; o Bispo de Coimbra por parte da Côrte* (que aliàs *estava presente com el-Rei,* como se diz no principio), e *o Bispo de Lisboa por parte do Clero:* pois não achámos que destas tres classes ou Estados da Nação, se fizesse jámais, naquelles tempos, menção em outro algum documento, Carta, ou Diploma, por mais authentico ou solemne que fosse. Além de que não se póde assignar razão alguma attendivel, pela qual o Arcebispo de Braga representasse *o Reino,* o de Coimbra *a Côrte,* e o de Lisboa *o Clero;* nem tampouco se póde explicar o que quer dizer *o Reino,* por contraposição *á Côrte,* e *ao Clero.* Parece que o auctor do documento quiz parodiar a divisão dos Estados em *Clero, Nobreza, e Poro;* mas que se não atreveo a declarar-se tanto em hum documento datado do seculo XII.

6.º O que porém acaba de fazer de todo suspeito este documento, e até mostra a impericia de quem o fabricou, he a assignatura que nelle se lê nestes termos: *Petrus, proles Regis, Par Francorum, et Magister novae Militiae, pro parte mea, et meorum militum confirmo omnia et approbo;* porque, ainda sem notar o *proles Regis,* que indevidamente se diria de D. Pedro, na hypothese dos

que o suppõem filho natural do Conde D. Henrique; a outra qualidade de *Par Francorum*, que se lhe attribue, he tão manifestamente falsa, que o sincero e veridico auctor da *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza*, não obstante deixar passar sem censura o documento de que tratâmos, *(porque o seu animo não era disputar*, como elle ás vezes diz); comtudo nota a incongruencia, com que se dá a D. Pedro a qualificação de *Par de França*, e mostra doutamente, que por nenhum modo lhe podia este titulo competir; concluindo com dizer, que se admira «*de que Fr. Bernardo de Brito, sendo tão excellente professor de Historia, se deixasse persuadir da noticia de que D. Pedro Affonso tivesse sido criado Par de França*».

Acresce a isto, que he muito incerto, por não dizer totalmente falso, que D. Pedro Affonso fosse, como se suppõe, o *primeiro Mestre* da Cavallaria, que se intitula de Avis.

O *Livro Velho das Linhagens*, falando de *Orraca Mendez*, cazada com D. Egas Fafez de Lanhozo, diz que tiverão filho «*D. Gonçalo Viegas, o primeiro Mestre que houve em Avis*», por onde se vê que naquelle antigo tempo se não conhecia outro *primeiro Mestre*, senão D. Gonçalo Viegas; e que este (para o dizer aqui de passagem) não era filho do celebre D. Egas Moniz, como erradamente disserão alguns escriptores nossos.

Fr. Jeronymo Roman, no *Catalogo dos Mestres de Avis*, tambem põe a D. Gonçalo Viegas como *primeiro Mestre*, postoque diz que já o era em 1142, e que governára a Ordem mais de trinta e oito annos, &c. (8).

O proprio Fr. Bernardo de Brito nos *Elogios dos Reis de Portugal*, edição de 1600 (9), diz simplesmente, que D. Pedro Affonso, filho natural do Conde D. Henrique,

(8) Vej. *Mappa de Portugal*, edição de 1763, tom. 2.º, pag. 20.
(9) *Elogio*, *I*, pag. 6.

«*sendo moço, seguio as armas com grande aplauso do mundo, e depois a vida monastica no insigne mosteiro de Alcobaça*», e não fala das suas dignidades de *Par de França, e primeiro Mestre da Cavallaria de Avís,* acaso por não ter ainda descoberto o documento de 1162.

Pedro de Mariz nos *Dialogos* (10), falando deste *filho do Conde D. Henrique* (a quem dá arbitrariamente, postoque com mais coherencia, o nome de *D. Pedro Henriques)* diz delle, que «*depois de muitas Cavallarias, que em ajuda de el-Rei seu irmão fez, entrou em a religião de S. Bernardo no mosteiro de Alcobaça, onde morreo e está sepultado*»; e logo acrescenta, que «*delle não dizem mais as historias, senão que na conquista de Santarem mostrára a excellencia da sua pessoa, e o esforço de seu animo*»; nas quaes palavras mostra o escriptor que não tinha noticia, nem a achava nas historias, ou a não acreditava, de ter sido D. Pedro *Par de França,* e *primeiro Mestre de Avís:* antes em outro lugar, falando desta Ordem, que diz ser instituida *junto ao anno do Senhor 1147,* e que ao principio se chamára *Cavallaria de Evora* (estando Evora ainda então em poder dos Mouros), lhe assigna por *primeiro Mestre* D. Fernando Monteiro, que viveo muitos annos depois daquella data, e se diz fallecido em 1237 (11).

Faria e Souza, facil receptador de todas as fabulas, que andão na nossa Historia, já na primeira edição do seu *Epitome,* em 1628, faz memoria de ambas as dignidades de D. Pedro Affonso, dizendo que «*com o exemplo de seu irmão em Portugal, aonde foi primeiro Mestre de Avís, deo os primeiros annos á milicia..., e com a conversação de S. Bernardo em França, aonde teve a dignidade de Par, deo o resto da sua vida á religião*». Mas he muito

(10) *Dialogo II,* cap. 3.º (Destes *Dialogos* usâmos a edição de 1749.)
(11) *Dialogo II,* cap. 8.º

para notar, que este mesmo escriptor, pouco adiante, na *Vida de el-Rei D. Affonso Henriques,* notando os titulos e grandes officios que nesse reinado se criárão, e os Senhores que os tiverão, e nomeando entre estes a D. Gonçalo Viegas, diga: «*A D. Gonçalo Viegas elegeo* (el-Rei) *para Mestre de Avís;*» concluindo logo, «*e todos forão primeiros nestes cargos;*» de maneira que, segundo Faria e Souza, teve a Ordem de Avís *dous Mestres, ambos primeiros!* (12).

7.º Notemos ainda, sem sahir do nosso documento, que no principio delle se diz ser feita esta instituição em presença de el-Rei, e dos *outros* varões da sua côrte *(in praesentia nobilissimi Regis Alfonsi, aliorumque virorum suae Curiae);* e no fim se menciona *a confirmação e roboração de el-Rei* (13) quasi como a de qualquer outro confirmante, sem que em todo o documento se faça memoria, não só de instituição regia anterior, mas nem ainda de licença ou consentimento que para isso désse, nem de intervenção que tivesse no actual estabelecimento, e nas differentes ordenações (algumas das quaes são puramente seculares e politicas) dos seus chamados Estatutos.

8.º Notemos por ultimo, que se achão no mesmo documento, *approvando e confirmando tudo, o Mestre,* e varios *Cavalleiros da nova Milicia,* sem sabermos, nem se nos dizer, se forão agora nomeados, e por quem; ou se já o tinhão sido, e agora se houve por boa, e se confirmou a sua nomeação.

E aqui cumpre advertir, que entre os que confirmão com o titulo de *Cavalleiros da nova Milicia,* se acha o nome de *Fernão Annes,* que se nomêa no *Catalogo dos*

(12) *Epitome,* part. 3.ª, cap. 1.º e 2.º; *Europa Portugueza,* tom 2.º, part. 1.ª, cap. 2.º e 5.º

(13) «*Quae omnia ego supranominatus Rex Alfonsus auctoritate mea roboro et confirmo*».

Mestres de Avís, e falleceo cincoenta e sete annos depois da data do nosso documento: *Fernam Rodrigues Monteiro,* que foi Mestre da Ordem, e se diz fallecido em 1237, isto he, setenta e cinco annos depois da mesma data; e *João Portariva,* que tambem alguns nomêão entre os Mestres, fazendo-o successor de D. Martim Fernandes, e por consequencia, vivendo ainda depois do anno 1256, noventa e quatro annos depois da chamada instituição de 1162 (14).

Se depois de feitas todas estas reflexões ácerca do documento, vamos a buscar alguma illustração nos escriptores, crescem muito mais as nossas duvidas e incertezas; porquanto

Começando pela data da primordial instituição da Ordem, huns apõem, como já notámos, no anno de 1147 (15); outros dizem que fôra fundada *cerca desse anno;* outros, que já existia em 1142 (16); outros, que já em 1139 ha menção destes Cavalleiros na batalha de Ourique, e depois na tomada de Lisboa em 1147 (17): Barbosa finalmente, diz que fôra instituida *em Evora em 1146,* e confirmada por Alexandre III em 1162, sendo que Evora estava em 1146, e esteve ainda vinte annos depois, em poder dos Mouros, e não ha confirmação alguma desta Ordem por Alexandre III, salvo se por tal se quizer reputar o nosso documento (18).

Emquanto ao primeiro *Mestre* da Ordem: já vimos que Faria e Souza lhe assigna *dous, ambos primeiros.* Fr. Je-

(14) Vej. João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal,* edição de 1763, tom. 2.º, pag. 20 e 21.

(15) *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 5.º, § 1.º; Mariz, *Dialogo II,* cap. 8.º, &c.

(16) Jeronymo Roman, citado por Castro, *Mappa de Portugal,* no lugar citado.

(17) Severim de Faria, *Noticias de Portugal,* Disc. 2.º, § 17.º

(18) Barbosa, *de Jur. Eccles.,* liv. 1.º, cap. 41.º, num. 80.

ronymo Roman diz, que fôra primeiro Gonçalo Viegas, e este mesmo se nomêa como primeiro no *Livro Velho das Linhagens*. Hum chronista Portuguez (19) diz, que el-Rei D. Affonso Henriques instituíra a Ordem, e nomeára Mestre a D. Pedro Affonso, seu meio irmão, e que este e os Cavalleiros *professárão na mão de D. João Pegúlhal Arcebispo de Braga, de D. Gilberto Prelado de Lisboa, e de D. Miguel, de Coimbra,* que são as tres Sés Episcopaes nomeadas no documento de 1162, aonde comtudo nem vem os nomes dos Bispos, nem se fala da nomeação, ou da profissão das Cavalleiros. João Baptista de Castro, no lugar já citado, diz que D. Pedro fôra *nomeado Mestre pelo Legado a latere em 1162,* isto he, ao tempo da data do documento, sendo que nem o Legado esteve presente para fazer a nomeação, nem o mesmo documento faz della menção alguma.

Se quizermos apurar as noticias do Abbade Cirita tambem as acharemos pouco conformes; porque, do Diploma, que Brito attribue ao Senhor D. Affonso Henriques, com a data de Guimarães no 1.º de Março da era 1158, e que vem copiado na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* tom. 3.º, pag. 195, dado em *Guimarães no 1.º de Outubro,* sem designação de *era* ou *anno* (20), parece colligir-se, que ao *Abbade João Cirita* se fez a doação do local, ou se deo licença para fundar o mosteiro de Tarouca, que só foi fundado em 1140. Depois achâmos o mesmo Principe (que então era de treze annos, e não governava o reino)

(19) Fr. Rafael de Jesus, part. 7.ª da *Monarquia Lusitana.* E a todos estes escriptores se poderião ajuntar muitos outros, que sem exame têem seguido as mesmas opiniões sem provas algumas.

(20) Esta mesma escriptura, que D. Thomaz copia com a data do 1.º de Outubro, sem designar a era, vem na *Chronica da Serra d'Ossa,* tom. 3.º, pag. 575: «*Dada em Guimarães, no* 1.º *de Março, era de Cezar* 1158 (anno 1120), quando o Senhor D. Affonso Henriques tinha onze annos de idade, e não governava o reino.

lançando *a primeira pedra do edificio em 1122* (21), e fazendo ao mosteiro huma nova doação, sem nomear nem João Cirita, nem outro Abbade (22). Pouco adiante se nos diz, que João Cirita sómente professou a Regra Benedictina em 1136 (23), sem o que não podia ser Abbade de Tarouca; ao mesmo passo que a escriptura citada por Brandão na *Monarquia,* liv. 11.º, cap. 5.º, ainda o suppõe *Prior dos Eremitas de Lafões* em 1137, e diz que entre este anno e o de 1140 he que se fez a mudança do Cirita e seus Eremitães para a Ordem de Cistér. Ultimamente se nos diz, em grosso, que João Cirita fôra Abbade de S. Christovão de Lafões, e de Tarouca, e *como Abbade Geral (veluti Abbas Generalis)* dos Monges Cistercienses, sem se determinarem as datas precisas destas dignidades (24), nem o que quer dizer *Abbade Geral* naquelle tempo.

Alguns escriptores notão que pelos annos 1146 florescia o B. Boemundo, discipulo de S. Bernardo, e *primeiro Abbade* de Tarouca. E o *Agiologio Lusitano,* ao dia 15 de Março, falando de Aldeberto, que chama *segundo Abbade de Tarouca,* e referindo a sua morte ao anno de 1142 (em que vivia ainda o primeiro Abbade Boemundo), diz, que Gaspar Jangelino, na *Noticia dos Abbades Cistercienses em Portugal,* põe a morte de Aldeberto em 1152, e que esta data concorda com o *Memorial da fundação* daquelle mosteiro, *que se acha no seu cartorio,* do qual consta (diz)

(21) Esta noticia he auctorisada por Brito com o letreiro que se lê na porta da igreja, e que elle lê: « *Fundata fuit ista Era* M.CLX.II *Kal. Julii;* » mas Brandão na *Monarquia,* part. 3.ª, liv. 9.º, cap. 21.º, lê: « Era M.C.LX^c (1190), que he anno 1152 » (vej. *Memoria,* tom. 12.º, part. 1.ª, pag. 56); e diz Brito que a pedra primeira do mosteiro fôra benzida pelo *Bispo de Lamego;* porém Lamego não tinha então Bispo, &c.

(22) *Historia Ecclesiastica Lusitana,* tom. 3.º, pag. 199.

(23) *Ibidem,* pag. 201.

(24) *Ibidem,* na mesma pag. 201.

que fôra chamado a Coimbra, quando el-Rei D. Affonso Henriques instituio a Ordem de Avís em 1147, e que d'ahi a cinco annos fallecêra: « *Itum est ad Colimbriam, ubi Dominus Rex, cum Abbate, et reliquis, constituit Ordinem de Elbora, sub institutis Cistercii, et ipsi novi milites dederunt ei obedientiam, et ab illo acceperunt Regulam, et usus nostri Ordinis. Vixit postea Aldebertus quinque annis in bona senectute, et permansit in multa inedia, et propter illum dederunt multi milites, et boni viri hereditates et multa bona monasterio S. Joannis* ». E aqui temos, por hum documento de Tarouca (tão authentico e legitimo como o de 1162) fundada a nova Ordem, não já por João Cirita, de quem se não diz huma só palavra, mas sim por Aldeberto, Abbade de Tarouca, debaixo dos institutos de Cistér, recebendo a obediencia dos Cavalleiros, e dando-lhes a regra e usos Cistercienses, e chamando-se já então *Ordem de Evora*, quando Evora era dos Mouros, &c.

Á vista de tantas variedades, incoherencias, contradicções, e absoluta falta de provas nos escriptores, e de tantos caracteres de illegitimidade no unico documento que se apresenta, da instituição da Ordem em Portugal, parece indispensavel que os nossos historiadores se empenhem em indagar, e produzir novos e melhores fundamentos, em que possamos firmar, se for possivel, a época certa, ou ao menos aproximada, da sua entrada neste reino. Entretanto daremos aqui a nossa conjectura, sujeitando ao juizo do leitor a decisão do ponto que tratâmos.

A Ordem Militar, chamada de *Calatrava em Castella*, póde dizer-se fundada em 1163 ou 1164; porque ainda que já em 1158 tomou posse de Calatrava o Cisterciense Fr. Raymundo, e a defendeo com alguns Cavalleiros, que quizerão estar debaixo do seu mando e governo, comtudo fallecendo elle em 1163, passárão os Cavalleiros a dar

nova fórma a esta instituição; elegêrão de entre si o Mestre secular, que havia de governal-os; e ordenárão Estatutos, pelos quaes se regessem, o que tudo foi confirmado pelo Santo Padre Alexandre III no anno seguinte de 1164.

Parece verosimil que não se passasse muito tempo sem que se agregassem a esta nova instituição alguns Cavalleiros Portuguezes, assim como o tinhão feito antes á dos Templarios e Hospitalarios, e como tambem o fizerão á de Santiago.

Este principio da instituição em Portugal, ou antes, da filiação ou agregação de Cavalleiros Portuguezes á Ordem de Castella, foi sem duvida posterior ao anno 1166, em que Evora foi conquistada aos Mouros, pois vemos que os mais antigos e indubitaveis documentos, que dizem respeito á Ordem, lhe chamão *Cavalleiros de Evora, Ordem de Evora, Milicia de Evora da Ordem de Calatrava,* e o seu primeiro Mestre, *Mestre de Evora,* &c.

Comtudo não temos achado documento algum, que abone a effectiva existencia desta associação em Portugal, mais antigo que o anno de 1176, em que el-Rei D. Affonso Henriques doou á *Ordem de Evora os Alcaceres velho e novo daquella cidade, o castello de Coruche, e huma caza e hortas em Santarem* (25).

Em 1181 fez o mesmo Senhor outra doação á *Ordem de Evora;* e em 1187 e 1193 doou el-Rei D. Sancho I ao *Mestre D. Gonçalo Viegas e á sua Ordem* as villas e castellos de Alpedriz, Alcanede, Jerumenha e Mafra (26).

E deve notar-se, em prova de que os Cavalleiros de Evora não erão então mais que huma filiação dos de Calatrava, e ainda não fazião secção, ou Provincia separada;

(25) Vej. *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 163, num. 517.

(26) *Ibidem,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 169, 171 e 179, num. 540, 547 e 576.

deve notar-se, digo, que estas doações feitas aos *Cavalleiros de Evora, e á sua Ordem,* se reputavão como feitas á Ordem de Calatrava; porque o Santo Padre Gregorio VIII, confirmando por Bulla de 4 de Novembro de 1187 esta Ordem, e as possessões e bens que já tinha, nomêa entre elles: «*In Portugal, in civitate quae vocatur Ebora, duos alcazares vetus et novum, Coruche cum pertinentiis suis, Alpedriz*», &c. E o mesmo se observa na outra confirmação da Ordem de Calatrava por Innocencio III em 1199, aonde tambem nomêa entre os bens que lhe pertencião, *Alpedriz, Jerumenha, Mafra,* &c. (27).

Os nossos escriptores, que não podião negar estes testemunhos, mas querião sustentar a antiguidade da Ordem em Portugal anterior á de Calatrava, disserão que *existindo a Ordem ainda em Evora, el-Rei D. Affonso Henriques a sujeitou á de Calatrava, em cuja obediencia esteve até o tempo de el-Rei D. João I.* Outros attribuírão esta sujeição ao tempo de el-Rei D. Sancho I, dizendo que elle *incorporára a Ordem á de Calatrava, por ver que ambas professavão a Regra de S. Bento* (28).

Mas he totalmente inverosimil, que se el-Rei D. Affonso Henriques tivesse fundado (como dizem) muitos annos antes, huma Ordem Militar dentro do seu reino, fosse elle mesmo, ou seu filho, *unil-a, incorporal-a, e sujeital-a* es-

(27) Daqui inferirão alguns escriptores Castelhanos, que a Ordem de Avis em Portugal *fóra dotada* pela de Calatrava, e possuia os bens de que esta lhe fizera mercê; mas isto he falso, ou mal entendido, porque não erão os Reis de Portugal tão imprudentes, que fizessem amplas doações de *villas e castellos* a huma Ordem estrangeira, e Castelhana, para virem ser possuidos e administrados pelos seus Cavalleiros dentro de Portugal. Os bens erão doados *aos Cavalleiros de Evora;* como estes porém não constituião ainda Provincia sobre si, reputavão-se os bens como bens da Ordem em geral, e debaixo da auctoridade della erão administrados pelos Cavalleiros Portuguezes.

(28) *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 5.º, § 1.º; *Mappa de Portugal,* tom. 2.º, edição de 1763, pag. 19.

pontaneamente a outra Ordem estrangeira, e Castelhana, e isto sem motivo algum attendivel, nem vantagem provavel; antes, em certo modo, com menoscabo da sua propria instituição e fundação. Quanto mais, que estes escriptores não dão prova alguma da supposta *incorporação e sujeição;* nem apontão documento ou titulo, que a auctorise, assim como não dão, nem apontão prova ou documento legitimo, que verifique a fundação anterior á de Calatrava.

Em 1201 parece que já esta fracção ou filiação Portugueza da Ordem de Calatrava se achava com mais alguma consistencia, ou porventura começava a lembrar-se de fazer Provincia sobre si, como depois veio a conseguir. Porque, neste mesmo anno, supplicárão *o Mestre e Freires de Evora, que professavão a Ordem de Calatrava,* ao Santo Padre Innocencio III se dignasse confirmar a sua associação, o que o Pontifice lhes concedeo pela sua Bulla de 16 das calendas de Julho do 4.º anno do seu Pontificado. Nella diz, que toma debaixo da protecção da Santa Sé *os Mestres e Irmãos da Milicia de Evora, que professão a Ordem de Calatrava:* concede-lhes os institutos, liberdades, e immunidades concedidas a Calatrava, e torna a repetir: «*porque professaes a Ordem de Calatrava*»; e finalmente lhes confirma o dominio e posse dos bens que já tinhão «*em Evora, Coruche, Benavente, Santarem, Lisboa, Mafra, Alcanede, Alpedriz, Boriz, Mata-escura, e Panoias, com todas suas pertenças*» (29). Sendo muito para notar, que nesta Bulla se não faça menção alguma, nem do supposto comêço da Ordem antes de ser *incorporada* a Calatrava; nem da precedente residencia da Ordem em Coimbra, ou em outro qualquer lugar; nem da instituição ou confirmação, e Estatutos do Legado Bispo de Ostia, ou do Abbade João Cirita em 1162, &c.

(29) Vej. a *Regra da Cavallaria de Avis,* acima citada, aonde vem a Bulla que aqui extractamos.

Por onde se faz manifesto, que foi esta a primeira confirmação Pontificia, que os Cavalleiros Portuguezes de Evora obtiverão até ao referido anno de 1201, e consequentemente, que são falsas, por mais este motivo, as noticias que acima deixâmos refutadas.

Em 1211 doou el-Rei D. Affonso II aos Cavalleiros a villa de Avís, por Carta lavrada a 30 de Junho, *sendo passados tres mezes do principio do seu reinado.* A este tempo, pouco mais ou menos, he que se deve referir, ao que parece, a separação, e o estabelecimento da Ordem em Provincia distincta, com *Mestre* Provincial; ficando comtudo sujeita ao Mestre (que podemos chamar *Geral* ou *Gran-Mestre)* de Calatrava, o qual visitava os Cavalleiros de Portugal, confirmava as eleições dos Mestres, e exercitava outros actos de jurisdicção e auctoridade.

E dizemos, que áquelle tempo, pouco mais ou menos, se deve attribuir a mudança; porquanto 1.°, confessão os compiladores dos Estatutos, que até 1214 não tinhão os Cavalleiros de Portugal sêllo proprio, e que sómente o tiverão depois desta data: o que póde ser argumento de não terem antecedentemente constituido Provincia sobre si; 2.°, alguns dos escriptores que formárão o *Catalogo dos Mestres da Ordem em Portugal*, começão em D. Fernam Rodrigues Monteiro: e isto póde ter nascido não precisamente (como outros dizem) de ser o *primeiro Mestre em Avís;* mas sim de ser o primeiro que *legalmente* (como conjecturâmos) se chamou *Mestre*, por presidir a huma Provincia inteira, postoque já d'antes se désse esse titulo a outros, que exercitavão a auctoridade de Mestres a respeito dos Cavalleiros Portuguezes; 3.°, alguns escriptores concordão na nossa conjectura, dizendo positivamente, *que em 1213 se separou em Provincia distincta a Ordem de Avís em Portugal da de Calatrava em Castella.* (Vid. J. B. de Castro, *Mappa de Portugal,* aonde cita Figuerôa, *Plaça Univ.*, pag. 122, num. 231.)

MEMORIA

SOBRE O CARACTER QUE SE ATTRIBUE A EL-REI D. AFFONSO II A RESPEITO DE SEUS IRMÃOS, E SOBRE AS DISCORDIAS QUE COM ELLES HOUVE

MEMORIA

SOBRE O CARACTER QUE SE ATTRIBUE A EL-REI D. AFFONSO II A RESPEITO DE SEUS IRMÃOS, E SOBRE AS DISCORDIAS QUE COM ELLES HOUVE

He mui ordinario nos nossos chronistas e historiadores, começando a tratar do reinado do Senhor D. Affonso II, e das desavenças, que logo teve com suas duas irmãas as Santas D. Thereza e D. Sancha, taxarem este Principe de *homem sêcco, de condição esteril, e não liberal,* e dizerem, que el-Rei seu pai, conhecendo nelle estas ruins qualidades, e o pouco amor que tinha a seus irmãos, *os quizera de algum modo deixar independentes delle,* e por isso lhes dera em seu testamento terras, dinheiro e joias. E ainda hum dos mesmos escriptores ousa affirmar, que el-Rei se havia *tão asperamente com seus irmãos, que huns se desterravão do seu reino, por se verem livres da sua odiosa presença, e outros dentro nelle erão constrangidos a negar-lhe obediencia,* &c.

Estas graves accusações, que tanto deslustrão o caracter de hum Principe, parece que pedião provas de indubitavel certeza e evidencia. Comtudo não vemos que os escriptores alleguem outras senão o testamento de el-Rei

D. Sancho I, a ausencia dos Infantes irmãos de el-Rei D. Affonso II, e as controversias que elle teve com as duas Santas Princezas suas irmãas. Examinemos cada hum destes artigos brevemente, e veremos se elles provão o que se pretende.

Primeiramente: no testamento de el-Rei D. Sancho I não se descobre clausula ou palavra alguma, que indique pouca confiança no caracter do seu primogenito a respeito dos irmãos, ou mostre a intenção e proposito, que se lhe attribue, de os querer fazer independentes. E por certo, que 40:000 maravedis, que deixa a hum dos filhos varões legitimos, 10:000 a outro, e 8:000 a cada hum dos naturaes era cousa bem pouca para que os Infantes, e mais filhos de el-Rei, podessem viver nessa independencia, que se quer suppôr.

Mais depressa se poderia conjecturar essa intenção do Senhor D. Sancho pelo que elle ordenou a favor das duas filhas Thereza e Sancha, declarando que tinha doado á primeira as villas de Montemór e Esgueira, e á segunda a villa de Alenquer, e legando-lhes além disto certa somma de dinheiro, e de marcos de prata. Mas nem d'aqui nos devemos julgar auctorisados a tirar semelhante consequencia; porque tendo el-Rei, além daquellas filhas, mais outras tres legitimas, que erão D. Mafalda, D. Branca e D. Berenguella, não vemos, que as dotasse com igual largueza, nem lhes désse villas ou castellos, senão por via de substituição, caso as duas primeiras, ou alguma dellas fallecesse. E não se diga que el-Rei D. Sancho não poderia ser tão liberal com estas tres filhas; porquanto tinha elle em seu reino muitas villas e castellos, que podesse dar-lhes como ás outras duas; e quando isso não quizesse fazer, podia melhoral-as muito em dinheiro, pois além das voluntarias e copiosas deixas pecuniarias, que constão do seu testamento, applicadas a objectos pios, e além dos 200:000 maravedis, que legou ao seu primogenito, vemos

que deixou a sua neta D. Dolce, filha de el-Rei de Leão, 40:000 maravedis, e 150 marcos de prata; e á outra neta D. Sancha, que estava em Castella, 20:000 maravedis, e outros 150 marcos de prata, sendo que nenhuma dellas ficava, nem havia de estar dependente de el-Rei D. Affonso, nem se diz que o odio deste abrangesse tambem ás sobrinhas.

Emfim, que lendo-se com alguma reflexão o testamento de el-Rei D. Sancho, não se acha nelle hum só vestigio do pensamento, que se lhe attribue, antes disposições, que em certo modo parece mostrarem o contrario; porque indicão que el-Rei se governou nas suas deixas por differentes motivos, quaes podião ser, v. g., a affeição mais particular a alguma das filhas e netas, e a respeito de Santa Thereza, a consideração de ter sido Rainha de Leão, e como tal, dever ter em seu trato mais ostentação e grandeza.

Querem os nossos escriptores deduzir huma prova da pouca confiança, que el-Rei tinha no seu primogenito, do juramento e homenagem, que lhe fez dar, de que cumpriria tudo o que no testamento ficava ordenado, e em nada embaraçaria a sua execução. Mas era isto mera formalidade usual naquelles tempos, e que não importava suspeita, nem desconfiança alguma; e tanto, que neste mesmo testamento de el-Rei D. Sancho fizerão igual juramento e homenagem os testamenteiros por elle nomeados, ácerca dos quaes se não póde presumir que el-Rei tivesse desconfiança, ou suspeita. No testamento de el-Rei D. Affonso III, feito muitos annos depois, vemos outro semelhante juramento dado pela Rainha D. Beatriz, debaixo do qual consente em tudo o que el-Rei seu marido dispõe, e promette não embaraçar, nem encontrar a sua execução. E ainda passados dous seculos, em tempo de el-Rei D. João I, quiz elle, que o Infante D. Duarte, seu primogenito, promettesse cumprir, e não embaraçar as

disposições do seu testamento, como na verdade prometteo, assignando-se em testemunho desta promessa. Pelo que tudo se vê, que erão aquelles juramentos e promessas formalidades geraes e usuaes, que se praticavão para fazer mais solemne e authentico o testamento, e não seguranças, ou precauções particulares, que dissessem relação aos individuos, que o havião de executar.

Quanto mais que estes juramentos e homenagens, no testamento de el-Rei D. Sancho I, erão inuteis a respeito das villas e castellos, que o Senhor D. Affonso II disputou depois a suas irmãas; porque essas villas e castellos tinhão sido precedentemente doadas a estas Senhoras, como el-Rei seu pai declara no mesmo testamento, e não erão *deixas testamentarias,* que o Infante herdeiro, ou os testamenteiros houvessem de executar e cumprir debaixo de seus juramentos.

O outro argumento, que se quer deduzir do testamento de el-Rei D. Sancho, he tirado das palavras, que vem logo no principio, em que o real testador diz: «Que *para salvação de sua alma, e commodo de seus filhos e de todo o seu reino, faz seu testamento, para que, tanto na sua vida, como depois da sua morte, os seus filhos, os seus vassallos, o reino, e todas as cousas, que a Providencia confiou ao seu governo se conservem em paz e tranquillidade*» (1). Mas tambem destas clausulas se não póde inferir o que pretendem os escriptores que as allegão; porquanto nellas se não fala só e precisamente *da paz entre os filhos:* por onde se vê que erão clausulas usuaes, *palavras* (digamos assim) *tabelliôas,* que se escrevião por formalidade, sem intenção alguma particular. E isto he

(1) Testamento de D. Sancho I: «*Ad salutem animae meae, et commodum filiorum meorum, et totius regni mei, condidi testamentum, quo tam in vita, quam post obitum meum, filii, et vassalli mei, regnum, et cuncta quae divina pietas mihi contulit, in pace et tranquillitate permaneant*».

tanto assim, que no testamento de el-Rei D. Affonso II se repetem, no mesmo lugar, as mesmas clausulas, e quasi as mesmas palavras; e outro tanto se observa em hum dos testamentos de el-Rei D. Sancho II, como se póde ver no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica da Caza Real Portugueza.*

O segundo fundamento, ou principio, de que se pretende deduzir o desamor de el-Rei D. Affonso II a seus irmãos, he a ausencia, que elles fizerão do reino, e que se attribue ás perseguições de el-Rei, e *ao odio que elle lhes tinha desde menino, e que não podia dissimular.*

Os filhos varões legitimos de el-Rei D. Sancho I, mencionados na *Historia Genealogica,* forão:

1.º *D. Affonso II,* que lhe succedeo no throno, e de quem aqui tratâmos.

2.º *D. Pedro,* que foi Conde de Urgel, Senhor de Maiorca, &c.

3.º *D. Fernando,* que foi Conde de Flandres por cabeça de sua mulher, a Condeça herdeira.

4.º *D. Henrique* } que morrêrão meninos em vida de
5.º *D. Raimundo* } seu pai.

Temos pois tamsómente dous Infantes, a quem el-Rei seu irmão podesse perseguir, e obrigar a sahir de Portugal, que são D. Pedro e D. Fernando. Este segundo, tendo nascido, segundo a *Chronica Conimbricense,* em 1188, cazou com a Condeça herdeira de Flandres em 1211, ou (segundo os *Annaes San. Bertinianos)* em 1212, primeiro, ou segundo anno do reinado de seu irmão, tendo vinte e tres, ou vinte e quatro annos de idade. Pelo que parece não ter sahido do reino, *fugido ou perseguido,* mas sim cazado, ou para cazar. Se já antes disso havia sahido de Portugal, foi em tempo de seu pai, e nesse caso não se póde prudentemente attribuir a ausencia aos maus tratos e desfavores de seu irmão, que ainda não reinava. E se

este foi o que lhe negociou, ordenou, ou approvou o cazamento, tambem não he boa prova de desamor, e ainda menos de perseguição (2).

Resta o Infante D. Pedro, do qual sabemos, que sahio de Portugal, e andou alguns annos na côrte de Marrocos; voltou á Europa pelos annos de 1220; servio a el-Rei de Leão, aonde estava com grandes cargos em 1227 e 1228 já depois da morte de seu irmão, e chamado *perseguidor*, D. Affonso II: cazou em Aragão com a Condeça de Urgel; foi depois Senhor de Maiorca e ilhas adjacentes, e ahi residio algum tempo; teve o Senhorio de Segorbe, Morelha, e outras terras; e voltou a Portugal, aonde estava em 1246, quando seu sobrinho Conde de Bolonha (D. Af-

(2) Parece certo que o Infante D. Fernando sahio de Portugal, ainda em vida de seu pai D. Sancho I, e que se dirigio a França ou a Flandres, convidado por sua tia a Condeça viuva D. Thereza, que já então intentava cazal-o com a herdeira daquelle Condado. As palavras de Ruy de Pina na *Chronica de el-Rei D. Sancho I*, cap. 15.º, são estas: «*Ha causa de sua yda em França e em Frandes, segundo ho mais que se pode saber, forão respeytos, e esperanças da Condeça de Frandes Dona Thareja sua tia, irmãa delRey D. Sancho seu pay, filha delRey D. Affonso Anriques, cazada com D. Filippe Conde de Frandes, de que nom ficou filho baram erdeyro, e vaguando ho Condado, fiquou para sobcessam delle femea, que com D. Fernando, este acima dito, cazou,* &c.» Outros dizem que o Infante D. Fernando *fôra visitar* a sua tia D. Thereza, viuva do Conde Filippe, e que então se ordenára o seu cazamento com a filha e herdeira do Imperador Balduino de Constantinopla, pelo qual cazamento veio a ser Conde de Flandres. A *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza*, que põe o cazamento de D. Fernando em 1211, diz: «*Estara esta Princeza* (Joanna de Flandres) *em poder d'el-Rei Filippe Augusto de França, que a deo por mulher ao Infante, a instancia de sua tia Condeça de Flandres, a Infante D. Thereza, viuva de Filippe I*», &c. Veja-se tambem a *Historia de Portugal, traduzida do inglez com notas*. Por todos estes testemunhos se vê que o Infante D. Fernando não sahio de Portugal para *fugir ás perseguições*, e evitar *a odiosa presença* de seu irmão, como pretendem os escriptores que vamos refutando.

fonso III) veio tomar a regencia do reino, e vivia ainda em 1256 (3).

Mas, em primeiro lugar, ignorâmos, nem os nossos escriptores nos dizem, o tempo preciso em que elle sahio do reino, e se foi ainda em vida de seu pai, ou reinando já seu irmão: o que seria conveniente saber-se

(3) Não sabemos com exacção os diversos passos da vida deste Infante. He certo que esteve em Marrocos, e que de lá veio para a Europa, quando vierão as reliquias dos corpos dos cinco Martyres Franciscanos. Em 1227 e 1228 o achâmos em Leão, Mordomo de el-Rei, e Adiantado de varias terras. N'huma escriptura da era 1265, anno de 1227, que vem no tom. 35.º da *España Sagrada*, se lê: «*Infante Domno Petro Legionem tenente*». Outras da era 1266, anno de 1228, no tom. 17.º, da mesma *España Sagrada*, append. 3.º e 5.º, tem notado: «*Infante Domno Petro existente Majordomo Dñi Regis, tenente Limiam, Legionem, Zamoram, Extrematuram, et Traserram*». Em outra da mesma era 1266, anno de 1228, e de 11 de Agosto, no tom. 22.º da mesma obra, append. 3.º, lemos: «*Infante Dño Petro existente Majordomo Dñi Regis, tenente Legionem, Taurum, Zamoram, Extrematuram, Traserram, et Limiam*». Nesse mesmo anno de 1228, ou no seguinte, cazou o Infante com Aurembiax, Condeça de Urgel, a qual falleceo logo, e lhe deixou o Condado e outros bens. Em 1230 ainda servia a el-Rei de Leão, e para elle conquistou Merida aos Mouros, como se vê da *Chronica Conimbricense* (corregida a era pelos *Annaes Compostellanos* e *Toletanos II)*, aonde se diz: «*Era* 1228 (lêa-se 1268) *dedit Domñs villam, quae vocatur Merida Domño Alfonso Regi Legionensi per manum Infantis Domni Petri filii Regis Domni Sancii primi Portugalis, et Reginae Dñae Dulciae*». Em 1231, como lhe fosse disputada a herança do Condado de Urgel, o cedeo a seu sobrinho el-Rei de Aragão, recebendo em troca a ilha de Maiorca e adjacentes, e nellas residio por algum tempo. Depois tornou a largar as ilhas ao mesmo Principe, recebendo por ellas a praça de Segorbe, Morelha e outras. Finalmente veio para Portugal, não sabemos quando; mas he sem duvida, que cá se achava em 1246, pois que o Papa lhe escreveo nesse anno, recommendando-lhe que auxiliasse a seu sobrinho o Conde de Bolonha, que vinha tomar por ordem do Santo Padre o governo do reino. A Santa Infanta D. Mafalda se lembrou delle no seu testamento feito em 1256, prova de que ainda vivia. A *Historia Genealogica* diz que elle falleceo em 1258.

para melhor podermos ajuizar dos motivos da sua ausencia.

Em segundo lugar, parece, quanto se póde conjecturar da historia, que hum dos primeiros destinos do Infante foi visitar a cidade e côrte de Marrocos, aonde alguns grandes Senhores e Cavalleiros Christãos achavão por aquelles tempos no Imperador Africano agazalho, benevolencia, e talvez confiança. Este destino mostra de algum modo, que o verdadeiro motivo que levou o Infante fóra do reino, foi *o desejo de ver terras e gentes estranhas:* porquanto se fosse *desterrado,* como dizem, ou *fugindo ás perseguições do irmão,* ficaria na Hespanha, dentro da qual tinha muito aonde se acolher, e não passaria ás terras de hum Principe Mahumetano, cuja amizade era sempre pouco segura.

Os proprios escriptores, que attribuem a ausencia do Infante aos maus tratamentos de el-Rei seu irmão, acrescentão, «*ou ao desejo, que o Infante tinha de ver e correr terras*», mostrando deste modo, que elles mesmos não estavão bem certos do primeiro motivo, nem tinhão fundamentos bastantes para o affirmarem.

Nós acrescentâmos ainda, que sendo o Infante tão inclinado á guerra, como parece por algumas acções da sua vida, e tendo, quando seu pai falleceo, vinte e quatro annos de idade, he muito verosimil, que então sahisse, ou já antes tivesse sahido do reino, com o fim de se distinguir e illustrar por feitos de armas, que era (por assim dizer) a paixão dominante dos Principes e grandes Senhores naquellas idades.

Dizem alguns, que o Infante viera no exercito de el-Rei de Leão contra el-Rei D. Affonso, e a favor das Santas Infantas irmãas de ambos; e tambem d'aqui inferem, que elle sahira do reino aggravado de seu irmão, e por isso aproveitára a occasião de vingar-se delle. A consequencia não he boa, nem legitima. Podia o Infante D. Pedro,

ainda quando nenhuma queixa tivesse de el-Rei, vir no exercito de Leão, por julgar melhor a causa das Infantas, como julgavão outros, que seguião o partido destas Senhoras. Mas nós pedimos alguma prova desta vinda do Infante, e com razão a pedimos, tanto pela gravidade do facto em si mesmo, como porque segundo a ordem dos tempos parece que o Infante estaria já então em Marrocos. Acaso ha aqui alguma equivocação, attribuindo-se ao Infante D. Pedro o que porventura se verificaria em seu irmão natural D. Martim Sanches. Como quer que seja, esta vinda do Infante contra Portugal, se he certa, não honra o seu caracter, segundo o nosso parecer; nem as queixas que elle podia ter de el-Rei seu irmão, erão bastantes para justificar a guerra, que vinha fazer á sua patria debaixo de bandeira estranha, e por interesses que não erão seus.

Venhamos ora ao terceiro e principal fundamento, que se allega em prova dos sentimentos pouco fraternaes de el-Rei, que he a grave e funesta discordia, que teve com suas irmãas D. Thereza e D. Sancha, e façamos por descobrir, ou ao menos rastejar os verdadeiros motivos della.

Mas notemos primeiro, que sendo tantos, e tão avultados, e quasi exorbitantes, os legados de el-Rei D. Sancho, não consta que el-Rei D. Affonso embaraçasse, ou difficultasse o cumprimento de algum delles, senão os daquellas duas Senhoras, e esses mesmos tamsómente na parte, que dizia respeito ás villas, e castellos fortes, que el-Rei seu pai lhes tinha doado *jure hereditario*. A Santa Infanta D. Mafalda teve os mosteiros de Bouças e Arouca, e a herdade de Cêa, que não sabemos que por seu irmão lhe fossem disputados. Ás duas Senhoras D. Maria Paez, e D. Maria Ayres, e aos filhos que el-Rei D. Sancho nellas houve, doou e deixou as herdades de Villa do Conde, Parada, Pouzadela, Pereiro, Villa Nova, &c., e tambem não sabemos, que el-Rei D. Affonso as desapossasse, ou pre-

tendesse desapossar destes bens, ou posesse obstaculo algum á execução do testamento nesta parte.

Notemos mais, em segundo lugar, que a Santa D. Mafalda cazou com D. Henrique I Rei de Castella no anno de 1215, e sem duvida que havia de ser seu irmão el-Rei D. Affonso, o que tratasse e ordenasse este cazamento. Da Santa D. Sancha dizem alguns, que el-Rei pretendêra cazal-a com D. Fernando III. E D. Berenguella cazou effectivamente em 1213 ou 1214, com Valdemaro, segundo do nome, Rei de Dinamarca, e tambem este cazamento havia de ser tratado e ajustado por el-Rei D. Affonso seu irmão. Como póde pois taxar-se de mau irmão hum Rei, que assim quiz estabelecer, e estabeleceo suas irmãas com tanta honra e decoro, e com tão nobres e dignos cazamentos?

D'aqui parece seguir-se, que a controversia *singular*, e a consequente discordia de el-Rei com as duas irmãas e Santas Infantas, não nasceo nem de *odio*, que elle tivesse a seus irmãos, nem do seu genio *esteril e pouco liberal*, nem finalmente da *aspereza e severidade* do seu trato; mas que teve origem mui differente, e tambem singular, a qual os nossos escriptores se não atrevêrão a negar, ou occultar de todo.

Duarte Nunes diz, que logo que falleceo el-Rei D. Sancho, *pedio el-Rei D. Affonso a suas irmãas as villas, de que já estavão em posse, dizendo que seu pai como bens da corôa as não podia alienar*. Esta razão de el-Rei era boa e attendivel, porque na verdade os bens da corôa se não podem, nem devem alienar sem grande circumspecção e moderação, e sempre por serviços relevantes feitos ao Estado, ou por outra grande utilidade publica. Comtudo não era esta a verdadeira e principal razão de el-Rei; porque os Soberanos Portuguezes erão naquelles tempos assás faceis em dar villas e castellos fortes, tanto aos Cavalleiros das Ordens Militares, e ás Igrejas, como

ainda a particulares Senhores; e esta especie de alienação não se julgava contraria aos interesses da corôa e da soberania, vistoque os Cavalleiros e pessoas, que taes villas e castellos possuião, sómente tinhão a dignidade, o senhorio util e o cargo da defeza; mas rendião vassallagem a el-Rei, tinhão a sua voz, acudião com homens de armas ao seu chamamento, fazião por elle a guerra, &c.

A verdadeira razão pois, que el-Rei tinha contra suas irmãas, era a que se collige do citado chronista, quando logo refere, que as Infantas, *pedindo tempo para deliberar, se recolhêrão e fizerão fortes em Monte-mór,* e d'ahi se mandárão queixar ao Papa, e pedírão soccorro a el-Rei de Leão. E que vendo el-Rei D. Affonso este procedimento de suas irmãas, *fôra a Monte-mór requerer-lhes, que desistissem do levantamento* que tinhão feito; que entregassem os castellos a homens fidalgos, de que ellas se confiassem; *que para ellas se arrecadassem as rendas e direitos inteiramente; mas que as homenagens fossem suas de el-Rei. O que as Infantas* (diz o escriptor) *não quizerão outorgar; e por se vingarem de seu irmão, e o afrontarem, mandárão appellidar muitas vezes* «Leão, Leão», *e o mesmo fez a Infanta D. Sancha no castello de Alenquer,* &c.

Sobre as quaes palavras do chronista, deixando aqui em silencio o muito, que se podéra dizer e reflectir, notaremos tamsómente, que as Santas Infantas *recusavão render vassallagem a el-Rei* por aquellas villas e castellos, que seu pai lhes doára, e effectivamente se assenhoreárão dellas, sem preceder a ceremonia da homenagem segundo os costumes do tempo, querendo não só possuil-as *jure hereditario,* senão tambem como propriedades livres e allodiaes, izentas de sujeição ao Soberano, e finalmente sem obrigação de vassallagem, que como tal indubitavelmente lhe devião. E esta era sem duvida a *alienação,* a que el-Rei se oppunha: alienação absurda,

que constituia huma especie de soberania dentro da soberania; que podia no futuro ser perigosa á propria segurança do reino, maiormente porque a Rainha Santa Thereza tinha filhos em Leão; e que mui provavelmente não foi da intenção de el-Rei D. Sancho, quando ordenou o seu testamento.

Se neste ponto tinhão as Santas Princezas mais razão que el-Rei seu irmão; se os seus conselheiros lhes davão conselhos justos, e dignos da virtuosa vida, que ellas seguião e professavão; se o modo com que procedêrão a respeito de seu irmão, foi conveniente e justo, e ainda conforme com as maximas da boa e sãa politica, julgue-o o leitor imparcial. Nós porém entendemos, que para salvar o procedimento das Princezas, e para cohonestar a intervenção do Santo Padre em hum negocio desta natureza, não he justo, nem razoavel, nem ainda mesmo necessario carregar a mão sobre el-Rei D. Affonso, deslustrar o seu caracter, e imputar-lhe sentimentos, que elle não teve, ou ao menos de que se não apontão provas certas e indubitaveis.

Faria e Souza, que fala de el-Rei D. Affonso com menos attenção e respeito do que devêra, attribuindo-lhe *sede de cubiça hydropica,* e dizendo falsamente em termos geraes, que *quizera desherdar suas irmãas,* e que os irmãos *temendo o poder e ambição do irmão, desavindos com elle, desamparárão a patria,* &c.; comtudo depois desta iniqua e pouco decente invectiva, forçado da verdade, conclue: «Que todavia como em reino tão pequeno era *mui consideravel aquella separação de terras,* mais poderia o intento de el-Rei ser inspirado *pelo zélo de conservar seu Estado, do que pelo desejo de offender a suas irmãas, ou por cubiça de maiores bens*», &c.

Mas que *separação de terras* era esta tão notavel? As tres villas e castellos doados estavão no reino, e no reino ficavão. Os seus rendimentos não podião ser de tanta

substancia, que a falta delles empobrecesse o Estado, ou damnificasse a sua conservação. Muitas outras villas e castellos estavão do mesmo modo alienadas, sem que se seguisse, nem temesse esse effeito. Era pois (tornâmos a dizer, já que o escriptor o não diz), era a separação independente, a separação total, a separação *sem vassallagem,* a que realmente offendia a Soberania; se oppunha á conservação e integridade do Estado; feria no coração os direitos da magestade; e devia merecer, como mereceo, a justa opposição de el-Rei, fossem quaes fossem aliàs os sentimentos que elle tivesse a respeito de seus irmãos. «*As Infantas* (diz judiciosamente o traductor e annotador da *Historia de Portugal* tirada do inglez), *as Infantas erão virtuosas, mas errárão á lealdade de vassallas, conforme as idéas do tempo, e os principios de jurisprudencia feudal, que muito vogavão neste reino*». E não só errárão em trazerem ao reino armas estrangeiras contra o seu Rei; mas tambem na pretenção de se subtrahirem á obediencia e vassallagem, que lhe devião, e de se fazerem independentes no Estado, aonde não póde haver mais que hum Soberano.

Isto he o que nos pareceo dizer sobre o assumpto, não para lisongear a memoria de el-Rei D. Affonso II, que falleceo ha seis seculos, nem ainda para justificar ou elogiar os seus sentimentos fraternaes, que ignorâmos quaes fossem; mas sómente para rebater a facilidade, ou temeridade dogmatica dos chronistas e historiadores nesta parte; para mostrarmos que são insubsistentes os fundamentos, com que accusão este Principe; e para os convidarmos a nos darem outros mais solidos, e a se expressarem entretanto com mais circumspecção e temperança em hum ponto tão grave, e de que não ha provas convincentes.

MEMORIA

SOBRE A BATALHA DAS NAVAS DE TOLOSA, EM 1212, E CONQUISTA DE ALCACER DO SAL, EM 1217

MEMORIA

SOBRE A BATALHA DAS NAVAS DE TOLOSA, EM 1212, E CONQUISTA DE ALCACER DO SAL, EM 1217

Batalha das Navas de Tolosa, em 1212

A batalha das Navas de Tolosa foi dada a 16 de Julho, segunda feira, anno de 1212, era de 1250, segundo anno do reinado de el-Rei D. Affonso II de Portugal. A relação circumstanciada deste grande successo, tão glorioso ás armas Castelhanas, e tão util á Christandade das Hespanhas, não pertence propriamente á Historia de Portugal; mas julgâmos conveniente fazer delle breve menção, com o fim de rectificarmos alguma equivocação, que os nossos escriptores tiverão ácerca dos Portuguezes, que na mesma batalha entrárão.

Duarte Nunes, na *Chronica de el-Rei D. Affonso II*, censura muito o não hir elle á batalha das Navas, sendo visinho e parente de el-Rei de Castella, e importando-lhe tanto, como a todos os reinos de Hespanha, que os Mouros fossem vencidos. Diz mais, que *nem se escreve*, que el-Rei D. Affonso II *mandasse auxilio de gente Portu-*

gueza; e que *os antigos se espantárão, e não souberão dar razão da falta, que elle nisto tivera* (1).

Nós não vemos que deva ser objecto de *grande espanto* não se achar el-Rei de Portugal, nem ainda tropas Portuguezas, na batalha das Navas, ou em outra qualquer que se desse nos outros reinos de Hespanha. Muitas batalhas de grande importancia se tinhão por lá dado aos Mouros, sem auxilio dos Portuguezes, e muitas se derão em Portugal (por não dizer todas) sem auxilio dos Castelhanos. Os Principes podião ter muitos e mui justificados motivos, que os relevassem desta chamada falta, como he obvio a quem nisso quizer reflectir com alguma consideração.

Por outra parte: a historia diz, que o Arcebispo de Toledo fôra mandado a França e Allemanha a convidar gentes para esta batalha; e não consta, que ninguem viesse com essa commissão a Portugal, nem que el-Rei de Castella, sendo tão visinho e parente, como diz Duarte Nunes, mandasse convidar, ou requerer a el-Rei D. Affonso II para lhe dar auxilio (2).

(1) Alguns escriptores, suppondo que el-Rei D. Sancho I fallecêra em 1212, que he o mesmo anno da batalha das Navas, disserão que elle se preparava para se achar nella com o seu exercito, mas que a morte o impedira. Isto he falso; porque el-Rei D. Sancho falleceo em 1211, quinze mezes e meio antes da batalha. Mas he para estranhar, que seguindo Duarte Nunes a mesma chronologia, e pondo a morte de el-Rei D. Sancho em 1212, não achasse ao menos neste seu calculo alguma desculpa da falta, que imputa a el-Rei D. Affonso; porque na verdade, se aquella data da morte de seu pai fosse certa, teria elle tansómente tres mezes e meio de reinado, quando se deo a batalha, que era espaço bem curto para preparar hum exercito, que havia de sahir do reino, e para fazer a longa marcha que era necessaria.

(2) Alguns escriptores dizem, que el-Rei de Castella escrevêra a todos os Reis de Hespanha, pedindo-lhes o seu auxilio. Isto he verosimil; mas Duarte Nunes nem o diz, nem o prova a respeito de Portugal, como parece que seria necessario para ter lugar a sua censura.

El-Rei de Leão, que tambem era visinho e parente, e não tinha menos interesse na victoria, nem foi, nem mandou (segundo dizem) soccorro de gente sua á batalha.

Mas para que nos cançâmos em justificar, ou relevar huma falta que não houve?

O proprio Duarte Nunes, que não podia negar o que expressamente consta das historias contemporaneas, diz, que na batalha se achárão *muitos Cavalleiros Portuguezes, que forão como aventureiros ganhar as graças da Bulla:* mas quem disse a este chronista, que aquelles Portuguezes forão *como aventureiros*, e não mandados por el-Rei?

O Arcebispo D. Rodrigo, testemunha de vista, refere, que na batalha se achárão *muitos Cavalleiros Portuguezes, e copiosa multidão de gente de pé (peditum autem copiosa multitudo).* A *Chronica Conimbricense* lembra-se especialmente dos Cavalleiros Templarios com o seu Mestre Gomes Ramires *(Magister Gomesius Ramiriz cum fratribus Templi)*, o qual perdeo a vida na tomada de Obeda, nove dias depois da principal batalha das Navas; e algumas antigas Memorias acrescentão, que *nella estivera o Infante D. Fernando, tio de el-Rei.*

O douto Padre João de Marianna, que não he suspeito de parcialidade a favor dos Portuguezes, postoque se explica em termos menos largos, que o Arcebispo, confessa comtudo (no liv. 13.º, cap. 2.º), que na batalha das Navas se achára *hum esquadrão de soldados Portuguezes, mandado áquella importante jornada por el-Rei D. Affonso II.*

Outro escriptor Castelhano diz: «*D. Fernando, tio de el-Rei de Portugal, veio com grande numero de soldados Portuguezes*».

Ruy de Pina, na *Chronica de el-Rei D. Affonso II*, cap. 2.º, falando da mesma batalha, diz: «*á qual nom se acha, que fosse em pessoa el-Rey D. Affonso de Portugal, mas que enviou gentes suas*».

E se quizermos entender em rigor as palavras dos *Annaes Toletanos,* tambem as acharemos conformes, porque referem, que entrando os Reis de Castella e Aragão em Toledo, «*se les ayuntaron grandes gientes de toda España*»; e logo adiante «que el-Rei de Navarra commandava a ala direita, el-Rei de Aragão a esquerda, e el-Rei de Castella *tenia la zaga con todas las otras gientes del mundo*».

Dos modernos citaremos tamsómente, por estrangeiros, a Mr. de la Clede, e aos auctores Inglezes da *Historia Universal.* O primeiro não só diz, que estiverão na batalha tropas Portuguezas, mas até acrescenta, que *não contribuirão pouco para se alcançar a victoria.* Os segundos referem entre as acções, com que el-Rei D. Affonso II *ganhou muita honra* no principio do seu reinado, o *enviar hum corpo de infanteria em soccorro de el-Rei de Castella, a qual se distinguio gloriosamente na famosa batalha das Navas de Tolosa.*

Cessem pois os reparos e os espantos de Duarte Nunes, e dos escriptores a quem elle parece referir-se, e restitua-se a el-Rei D. Affonso II a honra, que lhe resulta de haver concorrido para a victoria das Navas, e para o bem geral da Christandade da Hespanha, que então se achava ameaçada da barbaridade dos Africanos.

Conquista de Alcacer do Sal, em 1217

A tomada de Alcacer do Sal aos Mouros, no anno de 1217, he hum dos acontecimentos mais notaveis do reinado de el-Rei D. Affonso II; e comtudo anda na nossa Historia acompanhado de circumstancias, que não são bem exactas, omittidas outras, que merecem ser referidas. Diremos aqui o que nos parece conforme á verdade e digno de memoria, seguindo as relações mais antigas e de fé indubitavel.

Depois que os Mouros conseguírão tomar esta forte praça aos Portuguezes, e lançar della os Cavalleiros da Ordem de Santiago, que a defendião (3), começárão a opprimir gravissimamente os povos, a que podia chegar o seu alcance, não sendo a menor das tyrannias, que com elles praticavão, o humiliante tributo de cem escravos christãos, que annualmente lhes extorquião para o serviço do Rei de Marrocos, provavelmente a troco de consentirem que os Christãos podessem exercitar o seu culto religioso, e cultivar em alguma paz as suas terras (4).

Desejavão pois muito os Portuguezes sacudir tão pezado e ignominioso jugo, e recobrar aquella importante força. A Providencia do Ceo parece que lhes proporcionou os meios de o conseguirem.

Toda a Europa estava então em movimento para hir em nova cruzada restaurar a Cidade Santa, e os outros lugares da Palestina, que poucos annos antes se havião infelizmente perdido.

(3) A forte e importante praça de Alcacer foi conquistada aos Mouros, no anno de 1158, por el-Rei D. Affonso Henriques, como dissemos nas *Memorias* deste Soberano. Elle mesmo a deo aos Cavalleiros da Ordem de Santiago, em cujo poder estava no anno de 1175, como consta da Bulla de Confirmação da Ordem, dada pelo Santo Padre Alexandre III nesse mesmo anno. Foi depois outra vez tomada aos Cavalleiros pelos Mouros, não sabemos em que tempo; mas he verosimil que fosse em alguma das entradas, que os barbaros fizerão em Portugal, no reinado de el-Rei D. Sancho I, depois da conquista de Silves, e quando o reino se achava afflicto com as calamidades da fome e do contagio, com as discordias internas dos grandes, e com a guerra de el-Rei de Leão. Emfim tornou a ser recobrada neste anno de 1217, e não voltou mais ao poder dos inimigos.

(4) Esta circumstancia dos *cem escravos christãos* he huma das que se achão omissas nos chronistas e historiadores Portuguezes, que temos lido; parecendo-nos que merece conservar-se na Historia para dar testemunho do caracter dos nossos oppressores. Ella vem expressa na Chronica contemporanea de Godefredo, da qual são extrahidas as principaes clausulas desta breve relação.

Da foz do Móza sahio com este fim, a 29 de Maio de 1217, huma grande e mui numerosa armada de Hollandezes, Frizões, Flamengos, e outros povos da Germania, de que erão cabos Guilherme Conde de Hollanda, George Conde de Owite, e outros Senhores, os quaes depois de aportarem a Inglaterra, e á pequena Bretanha, vieram tomar terra em Galliza, aonde forão em peregrinação ao tumulo do Apostolo das Hespanhas, e d'ahi navegárão até lançar ancora no Téjo, á espera de outros navios, que nos portos do norte se ficavão aprestando com o mesmo destino.

Os Portuguezes não perdêrão a opportunidade, que o Ceo lhes offerecia. O Bispo de Lisboa D. Soeiro, o Bispo de Evora (que tinha o mesmo nome), o Commendador *(eques beneficiarius)* de Santiago de Palmella D. Martinho, os Cavalleiros Templarios, e os do Hospital de S. João de Jerusalem, com outros Senhores Portuguezes, se dirigírão aos chefes da armada estrangeira, e expondo-lhes o muito que estavão sofrendo da tyrannia dos Mouros, mórmente depois que estes se havião apossado de Alcacer, e o ignominioso tributo que erão forçados a pagar-lhe, pedírão o auxilio e cooperação da gente da armada, para hirem unidos contra Alcacer, e expulsarem d'ali os infieis, se possivel fosse.

Os Senhores estrangeiros, animados de generosa e christãa piedade, e considerando tambem, que a estação estava já adiantada, e não lhes permittiria fazer prosperamente a longa navegação que ainda lhes restava; e que o Rei dos Romanos, e outros Principes da Germania ainda não tinhão sahido para a Terra Santa; resolvêrão conceder ás instantes supplicas dos Portuguezes, excepto tamsómente os Frizões, que logo depois da festividade de Santiago sahírão do Téjo com cousa de oitenta navios, e continuárão a sua viagem.

A 30 de Julho estavão os valorosos Cruzados sobre Al-

cacer, e d'ahi a quatro dias chegárão por terra, e se lhes unírão o Bispo de Lisboa, o de Evora, os Cavalleiros das Ordens, e os Senhores Portuguezes com a gente escolhida que podérão ajuntar, e que os nossos escriptores dizem que chegava a vinte mil homens.

He muito verosimil, que logo começassem os trabalhos e operações do cerco, e que houvesse vigorosos ataques e renhidos combates, resistindo todavia a praça com valor e firmeza ás diligencias e esforço dos cercadores. E tambem parece natural, que neste meio tempo concorressem ao exercito christão muitos Cavalleiros de outras partes da Hespanha, dos quaes se faz menção nos *Annaes Toletanos 1.os*: «*è fueron alla de Portugal, è los Freyres de los otros regnos*».

Erão passados trinta e cinco dias do cerco, quando a 9 de Setembro chegárão aos campos de Alcacer, em auxilio da praça, os Reis de Cordova, Jaen, Sevilha e Badajoz com numeroso exercito. Os Christãos não quizerão darlhes tempo a se ordenarem e fortificarem; pelo que logo ao segundo dia da chegada, 11 de Setembro (dia dos Santos Martyres Proto e Jacinto, como notão as Memorias antigas), os acommettêrão, vencêrão e derrotárão, ficando mortos no campo os Reis de Cordova e de Jaen, com quatorze mil Mouros, além de infinitos outros captivos (5).

(5) Alguns escriptores suppõem, que depois da chegada dos Reis Mouros ao campo em auxilio da praça, lhes derão os nossos huma primeira batalha, em que *os Mouros levárão a melhor;* e que intentando os estrangeiros retirar-se, quasi desanimados de poderem conseguir o fim da empreza, o Bispo de Lisboa os persuadira a darem novo combate. A relação porém de Godefredo diz precisamente o que acabâmos de escrever no texto, isto he, que os Reis Mouros chegárão com o exercito auxiliar á vista de Alcacer a 9 de Setembro, e que ao segundo dia da sua chegada forão combatidos, vencidos e totalmente derrotados. Parece que em tão curto espaço de tempo não poderia haver lugar para os dous combates que se sup-

A guarnição da praça não desanimou com esta derrota, antes continuou a defender-se com valor, até que fatigada dos incessantes assaltos dos Christãos, e tendo já perdido muita gente, *cerca da festividade de Santa Ursula, que cahe a 21 de Outubro* (diz Godefredo), *se rendeo á discrição.* Todos os Mouros forão vendidos, e a praça foi entregue aos Cavalleiros de Santiago da Espada, depois do que voltárão os estrangeiros a Lisboa pela festividade de todos os Santos, para ahi passarem o inverno.

As nossas Chronicas referem commummente a entrega da praça ao dia de S. Lucas, que he a 18 de Outubro. Ambas as datas se poderião facilmente conciliar, suppondo que a praça se rendesse a 18, e que os Christãos entrassem nella a 21. Mas não he necessario recorrer a este arbitrio; porque a antiga Chronica, que seguimos, não designa precisamente o dia de Santa Ursula; mas diz que *cerca delle (circa festum S. Ursulae)* se rendêrão os Mouros á discrição, o que póde verificar-se, sendo o rendimento dous ou tres dias antes. O escriptor Allemão lembrou-se especialmente da festividade de Santa Ursula, pela devoção que os seus naturaes tinhão com ella e com suas Santas companheiras, cujas reliquias erão tidas em grande veneração naquelle paiz.

Os dous Bispos de Lisboa e Evora, o Mestre do Templo em Hespanha, o do Hospital de S. João em Portugal, e o Commendador de Palmella escrevêrão ao Santo Padre, participando-lhe a victoria, e os prodigios com que o Ceo favorecêra o exercito christão; e pedindo-lhe que permittisse ficarem os Cruzados mais hum anno em Portugal, para continuarem a guerra contra os infieis, ganhando nella as indulgencias e graças da Cruzada; e que os peregrinos, que vinhão passageiros na armada, podessem

põem, maiormente sendo hum delles tal, que chegasse a esfriar o ardor dos illustres Cavalleiros Cruzados.

voltar a suas terras, ganhando tambem as indulgencias da peregrinação.

O Conde de Hollanda, principal Cabo da armada, escreveo tambem ao Santo Padre, dizendo-lhe que o Governador de Alcacer e outros cem Mouros havião pedido o baptismo; que o Rei de Leão e Galliza e o de Navarra, e muitos Bispos e Senhores de toda Hespanha, excitados com a vinda da armada, havião tomado a Cruz contra os Sarracenos, e quebrado as treguas, que com elles tinhão desde muito tempo ajustadas; emfim pedia a Sua Santidade houvesse por bem consentir na demora da armada por hum anno em Portugal, protestando comtudo, que obedeceria ás ordens de Sua Santidade. O Santo Padre Honorio III não annuio á supplica, e por Carta sua de 12 de Janeiro de 1218 recusou-se a dar o consentimento, que se lhe pedia; pelo que os Cruzados seguírão, quando foi tempo, a sua viagem e destino.

Tal he a succinta narração, que nos deixárão os antigos, deste importante feito da Historia de Portugal.

Sómente nos falta notar, que se equivocárão alguns escriptores nossos, quando derão o nome de *D. Matheus* ao Bispo de Lisboa, que teve parte nesta gloriosa empreza. Este erro vem de tempos antigos. Já Camões o adoptou nos *Lusiadas*, cant. 8.º, est. 23.ª, e depois chegou a gravar-se na sepultura de D. Matheus no seculo XVI. Hoje parece escusado entrar em maior discussão a este respeito, depois do que já escreveo Brandão, D. Rodrigo da Cunha, e outros. Consta por documentos authenticos, que o Bispo de Lisboa em 1217, e annos antes, e depois, se chamava *Soeiro*, e não Matheus; e que o Bispo de Evora tambem era *Soeiro*. D. Matheus Bispo de Lisboa foi muito posterior á época da conquista de Alcacer.

MEMORIA

SOBRE A DEPOSIÇÃO DE EL-REI D. SANCHO II

MEMORIA

SOBRE A DEPOSIÇÃO DE EL-REI D. SANCHO II

Bastava que el-Rei D. Sancho II fosse infeliz para não ter amigos, nem defensores, nem haver depois da sua morte quem recommendasse á posteridade as boas acções, que elle em sua vida houvesse feito; e para que os mesmos que porventura lhe erão devedores de honra, benevolencia e favor, o estranhassem depois da sua decadencia, e ainda se tornassem seus inimigos e perseguidores. Triste verdade! bem humiliante por certo para a geração humana; mas, por desgraça, muito confirmada com a quotidiana experiencia. Nem a elevação do throno isenta os Reis desta commum sorte, antes a aggrava mais: porque os homens, que ordinariamente por interesse proprio, mas de mau grado seu, acatão e lisongeião o poder, conservão todavia dentro do coração a inveja, e o odio da grandeza, que os humilha; e se ella vem a padecer quebra, estas vis paixões se desenvolvem com tanto maior energia, quanta era a força e violencia, que precedentemente as tinha comprimidas.

Mas a infelicidade de el-Rei D. Sancho foi, além disso, acompanhada de huma circumstancia, que fez ainda mais

acerbas as suas consequencias; porque lhe proveio de huma auctoridade respeitavel, poderosa e sagrada, cujas resoluções erão tidas como ordens emanadas de Deos, e quando ferião algum individuo, quasi que o punhão fóra da protecção do Ceo, e o entregavão á execração geral.

Foi este Principe lançado do seu throno por huma Bulla do Santo Padre Innocencio IV. despojado do exercicio dos seus poderes reaes, e privado do direito que tinha a administrar e reger o reino, pondo-se em seu lugar o Infante D. Affonso seu irmão, então Conde de Bolonha. Isto bastou para que depois da sua morte ninguem ousasse falar de suas boas acções; notar as suas virtudes e esforço militar; elogiar a sua pia liberalidade para com a Igreja e corpos ecclesiasticos; emfim diminuir alguma cousa das graves accusações, que se lhe fizerão, e tornar menos odiosa a sua memoria.

Os primeiros chronistas Ruy de Pina, Brito, Duarte Nunes, Faria e Souza, &c. (1), começão a historiar o reinado deste pouco venturoso Principe, notando que era *remisso no governo, incapaz da dignidade e elevação do throno, inhabil para o reger, mais para religioso, que para Rei ou Cavalleiro,* &c., e apenas transitoriamente dizem, que defendêra por seus capitães a praça de Alcacer do cerco que os Mouros lhe poserão por mar e terra, e que *nada perdêra de seus estados.*

Alguns, que escrevêrão mais tarde, e ousárão falar com mais largueza das acções gloriosas de el-Rei D. Sancho durante o seu governo, e das suas virtudes particulares antes, e depois de desapossado delle, ainda assim julgárão necessario tirar resalvas, e fazer protestos de que veneravão os decretos e decisões apostolicas, e em nada as

(1) Faria e Souza, que na 1.ª edição do seu *Epitome* seguio a linguagem dos que o tinhão precedido, escreveo com mais consideração na *Europa Portugueza,* acaso por ter lido o douto Brandão na *Monarquia Lusitana*, part. 4.ª, liv. 14.º

querião contrariar, nem era seu intento *louvar em el-Rei D. Sancho o que o Summo Pontifice vituperou,* &c. (2). Como se a Bulla Pontificia, que dethronisou este Principe, fosse alguma decisão dogmatica sobre as verdades da Fé ou da Moral Christãa; e não fosse permittido aos escriptores, ainda depois de passados alguns seculos, dar livre e respeitosamente o seu juizo e opinião, tanto sobre a justiça ou injustiça das causas que motivárão aquelle procedimento, como sobre os limites ou excessos da auctoridade que o prescreveo e ordenou.

O nosso intento neste breve discurso tambem não he contrariar, e muito menos vituperar o que o Santo Padre Innocencio IV resolveo e determinou sobre o assumpto; nem tampouco suprir as omissões dos primeiros chronistas, ou repetir o que disserão os segundos, tecendo de novo a historia do reinado de el-Rei D. Sancho II, postoque de boa vontade tomariamos esse trabalho, se tivessemos meios e talentos para bem o desempenhar.

Tentâmos pois tamsómente vindicar os *Portuguezes,* e o *reino de Portugal* da parte que se lhes imputa neste negocio, e rectificar as expressões vagas, ou menos exactas, de que inadvertidamente têem usado alguns escriptores, aliàs veridicos e sinceros, e das quaes, se se entendessem como soão, poderia resultar desdouro á nação, cuja lealdade aos seus Principes he mui geralmente reconhecida.

Hum destes escriptores diz, que subindo Innocencio IV ao Solio Pontificio, fizera a el-Rei D. Sancho muitas admoestações, e avisos sobre os males do reino, *a pedido da Clerezia e Povo de Portugal,* e que não havendo em el-Rei emenda, tornárão outra vez *os Prelados e Povos* a queixar-se ao mesmo Papa, &c. (3).

(2) E que o não querião desculpar, nem podião, visto andar inserta no corpo do Direito Canonico a Bulla da sua deposição, &c. (Brandão, 4.ª part. da *Monarquia,* liv. 14.º, cap. 25.º)

(3) Duarte Nunes de Leão, *Chronica.*

Refere outro, que o *descuido* de el-Rei obrigou *o Povo* a que, introduzindo novo estilo, tratasse ao principio *entre si* de nomear-lhe hum substituto, ou *Vigario;* e depois o pedisse ao Summo Pontifice, pondo logo os olhos em seu irmão D. Affonso, &c. E continuando a narração, diz que o Papa Innocencio IV *confirmou a Regencia do Reino em D. Affonso,* &c. (4).

Outro escreve, que o Papa privára a el-Rei do throno *a instancias dos Povos:* e outro finalmente diz que el-Rei D. Sancho II, *de commum consentimento dos Tres Estados do Reino fôra deposto do throno, com injuria da magestade, e que a Regencia fôra entregue a seu irmão o Infante D. Affonso Conde de Bolonha.* E tornando depois a falar do Conde, diz: « *No anno de 1245 o elegêrão os Tres Estados de Portugal para seu Rei, que aceitou com o nome de Administrador e Governador, emquanto vivesse seu irmão* » (5).

Tudo isto he escripto com pouca exacção e verdade, e necessita de correcção; porque não foi o *Povo Portuguez*, nem os *Prelados e Povos*, nem os *Tres Estados do Reino*, os que preparárão, promovêrão, e fizerão ultimar a desgraça de el-Rei. Não fizerão *eleição* alguma de Rei, nem de Regente, nem o pedírão ao Santo Padre, nem consta que para isso dessem seu consentimento. Nem finalmente houve essas repetidas supplicas, que se suppõem, dos *Prelados e Povos de Portugal:* houve sim, e tamsómente, alguns dos Grandes, tanto seculares como ecclesiasticos, que se queixárão de el-Rei ao Santo Padre, e perante Sua

(4) Faria e Souza, no *Epitome,* edição de 1628. Ahi fala do *descuido* de el-Rei, expressão que depois corrigio na *Europa Portugueza*, como já notámos, aonde narrando algumas acções deste Principe, diz: « A segunda acção sua, e bem propria de Rei *nada descuidado, como o chamou a ignorancia ou a malicia*, sendo *muito cuidadoso como convinha*, &c., foi que correo o seu reino, &c.

(5) *Historia Genealogica.*

Santidade negociárão, solicitárão, e conseguírão a sua dethronisação. Para intelligencia do que nos parece necessario tocar mui summariamente alguma cousa das questões, que el-Rei teve com os Grandes Ecclesiasticos, e de algumas das queixas, que contra elle fizerão os Grandes Seculares, para assim se poder fazer mais justo e seguro conceito de tão notaveis acontecimentos.

Bem sabidas são pela nossa historia as discordias, que el-Rei D. Affonso II teve com suas irmãas as duas Santas D. Thereza e D. Sancha; os partidos que daqui se suscitárão, as perturbações e guerras que em seu tempo houve no reino por esta occasião; assim como tambem as queixas que deste Principe fizerão, a outros respeitos, alguns Bispos á Santa Sé Romana; e a longa duração do interdicto e censuras, que el-Rei e o reino sofrêrão pelos referidos motivos.

Tudo isto devia ter posto o reino em estranha confusão, gerando inimizades nas familias; criando no povo soltura e devassidão; dando ousadia aos crimes e vicios, e até enfraquecendo por muitos modos a propria auctoridade ecclesiastica, e o respeito devido aos Ministros da Religião: de maneira que quando el-Rei D. Sancho subio ao throno por morte de seu pai, erão, em certo modo, necessarias forças mais que humanas para restituir as cousas á sua ordem natural, e governar o reino em alguma paz e quietação.

El-Rei D. Sancho era muito moço, porque segundo os mais antigos chronistas não passava de dezeseis annos, e em nossa opinião ainda não havia completado os quatorze (6). O seu coração era cheio de bondade, brandura e singeleza, como todos reconhecem e confessão (7). Res-

(6) Veja-se o que dizemos na *Chronologia* de el-Rei D. Affonso II, e na deste mesmo Principe.

(7) Os retratos antigos offerecem el-Rei D. Sancho com sceptro na mão, e sobre elle huma *pomba*, simbolo da sua singeleza e mansidão.

peitava a Religião e os seus Ministros, como se vio em muitos de seus procedimentos, e nas grandes e repetidas mercês que fez ás Igrejas, corporações e individuos ecclesiasticos. E certamente teve o intento de pôr algum termo ás desordens publicas, começando por attender ás queixas das Santas Princezas suas tias, e dos Bispos que se dizião prejudicados por el-Rei seu pai. *Escassamente tinha seis mezes de reinado* (disse o digno Bispo de Lisboa em presença do Papa, e dos Padres do Concilio de Leão) *quando com tantos gastos da sua Real Fazenda mandou dar satisfação ao Arcebispo de Braga D. Estevão da Silva, que nunca em tempo de seu pai D. Affonso a pôde haver, por mais que o apertavão os Summos Pontifices com censuras. Concertou-se com as Infantas suas tias, e de maneira, que ellas se derão por contentes, e a Sé Apostolica, a que recorrêrão, por satisfeita.*

Visitou o reino, dando provas de justiça e clemencia. Tomou as armas contra os Mouros, de quem alcançou muitas e mui assignaladas victorias, áquem e além do Guadiana, e no reino do Algarve, conquistou Elvas, Jerumenha, Serpa, Aljezur, Alfajar de Pena, Mertola, o Castello de Marachic, Cacella, Ayamonte e Tavira *(Monarquia Lusitana,* liv. 8.º, cap. 10.º, no tom. 3.º); e mereceo por isso que o Papa Honorio III o tomasse debaixo da protecção da Sé Apostolica, como refere Bzovio ao anno 1225: «*Honorius Sancium contra Sarracenos dimicantem in Sedis Apostolicae protectionem suscipit*». Protegeo e favoreceo as Ordens Regulares; fez amplissimas doações a algumas Igrejas, e ás Ordens Militares. Emfim mostrou-se por muitas excellentes qualidades, e nobres acções, digno do throno que occupava, e não degenerado das virtudes de seus maiores.

Seja-nos permittido (aindaque por alguns momentos nos desviemos do nosso principal assumpto), copiar aqui o breve discurso apologetico, de que já acima tirámos

algumas clausulas, feito pelo Bispo de Lisboa D. Ayres Vasques perante o Papa e o Concilio de Leão, quando se tratava da deposição de el-Rei; porque elle mostra as qualidades deste Principe, o quanto tinha feito em beneficio da nação, e o favor que dava á Religião e a seus Ministros; e indica ao mesmo tempo o caracter dos seus inimigos e perseguidores, sem deixar de confessar os males que affligião o reino, e a verdadeira origem delles. Vem este notavel documento na *Historia dos Bispos de Lisboa,* por D. Rodrigo da Cunha, part. 2.ª, cap. 45.º, e no *Agiologio Lusitano* de Jorge Cardoso, no *Commentario ao dia 4 de Janeiro,* e nos parece digno de se conservar na Historia. Diz assim:

«Não se póde negar, Santissimo Padre e Senado Sapientissimo, que são grandes os males que padece o reino de Portugal; mas nunca confessarei são tantos, que hajão de obrigar a tão nobres e leaes vassallos, como os Portuguezes, intentarem huma tão exorbitante novidade. Pedem que, em lugar de seu Rei os governe o Conde de Bolonha seu irmão, como se o Rei, ou pela idade, ou pelo juizo, ou pela prudencia e zêlo de seus vassallos não fôra para isso.

«Está nosso Rei D. Sancho, II deste nome, na idade varonil, no melhor de seús annos: tem presença, tem disposição, tem magestade digna de Rei. A piedade e respeito com que abraça e venera todas as cousas que pertencem á Religião, he invencivel. Escassamente tinha seis mezes de reinado, quando, com tantos gastos de sua real fazenda, mandou dar satisfação ao Arcebispo de Braga D. Estevão da Silva, que nunca em tempo de seu pai D. Affonso a pôde haver, por mais que o apertavão os Summos Pontifices com censuras. Concertou-se com as Infantas suas tias, e de maneira que ellas se derão por contentes, e a Sé Apostolica, a que recorrêrão, por satisfeita.

«Que direi, Padre Beatissimo, da liberalidade que el-

Rei D. Sancho tem usado até agora com a Igreja? Grandes forão neste particular seus antepassados. O Conde D. Henrique seu tresavô, el-Rei D. Affonso seu bisavô, seu avô D. Sancho, e seu pai D. Affonso II do nome, muitas igrejas fundárão, muitos mosteiros, muitos hospitaes, muitas cazas de piedade: mas se quizermos computar os annos do seu governo, e fazer comparação com os do Rei que hoje nos governa, porventura o julgaremos a elle por superior a todos neste particular.

«E começando, Beatissimo Padre, pelas Religiões da Trindade, S. Domingos e S. Francisco, acharemos que, se bem entrárão em nosso reino, vivendo ainda seu pai el-Rei D. Affonso, todavia assim vivêrão encantoados e pobres, que mais parecia estavão em cazas alheias, que nas proprias. Elle lhe fundou a huns e a outros conventos (8), que pelos edificios promettem estabilidade perpetua, e pelo amor e benevolencia com que os trata, e a seu exemplo seus vassallos, grandissimos acrescentamentos. Fundação sua he, quanto á grandeza em que hoje está, ás rendas de que vive, e fóros de que goza, o mosteiro da Trindade, da villa de Santarem, que nestes poucos annos resgatou de terra de Mouros grande numero de Christãos, com esmolas de el-Rei D. Sancho. Tambem he obra sua o mosteiro de S. Domingos da mesma villa de Santarem, o de Lisboa, o do Porto, e pelo favor e esmolas que lhe dá, persevera o de Coimbra, e o de Guimarães, da mesma Ordem. O mesmo digo, Beatissimo Padre, dos mosteiros dos frades menores, que já achou fundados, e agora vai de novo fundando (9).

(8) Pelas listas que vem no *Mappa de Portugal* de João Baptista de Castro, se vê que durante o governo do Senhor D. Sancho II se fundárão em Portugal não menos que *treze conventos* de Religiosos Franciscanos e Dominicanos.

(9) Sem embargo do pio e favoravel acolhimento que el-Rei D. Sancho deo a estes Religiosos, e das esmolas e beneficios que lhes fez, sa-

«Escassamente se achará igreja em seu reino, cujos calices, cujos ornamentos não sejão dadiva de el-Rei D. Sancho. Quanto podéra contar fez á Igreja de Braga, á de Lisboa, á do Porto e de Coimbra, á de Lamego e de Vizeu, á da Guarda, que por ser tão nova, ama e estima mais particularmente! Quaes são os privilegios por que nos respeitão aos ecclesiasticos os seculares? Quaes são as rendas de que vivemos, senão as que deo ou confirmou este poderoso Rei? Quantas cidades, quantas villas e fortalezas desmembrou de sua real corôa, para as sometter á jurisdicção da Igreja? Se aqui tivera presentes aos Cavalleiros da Ordem de Santiago, elles testificárão como além de lhes confirmar todas as terras, que dos Reis passados houverão, lhes dera de novo as villas de Aljustrel, Alfaiar de Pena, Mertola, Ayamonte, que todas são nobilissimas no reino de Portugal. Calo a de Marichal, que doou á Igreja do Porto (10); a de Arronches, de que

bemos que Franciscanos e Dominicanos estiverão em Paris assistindo ao acto do juramento do Conde de Bolonha, como se fossem agentes interessados na deposição de seu irmão. O Instrumento que disso se lavrou, nomeia dous Franciscanos e tres Dominicanos, entre elles Fr. Pedro Affonso Hispano, da Ordem de S. Domingos, e Fr. Domingos Bracarense, Frade Menor: e Fr. Luiz de Souza diz que forão *aceitantes do contrato em nome do reino,* e que *tomárão o juramento ao Regente;* mas em ambas estas cousas se enganou o escriptor, como adiante diremos. Diz mais, que S. Fr. Gil (Dominicano) se fôra ao Paço de el-Rei D. Sancho II, e *com a liberdade de hum Bautista* lhe declarou *no rosto,* e na presença dos poderosos, a vontade e determinação do Pontifice, &c. Não duvidâmos da ousada liberdade do S. Fr. Gil; mas a gratidão e o respeito de subdito podéra bem escusal-o de huma tal commissão contra o seu Soberano e bemfeitor, que não era Herodes.

(10) Á Igreja Portucalense doou el-Rei os padroados de *Soalhães* e de *Bedoido,* e a decima do dizimo, que os Reis tinhão do que vinha ao porto da cidade. Esta villa, que aqui se diz de *Marichal* (Marachil), foi doada á Igreja e Bispo do Porto em 1245, no proprio anno, em que o Bispo negociou em Leão a deposição de el-Rei. E tambem a Igreja de *Avanca.*

fez mercê ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e outras que seria largo referir.

«No zêlo de acrescentar seu reino, e de dilatar sua corôa pelas terras inimigas, teria de seus avós quem o igualasse, mas não quem o vencesse. Elle foi o que tomou Elvas aos Mouros, e destruio sua comarca. Elle o que por Alemtejo restituio villas, que já erão perdidas (11), e acquirio outras, que obedecião aos Reis infieis de Sevilha. Elle o que maior guerra fez aos Mouros do Algarve; o que lhes matou mais gente, e occupou maior numero de fortalezas, e isto, não vivendo ocioso em sua côrte, senão meneando as armas, governando os exercitos, entrando nas batalhas, e fazendo por sua lança e espada proezas, em que os vindouros tenhão muito que imitar.

«Nada disto, Beatissimo Padre, poderão negar os que diante de vossa presença o desacreditão; nem com razão o podem chamar auctor dos males que contão, porque logo que delle são entendidos, são remediados. A bondade de sua condição, a facilidade de seu trato, fez que homens malignos e perversos se apoderassem delle, e sem consentimento ou noticia sua commettessem as exorbitancias, que a Vossa Santidade se tem referido. A estes importa tirar do lado e olhos de el-Rei, e não ao Rei do reino, que houve de seus antepassados, que tem acrescentado tanto, e com tanta utilidade da Igreja, que se houve por obrigado vosso predecessor Gregorio IX, de feliz recordação, a lhe dar as graças por isso, e conceder particulares privilegios, e Honorio III a lhe passar indulto para que nenhum Bispo, emquanto andasse occupado na guerra dos Mouros, o podesse excommungar.

«Não consintaes, Beatissimo Padre, que vassallos *rebeldes* e *descontentes* achem em vós favor, ou para anhelarem a novidades, ou para effeituarem traições. Não o

(11) Elvas, Serpa, Jerumenha, Arronches, &c.

digo porque me descontente da pessoa do Infante D. Affonso, merecedor de maiores reinos; mas pelo exemplo, que d'aqui podem tomar as idades vindouras, com o que nenhum Principe se terá por seguro em seu estado; nenhum amará a seus irmãos, emquanto cuidar tem nelles quem por semelhantes meios os possa desapossar do que he seu; nenhum fará justiça por medo de descontentar a *malfeitores,* que *dando capa de virtude a seus insultos,* virão a fazer culpa no Rei o que he maldade nos vassallos. Além do que perderá muito a Igreja Romana, pois tão mal apremêa os que procurárão sempre estendel-a e enriquecel-a.»

Parece que este discurso deveria fazer algum effeito a favor de el-Rei D. Sancho; mas o golpe estava resolvido: era forçoso descarregal-o. E os inimigos de el-Rei, que se não havião reportado, e comedido por motivos muito mais fortes e respeitaveis, menos o farião agora, que vião tão claramente insinuada a sua deslealdade e traição.

Já dissemos que estes inimigos erão alguns Grandes Ecclesiasticos e alguns Grandes Seculares.

Dos Ecclesiasticos os que nos constão forão o *Arcebispo de Braga,* a cuja Igreja el-Rei tinha dado a satisfação que acima apontámos; o *Bispo do Porto,* a quem tinha tambem feito as doações que ficão indicadas; e o *Bispo de Coimbra* D. Tiburcio. E note-se de caminho, que se não faz menção alguma na Historia, de que na conspiração dos Prelados entrassem os de Evora, Lisboa, Lamego, Vizeu e Idanha, por onde se vê, que com manifesto erro se tem escripto ser a *Clerezia e os Povos* os que pedírão a deposição do seu Soberano.

He difficil reduzir a breves limites os differentes capitulos de accusação, que aquelles Bispos davão contra el-Rei: mas pelas Monitorias dos Papas Gregorio IX e Innocencio IV se vê que todos elles versavão sobre as chamadas então *liberdades ecclesiasticas,* que consistião pela

maior parte na isenção dos ecclesiasticos de toda a jurisdicção secular e civil; na immunidade de todos os cargos e impostos publicos; na total isenção de seus bens, e absoluta liberdade de os adquirir; e na outra isenção do fôro civil, e independencia dos Ministros Reaes, &c.

As *violencias* de el-Rei contra as Igrejas podem de algum modo conjecturar-se pela composição, que elle fez com a do Porto em 1238: porque nella prometteo el-Rei guardar-lhe seus direitos, comtanto que *sahindo elle á guerra contra os Mouros o Bispo o acompanhasse com as suas gentes.* Que fóra das causas *meramente ecclesiasticas, como dizimos e matrimonios, cujo conhecimento pertence ao Bispo,* nas outras, entre Clerigos e Leigos, conhecesse o *Juiz de el-Rei juntamente com o Vigario do Bispo.* E que el-Rei resarcisse os damnos feitos á Igreja, como logo resarcio por algumas das doações que acima indicámos.

Deste breve extracto parece deduzir-se, que o Bispo do Porto, sendo senhor da cidade, e tendo huma grande parte das rendas della, se negava comtudo a concorrer para as despezas da defensão publica, ou a acompanhar el-Rei á guerra contra os Mouros com as suas gentes, que a isso erão obrigadas: querendo por este modo possuir, desfructar, e gozar todo o util das temporalidades, que a Igreja tinha da generosa liberalidade dos Principes, sem sofrer os encargos, que lhes erão e são essencialmente annexos.

Tambem da mesma composição ou transacção se deduz, que outro objecto das pretenções do Bispo era a extensão e ampliação do *fôro ecclesiastico,* e das causas que nelle se havião de tratar. E o que el-Rei nesta parte concedeo, mostra bem até onde chegava a exorbitancia de semelhantes pretenções naquelle tempo, e quanta foi a condescendencia do Soberano, o qual não só reconheceo que as causas de dizimos e matrimonios erão *meramente*

ecclesiasticas, e da competencia do Bispo; mas tambem abateo e deprimio a sua real jurisdicção e soberania até o ponto de consentir, que nas causas do fôro secular, somente pela razão de ser nellas parte algum Clerigo, fossem julgadores o Juiz Real com o Vigario do Bispo. E o que parece ainda mais para estranhar, he que pedindo o Bispo e Cabido do Porto ao Santo Padre Innocencio IV a confirmação dos artigos ajustados, o Papa deferio como pedião, exceptuando porém o artigo de *conhecer o Juiz Secular das causas entre Clerigos e Leigos juntamente com o Vigario do Bispo*, porque nesta parte foi reprovada a concordia pelo Santo Padre como offensiva da immunidade e liberdade ecclesiastica: «*Excepto quantum ad prefatum articulum, in quo Juri detrahitur, et ecclesiasticae libertati*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 150, num. 3.)

Este exemplo basta para mostrar em que consistião essas tão exageradas *violencias*, que el-Rei fazia ás Igrejas, as quaes ainda que maiores fossem, não nascião, por certo, de menos respeito e veneração, que elle tivesse ás cousas religiosas, que tanto favoreceo e amparou; mas sim, ou de algum abuso de seus Ministros, ou da pugna que então havia, e por muito tempo durou, entre os direitos reaes e ecclesiasticos, nascida da confusão, que a este respeito tinhão introduzido as falsas Decretaes, e que tantos prejuizos causou aos Estados, e até á propria Igreja.

Os excessos neste ponto chegárão em Portugal a tanto nestes tempos de que falâmos, que el-Rei D. Sancho se vio obrigado a aceitar do Santo Padre a graça *de não poder ser excommungado por Bispo algum, emquanto andasse na guerra contra os infieis*, graça que depois lhe foi revogada para poderem ter effeito as subsequentes ordens da Curia Romana.

O proprio Arcebispo de Braga teve a ousadia (que outro nome não merece) de fulminar excommunhão contra

o seu Soberano, como se vê das Letras Apostolicas de Gregorio IX dirigidas a el-Rei, em 1238, aonde o reprehende de desprezar a excommunhão, que lhe fôra imposta *pelo Arcebispo Bracarense e outros Bispos, por crimes contra a Igreja e os Clerigos,* e o admoesta a não infamar os Ecclesiasticos, nem lhe extorquir seus bens: a não embaraçar as sentenças do Arcebispo e seus Officiaes: a não metter Clerigos no serviço das Igrejas por sua auctoridade, nem remover os que as estavão servindo: a não sujeitar os Ecclesiasticos aos *seus mandados,* e a não lhes impor cargos indecentes *(onera inhonesta):* dizendo por ultimo o Santo Padre que já tinha dado ordem ao Arcebispo de Toledo para fulminar censuras contra os desobedientes, e para sujeitar a interdicto o reino de Portugal, &c.

Em outro Breve acrescenta ainda o mesmo Santo Padre, que não persiga el-Rei o Bispo eleito de Lisboa, nem retenha em desterro *os seus parentes;* porque tambem o desterro dos parentes do Bispo offendia (ao que parece) as immunidades e liberdades da Igreja!

E a tudo isto se sometteo el-Rei, como mostra a carta que dirigio ao Arcebispo de Braga D. Silvestre, com data de 25 de Novembro de 1238, copiada entre as *Provas da Historia Genealogica,* e se vê da nota do *Bullario Romano,* que no fim do extracto do Breve, diz: «*Resipuit Rex*».

Podem ver-se os outros artigos das queixas, que *os Prelados e Grandes* de Portugal fazião contra el-Rei, na *Historia Ecclesiastica* de Fleuri, aonde cita o annalista Raynaldo, e aonde diz, que *estas queixas erão promovidas pelo Conde de Bolonha,* que instava com *o Santo Padre para que dissolvesse o cazamento de el-Rei com D. Mecia, por terem entre si parentesco em grão prohibido* (12).

(12) O Conde de Bolonha foi hum Rei mui digno do throno: conhecia, e sabia praticar as astucias, a que se dá o nome de *politica,*

Pelo que respeita ás queixas, que alguns Senhores Seculares fazião, ou fizerão contra el-Rei, sómente nos constão as declamações geraes contra o máo governo do reino, e em particular o cazamento com a Rainha D. Mecia, de que os nossos escriptores dizem, que era *menos na geração do que pedião as esperanças dos Portuguezes,* postoque fosse mui nobre, e neta por sua mãi de el-Rei D. Affonso IX de Leão, &c.

Este cazamento tem sido controvertido por alguns dos nossos escriptores, e he por outros havido como certo. De qualquer modo que fosse, delle se não falou nas Letras Apostolicas da deposição de el-Rei, nem em algumas Monitorias, que antes disso se expedírão pela Curia Romana contra elle. E seria por certo bem notavel, que entrasse nos motivos da dethronisação de hum Soberano o seu cazamento, por mais desigual que fosse, e ainda prohibido pelas leis; sendo naquelle tempo tão frequentes os exemplos de outros Principes, que incorrendo na mesma culpa, nem por isso experimentárão igual pena.

Os nossos escriptores não deixão de inculcar, e dar a entender, que *a inveja de alguns Cortezãos,* que não privavão com el-Rei tanto como querião, nem tiravão d'ahi as conveniencias, que porventura desejavão, foi a principal causa que accendeo e inflammou o seu zêlo (13). Se he verdade o que nos diz o escriptor estrangeiro, ha pouco citado, o Conde de Bolonha promovia o enredo, e apro-

e com ellas alcançou o throno, e o soube conservar. Mas seria mui notavel que elle fizesse escrupulo do cazamento de seu irmão, e que pouco depois cazasse elle mesmo com segunda mulher, tendo viva a primeira!

(13) Faria e Souza, *Europa Portugueza,* tom. 2.º, part. 1.ª, cap. 8.º: «Porém a inveja opposta aos validos fingia zêlo da Republica para desculpar-se do que praticava contra el-Rei; porque na verdade não lhes parecia elle tão mal pelos validos que tinha, como pelos que deixava de ter. Estavão os Grandes acostumados a lograr cada hum

veitava-se delle para satisfazer a sua ambição (14). Os escriptores Inglezes da *Historia Universal* acrescentão, *que o Infante D. Pedro* (tio de el-Rei) *mais maduro em annos, e que tinha visto o mundo, entrava nos conventiculos dos descontentes, e fomentava os seus bulicios, esperando chegar a ser Regente, ou talvez Rei de Portugal.* Isto não he inverosimil; porque se o Infante se posesse da parte de el-Rei seu sobrinho, e quizesse empregar em beneficio delle e do reino os talêntos, a experiencia do mundo, e o grande valor militar, de que era dotado, natural parece, que as cousas não chegassem ao extremo a que chegárão; e tambem he certo que o Papa Innocencio IV lhe escreveo em 1246, recommendando-lhe que auxiliasse a seu sobrinho o Conde de Bolonha, que então tinha vindo apossar-se do governo do reino, que o mesmo Papa lhe encommendára.

Fosse o que fosse: a mina rebentou finalmente. O Santo Padre expedio em Leão de França a sua Bulla, dada a 9 das kalendas de Agosto, anno 3.º do seu Pontificado (a 24 de Julho de 1245), pela qual encarregava o governo do reino ao Infante D. Affonso, Conde de Bolonha, irmão de el-Rei; declarando nella, que não era da sua intenção *tirar o reino a el-Rei, nem a algum filho seu legitimo, se o tivesse; mas sómente prover á conservação de el-Rei, e do reino, em sua vida:* « *Qua in re* (diz o Papa) *non Regi aut legitimo ejus filio, siquem suscipiat, regnum adimere,*

igual parte em seus Principes, e não podião sofrer que poucos tivessem agora tanta, e muitos nenhuma », &c.

(14) Hum escriptor diz, que o Infante Conde de Bolonha fôra favorecido na sua pretenção por S. Luiz Rei de França, e por sua mãi a Rainha D. Branca.

E reflectindo este mesmo escriptor sobre os dous testamentos de el-Rei D. Sancho II diz, que no segundo feito em Toledo não fala da successão do reino, talvez porque em odio de seu irmão *o tinha cedido a el-Rei de Castella* para conseguir delle os soccorros, que com effeito alcançou, como refere Brandão, liv. 15.º, cap. 28.º

sed nostra providentia, et illum, et Regnum, ipso vivente, conservare volumus». E este foi o resultado das informações que em Leão de França dérão os Bispos do Porto e Coimbra (accusadores e informantes), e o Prior dos Frades Prégadores de Coimbra, a quem o Papa pouco antes tinha ordenado, que no proximo Concilio o informassem se havia alguma emenda nos objectos das queixas.

Nesta notavel Bulla não faz o Santo Padre menção alguma dos *Tres Estados do Reino*, nem das suppostas supplicas, que se lhes attribuem; antes toma a si todo o negocio, dando por unica razão do uso, que fazia da sua auctoridade, que o *reino era tributario á Santa Sé*, e que por isso desejava o seu bom governo e prosperidade, &c.

Duarte Nunes, na *Chronica de D. Sancho II*, refere que o Conde de Bolonha, depois de aceitar do Papa o regimento de Portugal, se fôra com os *Embaixadores do reino* a París, aonde em presença de varias pessoas (que nomeia), e *dos Embaixadores de Portugal, e de muitos Religiosos da mesma nação*, fez solemne juramento de observar as condições, que então se lhe imposerão, e logo se fez prestes para se hir a Portugal, &c.

E Fr. Luiz de Souza diz mais (como já acima tocámos), que forão *aceitantes do contrato* da Regencia *varios fidalgos, e Fr. Pedro Affonso Dominicano, e Fr. Domingos de Braga Franciscano*, os quaes (diz) *o aceitárão em nome do reino, e tomárão juramento ao Regente*, &c.

O que precisamente consta do titulo deste juramento, que vem nas *Provas da Historia Genealogica*, he ser passado em nome de M. João, Capellão do Papa, Deão da Igreja Carnotense, e nomearem-se mais M. Lucas Deão, e Mestre Pedro Chanceller de París, Pedro Garcia Thesoureiro de Braga, Soeiro Soares Chanceller de Ciudad Rodrigo, Fr. Pedro Pictaviense Custodio dos Frades Menores de París, Fr. Henrique Teutonico, Fr. Martim de Valentinis, e Fr. Pedro Affonso Hispano da Ordem dos

Prégadores, e Fr. Domingos Bracarense da Ordem dos Menores, Ruy Gomes de Briteiros e Gomes Viegas, Cavalleiros, e mais dous criados da caza do Conde de Bolonha.

Perante esta tão auctorisada assembléa deo o Conde o juramento, que delle se exigio, e diz o Instrumento, que *fôra aceitado por D. João Arcebispo de Braga, e por João Martins, Capellão de D. Tiburcio Bispo de Coimbra, e aceitante em nome deste, que não assistio por se achar doente.*

Não se faz menção alguma de *Embaixadores de Portugal,* nem sabemos por que razão Duarte Nunes quiz honrar com este titulo os dous *Ruy Gomes de Briteiros* e *Gomes Viegas,* que sómente se achão condecorados com a denominação de *Cavalleiros.*

Tambem ignorâmos que fundamento teve Fr. Luiz de Souza para dizer, que *forão aceitantes varios fidalgos,* e os dous Frades que nomeia. Os *varios fidalgos* forão aquelles dous Cavalleiros, e acaso algum dos criados do Conde. Nem esses, nem os Frades forão *aceitantes* do juramento, e muito menos *aceitantes em nome do reino.* Os aceitantes forão os dous Bispos em seu nome *(suo nomine),* que dissemos, hum pessoalmente, e outro por procurador. O juramento foi dado nas mãos do Capellão do Papa: todos os mais estiverão presentes, e não consta que fizessem outra figura. Este acto foi celebrado em Paris a 6 de Setembro de 1245, como delle consta.

De nenhum dos documentos, que até agora temos citado, nem de nenhum outro dos que temos visto ácerca do mesmo assumpto, consta, nem ainda se pôde colligir, que a *Clerezia e Povos* do reino, nem os *Tres Estados,* que o compõem, tivessem parte alguma neste negocio; nem fizessem *supplicas ao Papa* para tirar a el-Rei o governo; nem *elegessem,* ou tentassem eleger substituto ao mesmo governo; nem pedissem *Regente,* ou *confirmação*

de Regente, &c.; como inconsideradamente dizem alguns escriptores, querendo (ao que parece) desviar a idéa da positiva e absoluta influencia do Papa nos negocios temporaes do reino, ou dar aos seus procedimentos huma côr honesta, e menos digna de reparo.

Nós não reprehendemos, nem vituperâmos as resoluções pontificias, como já ao principio advertimos. Os excessos que nisto houve devem attribuir-se, em grande parte, ás circumstancias dos tempos e dos homens; á ignorancia e confusão dos principios da verdadeira jurisprudencia, e dos limites respectivos dos dous poderes; e á fraqueza real dos Principes, proveniente da pratica das idéas feudaes, a qual fazia, que não tendo elles a astucia necessaria para grangear os grandes Senhores, e os conter dentro de certos termos, vinhão a ser por elles dominados, e a fazer a corôa dependente dos que della devião depender. Mas fossem estas, ou fossem outras as causas de tão extraordinarios acontecimentos, a verdade da historia deve sempre prevalecer a quaesquer outras considerações, e não he justo, que para cohonestar as resoluções do Summo Pontifice, se impute ao *Povo Portuguez,* ou aos *Tres Estados do Reino,* ou á *Clerezia e Povo* o que elles não fizerão, nem intentárão.

A prova porém mais terminante de que a nação Portugueza não foi parte na deposição de el-Rei D. Sancho, nem os *Tres Estados* a pedírão, he a repugnancia com que seu irmão foi recebido em Portugal, apezar das censuras de que vinha munido.

Duarte Nunes diz mui expressamente, que *quasi se não achou em Portugal fidalgo, que ao Conde de Bolonha seguisse;* e que tão constantes estavão em sua lealdade, que não houve *Alcaide nenhum de fortaleza,* que nella recolhesse ao Conde por sua vontade, *salvo* (diz) *o de Leiria, que foi por isso infamado, e havido por não verdadeiro Portuguez.* E cita o Conde D. Pedro no seu *Livro das Li-*

nhagens, aonde diz que certos fidalgos (que nomeia) forão havidos por traidores, por entregarem as fortalezas, que tinhão, sem preceder cerco, nem força.

Logo immediatamente trata este chronista de *pouca verdade*, e até *de impudencia* hum escriptor, que ousou dizer que o Conde de Bolonha fôra *eleito pelo Povo* para Governador do Reino, e depois da morte de seu irmão fôra *eleito Rei, sendo certo* (diz) *que para Governador foi resistido, tirando dous ou tres escandalizados, que ao Papa o requerêrão; e para succeder a seu irmão não podia, nem devia ser eleito*, &c.

Faria e Souza, postoque diz (no *Epitome)* que D. Affonso foi obedecido facilmente de muitos lugares chãos e abertos, *antes atemorisados com as armas da Igreja, que com as da guerra;* comtudo reconhece, que *muitos resistirão valorosamente*, os quaes abraçados com a nativa fidelidade Portugueza, mais querião sofrer os incommodos, e correr a fortuna dos tempos, do que deixarem de assignalar-se em huma virtude tão propria sua. E a respeito dos lugares fortes tambem diz, que guardando os Alcaides a lealdade Portugueza, e as homenagens, que havião feito a el-Rei D. Sancho, *sómente dous* em todo o reino se entregárão sem serem vencidos pelas armas do Conde de Bolonha. E he bem sabida, e bem famosa na nossa historia a lealdade, em que tanto se distinguírão e immortalisárão os dous Governadores, Martim de Freitas de Coimbra, e Fernam Rodrigues Pacheco de Celorico da Beira, que depois de larga e heroica resistencia, sómente entregárão aquellas fortalezas, quando com indubitavel certeza lhes constou a morte do seu Rei, de quem as tinhão. E por certo, que se os Portuguezes tivessem concorrido pelos *Tres Estados* para a mudança que se fez, nunca estes dous Capitães ficarião com tão illustre nome na Historia, nem aos que entregárão os castellos se daria o nome de traidores.

Faria e Souza ainda diz mais: porque suppõe que na entrada do Conde de Bolonha houvera huma especie de guerra civil. *Ao reino* (diz) *trouxe o Conde, emquanto viveo D. Sancho, mais estrago, que proveito;* porque os que o seguião já o tratavão como Rei, &c., pelo que *recorreo-se ás armas,* e vião-se tremolar as insignias Portuguezas contra si mesmas, mostrando a *lealdade* seus quilates contra a *cubiça,* &c.

Antes destes dous escriptores, já Ruy de Pina tinha dito quasi o mesmo; porque falando da alegria, que os Portuguezes tiverão com a vinda do Conde, e dizendo que os mais dos lugares *por as proprias vontades dos moradores se lhe davão,* logo acrescenta: «*Que aquelles em que achava contradicção, por execuções que o Delegado do Papa sobre elles punha, ou por combates, ou forças, não tardou em os cobrar todos, salvo Coimbra, e Celorico da Beira,* &c. E he outra vez certo, que nada disto seria necessario, se o reino ou os Tres Estados delle tivessem pedido a deposição de el-Rei, e muito menos se o Conde tivesse sido *eleito* para o governo de *commum consentimento* dos Portuguezes.

MEMORIA

EM QUE SE PROVA QUE EL-REI D. AFFONSO III, POR MORTE DE SEU IRMÃO D. SANCHO II, FOI REI DE PORTUGAL POR SUCCESSÃO, E NÃO POR ELEIÇÃO

MEMORIA

EM QUE SE PROVA QUE EL-REI D. AFFONSO III, POR MORTE DE SEU IRMÃO D. SANCHO II, FOI REI DE PORTUGAL POR SUCCESSÃO, E NÃO POR ELEIÇÃO

Já em outra parte dissemos, que Duarte Nunes de Leão taxa de pouca verdade, e até de impudencia a hum escriptor que ousou dizer, que o Conde de Bolonha fôra *eleito pelo Povo* para Governador do reino, e que depois da morte de el-Rei D. Sancho II seu irmão, fôra tambem *eleito Rei de Portugal, sendo certo* (diz o chronista) *que para Governador foi resistido, tirando dous ou tres escandalizados, que ao Papa o requerêrão; e para succeder a seu irmão não podia, nem devia ser eleito.*

No mesmo lugar mostrâmos tambem, que não houvera eleição alguma nem do Povo Portuguez, nem dos Tres Estados do Reino para que o Conde de Bolonha viesse reger Portugal em lugar de seu irmão. Agora diremos alguma cousa ácerca da supposta eleição para Rei depois da morte do Senhor D. Sancho II.

Na verdade, que não he facil entender por que razão se podesse julgar necessaria esta eleição, tendo el-Rei D. Sancho fallecido sem deixar filho ou filha legitima, que podesse succeder-lhe.

O direito publico de Portugal, que nesta parte era sem

duvida o mesmo que o dos outros reinos da Hespanha, devolvia o reino (quanto se póde ajuizar por todo o processo da Historia) ao filho segundo do Rei, quando o primeiro ou não chegava a reinar, ou depois de reinar fallecia sem descendencia legitima.

Isto se verificou muitas vezes não só pelo fallecimento dos primogenitos em vida dos Reis seus pais: mas tambem pelo fallecimento dos primogenitos, já reinantes, sem filhos. Isto suppunhão os testamentos dos nossos Principes, que declarando talvez o direito dos seus primogenitos ao throno, logo occorrião ao possivel acontecimento de fallecerem elles sem filhos ou filhas legitimas, e nesse caso chamavão o segundo filho; e em falta delle, tambem sem descendencia legitima, o terceiro; e assim progressivamente; e em falta de todos os varões, as femeas, começando tambem pela mais velha, e seguindo-se as mais na mesma ordem da idade.

Darêmos disto alguns exemplos tirados da Historia, e serão poucos, por não parecer que accumulâmos provas desnecessarias em cousa tão manifesta.

Emquanto aos reinos de Leão e Castella:

1.º Por morte de D. Bermudo III, Rei de Leão, sem filhos, succedeo nos seus estados sua irmãa D. Sancha, e não se julgou necessaria para isso eleição alguma, não obstante estar ella cazada fóra da sua patria, e em reino estranho, com D. Fernando I, Rei de Castella, vindo por esta successão a unir-se os dous reinos de Leão e Castella.

2.º Pelo fallecimento de el-Rei de Castella D. Sancho, filho de D. Fernando I, entrou seu irmão D. Affonso VI na posse daquelle reino, tornando a unil-o ao de Leão, que seu pai lhe deixára, e ao de Galliza e Portugal, que usurpou a seu irmão mais moço D. Garcia.

3.º Por morte de el-Rei D. Henrique I de Castella, que foi esposado com a nossa Santa Mafalda, e morreo sem

filhos, lhe succedeo sua irmãa D. Berenguella, que logo cedeo o reino em seu filho S. Fernando.

4.º Fallecendo o Principe D. João, filho herdeiro dos Reis Catholicos, veio a successão a sua irmãa a Princeza D. Isabel, já então cazada com el-Rei D. Manoel, e Rainha de Portugal, pelo que forão ambos jurados herdeiros dos Estados de seus pais e sogros. E fallecendo logo ella mesma, e tambem o filho, que de el-Rei D. Manoel tivera, passou a successão a outra irmãa, a Princeza D. Joanna, cazada com o Archiduque de Austria D. Filippe, de quem nasceo Carlos V, como he sabido, &c.

Emquanto ao reino de Portugal:

5.º El-Rei D. Sancho I fazendo seu primeiro testamento em 1188, ou 1189, quando se preparava para a expedição de Silves, declarou, que deixava o reino a seu filho primogenito D. Affonso; e que no caso de fallecer este sem filhos, lhe succederia no throno o Infante D. Pedro, que era o segundo; e que se tambem este fallecesse sem filhos, lhe succederia o terceiro, e mais novo, D. Fernando. *(Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 116, doc. num. 40.)

6.º No primeiro testamento de el-Rei D. Sancho II, produzido por Brandão, ordenava el-Rei, que no caso de vir elle a fallecer sem filho, nem filha legitima, tivesse seu irmão D. Affonso o reino; e que se tambem este fallecesse do mesmo modo sem filhos, passasse a successão a sua irmãa D. Leonor.

7.º Quando por morte de el-Rei D. Duarte foi jurado Rei seu filho D. Affonso V, logo tambem se jurou Principe herdeiro seu irmão D. Fernando, para o caso em que el-Rei (que era muito menino) fallecesse sem filhos. Faria e Souza, referindo este facto, reflecte, que a alguns parecêra desnecessario, e que *realmente o era, por ser notorio, que sem duvida succedia o segundo ao primeiro:* mas o douto escriptor devêra advertir, que além das par-

ticulares circumstancias, que então occorrêrão, e que de algum modo fizerão necessario ou conveniente aquelle acto, o jurar o Principe herdeiro não suppõe, nem envolve duvida alguma sobre o seu direito de succeder, e he tamsómente hum reconhecimento publico e solemne desse direito, e huma especie de protestação, que os vassallos fazem de o defender, sustentar e obedecer. Tambem os Reis são jurados no principio de seus reinados, e ninguem tem por desnecessario este acto, aindaque seja indubitavel o seu direito ao throno. Os Principes primogenitos erão talvez jurados, logo que nascião, ou quando seus pais assim o ordenavão, sem que se duvidasse do seu direito de successão, &c.

8.º Quando a Princeza Santa Joanna, irmãa de el-Rei D. João II, se dispunha a professar em clausura os votos religiosos, os povos do reino, por seus procuradores protestárão contra esta resolução, *por não haver* (dizião elles no seu discurso á Princeza) *mais herdeiros lidimos, e direitos desta Caza de Portugal, salvo o muito illustre Principe e Senhor o Senhor D. João, e Vós:* suppondo que se o Principe faltasse sem filhos, a ella, como sua irmãa, competia o succeder no reino. Deste protesto se lavrou o instrumento authentico de 22 de Dezembro de 1471, transcripto por integra nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, já citadas, tom. 1.º, pag. 381, num. 117.

9.º El-Rei D. Manoel não era irmão, mas primo do Senhor D. João II, e comtudo succedeo-lhe no throno sem necessidade de ser eleito.

10.º Emfim quando o Infante D. Pedro foi encarregado do governo destes reinos em lugar de seu irmão o Senhor D. Affonso VI, tambem não houve para isso eleição alguma; e muito menos a houve, nem se julgou necessaria, quando por morte do dito seu irmão lhe succedeo elle no throno.

Á vista de todos estes factos, que não admittem con-

tradicção, que necessidade podia haver, ou se póde imaginar, da eleição dos povos, para que o Senhor D. Affonso III fosse Rei de Portugal, depois de haver fallecido seu irmão sem geração?

O proprio Pontifice Innocencio IV na Bulla, que expedio, encarregando o governo do reino ao Conde de Bolonha, diz que o Conde succederia a seu irmão *jure Regni*, se este fallecesse sem filhos legitimos: «*Qui* (diz o Papa) *eidem Regi, si absque legitimo decederet filio, jure Regni succederet*». O Santo Padre certamente não affirmaria isto, nem introduziria esta clausula nas suas Letras Apostolicas, se não estivesse certo do que affirmava, ou pelo proprio conhecimento do direito publico do reino, ou por informações que de cá lhe fossem. Em ambos os casos bem se collige, que o direito do reino, e a opinião dos Portuguezes era (nem podia ser outra) que o Senhor D. Affonso não necessitava de eleição alguma para ser Rei, logo que seu irmão fallecesse sem filhos legitimos, que fossem seus herdeiros.

Demais: a eleição de hum Rei he hum acontecimento tão notavel, tão solemne, e tão importante a huma nação, que necessariamente deveria este (se tivesse existido) constar ou por algum instrumento authentico, tal como o que temos da eleição do Senhor D. João I, ou ao menos por testemunhos fidedignos conservados na Historia. Mas os poucos seguidores da opinião, que refutâmos, nem apontão documento algum com que se abonem, nem têem testemunhos que lhes sejam favoraveis, antes muitos que os desmentem.

A antiga Chronica, attribuida a Ruy de Pina, diz mui expressamente, que por fallecimento de el-Rei D. Sancho II, porque delle não ficou filho legitimo, que o succedesse, foi alevantado e obedecido por Rei o Senhor D. Affonso, *a quem o Reino de Portugal, por successão, direitamente pertencia.*

Fr. Bernardo de Brito, nos *Elogios,* diz simplesmente, que o Senhor D. Affonso fôra, por morte de seu irmão, *jurado em Côrtes* (como costumavão ser os Reis naquelle tempo, e como o são hoje na sua acclamação); mas nada diz de *eleição,* que não era circumstancia que se omittisse, se tivera existido.

Faria e Souza diz, que morrendo o Senhor D. Sancho em Toledo, fôra D. Affonso *saudado Rei* em Coimbra: e pouco antes tinha dito, que não tendo el-Rei D. Sancho filhos, *passára a successão* a seu irmão.

Mariz he coherente com estes escriptores, dizendo, que o Conde de Bolonha ficou *absoluto Senhor de Portugal* por morte de el-Rei seu irmão, a quem logo *devidamente,* e com muita satisfação de todos, *succedeo em o reino.* E ainda que pouco depois diz, que por não ficarem filhos de el-Rei D. Sancho, foi *por concordia e consentimento de todos os Portuguezes, e auctoridade do Summo Pontifice* levantado por Rei o Conde de Bolonha, vê-se comtudo qual era o pensamento do escriptor, e o verdadeiro sentido de suas palavras, porque logo acrescenta: «*Por ser immediato successor, e mais propinquo herdeiro de el-Rei seu irmão*». Aliàs aquellas palavras *por concordia e consentimento,* &c., são as mesmas, de que Mariz usa, quando fala da *successão* de el-Rei D. Manoel, na qual certamente não houve eleição: por onde se vê, que o escriptor sómente quiz mostrar com ellas a concordia e unanimidade, com que os Portuguezes reconhecêrão e obedecêrão a el-Rei D. Affonso, logo que souberão do fallecimento de seu irmão, em vida do qual alguns lhe tinhão resistido.

De Duarte Nunes já dissemos como elle pensava nesta materia, e com que expressões reprova a falsa especie da eleição.

He portanto fóra de duvida, que nem houve, nem devia haver a supposta eleição, e que ou se attenda ao di-

reito, ou ao facto, o Senhor D. Affonso devia succeder, e effectivamente succedeo a seu irmão, pela precisa razão de haver este fallecido sem filhos, e de ser aquelle o immediato ao throno, sem que para isso se requeresse a *concordia e consentimento* prévio dos povos (no sentido de *eleição)*, e muito menos a auctoridade do Summo Pontifice, que Mariz aqui intromette bem fóra de proposito, e que nem se pedio, nem requereo, nem era necessaria.

No *Epitome das Constituições Apostolicas* de Aloysio Guerra vem o extracto de hum Rescripto do Santo Padre Innocencio IV, que tem intima relação com o nosso objecto, e aqui se não deve dissimular. A sua data, segundo se lê no *Epitome,* he de Leão *(Lugduni)* a 8 das kalendas de Agosto, anno 3.º do Pontificado, anno do Senhor 1247.

Neste Rescripto se dirige o Papa aos *Cavalleiros e Povos* de Portugal, e lhes diz, que desejando fazer florecer o reino, os admoesta a *elegerem* o Conde de Bolonha em Rei, a quem prestem obediencia, *Rege summoto:* declarando comtudo que não quer com isto privar do direito da successão o filho, que por direito do sangue lhe deva succeder. «*Cupiens* (diz o extracto) *Regnum illud florere, hortatur milites et populos, ut Comitem Boloniensen eligant in Regem, cui praestent obedientiam, Rege summoto. Per hoc tamen nullam inferri vult injuriam Regis filio, qui per jura sanguinis in Regnum succedere debet*».

Na data deste Rescripto parece haver alguma equivocação; porque o dia 25 de Julho de 1247 cahe no 4.º anno, e não no 3.º do Pontificado de Innocencio IV, que foi eleito a 24, e sagrado a 29 de Junho de 1243. Pelo que ou se deve emendar o 3.º anno do Pontificado em 4.º, ou o anno de 1247 em 1246.

Comtudo este Rescripto he indubitavelmente diverso, tanto pela sua data, como pelo seu conteúdo, do outro que encarregou o governo de Portugal ao Conde de Bolonha; e parece mui provavel, que fosse negociado, e ex-

pedido, quando na Curia Pontificia constou a retirada do Senhor D. Sancho para Castella, e a resistencia que seu irmão encontrava a se apossar do governo. Pela retirada poderia fazer-se crer, que o Senhor D. Sancho deixava vago o throno; e como a resistencia ao Conde se fazia em defensão dos direitos do Rei, julgar-se-hia tambem, que ella havia de cessar pela eleição. O Santo Padre querendo levar ávante a sua obra, e fazer que se executassem as suas primeiras resoluções, aconselhava agora este meio da eleição, justificando-o, ou desculpando-o com aquella clausula ambigua «*Rege summoto*», e salvando ainda o direito de successão no filho do Rei, como se a eleição do Conde de Bolonha não houvesse de privar do reino a esse mesmo filho, caso el-Rei o tivesse!

Como quer que seja: este Rescripto não teve effeito algum, ou porque se julgou o remedio peor que o mal, ou porque acontecendo logo no principio de 1248 a morte de el-Rei D. Sancho, se sobreesteve em huma eleição, que desde então começava a ser desnecessaria, e que em todo o caso e tempo poderia ter mui serias e mui desagradaveis consequencias.

Este Rescripto póde tambem acaso servir de commentario ás frazes de Mariz, suppondo-se que este escriptor teve noticia delle, e sem mais exame o julgou effectivamente executado.

Nos nossos dias renovou-se a idéa da eleição do Senhor D. Affonso III, para com isso se provar, que elle como *estrangeiro* (por ser Conde de Bolonha) não podia reinar em Portugal senão por eleição. Não se deo porém prova alguma do facto da eleição, que he o que importava ao nosso ponto. A supposta exclusão de estrangeiros he de data mais moderna em Portugal, e sómente começou a ouvir-se alguns seculos depois do Senhor D. Affonso III. A applicação dessa palavra *estrangeiro* a hum Principe Portuguez, e filho do Rei de Portugal ainda he mais mo-

derna. Mas essa materia não he deste lugar e assumpto, bastando por agora dizer, que emquanto se não der alguma prova positiva e clara do facto da eleição, ficão em pé, e em toda a sua força, os solidos fundamentos com que a temos refutado.

MEMORIA

SOBRE A CONQUISTA DO ALGARVE, COMO E QUANDO VEIO A PORTUGAL

MEMORIA

SOBRE A CONQUISTA DO ALGARVE, COMO E QUANDO VEIO A PORTUGAL

Este nome *Algarve* tem sido interpretado de differentes modos conforme a origem, que os escriptores quizerão attribuir-lhe. A sua verdadeira origem, he a oriental *hharb,* que se acha na lingua hebraica, e significa *occidente.* Os Arabes lhe ajuntárão o seu artigo *al,* e disserão *al-hharb, o occidente;* e nós suprindo, ou commùtando a aspiração forte e gutural pelo nosso *g,* dissemos *al-garbe,* e hoje mais ordinariamente *Algarve,* pela facil e frequente mudança, que o nosso idioma faz do *b* em *v,* e vice-versa.

Algarve pois significa litteralmente *o occidente,* ou *o paiz occidental,* e d'aqui vem que os Arabes derão este nome, não precisamente á extremidade occidental da Lusitania (como disserão alguns escriptores), mas sim a todo o paiz occidental d'áquem, e d'além mar; comprehendendo, da parte da Europa, desde o cabo de S. Vicente até Castro-marim, e d'ahi entrando pela Betica, desde Ayamonte até Almeria no reino de Granada; e da parte de Africa, desde a bôca do Estreito até Tremecêm, em que entrava o reino de Fez, Centa, Tangere, &c. Pelo que os nossos Soberanos, que ao principio se intitulavão simples-

mente *Reis de Portugal,* logo que forão senhores do Algarve, se intitulárão *Reis de Portugal e do Algarve,* como vemos no dictado do Senhor D. Sancho I por algum tempo, e depois no do Senhor D. Affonso III, e seus successores. E quando mais depois tiverão possessões e dominios em Africa, se disserão *Reis de Portugal e dos Algarves d'áquem e d'além mar em Africa* (1). E pela mesma razão tomárão os Reis de Castella no seu dictado o titulo de *Reis del Algarbe,* e depois, de *los Algarbes,* porque de huma e de outra parte do mar dominão paizes, a que aquelle nome generico competia.

O Algarve Portuguez d'áquem mar, de que sómente aqui falâmos, estende-se de nascente a poente, desde o Guadiana até ao cabo de S. Vicente, e de norte a sul desde a serra de Monchique e Caldeirão até ao mar, sendo a sua fórma quasi de hum quadrado longo, que terá de comprimento de nascente a poente vinte e oito leguas, e de largura de norte a sul sete (termo medio) pouco mais ou menos.

O primeiro Rei Portuguez que tentou a conquista do Algarve foi o Senhor D. Sancho I, como he sabido pela nossa Historia. Em 1189, ao quarto anno do seu reinado, preparou huma expedição contra os Mouros; e sendo opportunamente auxiliado de huma armada de estrangeiros, que das partes do norte passavão em demanda da Terra Santa, poz o seu fito na cidade de Silves, e teve a boa fortuna de a render depois de alguns mezes de re-

(1) El-Rei D. João I, depois de conquistar Ceuta em 21 de Agosto de 1415, tomou o dictado de «*Rei de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta*». Seu neto o Senhor D. Affonso V, depois da primeira jornada de Africa em 1458, intitulou-se «*Rei de Portugal e do Algarve, Senhor de Cepta, e de Alcacer em Africa*». E depois da segunda jornada, em 1471, em que conquistou Arzilla e Tangere, intitulou-se «*Rei de Portugal e dos Algarves d'áquem, e d'além mar em Africa*».

nhidos assaltos e combates, em que os Mahumetanos mui valorosamente se defendêrão.

Em consequencia desta conquista, e de outras, que consecutivamente fez de alguns castellos, e terras proximas, acrescentou o Senhor D. Sancho ao seu titulo e dictado de *Rei de Portugal* as palavras, «*e do Algarve,*» como consta de varios documentos de fé indubitavel, lavrados naquella época.

He o primeiro huma doação real feita ao mosteiro de Grijó a 27 de Julho de 1190 (6 das kalendas de Agosto da era 1228), em que el-Rei se nomeia *Ego Sancius Dei gratia Portugaliae et Algarbii Rex. (Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, pag. 186, num. 599.)

Em outra doação regia ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, feita a 14 de Setembro do mesmo anno de 1190 (18 das kalendas de Outubro da era 1228), se lê tambem: *Ego Sancius Dei gratia Portugaliae et Algarbii Rex.* (Ibid., pag. 187, num. 602.)

Em outra real doação do castello de Abenemeci, feita ao mosteiro de Alcobaça em Fevereiro de 1191 (era de 1229) diz el-Rei *Ego Sancius Dei gratia Portugaliae Rex et Algarbii.* (Ibid., pag. 187, num. 604.)

Em outra, finalmente, de 25 de Abril do mesmo anno de 1191 (7 das kalendas de Maio, era 1229) se lê: *Ego Sancius Dei gratia Portugaliae et Algarbii Rex.* (Ibid., pag. 188, num. 606) (2).

(2) Á vista destes documentos se devem corrigir dous erros assás communs nos escriptores. O primeiro he dos que dizem, que el-Rei D. Affonso III foi *o primeiro Rei Portuguez, que se intitulou Rei do Algarve,* como disse Ruy de Pina na Chronica do mesmo Principe, no fim. O segundo erro he dos que dizem, que el-Rei D. Sancho I, depois da conquista, tomou o titulo de *Rei dos Algarves.* O titulo que tomou foi *do Algarve* (no numero singular), *Rex Portugaliae et Algarbii.* O numero plural *dos Algarves (Algarbiorum)* só foi adoptado mais tarde, pela razão, que já dissemos, de terem os nossos Soberanos dominios *áquem e além do mar.*

Estas conquistas logo se tornárão a perder; porque depois daquelle mez de Abril de 1191, data do ultimo documento, temos muitos outros diplomas do Senhor D. Sancho, dados em Novembro do mesmo anno, em Maio, Agosto e Dezembro do seguinte, e d'ahi em diante, nos quaes se omitte no dictado de el-Rei, a palavra «*et Algarbii*», mostrando-se por este modo, que as terras conquistadas no Algarve sómente estiverão no dominio dos Portuguezes por pouco mais de anno e meio. E comtudo he isto quanto basta para firmar o direito de Portugal áquellas terras, o qual, ainda omittindo outras considerações, se deve julgar adquirido pela prioridade da conquista, a que nada opposerão por então os Leonezes; e tambem porque não he facil entender, ou adivinhar com que justiça, ou por que motivo poderião elles querer excluir aquellas terras do que chamão *Conquista de Portugal* (3).

(3) Os escriptores tanto Portuguezes como Castelhanos usão muitas vezes desta expressão, *Conquista de Portugal,* quando dizem que taes terras *cahião na conquista de Portugal,* que taes outras cahião fóra della, como dando a entender, que ao principio se tinhão fixado, ou demarcado certos limites, até os quaes podião os Portuguezes levar as conquistas que fazião aos Mouros, e além dos quaes lhes não era permittido passar.

Nós temos isto por idéa quimerica, e destituida de solido fundamento, e nos parece, que nas terras em que confinavamos com os Sarracenos, nenhum limite se poz ás nossas conquistas, senão que nos era livre guerrear os infieis até aonde nos fosse possivel, respeitando tamsómente as conquistas já feitas pelos Leonezes, e a linha de demarcação que ellas traçavão.

Os fundamentos desta nossa opinião consistem: 1.º, no silencio total e absoluto dos antigos a este respeito; 2.º, no facto positivo dos nossos Principes. Porquanto, sem falar do Senhor D. Affonso Henriques, que sabemos ter conquistado *Serpa* e *Moura,* que ficavão além do Guadiana, e já fóra da demarcação antiga da Lusitania, he constante que o Senhor D. Sancho I ainda em vida de seu pai levou as suas armas até *Sevilha,* e cercou *Niebla,* que por então não

Pelo que, já d'aqui podemos começar a inferir, com quanta sem razão pretendem os escriptores Castelhanos não sei que direito dos seus Principes ao Algarve Portuguez, aproveitando-se, ou antes abusando das circumstancias que depois occorrêrão, ao tempo da definitiva conquista daquelle paiz, para dizerem, e escreverem, que o Algarve era d'antes hum Condado; que el-Rei D. Affonso X de Castella o dera em dote, com o titulo de *reino*, a sua filha a Senhora D. Beatriz, para cazar com el-Rei de Portugal D. Affonso III; que este ficára nessa occasião feudatario a el-Rei de Castella, e seu vassallo, com obrigação de o servir com tresentas lanças, quando por elle fosse requerido, &c.

Tudo isto he falso, e contrario á verdade da historia, como hiremos mostrando pela succinta narração dos acontecimentos.

E primeiramente: he indubitavel que el-Rei de Portugal D. Sancho II foi o que instaurou a conquista do Algarve, combatendo os Mouros, e tomando-lhes muitas

pôde tomar. O Senhor D. Sancho II, e seu irmão D. Affonso III tomárão *Ayamonte*, *Aroche* e *Aracena*, na Andaluzia. *Badajoz* foi tambem tomada por D. Affonso Henriques, e a guerra que por este respeito lhe fez el-Rei de Leão, além de ter por motivo as conquistas que el-Rei D. Affonso tinha feito, e conservava na Galliza, attribue-se tambem á alliança, que então tinha o Leonez com os Mouros, que dominavão Badajoz, &c.

Se os Portuguezes não passárão estes limites he porque as circumstancias lhes não permittirão adiantar-se mais, ao mesmo passo que os Leonezes e Castelhanos mais poderosos forão tomando terras, e demarcando assim as suas fronteiras, &c.

E he de notar que não ha hum só vestigio na Historia, por onde conste, ou se possa conjecturar que o Rei de Leão e Castella se oppozesse então a estas conquistas, ou allegasse direito algum da sua corôa ás terras conquistadas, ou reclamasse as doações, que dellas fazia el-Rei D. Sancho II, chamando-se Senhor dellas, e exigindo do proprio Mestre da Ordem de Santiago amor e serviço *como a Senhor*. (Vej. *Doação de Tavira.)*

terras, que desde o tempo de seu avô o Senhor D. Sancho I tinhão recobrado e estavão possuindo.

Este facto, além de ser uniformemente attestado pelos nossos chronistas, foi allegado perante o Santo Padre Innocencio IV e os Padres do Concilio de Leão de França, pelo digno Bispo de Lisboa D. Ayres Vasques, na apologia, que ali fez a favor de el-Rei D. Sancho II quando os seus inimigos e desleaes vassallos intentavão lançal-o do throno, como infelizmente conseguirão. «*Tomou Elvas* (dizia o Bispo); *recobrou terras no Alemtejo; tomou outras; fez grande guerra no Algarve, mandando elle mesmo os exercitos*», &c. E o mesmo se confirma pelas doações deste Principe, apontadas pelos escriptores, quaes são, por exemplo, a de *Aljuster* á Ordem de Santiago em 1235; a de *Mertola* á mesma Ordem em 1239; a de *Ayamonte* á mesma Ordem em 1240, confirmada depois por el-Rei D. Affonso III; a de *Marachic*, junto á serra do Algarve, á Igreja do Porto em 1245, &c. Em seu tempo forão tambem tomadas Silves, em 1242, Alvor, Estombar, Cacella, Tavilla, &c. (4).

Não he menos certo, que o Senhor D. Affonso III logo que por fallecimento de seu irmão subio ao throno de Portugal, e entrou na posse pacifica do reino, teve por hum de seus primeiros cuidados continuar a conquista do Algarve, que era o que por aquella banda restava ainda da Lusitania antiga em poder dos Mouros, e lhes dava facil entrada para as terras do Alemtejo, que a cada passo erão, e podião ser incommodadas de suas correrias. E com tal actividade e constancia proseguio esta empreza, que dizem os nossos escriptores, que em 1250 estava concluida a conquista, e elle senhor de todo o Algarve.

(4) Tavira foi dada por el-Rei D. Sancho á Ordem de Santiago, de que era Mestre D. Payo Perez Corrêa, por doação feita em Coimbra a 9 de Janeiro da era 1282 (anno 1244). (Real Academia, gav. 5, maç. 1, num. 44.)

Por outra parte, he tambem certo, e o reconhecem os chronistas de ambas as nações, que o cazamento de el-Rei D. Affonso III, ou antes os seus desposorios com a Senhora D. Beatriz, sómente se ajustárão no anno de 1253, em que aquella Senhora era ainda de mui tenra idade, e (como depois se explicárão os Bispos Portuguezes na supplica ao Papa) *adhuc infra annos nubiles constituta,* de maneira que só d'ahi a alguns annos se pôde realisar o cazamento, e só em Fevereiro de 1259 teve ella a primeira filha, que foi a Infanta D. Branca, como consta da *Chronica Conimbricense.*

Já se vê pois, que o Algarve estava conquistado pelos dous Principes Portuguezes muito antes que se realizasse, ou podesse realizar o cazamento de el-Rei D. Affonso III com D. Beatriz, e que não podião vir a Portugal por dote desta Senhora aquellas terras, a que os mesmos Principes tinhão tão incontestavel direito, adquirido pela antiga e recente conquista, e realizado em actos possessorios pelas doações, que deixâmos apontadas.

Comtudo el-Rei de Castellá e Leão D. Affonso X teve pretenções ás terras desta conquista: moveo por isso guerra a el-Rei de Portugal D. Affonso III; apossou-se de algumas terras nas fronteiras do reino; e estas discordias sómente se composerão por occasião do cazamento de sua filha a Senhora D. Beatriz com el-Rei D. Affonso III, e d'aqui he que porventura se occasionou o erro dos chronistas ácerca do Algarve, chamando *dote* á transacção, que entre si fizerão os dous Principes, ou porque com aquella palavra se desembaraçavão do impertinente exame dos factos, ou porque com ella julgavão mais exaltada a generosidade do seu Soberano, tendo por certo, como devião ter, que não era acção vulgar *dar hum reino em dote a huma filha natural.*

Este erro deve desvanecer-se pelo exame dos motivos, que el-Rei de Castella teve para as suas pretenções, por-

que só á vista delles se póde conhecer bem o pouco ou nenhum direito, que aquelle Principe tinha ao Algarve, e que a cessão que depois fez das terras deste reino não foi mais que hum reconhecimento da justiça dos Portuguezes. Mas este ponto da nossa Historia foi tratado pelos antigos com mui pouca clareza e exacção; e por isso nos vemos quasi forçados a dar algum lugar a conjecturas, ainda que ellas não sejão de todo proprias destas materias. Apontaremos as que nos occorrem, conformandonos sempre com a verdade da Historia, e com os factos, de que ella nos informa.

Em primeiro lugar: he sabido que el-Rei D. Sancho II, quando sahio de Portugal a pedir o auxilio de el-Rei de Castella para com elle recobrar o reino, de que seu irmão o Conde de Bolonha se tinha apossado, fez grandes doações, ou cessões de terras em favor de Castella, ou fosse para mais facilmente conseguir o soccorro, que desejava, ou fosse já depois, como premio e agradecimento pelo haver conseguido.

Ruy de Pina faz disto menção em differentes lugares da *Chronica de el-Rei D. Sancho II.* Logo no cap. 8.º diz, que este Principe pedindo a el-Rei de Castella ajuda e favor para recobrar o seu reino, lhe dissera: « *Que pois nom tinha filho, que o herdasse, ficaria Portugal, depois de sua morte, a elle* (Rei de Castella), *ou a seu filho herdeiro; da qual cousa* (diz) *prouve a el-Rei D. Fernando, e pondo-a em obra, ordenou logo para vir a Portugal o Infante de Molina seu irmão* », &c.

Mais adiante, no cap. 9.º, diz o mesmo chronista: « Que el-Rei D. Sancho para haver o auxilio dos Castelhanos, fizera doação ao Infante D. Pedro, seu primo, *de muitas villas e castellos principaes de Portugal,* em grande damno da corôa do reino, as quaes, *por sua injusta concessão,* não houverão nunca effeito, como quer que o dito Infante depois o procurasse, e requeresse afincadamente

por intercessão do Papa, que sobre isso escreveo algumas vezes ao Conde de Bolonha, que justamente sempre se escusou».

E ainda mais, no cap. 10.º, refere que: «El-Rei D. Sancho tinha *dado cidades, villas e castellos do reino* ao Infante D. Affonso de Molina, por entrar com elle, e em sua ajuda no reino: e que tomando o Conde de Bolonha estas terras, o Infante de Molina se mandou queixar ao Papa, o qual escreveo ao Conde a este respeito, sem obter cousa alguma, pelos graves inconvenientes que nisso havia», &c.

Por estas differentes relações do chronista, postoque várias nas suas circumstancias, e por isso escriptas acaso com menos exacção, podemos comtudo concluir, e dar por certa a substancia do facto, isto he, que el-Rei D. Sancho II fez doações e cessões a Castella com o fim de alcançar o auxilio, que pedia para reivindicação de seus direitos.

Mr. de la Clede refere isto mesmo, auctorisando a sua narração com a Carta do Santo Padre Innocencio IV, dada a 25 de Junho de 1246, a qual vem no *Bullario Romano,* e por extracto no *Epitome de Luiz Guerra.* Della consta, que queixando-se D. Affonso, filho de el-Rei D. Fernando de Castella, que o Conde de Bolonha se havia apossado de *terras, que el-Rei D. Sancho lhe doára,* o Santo Padre respondeo, que sua intenção não fôra outra, senão atalhar aos graves males de Portugal, e de nenhum modo diminuir, ou defraudar a dignidade, e os direitos do Rei; mas que elle escrevia ao Conde de Bolonha, para que no caso de ter-lhe feito alguma semrazão, logo o satisfizesse: «*Quapropter* (diz) *Comiti scribimus, ut mox injuriam, siqua te affecit, compenset, atque si positos sibi a nobis limites, in iis quae ad Regem adtinent, transgressus sit, errata corrigat*».

Sendo pois indubitavel que el-Rei D. Sancho fez algumas cessões ou doações de terras do reino em favor dos

Principes de Castella, póde presumir-se, que seria este hum dos pretextos da guerra, que D. Affonso X logo depois moveo a Portugal, pretendendo apossar-se do Algarve, ou como penhor, ou como parte daquellas terras doadas, ou tambem por indemnisação das despezas, que Castella tinha feito na entrada das suas gentes em Portugal.

Em segundo lugar: parece tambem certo o que dizem alguns escriptores nossos, e entre elles o douto Barbosa Machado no *Catalogo das Rainhas de Portugal* (5), a saber: que tendo el-Rei D. Affonso III concluido em 1250 a conquista do Algarve, que seu irmão começára, e sendo Abenmahphot, Rei daquellas terras, despojado, e expulso dos seus dominios, fôra renunciar em D. Affonso X, ainda então Infante, o direito que a elles tinha: e que este aceitando a renuncia (pela qual dera ao Principe Mahumetano a villa de *Niebla* e suas dependencias, com o titulo de *Reino),* e começando logo em 1252 a reinar por morte de seu pai o Senhor Rei D. Fernando, movêra guerra a Portugal a fim de realizar a renuncia que tinha aceitado, e os imaginarios direitos, que por ella presumia ter adquirido.

Em confirmação disto póde reflectir-se, que sendo a conquista do Algarve começada, como dissemos, por el-Rei D. Sancho II, muito tempo antes da sua catastrofe, e continuada e concluida por seu irmão D. Affonso III desde 1248 até 1250; e fazendo ambos estes Principes doações de algumas das terras conquistadas, como de cousa sua e do seu dominio, não consta que el-Rei D. Fernando, que então reinava em Castella, e reinou até 1252, movesse questão alguma a Portugal sobre a legitimidade das mesmas conquistas, nem dellas se queixasse, nem ácerca dellas intentasse fazer guerra aos Portuguezes. Por onde parece poder-se colligir, que era recente e diversa a causa,

(5) Citando Zurita. (Vej. *Catalogo das Rainhas,* pag. 61.)

ou pretexto, em que depois se fundava a pretenção do Castelhano, e d'onde resultou a discordia dos dous Soberanos. Ao que se póde ainda acrescentar, que no tempo de D. Affonso X se achão alguns documentos, e determinadamente hum de Janeiro de 1255, copiado na *España Sagrada,* tom. 26.°, pag. 320, aonde entre os Confirmantes se lê: «*Don Abenmahphot, Rei de Niebla, vassallo de el-Rei*». O que parece dar verosimilhança ao facto da renuncia, e a lhe ser conferido por ella o senhorio de Niebla com o titulo de Rei.

Em terceiro lugar: he fóra de duvida, e o reconhecem os nossos escriptores, que a conquista das terras do Algarve, tanto no tempo do Senhor D. Sancho II, como no de seu irmão, foi feita em parte, debaixo da direcção e commando do illustre e valoroso Cavalleiro Portuguez D. Payo Perez Corrêa, que ao principio era Commendador de Alcacer, Cabeça da Ordem de Santiago em Portugal, e depois passou a ser Mestre de toda ella em Castella.

Os dous Principes Portuguezes, agradecidos ao importante serviço, que de D. Payo e dos seus Cavalleiros havião recebido, fizerão liberaes doações de muitas terras conquistadas á *Ordem de Santiago.* E como esta Ordem era originariamente Castelhana, e os Cavalleiros Portuguezes estavão por então sujeitos ao Mestre de Castella, a quem muitas vezes se fazião as doações, e debaixo de cuja auctoridade erão administrados os bens de toda a Ordem; póde tambem presumir-se que fosse este outro pretexto tomado por D. Affonso X para pretender, que as terras do Algarve, já como conquistadas em parte pelos Cavalleiros de Santiago, já como doadas á Ordem pelos Reis Portuguezes, tinhão ficado pertencendo a Castella, e havião entrado no seu dominio.

Esta pretenção de el-Rei de Castella, que aqui suppomos, ou conjecturâmos possivel, com quanto póde pare-

cer absurda, e destituida de fundamento solido e justo, he comtudo confirmada por dous factos certos e indubitaveis que se referem na Historia.

O primeiro he, que os Castelhanos já depois que a Ordem ou Provincia Portugueza de Santiago foi desmembrada e separada da de Castella, e teve Mestre independente, ainda quizerão dizer, e disserão, e ainda hoje querem sustentar, que a Ordem de Castella *foi a que dotou a de Portugal, e lhe deo os bens que naquelle tempo possuia*. Pretenção estranha, falsa, e quasi ridicula, mas que prova que aquella nação, e os seus escriptores havião como proprios do seu dominio os bens, que os Reis Portuguezes tinhão doado á Ordem em Portugal (6).

O segundo facto he, que el-Rei o Senhor D. Diniz fez grandes esforços para separar do Mestrado de Castella os Cavalleiros de Santiago de Portugal, estabelecendo neste reino huma como Provincia, e Mestre independente; o que

(6) Esta pretenção podia fundar-se em dous principios, ambos certos, mas mal applicados. O primeiro era tirado das palavras da Bulla do Santo Padre Alexandre III, dada em 1175, na qual confirmando a instituição da Ordem, lhe concede *os bens que os Cavalleiros cobrassem do poder dos Sarracenos: « Quidquid* (diz o extracto do Bullario) *ex Sarracenorum potestate, contra quos pugnare decreverunt, in libertatem vindicabunt, Ordini assignat »*. O segundo he que como os Cavalleiros Portuguezes não fizerão ao principio Ordem, nem Provincia separada, e estavão sujeitos aos Mestres Castelhanos; os primeiros Reis Portuguezes dirigião as suas doações a estes Mestres nomeadamente, como Chefes de toda a Ordem; mas por certo que não querião pôr os bens, terras é castellos do seu reino no dominio dos Castelhanos, nem tal pensamento podia occorrer-lhes. Fazião pois as suas doações ao Mestre de Castella, porque era o Chefe, o Prelado, o Representante de toda a Ordem; mas os bens doados erão destinados para mantença e patrimonio dos Cavalleiros Portuguezes especialmente, e ficavão sempre debaixo do dominio supremo real dos Principes Portuguezes, sem jámais poderem, por tal titulo, passar a serem Castelhanos, e muito menos a entrarem nos dominios daquella corôa.

finalmente se veio a conseguir, não sem gravissima e pertinaz opposição dos Mestres de Castella. Este empenho de el-Rei, postoque tivesse muitos, e mui attendiveis motivos politicos, não he comtudo inverosimil, que nascesse tambem do abuso, que o Mestre e Freires Castelhanos fazião da sua superioridade, e do que el-Rei D. Affonso X tinha tambem feito, pretendendo que as terras do Algarve erão da Ordem, e consequentemente dos dominios de Castella.

Estas forão (a nosso parecer) em todo, ou em parte, as verdadeiras causas, que motivárão, ou pretextárão as pretenções de el-Rei D. Affonso X ao Algarve, e derão occasião á guerra, que elle moveo a Portugal, chegando a apossar-se de algumas terras nas fronteiras, as quaes só no reinado de el-Rei D. Diniz vierão a restituir-se inteiramente, como depois diremos. E postoque nenhuma das referidas causas fosse justificada, nem fundada em bom direito, comtudo as circumstancias, em que se achava o Senhor D. Affonso III, o obrigárão a vir a composição com el-Rei de Castella, donde resultou o errado, ou affectado conceito, que de todo este negocio fizerão os escriptores Castelhanos.

Todos sabem que o Senhor D. Sancho II, legitimo Rei de Portugal, foi desapossado do governo por huma auctoridade mui respeitavel, postoque realmente estranha e incompetente, a qual julgou poder encarregar delle, e da administração publica do reino a seu irmão immediato, Conde de Bolonha, depois D. Affonso III, de quem aqui falâmos.

Este Principe, vindo tomar posse do governo, que se lhe confiára, não só experimentou logo a invasão dos Castelhanos, que entrárão no reino a favor do Senhor D. Sancho, como já acima indicámos; mas tambem achou grande opposição nos proprios Portuguezes, mórmente nos que tinhão as praças fortes da mão de el-Rei D. Sancho, e lhe

havião feito dellas homenagem, muitos dos quaes recusárão entregar-lhas.

Os escriptores, attentos talvez mais á politica, do que á verdade historica, descrevêrão mui ligeiramente e com alguma obscuridade os successos daquelle tempo; mas assim mesmo nos deixão entender (e alguns o dizem expressamente), que os Portuguezes se não accommodárão bem com a mudança, que se havia feito, ou com o termo por que se procedêra, e que muitos se conservárão fieis e leaes ao seu verdadeiro Soberano, a despeito da força e das censuras ecclesiasticas, de que o Senhor D. Affonso III se mostrou acompanhado e munido.

Estas circumstancias fazião hum pouco melindrosa a situação, em que se achava o Senhor D. Affonso III, e ainda que logo que seu irmão falleceo em 1248, os Portuguezes lhe prestárão obediencia como a seu Rei, que então começava a ser legitimo pelo direito de successão; comtudo não estavão ainda de todo pacificadas as cousas do reino, nem arranjados os negocios com Castella: nem Portugal, depois de tão fortes abalos, se acharia muito em estado de sustentar huma guerra com hum Principe visinho, poderoso, soberbo de suas grandes e recentes conquistas na Andaluzia, e apoiado de alguns titulos, bons ou maus, de suas pretenções.

El-Rei D. Affonso III, como grande politico, que era, julgou conveniente ceder hum pouco ás circumstancias. Aproveitou a occasião (que porventura se lhe não proporcionaria em outra parte) de fazer hum cazamento, illicito na verdade, e contrario a todas as leis, mas que assim mesmo lhe pareceo necessario para perpetuar no throno a sua descendencia, para ligar mais a si os Portuguezes, e para conciliar a amizade e benevolencia de el-Rei de Castella, unico visinho de quem podia recear-se. Conheceo o genio vaidosamente liberal e magnifico de el-Rei D. Affonso X, e o especial amor que tinha áquella filha, e

não duvidou de sacrificar o accidental ao essencial, contentando-se por então com assegurar o senhorio do Algarve, e presumindo e esperando que não tardasse (como na verdade não tardou), que aquelle paiz fosse totalmente libertado da dependencia, em que ainda ficava; a qual consistia em que as rendas do Algarve serião de el-Rei D. Affonso de Castella, e o de Portugal lhe daria o serviço de cincoenta lanças, quando lhe fossem pedidas, *tudo em vida sómente do dito Rei de Castella.*

Esta he, quanto podémos alcançar pela historia, a verdade substancial do facto; á vista do que, observando os escriptores Castelhanos, que a transacção entre os dous Soberanos coincidio, e foi simultanea com o cazamento de el-Rei de Portugal, e que por ella ficou este Principe reconhecido senhor do Algarve, não quizerão cansar-se em examinar as circumstancias, que tinhão occorrido, nem os motivos que houve para aquelles ajustes, e derão como certa a idéa do *dote,* aliás lisongeira para o genio elevado daquella nação; coherente com o conceito, que elles fazião da liberdade, e quasi prodigalidade de el-Rei D. Affonso X; e ao mesmo tempo propria para deprimir hum pouco (segundo elles julgão) os Portuguezes, e para renovar, ao menos em parte, não sei que antigas pretenções de vassallagem (7).

Nós já dissemos, que não podião vir a Portugal *por dote*

(7) O douto Fr. Henrique Florez, que parece tinha mais alguma obrigação, e certamente mais meios de fazer o exame desta materia, escusou-se a esse trabalho, e diz simplesmente, que o Algarve viera em dote de D. Beatriz a Portugal, *como escrevem communmente* (diz) *os nossos auctores.* Em outra parte diz, que D. Affonso X *cedeo a Portugal o reino do Algarve,* e não fala de *dote.* E ainda em outra parte diz, que D. Affonso III de Portugal ganhou a vontade de el-Rei de Castella, offerecendo-se a cazar com sua filha D. Beatriz, que *levou em dote algumas povoações,* e o Portuguez offereceo contribuir com alguns soldados a Castella. (Vej. as *Memorias de las Reynas Catholicas,* e a *Clave Historial.)*

da Senhora D. Beatriz, as terras que os Reis Portugaezes tinhão conquistado á custa do sangue e das vidas dos seus vassallos, muito antes daquelle supposto dote.

Insinuámos, ou demos a entender, que não era verosimil que hum Rei de Castella désse *em dote* a huma sua filha natural hum reino inteiro, na verdade pequeno na extensão, mas mui importante pela sua situação geografica, e pela riqueza e fecundidade do seu terreno, e isto para a cazar com hum Rei de Portugal, e para o reino ficar aos Portuguezes, de quem os Reis de Castella, e nomeadamente D. Affonso X, se mostrárão sempre pouco affeiçoados.

Apontámos todos os pretextos, de que D. Affonso X podia valer-se para fundamentar suas pretenções ao Algarve, e como estas se terminárão pelos ajustes com el-Rei de Portugal. E confiâmos, que pela breve e singela exposição que fizemos dos factos daquelle tempo, poderá o leitor facilmente inferir, que se el-Rei de Castella quiz fazer dote a sua filha, quando a cazou com el-Rei de Portugal, a dotou com a *cessão de hum direito* não certo, nem legitimo, nem realizado ou verificado, mas sim imaginario e pretendido, tanto como negado e disputado pelos Portuguezes.

Agora acrescentaremos ainda huma reflexão, que nos não parece alheia da materia de que tratâmos.

Em 12 de Setembro de 1297 se ajustou o Tratado de *Alcanizas* entre el-Rei de Castella D. Fernando IV e el-Rei de Portugal o Senhor D. Diniz; e delle consta, que el-Rei D. Affonso X tinha tomado e desfructado contra vontade de el-Rei de Portugal seu genro *os castellos e villas de Arouche e Aracena*, e que seus successores tinhão continuado a possuil-os e desfructal-os até áquella data do Tratado.

El-Rei de Castella *reconhece*, que as ditas villas e castellos *erão, de direito, do reino de Portugal*, e larga por

elles, e em restituição delles, e dos seus fructos desde a indevida occupação, Olivença, Campo-maior, e S. Felices dos Gallegos, e Ouguella, concluindo o artigo com dizer: «*Todas estas cousas de suso ditas vos faço, por que nos quiteis dos ditos castellos e villas de Arouche e Aracena, e de seus termos, e dos fruitos, que d'ahi houvemos el-Rei D. Affonso meu avô, e el-Rei D. Sancho meu padre, e eu*».

Em outro artigo reconhece tambem el-Rei de Castella o direito, que el-Rei de Portugal havia em *Ayamonte, e outros lugares em Leão, e em Galliza,* e lhe larga por elles as terras de Riba-Côa, &c.

Ayamonte foi huma das conquistas, que o Senhor D. Sancho II fez no Algarve além do Guadiana, e doou á Ordem de Santiago: e podemos conjecturar, que no mesmo tempo e pela mesma occasião se conquistárão *Arouche e Aracena,* que tambem são situadas nas terras da Andaluzia além daquelle rio; e que de huma e de outras se apossou D. Affonso X quando moveo guerra a Portugal fundado em suas pretenções, e para realizal-as.

Se pois el-Rei D. Fernando IV reconhece agora, que Portugal *tinha direito a Ayamonte, Arouche e Aracena,* sendo estas terras além do Guadiana, e fóra dos limites da Lusitania antiga, muito mais reconheceria (se ainda fosse necessario) o direito, que os Reis Portuguezes tinhão ao Algarve áquem do Guadiana, tanto pelo mesmo titulo da conquista, e pela prioridade della, como pela situação daquelle reino dentro dos limites da Lusitania, e na testa do Alemtéjo, aonde os Reis Portuguezes havião levado primeiro as suas armas contra os Sarracenos.

Os escriptores Castelhanos notão com emfaze, que os Reis de Castella se intitulão tambem *dos Algarves;* e até o douto Florez, no tom. 22.º da *España Sagrada,* falando do Tratado de Alcanizas, por occasião do Bispo de Tuy D. João, que a elle assistio, reflecte que el-Rei D. Fer-

nando IV tomou nelle, entre outros titulos, o de *Rei do Algarve, como outros muitos seus successores.*

Não era isto novidade, que merecesse a attenção e reflexão de Florez neste lugar. Muito antes de D. Fernando IV já os Reis de Castella se intitulavão do *Algarve* (e não *dos Algarves,* como alguns dizem). Em documento de 1255 já D. Affonso X se diz *regnant en el Algarve. (España Sagrada,* tom. 16.º, append. 32.º) Em 1279 o achâmos tambem intitulado Rei de Castella, &c., e *do Algarve.* (Ibid., tom. 22.º, append. 13.º) Em 1286 se intitula D. Sancho IV Rei de Castella, Leão, &c., e *do Algarve.* (Ibid., tom. 35.º, append. 16.º) &c.

Não ha pois duvida, que os Reis de Castella desde D. Affonso X tomárão aquelle titulo. Duvidâmos porém muito, que este mesmo D. Affonso X o tomasse com respeito ao *Algarve Portuguez,* ainda apezar de suas pretenções; porque nesse caso he muito natural que tivesse deixado o titulo, logoque dellas cedeo, e muito mais se o tivesse dado *em dote* a sua filha, como querem os Castelhanos.

Parece-nos pois fóra de duvida, que D. Affonso X começou a usar daquelle titulo em consequencia das conquistas, que seu pai, e elle mesmo fizerão das terras da Andaluzia, a que os Sarracenos davão (como dissemos ao principio) o nome generico de *Algarve.* E isto se comprova, porque depois que os Reis de Castella tiverão possessões em Africa, fizerão no seu dictado a mesma mudança, que tinhão feito os Portuguezes, chamando-se então *dos Algarves,* no numero plural.

No anno de 1266, sendo el-Rei de Castella D. Affonso X acommettido de grande poder de Mouros de Africa e Hespanha, foi auxiliado de el-Rei de Portugal seu genro com forças poderosas de mar e terra. Com o que ficando victorioso, e não menos agradecido aos Portuguezes, cedeo em favor delles da reserva, que tinha feito sobre o Algarve (não sem opposição dos seus ministros), relevando-os *das*

cincoenta lanças, e das mais posturas e preitos, a que tinhão ficado obrigados pelos primeiros contratos, *durante a vida do mesmo Principe.* E mandou passar carta deste relevamento, em Jaen, a 7 de Maio de 1267, a qual vem por integra na Chronica de Duarte Nunes de Leão, ficando desde então o Algarve totalmente livre e desembargado aos Portuguezes. Pelo que el-Rei de Portugal D. Affonso III tomou logo o titulo de *Rei do Algarve,* que achâmos em diplomas seus desde Março de 1268, e dizem as nossas Chronicas que então ajuntou tambem ao escudo das armas do reino *a orla e borladura dos castellos de ouro em campo vermelho, como des daquelle tempo até agora sempre os Reis de Portugal trouxerão.*

Em 1270 (era 1308, 5.º kalendas April) reconhece o Bispo de Silves D. Bartolomeu por Carta sua o Padroado de el-Rei no Algarve como usufructuario daquelle reino. (Liv. 3.º de *Doações de D. Affonso III,* fol. 10, col. 1.ª, *in princ.,* citado nas *Dissertações Chronologicas,* tom. 5.º, pag. 351.)

NOTICIA

DA INFANTA D. BRANCA, FILHA DE EL-REI D. AFFONSO III

NOTICIA

DA INFANTA D. BRANCA, FILHA DE EL-REI D. AFFONSO III

Esta Senhora merece particular memoria na Historia de Portugal, não só pela sua pessoa e qualidades, mas tambem porque alguns escriptores Castelhanos ignorárão de todo a sua filiação, como adverte Florez, nas *Memorias de las Reynas Catholicas;* e os nossos proprios Portuguezes tambem não tiverão della noticias circumstanciadas e bem exactas.

A Infanta D. Branca foi filha de el-Rei D. Affonso III, havida na Rainha D. Beatriz, e foi o primeiro fructo do cazamento destes Principes. Nasceo na villa de Guimarães a 25 de Fevereiro do anno de 1259 (era de 1297) segundo a nota da *Chronica Conimbricense,* aliàs, *Livro da Nôa de Santa Cruz de Coimbra:* e era ella e seu irmão D. Diniz os dous unicos filhos que tinhão nascido, e existião no anno de 1262, quando por morte da Condeça de Bolonha Mathilde os prelados do reino supplicárão ao Papa a revalidação do matrimonio de el-Rei, e a legitimação dos filhos que já tinha da Rainha: «*ex qua* (dizião os prelados) *jam geminam prolem noscitur suscepisse*».

El-Rei D. Affonso mostrou grande gosto por este nascimento; ou fosse pelo amor que tinha á Rainha, e pelo natural desejo de ver firmada a sua real descendencia, ou fosse acaso por algum receio que tivesse tido da infecundidade da Rainha, visto se haverem já passado mais de cinco annos depois do cazamento, e tres pelo menos da puberdade daquella Senhora, sem della haver successão.

O certo he, que passado menos de hum mez do nascimento da Infanta, fazendo el-Rei huma doação ao Prior e convento de S. Jorge, em data de 20 de Março de 1259, e dizendo nella, segundo o formulario daquelles tempos, que a faz *para remedio da sua alma, e das de seus pais,* acrescenta logo estas insolitas e encarecidas clausulas, que não temos achado em outro similhante documento: «*e para que o Senhor, por sua grande misericordia, dê vida dilatada a minha filha a Infanta D. Branca, e a proteja e defenda por longos annos,* et quod Dominus, per sanctam suam misericordiam det vitam longevam mee filie Infante domne Blanche, et protegat, et defendat eam per tempora longiora». (Real Arquivo, liv. 1.º de *Doações de D. Affonso III,* a fl. 39.)

He de crer que el-Rei, como tão prudente e avisado que era, tratasse com grande zêlo da boa educação desta filha, assim como sabemos que tratou mais depois da do seu primogenito varão; mas nada podemos individuar a este respeito, porque nos faltão as luzes de antigas memorias, e foi frustrada toda a diligencia que fizemos para as alcançar.

Andando a Infanta nos dezenove annos da sua idade, as religiosas do mosteiro de Lorvão, por carta de 28 de Dezembro de 1277, a recebêrão por *Senhora, do mesmo modo que o fôra a Rainha D. Thereza:* e el-Rei confirmou esta escolha por outra carta sua de 8 de Janeiro do anno seguinte de 1278, concedendo-lhe mais, durante a vida della Infanta, tudo quanto a ella pertencia, como pa-

droeira do mosteiro. *(Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 5.º, pag. 344.)

Os nossos escriptores dizem commummente que D. Branca fôra *religiosa* de Lorvão, e dão-lhe o titulo de *abbadessa* daquella caza: mas ambas estas denominações são improprias, maiormente se as entendermos na rigorosa significação actual dos vocabulos. Aquellas chamadas *Senhoras* erão verdadeiramente *defensoras, guardadoras,* e *protectoras* do mosteiro e dos seus bens, honras e regalias, á maneira das que tambem tinha o celebre convento das Olgas de Burgos, de que logo fallaremos. Nós lhes poderiamos dar, com menos impropriedade, o nome de *Commendatarias,* postoque tambem este não corresponda exactamente ao objecto que se quer exprimir.

Em 1282 foi a Infanta D. Branca para Sevilha em companhia de sua mãi a Rainha D. Beatriz, quando esta Senhora, movida de amor, piedade e gratidão verdadeiramente filial, e digna de huma alma nobre, sahio de Portugal com o intento de hir assistir, soccorrer, e consolar a seu pai el-Rei D. Affonso X nos infortunios e desditas, que então estava soportando, e que enchêrão de amargura os ultimos annos da sua, aliàs gloriosa, vida.

Depois da morte deste sabio, e pouco afortunado Principe, acontecida em 1284, a Infanta D. Branca, sua neta, *continuou* (diz hum chronista antigo) *a viver em Castella, onde tinha rico patrimonio,* que lhe deixou em testamento o liberal e agradecido Monarca.

Em 1287, padecendo a Infanta huma grave enfermidade, recorreo á protecção do Senhor Jesus, debaixo da imagem do santo Crucifixo, que se venerava em Burgos na igreja do convento de Santo Agostinho. E como recobrasse a saude, e fosse render graças ao Senhor naquella propria igreja, notando a estreiteza della, comprou logo terreno, em que o convento podesse alargar-se, e lho doou com licença e beneplacito de el-Rei D. Sancho IV,

que no seu diploma a nomêa *Infanta D. Branca, minha sobrinha, filha de el-Rei de Portugal.* (Florez, *Memorias de las Reynas Catholicas,* e na *España Sagrada,* tom. 27.º, onde trata dos conventos de Burgos.)

Já acima nomeámos o grande convento de religiosas cistercienses, chamado das *Olgas (de las Huelgas)* de Burgos. Esta caza, alem das abbadessas, que erão propriamente as preladas regulares, tinha, desde os mais antigos tempos da sua fundação, por *Senhoras* (que tambem se chamavão *Maiores, Defensoras,* ou *Guardadoras)* algumas Infantas, as quaes outorgavão e assignavão as escripturas sobre os bens e rendas com as abbadessas, mas sempre depois dellas, e tinhão influencia e voto no que dizia respeito á administração e governo das temporalidades, como mostra Florez, e se vê da escriptura do anno de 1305 por elle citada, na qual diz el-Rei D. Fernando IV, «*que a abbadessa e convento pedírão aos Reis, que lhes dessem huma Infanta para Mayor, e Senhora, Guardadora do logar, por reverencia da qual fossem mais bem guardados seus bens; e que os Reis costumavão outorgar-lho assim para mais ennobrecer a caza*», &c.

Desejando pois aquella real communidade, que a Infanta D. Branca a honrasse, tomando o referido titulo, implorou para este fim o valimento de el-Rei D. Sancho IV, tio da Infanta, o qual se empenhou com effeito em persuadil-a a aceitar o cargo; e finalmente, depois de vencida alguma repugnancia que ella mostrou ao principio, obteve o seu consentimento no anno de 1295, como se vê da carta que a esse respeito escreveo á communidade, e que por ser breve aqui copiâmos em portuguez. Diz assim:

«Sabei que nós, por vos fazer mercê e honra, e a vosso «pedimento, e porque nos fizestes entender, que vos cum-«pria, e vos fazia mister, rogámos á Infanta D. Branca, «nossa sobrinha, que quizesse ser monja desse mosteiro,

«e tomar o senhorio desse lugar, e commenda e guarda «de tudo o que he vosso. E como quer que até aqui ella «o não quiz fazer; agora comtudo, porque sua vontade «he asocegar a sua fazenda e vida, entrando em Ordem, «e porque nós lhe instámos que escolhesse essa vossa Or- «dem e esse mosteiro, antes que qualquer outro, ella «nol-o outorgou: e nós, com vossa vontade, demos-lho. «E porém vos mandâmos, *e rogâmos que a recebaes como «deveis, e lhe façaes honra e serviço, e o que lhe pertence,* «como a quem ella he, e conforme ao divido que com- «nosco tem, e segundo fizestes ás outras Infantas, que «ahi estiverão até aqui. E por ella vos faremos nós muito «bem, e muita mercê. E tal he a Infanta, que sempre fal- «lareis nella bem, e como deveis fallar.

«Dada em Toledo, 15 dias de Abril, era 1333 annos» (de Christo 1295).

Desde este anno fez a Infanta a sua residencia naquella caza, e ahi parece que mandou compor pelo Rabbi Abner, judeo convertido, o *Livro das Batalhas de Deos, que se diz escripto por mandado da Infanta D. Branca, Senhora do mosteiro das Holgas de Burgos,* o qual depois foi traduzido do hebreo em castelhano por *Mestre Affonso,* tambem de seu mandado. O que nos dá alguma prova do seu zêlo e piedade, e tambem da affeição e amor que tinha ás letras.

Na mesma caza diz Ruy de Pina que a Infanta recolhêra algumas filhas do Infante D. Affonso de Portugal, seu irmão.

No anno de 1316 doou ao arcediago e cabido de Briviesca, que era villa sua, 500 maravedis de renda annual, imposta sobre o concelho da villa, por indemnisação do que o cabido perdêra pela despovoação de hum bairro, cujos habitantes, por ordem da Infanta, se passárão á villa situada alem do rio. Esta villa deixou ella por testamento a el-Rei de Castella.

O testamento foi datado *das Holgas de Burgos, a 15 de Abril, anno de 1321.* A Infanta falleceo dous dias depois. As religiosas lhe fizerão, no seu denominado *martyrologio* (Livro dos Obitos), hum grande elogio, que basta para caracterisar as virtudes da illustre Princeza. «*Nobilissima* (diz o assento) *ac illustrissima humilis ancilla christi, et Infantissa domna Blancha, serenissimi regis Portugaliae filia, quae fuit columna degentium, necnon totius Ordinis Cisterciensium sustentaculum, cujus interitu languescit hoc coenobium. Era 1359*» (anno de Christo 1321).

Taes são as noticias authenticas, que achâmos da Infanta D. Branca. Ruy de Pina, na *Chronica de el-Rei D. Affonso III,* acrescenta que ella foi *senhora de Montemor o velho* por doação de seu pai, que ainda em seu testamento a contemplou com o legado de 10:000 libras; que tambem foi *senhora de Campo-maior* por doação de el-Rei D. Diniz, seu irmão; e finalmente que el-Rei seu avô lhe deixára por testamento *muito dinheiro.*

Enganarão-se (como acabâmos de ver) os escriptores que disserão, que a Infanta *fôra sepultada, e estava em Lorvão:* e enganou-se ainda mais notavelmente o Padre Pereira, quando escreveo (nos *Elogios dos Reis)* que *D. Constança, filha de el-Rei D. Affonso III, depois de ter sido em Portugal abbadeça do mosteiro de Lorvão, o foi ser em Castella no mosteiro das Holgas de Burgos, onde deo illustres exemplos de religião e de santidade.* Enganou-se muito provavelmente em dar o nome de *Constança* a huma das filhas de el-Rei D. Affonso III; e enganou-se certamente em dizer, que ella fôra *abbadeça de Lorvão e das Huelgas* (e não *Helgas),* que forão senhorios de D. Branca.

MEMORIA

SOBRE A SUPPOSTA DISCORDIA ENTRE EL-REI D. DINIZ E SUA MÃI A RAINHA D. BEATRIZ, ATTRIBUIDA PELOS ESCRIPTORES AO PRINCIPIO DO SEU REINADO

MEMORIA

SOBRE A SUPPOSTA DISCORDIA ENTRE EL-REI D. DINIZ E SUA MÃI A RAINHA D. BEATRIZ, ATTRIBUIDA PELOS ESCRIPTORES AO PRINCIPIO DO SEU REINADO

El-Rei D. Diniz foi sem duvida hum dos mais excellentes Principes, que occupárão e honrárão o throno Portuguez, ou se considerem os seus dotes e qualidades pessoaes, a sua generosa e magnifica liberalidade, o seu incontrastavel amor da verdade e da justiça, a sua applicação á litteratura, e o favor e protecção que deo aos estudos, emfim a grandeza e nobreza do seu caracter; ou se attenda á sua illustrada politica, e ás operações do seu governo como Rei.

Comtudo, não sei por que fatalidade, parece que os escriptores se conspirárão para lançarem, logo no principio do seu reinado, huma feia nodoa sobre o brilhante quadro de suas virtudes, suppondo entre elle e sua mãi a Rainha D. Beatriz huma discordia tão pezada, que obrigou (dizem) a Rainha a deixar a companhia de seu filho, e a retirar-se a Castella, descontente, injuriada, e resolvida a não voltar mais ao reino.

Mr. de la Clede, na sua *Historia Geral de Portugal*,

liv. 7.º, começando a historiar o reinado deste Principe, refere, que quando elle subio ao throno tinha dezoito annos de idade, e que todavia *tomou inteiro conhecimento dos negocios, e tirou desse cuidado a sua mãi D. Brites,* a qual *resentida da injuria, que lhe fazia seu filho, passára a Castella sob pretexto de visitar seu pai,* &c.

O escriptor Francez guiou-se aqui, ao que parece, por Faria e Souza, que tratando tambem do governo de el-Rei D. Diniz, se explica por estas palavras: « *Succedendo a seu pai na idade de dezoito annos, não quiz consentir que a Rainha sua mãi lhe assistisse no governo, se bem que lhe obedecia, e a venerava como excellente filho a huma excellente mãi: mas nesta parte, dizia elle, era afronta de hum homem da sua idade ser governado por outrem* ».

Duarte Nunes de Leão tambem diz, que a Rainha quizera governar com el-Rei naquelles principios do seu reinado, mas que elle o não consentia, do que succedeo entre elles *grande desavença, pola qual a Rainha se foi a Castella, com o pretexto de hir visitar seu pai, e com elle esteve até o seu fallecimento,* &c.

Finalmente os auctores Inglezes da *Historia Universal,* tocando o mesmo assumpto, e seguindo os escriptores Portuguezes, dizem que *a Rainha D. Beatriz entendêra que podia ter mão no governo; e que não lho consentindo el-Rei, se retirára muito descontente para junto de el-Rei* (D. Affonso o Sabio) *seu pai,* e não quizera tornar a Portugal.

Não obstante o numero e a quasi uniformidade destes escriptores, e o respeito, que professâmos á sua instrucção, sempre nos pareceo inverosimil: 1.º, que a Rainha D. Beatriz intentasse ter parte no governo de Portugal com tão excessivo empenho, que pelo não poder alcançar se divorciasse de seu filho, e sahisse do reino; 2.º, que hum Principe tão bem educado, e de tanto juizo e pru-

dencia, como era el-Rei D. Diniz, apartasse a sua mãi do governo com tanta dureza e tão incivís maneiras, que a obrigasse áquelle extremo.

Por outra parte não viamos fundamento algum, em que aquelles escriptores apoiassem a sua narração, e que fizesse crivel hum facto tão insolito por suas circumstancias, como logo diremos: e achavamos, que aos seis mezes do seu governo fez el-Rei huma doação a D. Fernando Ayres Bispo de Tuy, declarando que lha fazia em reconhecimento do *muito serviço, que o Bispo lhe tinha prestado, e a sua Serenissima mãi D. Beatriz* (1), o que mostra o respeito, veneração e amor filial, que tinha a sua mãi.

Tudo isto nos obrigou a lançar na presente Memoria as nossas duvidas e reflexões ácerca do referido facto, a fim de que examinando-se este com diligente e novo cuidado, ou se possa omittir, ou rectificar, ou dar por certo e averiguado na nossa Historia.

Primeiramente: confessão os citados historiadores, e he innegavel, que el-Rei D. Diniz andava nos dezoito annos de sua idade, quando por morte de seu pai D. Affonso III subio ao throno em Fevereiro de 1279, pois tinha nascido em Outubro de 1261. E não he menos certo, que, segundo os fóros dos varios reinos das Hespanhas, e a pratica constantemente nelles seguida, se reputão os Reis maiores na idade de quatorze annos completos, para poderem assumir o governo de seus reinos, e tomar a si a direcção dos negocios publicos, como poderiamos mostrar por muitos exemplos, se isto não fosse huma verdade incontestavel e geralmente reconhecida.

Estando pois el-Rei D. Diniz tão adiante do termo da sua minoridade, quando seu pai falleceo; vê-se que não tinha a Rainha sua mãi razão alguma justa, e nem ainda

(1) *España Sagrada*, tom. 22.º, pag. 152.

pretexto algum plausivel, para pretender ter parte na administração publica: e parece, que quando sem razão o pretendesse, nunca seria com tanto afinco, e com tão desarrazoada pertinacia, que por el-Rei seu filho o não consentir, *se retirasse muito descontente a Castella, resentida da injuria, que se lhe fazia, e sem animo de voltar a Portugal.*

A palavra *injuria,* de que aqui usa Mr. de la Clede, parece suppor, que a Rainha tinha algum *direito* a pretender parte no governo, e que el-Rei seu filho a despojára delle. E com effeito esta foi a opinião, que correo, ainda anteriormente ao tempo, em que escrevêrão os historiadores acima por nós citados, se he verdadeira a Carta que o Padre Bayão traz copiada no seu *Portugal cuidadoso e lastimado,* impresso em 1737, da qual diz que fôra escripta á Rainha D. Catharina, avó de el-Rei D. Sebastião, quando aggravada de seu neto intentava deixar o reino, e retirar-se a Castella.

Nessa Carta, pretendendo-se convencer a Senhora D. Catharina com o exemplo de outras Rainhas, se dizia:

«A Rainha D. Beatriz, filha de el-Rei D. Affonso o Sa-
«bio, e mulher de el-Rei D. Affonso III de Portugal, *que*
«*trouxe em dote o Algarve,* ficou por *tutora e regedora*
«*do reino de Portugal junto com seu filho el-Rei D. Di-*
«*niz,* que persuadido, como moço, de alguns privados
«seus, *irritando o testamento de el-Rei seu pai,* e desobe-
«decendo a tão santa e valerosa mãi, não só a excluio da
«companhia do governo, mas *a tratou com alguns desfa-*
«*vores;* de modo, que ella soffreo com singular exemplo
«de modestia, podendo valer-se do favor de seu pai, que
«a amava cordealmente, e tomar ao menos o reino do
«Algarve, *como bens seus dotaes,* o que não quiz fazer.
«por não aventurar o estado de seu filho em vingança
«do aggravo de seus máos conselheiros», &c.

Em verdade, que quando lemos este paragrafo da Carta

copiada por Bayão, sentimos vehemente impulso de duvidar, ou de totalmente negar a sua authenticidade, não só pelos erros de facto, que nella se contêm, mas tambem porque ella era *contraproducentem,* como se explicão os Juristas: pois pretendendo desviar a Senhora D. Catharina do projecto de *deixar o reino, e passar a Castella,* lhe offerecia o exemplo de huma Rainha, que de facto *deixou o reino, e passou a Castella, aggravada* (como se suppõe) *dos desfavores de seu filho.*

He verdade, que esta circumstancia se occulta maliciosamente na mesma Carta; mas a Senhora D. Catharina não podia ignoral-a, se fosse verdadeira: e por outra parte era perfeitamente inutil, e fóra de proposito, dizer a esta Senhora, que a Rainha D. Beatriz *podendo tomar o Algarve, como bens dotaes, o não fizera,* 1.º porque o facto era falso, visto que o Algarve não foi dado em dote, como se quer suppor; 2.º porque a Senhora D. Catharina não tinha bens alguns dotaes, pelos quaes se podesse lembrar de desmembrar alguma parte dos Estados Portuguezes, e lhe fosse applicavel aquelle exemplo.

Seja porém o que for a respeito da authenticidade deste documento; o mais que delle se póde colligir he, que já em tempo de el-Rei D. Sebastião se acreditava o facto, que aqui examinámos, acaso por se não terem visto os documentos antigos que podião dar-lhe luz, ou por se adoptarem sem discrição as tradições e rumores populares.

Deixemos o que a Carta suppõe *dos bens dotaes da Rainha,* que tal qualidade não tiverão. Deixemos tambem os *desfavores,* com que diz que el-Rei D. Diniz tratára a sua mãi, sem os apontar, e as *desobediencias* que lhe fez: clausulas que parecêrão tão dissonantes a Faria e Souza, que positivamente affirmou o contrario, dizendo que el-Rei venerava e acatava a Rainha, como *excellente filho a huma excellente mãi.* Deixemos, digo, tudo isto, e venha-

mos ao que mais proxima e immediatamente toca ao nosso ponto.

Diz a Carta que a Rainha D. Beatriz *ficára por tutora e regedora do reino de Portugal, junto com seu filho el-Rei D. Diniz; mas que este persuadido, como moço, de alguns privados seus, irritára o testamento de el-Rei seu pai.*

O testamento de el-Rei D. Affonso III vem copiado no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica,* liv. 1.º, num. 28, e em Brandão na 4.ª part. da *Monarquia Lusitana:* mas delle não consta que el-Rei deixasse a Rainha encarregada de cousa alguma do governo do reino, e muito menos que a nomeasse *tutora e regedora do mesmo reino, para o governar juntamente com seu filho.* Antes he notavel, que sendo o testamento feito em Novembro de 1271 (era de 1309), oito annos antes do fallecimento de el-Rei D. Affonso, e quando o Infante D. Diniz não tinha mais que dez annos; e dizendo el-Rei seu pai, que lhe deixava a successão do reino, como a seu primogenito, nenhuma menção fizesse do caso possivel da minoridade, nem désse providencia alguma sobre a tutoria e regencia do reino, póde ser, que por não haver ainda exemplo entre nós da regencia nomeada em testamento, e por entender el-Rei que esta nomeação, em caso de ser necessaria, era da competencia das Côrtes.

Porém ainda que el-Rei, por haver feito o testamento antes que seu filho tivesse os quatorze annos, ordenasse ou declarasse a tutoria e regencia da Rainha, esta clausula caducaria, e se tornaria de nenhum vigor e effeito ao tempo da morte de el-Rei; por ser de indubitavel certeza juridica, que as determinações do testador, fundadas na minoridade do filho, caducão, se este tem chegado á maioridade quando o testamento se abre e executa.

El-Rei D. Affonso, ao tempo em que falleceo, julgava o seu primogenito e successor tão fóra da minoridade, e

da tutoria de sua mãi, que nove mezes antes de fallecer, lhe tinha *dado caza,* como refere Ruy de Pina na *Chronica de el-Rei D. Diniz,* cap. 1.º E note-se, que este antigo chronista nenhuma menção faz da supposta discordia entre el-Rei D. Diniz e sua mãi, nem diz huma só palavra ácerca da pretenção da regencia, que a esta Senhora se attribue, hindo nisto coherente com o silencio do testamento, e dando-nos a entender, que ou tal discordia não houve, ou se algum descontentamento houve da Rainha, foi originado de mui differente principio do que se suppõe, como logo diremos.

Já se vê pois, que el-Rei D. Diniz não *irritou o testamento de seu pai;* não tirou á Rainha sua mãi a *tutoria e regencia,* que ella não teve, nem podia pretender; nem lhe *desobedeceo,* ou a tratou *com desfavores,* como diz a referida Carta, sem o provar, e sem apontar hum só facto, que o persuada. Pelo que se póde presumir, que os escriptores, vendo a Rainha D. Beatriz retirada a Sevilha á companhia de seu pai el-Rei D. Affonso X, e não sabendo, ou não advertindo, ou não querendo examinar os motivos, que ella para isso teve, ou poderia ter, e achando acaso em antigas memorias alguma idéa de descontentamento, que ella levasse de seu filho el-Rei D. Diniz, imaginárão huma causa, que lhes pareceo verosimil, e a derão por certa e averiguada, como outras vezes tem succedido a differentes historiadores, que ignorando a verdadeira razão dos acontecimentos, e querendo dar razão de tudo, tomão a liberdade de imaginar o que lhes parece verosimil, e enchem assim a Historia, não das cousas que succedêrão, mas sim das que elles julgárão que podião ou devião succeder.

O que sabemos pela Historia com toda a certeza he que a Rainha D. Beatriz vendo seu pai dethronisado, e abandonado de seus proprios filhos e vassallos, correo, cheia de reconhecimento, amor e fineza filial, a dar-lhe

consolação e auxilio, com a sua companhia, com os seus conselhos, e com os seus cabedaes, perseverando constante ao seu lado até ao seu fallecimento: amor, fineza e lealdade, que el-Rei D. Affonso seu pai reconheceo, e confessou, e premiou com as mais encarecidas expressões, e com a real generosidade, de que era singularmente dotado (2). Este, e não outro, foi o verdadeiro motivo da sua sahida de Portugal, e da residencia que fez em Sevilha na companhia de seu pai até ao fallecimento delle.

Se alguem comtudo insistir em que a Rainha levou algum descontentamento de seu filho el-Rei D. Diniz (do que não temos prova alguma), não nos será difficil achar hum motivo provavel desse descontentamento, o qual quando não seja verdadeiro, será pelo menos mais coherente com os acontecimentos, e não fundado em falsos factos, ou em supposições puramente arbitrarias.

Sobre o que cumpre notar, que quando el-Rei D. Diniz

(2) Deixados os testemunhos de muitos escriptores Castelhanos, que aqui podéramos citar, traremos sómente as palavras do douto Florez, nas *Memorias de las Reynas Catholicas:* « A Rainha D. Beatriz (diz elle) perseverou em Portugal até que soube o levantamento de seu irmão D. Sancho contra seu pai. Então fina e reconhecida ao que lhe deo o ser e a corôa, deixou a sua côrte, os seus filhos, e quanto tinha em Portugal, e veio á côrte de seu pai, trazendo sua filha D. Branca, com varios Cavalleiros e cabedaes; fineza que foi muito da satisfação de el-Rei seu pai, o qual o confessou assim mesmo em hum privilegio, em que louva aquella fidelidade e amor com as expressões de que « vendo D. Beatriz o levantamento dos filhos contra o pai, *e conhecendo o que elles não conhecêrão, desamparou seus filhos e herdamentos, e todas as outras cousas que tinha, e veio a padecer aquillo que nós padecemos, para viver e morrer comnosco* ». Ruy de Pina tambem diz, postoque com mais simplicidade, que *a Rainha D. Beatriz, depois do cazamento de seu filho, fóra assistir a seu pai, pelo que lhe deo elle Niebla, Serpa, Moura, Mourão e Noudar.* Póde ver-se a *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza,* tom. 1.º, pag. 172, &c.

subio ao throno em 1279, já andavão em Castella as grandes desavenças do Infante D. Sancho com seu pai D. Affonso X, pretendendo o Infante não só herdar o reino, que lhe não pertencia, mas tambem tomar ante tempo o regimento delle, como logo depois tomou, ainda em vida de seu pai, e com manifesta rebellião contra a sua auctoridade real e paternal, sendo todavia auxiliado nesta iniqua pretenção por el-Rei de Aragão.

D. Affonso X invocou o auxilio de Portugal, sendo ainda vivo el-Rei D. Affonso III seu genro, que *promptamente o soccorreo,* segundo refere Duarte Nunes, na *Chronica de el-Rei D. Affonso III,* no fim: *O qual soccorro* (continua o mesmo chronista) *foi nos derradeiros dias do mesmo Rei; porque depois delle morto, pedio el-Rei de Castella soccorro a seu neto el-Rei D. Diniz no principio do seu reinado, que lhe não deo, por favorecer ao tio D. Sancho.*

Se esta narração de Duarte Nunes he verdadeira, aqui temos, ao nosso parecer, o verdadeiro principio e motivo de algum descontentamento, que a Rainha mãi tivesse de seu filho D. Diniz. A Rainha amava extremosamente a seu pai D. Affonso, e he bem natural que movida deste poderoso affecto, e animada tambem pelo exemplo de el-Rei D. Affonso III, seu marido, pretendesse que el-Rei seu filho désse ao avô o soccorro pedido. El-Rei D. Diniz porém não só negou o soccorro, mas poz-se da parte do Infante D. Sancho, e protegia seus intentos, bem como el-Rei de Aragão, *ambos* (diz Florez) *queixosos de el-Rei D. Affonso de Castella.* Isto necessariamente devia causar desgosto á Rainha, e póde ser que algum desabrimento entre ella e seu filho.

Mas a politica de el-Rei D. Diniz não parou sómente nisto, senão que passou a buscar a alliança de cazamento na caza de Aragão, que tambem favorecia, como dissemos, o Infante D. Sancho. E esta alliança o obrigava ainda mais a seguir o mesmo partido: pelo que a Rainha D. Bea-

triz perderia então toda a esperança de voltar o animo de seu filho a favor do avô; e se mostraria porventura descontente do termo com que elle procedia neste negocio.

Por aqui se póde explicar outro facto, que os nossos historiadores com grande confusão e inverosimilhança referem neste lugar.

Dizem elles, que *retirando-se a Rainha D. Beatriz a Castella, e querendo seu pai el-Rei D. Affonso X acordal-a com seu filho D. Diniz, se viera á cidade de Badajoz... e d'ahi mandára pedir a D. Diniz seu neto quizesse hir a Elvas para ahi se avistarem. Que hindo D. Diniz, el-Rei de Castella mandára a Elvas os Infantes D. Sancho, D. Pedro e D. Jayme seus filhos, e D. Manoel seu irmão, pedindo-lhe que se quizesse ver com elle em Badajoz, o que D. Diniz prometteo, dizendo aos Infantes que logo hia após elles, mas não cumprio,* &c. Tal he a narração de Duarte Nunes, e dos mais que depois o seguírão, na qual por certo desejáramos achar mais coherencia e mais verosimilhança.

Como he possivel que el-Rei D. Affonso X mandasse seu filho D. Sancho a Elvas a convidar el-Rei de Portugal para se avistar com elle em Badajoz, quando já entre os dous pai e filho havia as violentas discordias, que sabemos, e se tinha declarado a rebellião do primeiro contra o segundo? Como se póde entender, que com o mesmo D. Sancho mandasse tambem el-Rei de Castella os outros Infantes D. Pedro e D. Jayme seus filhos, e D. Manoel seu irmão, que igualmente erão contra elle, e seguião a voz do filho rebelde? Como se póde crer, que el-Rei D. Diniz tendo hido a Elvas a chamamento de seu avô, para avistar-se e conferir com elle, e tendo promettido aos Infantes que logo apoz elles hia a Badajoz, se recolhesse quasi furtivamente a Lisboa, sem conferir com o avô, sem cumprir a palavra que dera, e sem ao menos se desculpar desta falta? Hum Principe, que os escriptores nos pintão como

raro exemplo de verdade, e consequentemente fidelissimo á sua palavra, e exacto observador de suas promessas?

Nem este proceder, que aqui se attribue a D. Diniz, arguiria sómente nelle falta de palavra e infidelidade á promessa que fizera; mas tambem huma fraqueza de caracter impropria do seu grande coração, totalmente indigna de hum Rei, e mui alheia dos nobres e generosos sentimentos que o animavão. Porque, dizem os historiadores, que D. Diniz, quando seu avô, fiado na promessa, o esperava com grande alvoroço, *partíra de repente para Lisboa* com receio *de comparecer ante seu avô;* isto he, que ou de pejo se não atrevia a apparecer diante delle, ou por fraqueza receiava ver-se obrigado a ceder ás suas razões, a não poder resistir-lhe, e *a metter-se pelos rogos do avô em poder e arbitrio de sua mãi*, como se explica Duarte Nunes. E não advertem estes escriptores, que era tão indigno de el-Rei de Portugal tomar huma resolução, e não se atrever a sustental-a, ao menos de palavra, quanto alheio do seu animo resistir ás suppostas *pretenções de sua mãi,* e não poder resistir aos rogos e *instancias de seu avô*, aliàs, nesse tempo, desamparado da fortuna, e combatido de inimigos domesticos que por fim o derribárão do throno!

O caso he, que havendo-se declarado por sentença, em Abril de 1282, que fosse tirada a corôa a D. Affonso X, e reinasse em seu lugar seu filho D. Sancho, passou este com sua mulher e gente do seu partido a Cordova, ou para assegurar aquella cidade, ou por se julgar nella mais seguro. Entretanto se declarou Badajoz a favor de el-Rei D. Affonso, e o Infante se vio obrigado a vir pessoalmente suffocar este principio de divisão. D. Affonso, aproveitando a ausencia do filho, marchou contra Cordova acompanhado de el-Rei de Marrocos: mas o Infante acudio lá com grande celeridade, e com tão boa fortuna, que os dous Reis nada podérão fazer; e finalmente sobrevindo

tambem alguma desunião entre Christãos e Mouros, retirarão-se huns e outros, e ficou prevalecendo o partido do Infante. Isto he o que summariamente diz Florez, sem fazer menção alguma da vinda de el-Rei D. Affonso a Badajoz; á vista do que se póde conjecturar, que quando ali esteve o Infante, se avistaria com el-Rei D. Diniz em Elvas, e porventura ajustarião ou firmarião a sua alliança, á qual já el-Rei, como dissemos, estava inclinado ou decidido. E isto daria occasião ao que as nossas historias referem desta entrevista. Nem por outra parte se faz crivel, que no meio de tantos, e tão violentos e crueis embates, e quando el-Rei D. Affonso tinha cousas tão relevantes, que lhe roubassem sua attenção e cuidados, viesse a Badajoz a compor as desavenças de sua filha com el-Rei D. Diniz, as quaes, quando tivessem o motivo que se lhes attribue, erão desavenças meramente domesticas, e de facil composição: e quando tivessem o que nós suppomos, fazião quasi inutil a conferencia dos dous Soberanos.

Reduzindo agora a poucas palavras a substancia deste discurso, temos por certo, e em parte por mui verosimil:

1.º Que entre el-Rei D. Diniz e a Rainha sua mãi não houve discordia alguma, que resultasse da supposta *pretenção da Rainha a ter parte no governo:* nem ella se retirou a Castella por esse motivo, mas sim levada de generosa piedade filial para com seu pai.

2.º Que se algum descontentamento ella levou de seu filho, foi provavelmente originado da resolução, que el-Rei D. Diniz tomou de seguir as partes do Infante D. Sancho; e póde ser que tambem de contratar hum cazamento, que de algum modo o ligava mais ao partido contrario a seu avô.

3.º Que se neste meio tempo houve alguma conferencia entre el-Rei e o Infante de Castella em Elvas, he mui verosimil que tivesse por objecto a alliança entre ambos, e os meios de sustental-a.

O que nisto ha de conjectura nossa (pois lhe não damos outro nome), não tem as inverosimilhanças, que achámos no que os nossos escriptores referem; he coherente com a verdade historica dos acontecimentos, e parece que delles sem violencia se deduz.

MEMORIA

SOBRE OS NEGOCIOS DE EL-REI D. DINIZ COM CASTELLA

MEMORIA

SOBRE OS NEGOCIOS DE EL-REI D. DINIZ COM CASTELLA

A primeira occasião que teve el-Rei D. Diniz de mostrar a sua dexteridade politica a respeito de Castella, nasceo das discordias, que nos principios do seu reinado se manifestárão entre el-Rei D. Affonso, o Sabio, e seu filho D. Sancho, hum avô, e o outro tio de el-Rei D. Diniz.

Em nada menos versava a questão, do que em pretender o Infante D. Sancho desapossar a seu pai do governo daquelles reinos, e tomal-o a si. A Rainha D. Beatriz, mãi do nosso Rei, era extremosamente amante de seu pai D. Affonso Rei de Castella, e havia de fazer a possivel diligencia por bandear da parte delle a el-Rei de Portugal seu filho. Avô e mãi erão titulos mui respeitaveis, e mais que bastantes para fazer força ao caracter nobre e generoso de el-Rei D. Diniz, e para o moverem a seguir e auxiliar o partido de D. Affonso, o Sabio, maiormente se he verdade, como dizem alguns nossos chronistas, que já el-Rei D. Affonso III, pouco antes da sua morte, lhe tinha dado algum auxilio. Comtudo el-Rei D. Diniz poz de parte tudo isto, e não só não seguio o partido do avô, mas até se declarou a favor do tio.

Para explicar e justificar este procedimento, deve ter-se em vista o geral principio de que entre os Principes Soberanos os vinculos, obrigações e affectos do sangue

devem ser subordinados ás razões de estado e aos deveres de Rei: porque aquelles são particulares e pessoaes, e estes dizem respeito ao todo da nação, e pertencem propriamente ao officio que o Rei exercita como cabeça da republica, encarregado de promover, primeiro que tudo, os seus interesses.

Considerando debaixo deste aspecto as circumstancias, em que se achava el-Rei D. Diniz, não parecerá estranho, que elle recusasse o auxilio das suas armas ás instancias do avô, e ás supplicas da mãi.

O partido do Infante de Castella D. Sancho era grande e poderoso. Seu pai foi privado do governo de seus estados por huma *sentença* (como lhe chama D. João Manoel na sua Chronica) dada nas Côrtes de Valladolid em Abril de 1282. A maior parte das cidades, villas e lugares daquelles reinos seguião a voz de D. Sancho, e com ellas os Infantes D. João, D. Pedro e D. Manoel, filhos e irmão de el-Rei D. Affonso. El-Rei de Aragão tambem favorecia a D. Sancho. Que faria pois el-Rei de Portugal auxiliando a seu avô, senão implicar-se em hum negocio, aliàs alheio, em que mui provavelmente seria mal succedido, e se o quizesse sustentar com as armas, chamaria contra si as de Castella, Leão e Aragão?

O mais que neste caso se poderia exigir de el-Rei D. Diniz era huma rigorosa neutralidade: mas elle, alliando-se activamente com o Castelhano e Aragonez, podia esperar algumas vantagens em beneficio do seu reino; e além disso, por confissão dos proprios escriptores Castelhanos, el-Rei estava *queixoso de seu avô,* e devia aproveitar a occasião, não de vingar-se delle, mas de recobrar as terras de Portugal, que elle injustamente retinha desde muitos annos, sem attenção aos direitos de seu genro D. Affonso III, e agora aos de seu neto D. Diniz.

Para intelligencia do que, deve trazer-se aqui á lembrança, que tendo el-Rei de Portugal D. Affonso III con-

cluido em 1250 a conquista do Algarve, el-Rei de Castella D. Affonso, o Sabio, pretextando direitos imaginarios, e abusando das circumstancias, em que então se achava el-Rei de Portugal, entrou violentamente com armas naquelle reino, e não só se apossou de muitas terras delle, mas tambem das villas de Ayamonte, Arouche e Aracena, na Andaluzia, que tambem havião sido conquistadas pelos Portuguezes aos Mouros, e de algumas outras em Riba-de-Guadiana, que incontestavelmente erão Portuguezas.

Já em outro lugar dissemos o que se passou ácerca do Algarve, e como este reino foi restituido a el-Rei D. Affonso III: mas as outras villas e terras ficárão ainda em poder dos Reis de Castella, que por muitos annos as retiverão e desfructárão, como depois veremos. Julgou pois el-Rei D. Diniz, que obrigando pela gratidão a seu tio D. Sancho, poderia obter, que pacificamente e sem guerra lhe fossem restituidas, e voltassem, como se devia esperar, ao seu dominio.

Acresceo ainda a isto, que no anno de 1283 el-Rei D. Affonso, o Sabio, já então desapossado de seus estados, considerando-se em grande obrigação á filial e generosa piedade, com que sua filha a Rainha de Portugal D. Beatriz lhe tinha assistido, e estava assistindo em seus infortunios, não só com a sua presença, conselho e companhia, mas tambem *com todo o dinheiro de sua fazenda, com todas as joias de sua pessoa, e com todas as rendas e gentes, que tinha e podia haver de Portugal* (como diz Ruy de Pina na *Chronica*, cap. 3.º), penhorado, digo, de tamanho e tão fino amor da filha, lhe fez especial doação das rendas de Badajoz, das villas de Serpa, Moura, Mourão e Noudar, em Riba-de-Guadiana, e das villas de Niebla, Gibraleão, Ayamonte, Huelva, &c., em Andaluzia (1).

(1) Vej. *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza*, tom. 1.º, pag. 172, e Fr. Henrique Florez, *Memorias de las Reynas Catholicas.*

Esta amplissima doação, que não era puramente *gratuita*, como pretendem os Castelhanos, mas sim *remuneratoria* das grandes despezas, e dos importantes e essenciaes beneficios, que el-Rei D. Affonso tinha recebido e estava recebendo de sua filha (2); padecia comtudo o defeito de ser outorgada por elle, quando já despojado do governo, e privado da auctoridade necessaria para a fazer valiosa, e podia além disso duvidar-se, se elle, ainda no caso de governar o reino, teria legitimo poder de fazer huma tão grave alienação sem o consentimento das Côrtes.

Como quer que seja, he certo que nenhuma destas terras doadas tinha ainda entrado no dominio de Portugal, sendo que as villas de Serpa, Moura, Mourão e Noudar erão originariamente Portuguezas, como conquistadas nos tempos antigos mais de huma vez pelos Reis de Portugal, e tinhão tambem sido usurpadas pelo proprio Rei, agora doador, quando se apossou do Algarve, como ha pouco dissemos. Pelo que podia el-Rei D. Diniz e devia esperar, que seguindo as partes de D. Sancho, quando se lhe não fizesse boa toda a doação, ao menos revertessem á sua corôa as referidas villas, que lhe pertencião, e que os

(2) Mariz, dial. 2.º, cap. 15.º: «E moveo-se (diz) el-Rei D. Affonso de Castella a fazer esta liberalidade, *em gratificação das grandes ajudas de dinheiro e gente*, com que a Rainha sua filha o favoreceo em todo o tempo que elle foi maltratado e perseguido de seu filho D. Sancho, que com outros, ao seu animo conformes, se levantou contra elle, e o desapossárão da maior parte de seus reinos, e o constrangêrão a viver em tanta miseria, que se a Rainha de Portugal sua filha, depois de viuva, não fôra a Sevilha *acompanhal-o em tanta tribulação, com muito dinheiro, e todas suas joias*, sempre morrêra miseravelmente: mas com isto, e com trezentos homens de cavallo Portuguezes, que el-Rei seu genro lhe mandou, pagos á sua custa por muito tempo, pôde este Rei resistir aos rebeldes, e alcançando delles algumas victorias, segurar sua vida, que elles procurárão chegar ao ultimo fim».

Castelhanos indevidamente estavão occupando e desfructando.

Taes parece terem sido as intenções politicas de el-Rei D. Diniz em seguir o partido de seu tio D. Sancho: intenções comtudo mal correspondidas de el-Rei de Castella, e do seu successor, os quaes sómente mais tarde, obrigados da necessidade propria, e forçados das armas de Portugal, vierão a dar-lhe o seu devido effeito, como hiremos mostrando, tanto para illustração desta parte da nossa historia, como tambem para que se veja com quanta sem razão falão os auctores Castelhanos, quando com menos respeito á verdade se queixão de el-Rei D. Diniz.

El-rei de Portugal não teve logo ao principio occasião de empregar as suas armas activamente em favor de D. Sancho; porque o pai deste, dethronisado e abandonado da maior parte dos seus vassallos, falleceo ao segundo anno do seu infortunio em 1284, e D. Sancho, sendo então quasi geralmente reconhecido pelos povos, tomou o titulo de Rei.

Comtudo havia alguns grandes e mui poderosos, que se oppunhão, não sem graves e solidos fundamentos, á sua elevação: pelo que el-Rei D. Sancho julgou conveniente aos seus interesses conservar e entreter a amizade de el-Rei de Portugal, de quem pouco depois recebeo um beneficio mui essencial, que foi livral-o com seus conselhos e influxo da sujeição, em que estava, ao Conde D. Lope de Haro, senhor de Biscaia, que *o dominava* (diz hum escriptor Castelhano), *e o hia conduzindo a huma total escravidão;* e restabelecer entre elle e a Rainha D. Maria sua mulher a paz e reciproca confiança, que os máos conselhos e sinistras intenções daquelle Conde havião perturbado (3).

Por tudo isto não só el-Rei de Castella D. Sancho ne-

(3) Vej. Florez, *Memorias de las Reynas Catholicas.*

gociou a continuação da alliança com el-Rei D. Diniz, mas tambem quiz estreital-a mais, ajustando com elle os cazamentos entre os dous Infantes herdeiros de ambas as corôas e as Infantas respectivas, de maneira, que o primogenito de Castella cazasse com a Infanta de Portugal D. Constança, e o primogenito herdeiro de Portugal D. Affonso com D. Beatriz Infanta de Castella.

Não temos podido averiguar a época, ou épocas precisas destes ajustes pelos nossos escriptores, que delles falão em geral e sem determinação de tempo: mas he certo que o primogenito de Castella D. Fernando nasceo em 1285, e a Infanta Portugueza D. Constança, que com elle cazou, sómente nasceo em 1290: e igualmente sabemos que o herdeiro de Portugal D. Affonso nasceo em 1291, e a Infanta D. Beatriz, que com elle cazou, nasceo em 1293. Por onde, só com relação a estas datas se póde suppor o ajuste dos cazamentos, em cujo penhor e refens de seu cumprimento poz el-Rei D. Sancho no poder dos Portuguezes as cidades de *Badajoz* e *Truxillo*, e as villas de *Moura*, *Serpa*, *Caceres*, *Allariz* e *Aguiar de Neiva*; e el-Rei D. Diniz em poder dos Castelhanos os castellos e cidades da *Guarda* e *Pinhel*.

Era de presumir e esperar, que ajustes taes, feitos entre tio e sobrinho, com tantas seguranças, com tão reciproca igualdade, e ainda com alguma vantagem para Castella, attentas as circumstancias daquelles reinos e os auxilios que podião esperar de Portugal; era de esperar, digo, que ajustes taes fossem firmes, mantivessem por muito tempo huma util paz e amizade entre as duas corôas, e que por elles se restituissem a Portugal (como tambem ficára ajustado) as terras, que desde muitos tempos lhe andavão usurpadas. Comtudo não succedeo assim. El-Rei de Castella, logo que se vio mais desassombrado de inimigos domesticos e poderosos, julgou poder faltar ao que tinha tratado com el-Rei D. Diniz, e sem causa al-

guma, que a historia deixasse em lembrança (4), salteou violentamente as praças, que dera em refens, tomando-as com morte de alguns Cavalleiros, que as tinhão por el-Rei de Portugal; e logo depois confiado no auxilio de el-Rei de França, a quem pedíra huma filha para a cazar com o seu primogenito, rompeo abertamente a guerra com el-Rei D. Diniz, aproveitando-se da boa fé e plena seguridade, em que estavão os Portuguezes, para fazer-lhes gravissimos damnos nas pessoas e fazendas.

El-Rei D. Diniz, que tinha por timbre o amor da verdade e da justiça, e que por unanime confissão de todos os escriptores desapaixonados nunca disse mentira, nem faltou á sua palavra, maravilhou-se em extremo de huma ruptura tão inopinada e tão sem razão. E como era sincero amigo dos seus povos, e todo empenhado em promover as artes da paz, como meios de fazer o seu reino prospero e feliz, mandou seus Embaixadores a el-Rei de Castella, requerendo-lhe o cumprimento dos ajustes entre elles feitos, e a cessação de actos violentos e hostís, de que não podião resultar senão males a ambas as nações.

Este moderado proceder de el-Rei não aproveitou com o de Castella, e até póde ser que lhe désse mais ousadia para continuar em suas violencias; porque a moderação e temperança do varão sabio, justo e prudente raras vezes deixa de fazer mais atrevidos os que não conhecendo, ou não prezando estas virtudes, as attribuem talvez a fraqueza, ou insensibilidade.

O certo he, que el-Rei D. Diniz, vendo-se grave e pertinazmente offendido, sem causa, nos publicos interesses dos seus reinos, e até em certo modo injuriado na sua pessoa, na sua honra e no respeito do seu nome, resolveo desaggravar-se pela guerra, e não levantar mão de castigo

(4) *Sem outro motivo mais* (diz hum judicioso escriptor Portuguez) *que o odio natural daquella nação aos Portuguezes, ou o animo inconstante de el-Rei D. Sancho.*

tão merecido, até haver emenda, e se dar cumprimento ao que elle com justiça requeria. Para este fim mandou desafiar a guerra publica el-Rei de Castella, e preparou-se para a fazer com honra e vantagem das suas armas (5).

Era isto no anno de 1294, ou pouco antes. A morte veio por então pôr algum termo ás desgraças que se podião recear, porque levou el-Rei D. Sancho nesse mesmo anno, e aos trinta e sete de sua idade: o qual, postoque tão mal correspondeo ás obrigações, e até finezas, que devia a el-Rei D. Diniz, e tão pouco attendeo ao proprio decoro da sua real pessoa, faltando aos deveres, que a justiça e a virtude impõem até ás pessoas mais humildes, deo comtudo hum notavel testemunho em abono de el-Rei de Portugal, ordenando em seu testamento, que se cumprissem os contratos com elle celebrados, *assi no cazamento dos filhos, como na entrega das villas de Moura e Serpa, e dos outros lugares, que a Portugal pertencião* (6): que foi o mesmo que reconhecer a injustiça e sem razão de seus procedimentos, e fazer-se unico auctor dos males que já ambas as nações havião experimentado.

O testamento porém de D. Sancho cumprio-se tão mal, como se tinhão cumprido os artigos dos primeiros ajustes. El-Rei D. Fernando IV, e sua mãi e tutora a Rainha D. Maria continuárão a abusar da bondade, boa fé e moderação de el-Rei D. Diniz, fazendo pouco caso do que este por seus Embaixadores tornou a requerer-lhes, e el-Rei vio-se obri-

(5) Alguns escriptores dizem, que el-Rei D. Diniz desafiou el-Rei de Castella *a singular combate*: mas nós temos isto por pouco verosimil, e mui alheio do caracter de el-Rei de Portugal. Os nossos antigos Reis mandavão algumas vezes por seus Embaixadores (como arautos) denunciar a guerra, e dar as razões della, em publica audiencia, aos Soberanos a quem querião fazel-a, e os escriptores antigos chamavão a isto *desafio*. D'aqui conjecturâmos que se derivaria aquella errada especie, por se entender em sentido mais restricto e mais moderno a palavra *desafio*.

(6) Pina, *Chronica de el-Rei D. Diniz*, cap. 6.º

gado a tomar as armas, e a entrar por Castella hostilmente.

Hum auctor Castelhano admira-se, e estranha, que *braços muito varonis se armassem contra hum menino e huma mulher:* mas devêra o douto escriptor advertir, que os Governos não têem sexo, nem idade; e que se elles faltão a seus mais sagrados deveres, nenhum outro meio ha de os forçar a reconhecel-os e guardal-os senão o da guerra, de cujos funestos effeitos sómente póde ser arguido quem os provoca.

Logo que el-Rei D. Diniz se mostrou irado e guerreiro. a Rainha tutora enviou o Infante D. Henrique (tambem participante da tutoria) para que aplacasse a el-Rei de Portugal, offerecendo-lhe a prompta e effectiva entrega das villas de *Moura, Serpa* e *Mourão,* e promettendo entregar a prazo certo as outras terras que pertencião a Portugal, e cumprir os ajustes dos cazamentos. Foi este tratado firmado em Ciudad-Rodrigo a 20 de Outubro de 1295, e el-Rei D. Diniz voltou ao reino.

As tres villas nomeadas forão com effeito entregues a el-Rei de Portugal, que mandou tomar posse dellas, e confiou a sua guarda a Cavalleiros de experimentado valor e lealdade. Mas as outras promessas continuárão ainda a ser illudidas pela astucia castelhana. de maneira que el-Rei D. Diniz enojado de tanta deslealdade, que era totalmente alheia do seu nobre caracter, e por outra parte cheio de sanha, como succede à quem depois de longa paciencia se vê decahido de suas justas esperanças, entrou novamente em Castella, poderoso em armas, de mãos dadas com outros Principes, que por diversos interesses e pretenções, e em diversos lugares fazião tambem guerra áquelle reino.

Esta guerra foi terrivel de huma e de outra parte, assim por mar como por terra. Os escriptores não cessão de encarecer as deshumanidades e cruezas que nella se

commettêrão, e as perdas, ruinas e miserias que huns e outros povos experimentárão.

El-Rei D. Diniz tomou nesta entrada Sabugal, Castelbom, Castel-Rodrigo, Almeida, Villar-Maior, Alfaiates e outros castellos; e campeando largo espaço pelas terras do interior de Castella, quasi sem opposição, chegou com o seu exercito até mui perto de Valladolid, aonde estava el-Rei de Castella com a Rainha sua mãi e tutora.

Aqui, dizem alguns escriptores Castelhanos, e com elles o douto Florez *(Memorias de las Reynas Catholicas)*, que a Rainha de Castella mandára a el-Rei D. Diniz este recado: «*Dizei-lhe, que digo eu, que se chega com o seu exercito aonde os meus olhos o alcancem, ou se mais tempo se detêm neste reino, esteja certo e seguro, que nunca el-Rei meu filho cazará com sua filha*». E suppõem estes escriptores que el-Rei D. Diniz ficou tão assombrado e aterrado desta terrivel ameaça, que logo sobreesteve na sua marcha e nas operações da guerra, e se prestou a tratar ajustes de paz!

Deixemos embora aos escriptores Castelhanos esta fantastica e vãa consolação. O tratado que logo se ajustou entre Portugal e Castella he o que mostra qual dos dous estava mais assustado (7).

Foi este tratado concluido em *Alcanizes* aos 12 de Setembro do anno seguinte de 1297 com grande solemnidade e apparato, e com assistencia de muitos Senhores de ambas as côrtes. Os seus artigos, em substancia, são estes:

«1.º Reconhece el-Rei D. Fernando de Castella que *os*

(7) Alguns escriptores dizem, que *os povos de Castella juntos em Côrtes na cidade de Çamora pedirão instantemente esta paz*, que se ajustou em Alcanizes. O Padre João de Marianna (liv. 15.º, cap. 2.º) não duvidou escrever, que as condições deste Tratado *se hizieron con alguna nota de la grandeza de Castella, y grandissimo señal de miedo.*

castellos e villas de Arouche e Aracena, com todos os seus termos, direitos e pertenças erão, *de direito*, do reino de Portugal, e de seu Senhorio: que el-Rei D. Affonso seu avô os houvera de el-Rei de Portugal D. Affonso III *contra sua vontade, sendo elles de Portugal:* que D. Sancho seu pai, e elle mesmo, os tinhão continuado a possuir e desfructar *indevidamente:* que por isso ajustára com el-Rei D. Diniz em Ciudad-Rodrigo de lhos *restituir, ou de lhe dar outros em troca a seu contento:* que porém *não tendo cumprido essa promessa*, lhe dá .ora, pelas ditas villas e castellos, e pelos seus fructos desde a indevida occupação, *Olivença* e *Campo-maior, que são a par de Badajoz, e S. Felices dos Gallegos,* com todos seus termos, direitos e pertenças, e com todo o Senhorio e jurisdicção real, para elle D. Diniz e seus successores, para sempre, &c.: e lhe dá tambem o *lugar de Ouguella, que he junto de Campo-maior, com todos os seus termos, direitos e pertenças,* do mesmo modo, e na mesma fórma, para sempre, &c. *Todas estas cousas* (diz) *vos faço, porque nos quiteis dos ditos castellos e villas de Arouche e Aracena, e seus termos, e dos fruitos que d'ahi houvemos el-Rei D. Affonso meu avô, e el-Rei D. Sancho meu padre e eu.*

« 2.° Reconhece el-Rei de Castella que el-Rei de Portugal *havia direito* em alguns lugares dos *castellos e villas do Sabugal e Alfaiates, e de Castelrodrigo e Villarmaior, e de Castelbom, e de Almeyda e Monforte, e de outros lugares de Riba-de-Côa que el-Rei D. Diniz tinha ao presente em seu poder* (8). E porque el-Rei D. Diniz cede do

(8) He de saber, que quando el-Rei D. Diniz fez a primeira guerra a el-Rei D. Fernando em 1295 (como deixâmos notado), veio a elle D. Margarida, viuva do Infante de Castella D. Pedro, com seu filho D. Sancho de Ledesma, o qual por descontentamento que tinha, ou fingio ter, de el-Rei D. Fernando, se fez vassallo de el-Rei D. Diniz, e logo houve delle grandes quantias de dinheiro, tanto para seu tra-

direito que tem em Valença, e em Ferreira, e no Esparragal (que ora são da Ordem de Alcantara), e do *direito que tem em Ayamonte, e em outros lugares que está possuindo em Leão e em Galliza,* e cede tambem das suas pretenções e demandas que fazia a Castella, *por razão dos termos e limites* entre ambos os Senhorios: por isso, el-Rei de Castella larga a Portugal os *castellos, villas e lugares do Sabugal e Alfaiates, e de Castelrodrigo, e de Villarmaior, e de Castelbom, e de Almeyda, e de Castelmelhor, e de Monforte, e dos outros lugares de Riba-Côa,* com todos os seus termos e pertenças, &c., para ficarem no Senhorio de Portugal para sempre.

«3.º Finalmente, el-Rei D. Diniz cede do direito que tinha em *Arouche e Aracena,* e em *Valença, Ferreira, Esparragal e Ayamonte,* e de todas as demandas que fazia a Castella por razão dos termos e limites dos dous reinos: e aceita as cessões de el-Rei D. Fernando de Castella feitas por indemnisação e restituição dos lugares acima ditos», &c.

As terras cedidas forão logo effectivamente entregues a el-Rei de Portugal (9); e por complemento ultimo das

tamento, como para se apparelhar a entrar na guerra. Este Senhor porém, ou porque na verdade sómente veio a Portugal para haver de el-Rei fraudulentamente o dinheiro que levou, ou porque de Castella lhe commettessem novos partidos mais vantajosos, deixou el-Rei D. Diniz, e tornou para Castella, levando comsigo o dinheiro e a vil perfidia que praticára. Deste mesmo Senhor erão *as terras de Riba de Côa,* de que el-Rei D. Diniz nesta segunda guerra se apossou, como propriedades que erão de hum *vassallo desleal;* e este era o direito que a ellas tinha, e que el-Rei de Castella aqui reconhece. El-Rei de Castella vio-se obrigado a indemnizar a D. Sancho de Ledesma desta perda, dando-lhe outras terras nos seus estados; e D. Sancho não teve pejo de assistir e firmar no Tratado de *Alcanizes!*

(9) *S. Felice dos Gallegos,* de que se faz menção no Tratado, mas que hoje não pertence a Portugal, tambem foi effectivamente entregue, e el-Rei D. Diniz lhe fez o castello e alcacer; mas como de-

promessas tantas vezes illudidas, celebrárão-se tambem na mesma occasião os desposorios e as entregas reciprocas da Infanta D. Constança, filha de el-Rei de Portugal, para cazar com el-Rei de Castella, e da Infanta D. Beatriz, irmãa de el-Rei de Castella, para cazar com o Infante herdeiro de Portugal D. Affonso. E el-Rei D. Diniz se offereceo a auxiliar a el-Rei de Castella seu genro contra os inimigos da sua corôa que lhe fizessem guerra (10).

Deste modo fixou el-Rei D. Diniz definitivamente os limites do seu reino, com a notavel vantagem que dos artigos do Tratado se deprehende. Fez respeitar a fé dos contratos e realisar as promessas, que tantas vezes e tão solemnemente se lhe havião feito. Ganhou novos augmentos de reputação para as armas Portuguezas, para a sua

pois a doasse a seu filho bastardo D. Affonso Sanches, e este a désse a D. Affonso de Molina em troca de Albuquerque, e finalmente como D. Affonso Sanches fosse, depois da morte de el-Rei D. Diniz, perseguido por seu irmão D. Affonso IV, e desterrado para Castella, lá se fizesse vassallo de el-Rei D. Fernando, &c., por todas estas mudanças perdeo Portugal *S. Felices*, e tambem *Albuquerque*, que por isso se não achão nos dominios desta corôa.

(10) Como todos os Principes esposados carecião da idade necessaria para contrahir matrimonio effectivo, sómente este se effeituou, emquanto a el-Rei D. Fernando com D. Constança, em Janeiro de 1302; e emquanto ao Infante herdeiro de Portugal com D. Beatriz em 1309. Fr. Henrique Florez diz que *a Rainha D. Maria pretendeo que el-Rei de Portugal désse com a filha as villas que havia tomado na fronteira;* mas que o Infante D. João, e D. João Nunez, em cujo poder estava então el-Rei de Castella, querendo lisongear antes a el-Rei de Portugal, e ser liberaes do *alheio*, compozerão a voda, *sem que o Portuguez cedesse as villas*. Póde ser que a Rainha D. Maria tivesse a lembrança que o escriptor suppõe. Mas os cazamentos tinhão sido ajustados sem essa condição. Os Reis Portuguezes nunca alienárão terras da sua corôa em dote de suas filhas, para hirem ser possuidas por Principes estranhos. Como era pois possivel, que agora o fizesse el-Rei D. Diniz, tendo-lhe aquellas villas sido restituidas pouco antes, sendo situadas na fronteira dos dous reinos e havendo custado a el-Rei tantos esforços?

politica e para o seu caracter pessoal: e adquirio finalmente hum grande direito ao reconhecimento e perpetua gratidão dos Portuguezes.

Os Castelhanos tiverão logo necessidade do auxilio de Portugal. Os povos juntos em Côrtes escrevêrão a el-Rei D. Diniz para os ajudar contra o Infante D. João, que se intitulava Rei de Leão: e el-Rei de Portugal partio em pessoa com hum luzido corpo de tropas, e á vista do exercito do Infante fez algumas proposições a el-Rei de Castella, tendentes a contentar o Infante (cuja pretenção não era sem fundamento), e a terminar as discordias e os males da guerra.

Dizem os escriptores Castelhanos, que el-Rei de Portugal propozera que se désse ao Infante D. João *o reino de Galliza, com a cidade de Leão, e alguns lugares que elle havia tomado, e isto sómente durante a sua vida:* accusão de má fé nesta proposta a el-Rei D. Diniz: e acrescentão, que sendo-lhe ella rejeitada com indignação, elle voltára a Portugal *com mais presteza do que tinha entrado em Castella, lisongeando-se de que retiradas as suas armas, prevalecerião as do Infante, e o vingarião deste desar.*

Os escriptores Castelhanos não podem perdoar a el-Rei D. Diniz o havel-os humilhado. O mesmo odio, e pela mesma razão, conservão ainda hoje a el-Rei D. João I, &c. No nosso presente caso, seja tudo como elles quizerem; com tanto que reconheção que el-Rei D. Diniz, ainda que auxiliador, não tinha perdido o direito ou a liberdade de interpôr a sua mediação entre os contendores; nem o de retirar o seu auxilio, huma vez que as suas propostas fossem rejeitadas por aquelles mesmos, que o tinhão invocado e implorado. Se elle obrou *com má fé,* e com sinistras intenções; se se *lisongeava* de que o Infante prevaleceria, e o *vingaria* daquelle desar, são cousas que pertencem ao conhecimento dos intimos pensamentos de el-Rei, os

quaes os Castelhanos podem suppor, e nós podemos não acreditar. O que elles porém não poderão negar, he que por fim, e depois de varios successos, vierão a compor-se com o Infante D. João, largando-lhe as villas de *Paderes, Mansilha, Rio-sêcco, Castro-nuño* e *Cabreros* (em 1300), e que ainda assim não evitárão algumas outras consideraveis perdas, e muito mais sensiveis *desares* do que foi o que el-Rei D. Diniz experimentou em lhe rejeitarem as suas propostas.

As perturbações continuárão todavia em Castella; sofrendo aquelles estados a duplicada guerra que lhes fazia el-Rei de Aragão sobre o direito que pretendia ter ao reino de Murcia; e D. Affonso de Lacerda pelo que tinha aos reinos de Castella e Leão, e ambos alliados com outros poderosos Senhores, que seguião o seu partido e andavão descontentes de el-Rei D. Fernando. El-Rei D. Diniz deo algum soccorro de dinheiro a el-Rei de Castella para acudir ás despezas desta guerra; mas emfim os contendores, depois de varios successos, e intervindo o Papa, resolvêrão decidir as suas controversias por meios pacificos, e pelo juizo de arbitros devidamente nomeados e aceitados por ambas as partes.

Para a contenda com el-Rei de Aragão forão nomeados juizes arbitros el-Rei D. Diniz, o Infante D. João, e D. Ximeno Bispo de *Çaragoça*. E para a que havia com o Principe de Lacerda forão nomeados el-Rei D. Diniz, e el-Rei de Aragão D. Jayme: obrigando-se huns e outros a estar pelo julgado e sentença que se désse sobre os objectos contenciosos, e dando varias terras em arrefens pelo cumprimento desta promessa (11).

(11) O Principe de Lacerda, de quem aqui, e em outros lugares desta Memoria falâmos, era o verdadeiro e legitimo herdeiro de Castella, por ser filho do primogenito de D. Affonso X (o Sabio), a quem devia succeder, como representando seu pai (já fallecido) com preferencia a seu tio D. Sancho IV. Este porém, he que foi jurado suc-

O douto Fr. Henrique Florez diz que a Rainha D. Maria *como habil nas artes da politica, bem penetrava que os Reis de Portugal e Aragão não erão arbitros imparciaes, e que serião liberaes do alheio,* &c. Esta reflexão porém he mui alheia da discrição e bom juizo deste escriptor. Não consta que el-Rei D. Diniz pretendesse ser arbitro nestas contendas; nem os juizes arbitros se costumão nomear, senão a contento das partes, e com seu livre aprazimento. Pelo que se a penetração da Rainha D. Maria chegou a conhecer que el-Rei D. Diniz não sería *imparcial,* e que sería *liberal do alheio,* bem podia obstar á sua nomeação, ou não consentir nella, e com isso se livrava de tão ruim arbitro. Demais: el-Rei D. Diniz tinha já sua filha D. Constança cazada com el-Rei de Castella (12): pelo que parece, que se nelle houvera *parcialidade*. mais depressa favoreceria a seu genro e filha, do que aos outros que lhe erão mais estranhos. Ultimamente: o proprio escriptor, que tão imprudentemente fala de el-Rei D. Diniz, depois de dar este desafogo ao odio castelhano, não ousa queixar-se da sentença, nem o podia fazer sem a mais manifesta sem razão: antes se queixou della o Principe de Lacerda, cujo direito, na origem, era incontestavelmente o melhor, postoque já as circumstancias passadas

cessor nas Côrtes de Segovia de 1276, com manifesto prejuizo dos filhos de seu irmão primogenito. O proprio Rei D. Affonso concorreo para esta injustiça contra seus netos, favorecendo o filho de D. Sancho, que lhe pagou com levantar-se contra elle, e dethronizal-o. D. Affonso de Lacerda, que tambem era senhor de Murcia por doação de seu avô, cedeo este reino em el-Rei de Aragão: e cedeo o de Leão em seu tio o Infante D. João, para que elles o ajudassem a recobrar os reinos de Castella. Este era o direito com que huns e outros fizerão em differentes tempos, e fazião agora, guerra a D. Fernando IV.

(12) Este cazamento effeituou-se em 1302, e as vistas dos Reis em Aragão para a decisão das contendas forão em Agosto de 1304, segundo a Chronica de João Manoel.

não permittissem restituir as cousas ao que porventura pedia o rigor da justiça.

O mesmo escriptor falando da concorrencia dos Reis e Rainhas em Aragão para decidirem as controversias, e das festas e banquetes reaes que ahi se fizerão, não diz huma só palavra ácerca de el-Rei D. Diniz. Estas reticencias, tão frequentes nos auctores Castelhanos, sómente servem de mostrar o desaffecto, nunca desmentido, daquella nação a respeito de Portugal. Nós não podemos castigar melhor este affectado silencio, do que repetindo as palavras do seu Padre Marianna, que depois de dizer como naquellas vistas dos Reis luzírão todos muito, acrescenta: «*En particular el-Rei de Portugal se señalò mas que todos, conforme à la condicion de aquella nacion, por ser dezeoza de honra*».

Depois deste grande acto, que se concluio em 1304, e que poz em mais algum socego os reinos de Castella, voltando-se el-Rei D. Fernando para a guerra dos Mouros de Granada, lhe deo el-Rei D. Diniz (quando foi da empreza de Algezira e Gibraltar) auxilio de gente e dinheiro, mandando-lhe 700 homens de cavallo, bem aparelhados, commandados por D. Martim Gil de Souza, seu Alferes mór, e dando-lhe de emprestimo 16:600 marcos de prata, pelos quaes deo el-Rei de Castella em penhor a cidade de Badajoz, e as villas de Alconchel e Truxillos, como consta das Cartas feitas em Valladolid a 3 de Julho de 1309.

El-Rei D. Fernando IV de Castella falleceo em 1312, ficando el-Rei D. Affonso XI seu filho e successor em idade tão tenra, que quando foi acclamado não tinha mais que hum anno, e vinte e seis dias de idade.

El-Rei D. Diniz prometteo a sua filha a Rainha de Castella viuva D. Constança dar-lhe todo o auxilio a favor do real pupillo, de quem era mãi e tutora: mas ella mesma falleceo no anno seguinte de 1313, e a tutoria passou á Rainha avó D. Maria e a outros Senhores.

D'aqui em diante não sabemos que el-Rei D. Diniz tivesse influencia alguma directa e publica nos negocios de Castella, que todavia continuárão perturbados até á maioridade de el-Rei. Sabemos porém pelo testemunho da historia, e pelos factos que se forão succedendo, que a Rainha D. Maria (a quem os escriptores Castelhanos appellidão *a Grande)*, não perdeo occasião alguma de inquietar e desgostar a el-Rei D. Diniz, dando conselho e favor ao Infante herdeiro de Portugal nas injustissimas e indignissimas maquinações que moveo contra el-Rei seu pai, e que tanto enchêrão de amargura os seus ultimos annos, quanto causárão de escandalo e ruina a todo Portugal.

MEMORIA

EM QUE SE REFUTA HUM FACTO, QUE ANDA INTRODUZIDO
NA HISTORIA DE EL-REI D. DINIZ,
ÁCERCA DA DISCORDIA QUE TEVE COM O INFANTE
SEU FILHO HERDEIRO

MEMORIA

EM QUE SE REFUTA HUM FACTO, QUE ANDA INTRODUZIDO NA HISTORIA DE EL-REI D. DINIZ, ÁCERCA DA DISCORDIA QUE TEVE COM O INFANTE SEU FILHO HERDEIRO

Manoel de Faria e Souza (na *Europa Portugueza),* tratando da funestissima discordia que houve entre el-Rei D. Diniz e o Infante seu filho herdeiro, e referindo os repetidos actos de rebellião com que este Principe encheo de amargura os ultimos annos do glorioso reinado de seu pai, diz: que desejando el-Rei a paz, e encommendando a pessoas religiosas que a pedissem a Deos, escrevêra tambem a D. Jayme II Rei de Aragão (seu cunhado), pedindo-lhe que encarregasse a mesma piedosa diligencia a *S. Raymundo de Peñafort, que então o acompanhava em Çaragoça;* e que considerando o Santo a causa da discordia e guerra, respondêra, «*que quando o remedio dos damnos estava na mão dos homens, se não havia de pedir a Deos: e que pois el-Rei D. Diniz com a privança do bastardo inquietava o legitimo, devia temperar a sua affeição, e então teria a paz que desejava*».

Não importa muito a verdade ou falsidade deste facto, que Faria e Souza nos dá por certo, e com tanta segurança nos refere. Comtudo julgâmos conveniente refutal-o neste breve discurso, tanto para maior correcção da his-

toria, como porque elle servirá de exemplo para se entender com quanta facilidade tem alguns escriptores introduzido nella erros e fabulas, e com quanto cuidado e reflexão devem ser lidos os seus escriptos, se quizermos achar a verdade historica despojada dos indignos e torpes afeites da mentira e da impostura.

Nunca lemos os citados periodos da *Europa Portugueza,* sem que nos fizesse estranheza a resposta, que nelles se attribue a S. Raymundo.

Parecia-nos (1.º) que hum Rei como D. Diniz, que com religiosa piedade invocava as orações do Santo para hum fim tão justo, não devia receber huma resposta tão sêcca e desabrida, mórmente sendo intercessor neste negocio outro Principe Soberano, de quem S. Raymundo era vassallo, e recebia favor e honra.

Parecia-nos (2.º) que o principio moral attribuido ao Santo «*que o que está na mão dos homens se não ha de pedir a Deos*», he hum principio falso, e consequentemente pouco digno da virtude e sabedoria de S. Raymundo: porquanto, não só o Christianismo, mas até a luz da razão natural nos ensina, que nenhuma cousa está tão absolutamente na mão dos homens, que não dependa do concurso e auxilio do Ceo; sendo por isso hum dever de todo o homem racional dirigir as suas orações e supplicas ao Soberano Ser em quaesquer circumstancias da vida, e pedir-lhe a sua protecção e favor, ainda naquellas cousas que mais parece estarem nas mãos do nosso livre alvedrio.

Parecia-nos (3.º) que fazer consistir todo o motivo da discordia e guerra na *privança do bastardo que inquietava o legitimo,* era, além de falso, hum modo de imputar de alguma sorte a el-Rei D. Diniz a culpa da rebellião do filho, quando he constante da historia, que a desmedida ambição do Infante, o prematuro desejo de reinar, os atraiçoados conselhos e mexericos de falsos amigos,

e talvez a má politica da Rainha mãi de Castella D. Maria, forão as verdadeiras causas dos procedimentos do Infante para com seu pai, e que a privança do bastardo sómente servio de pretexto, com que elle quiz disfarçar os seus verdadeiros intentos: nem se aponta huma unica cousa, em que el-Rei désse injusta preferencia ao bastardo, de que o legitimo podesse com razão queixar-se (1).

Parecia-nos finalmente (4.º) que se o *excessivo* amor de el-Rei ao seu filho bastardo fosse a causa da discordia, ainda menos lugar tinha dizer S. Raymundo, que o *remedio estava na mão dos homens,* porque nada está menos no nosso absoluto querer, do que o afastarmo-nos de paixões taes, ou ainda temperar os seus effeitos, muito mais quando ellas tem sido (como esta seria) fortificadas com o tempo, com a intima communicação, e sobre tudo com a contradicção injusta, violenta e pertinaz.

Por todas estas razões tinhamos por mui duvidoso o facto de que se trata, e guiados pela observação e exame de outros semelhantes, suspendiamos o nosso juizo ácerca delle. Agora porém, que com mais attenção quizemos verifical-o, achámos logo, e mui facilmente, hum argumento decisivo da sua falsidade, que podéra escusar-nos quaesquer outras reflexões.

S. Raymundo de Peñafort nasceo, segundo os escriptores ecclesiasticos, em 1175, e falleceo em 1275, de cem annos de idade. Assim o diz Cave, Natal Alexandre, e outros, e assim o diz tambem a sua lenda no Breviario Romano a 16 de Fevereiro, aonde se nota que o Santo falleceo em 1275, *prope centenarius.*

Ora neste anno de 1275, em que o Santo falleceo, ainda não era Rei de Aragão D. Jayme II: tambem não era Rei de Portugal, nem ainda tinha cazado o Senhor D. Diniz;

(1) Veja-se a *Chronica de el-Rei D. Diniz* de Ruy de Pina, cap. 18.º e seg., e a *Carta* do Papa ao Infante no cap. 25.º da mesma Chronica.

nem consequentemente era nascido o filho herdeiro, com quem forão as discordias. Desse mesmo anno de 1275 a quatro annos, em 1279, he que el-Rei D. Diniz subio ao throno. Cazou em 1281, e teve o filho de que tratâmos, em 1291, dezeseis annos depois da morte de S. Raymundo. Emfim pelos annos de 1320, em que mais fervia a discordia, havia quarenta e tantos annos que S. Raymundo estava no Ceo.

O proprio Faria e Souza, no fim do reinado de el-Rei D. Sancho II (1248), nomeando alguns varões illustres que nesse tempo florecêrão, conta entre elles a S. Raymundo de Peñafort, que então tinha, pela chronologia seguida e geralmente adoptada, cousa de setenta e tres annos: e não parece verosimil que hum Santo, que em 1248 florecia em tal idade, vivesse ainda, e désse conselhos cá no mundo, d'ahi a outros setenta annos, que tantos vão desde 1248 até 1320, em que reinava a discordia de que falâmos.

He pois fóra de duvida, que as orações ou conselhos de S. Raymundo não forão invocados para pôr termo a esta discordia, emquanto o Santo Doutor esteve cá no mundo: e tambem parece verosimil que, se o fossem depois, não mandaria o Santo do Ceo a resposta que se lhe attribue.

MEMORIA

NA QUAL SE REFUTA A FRASE DE FARIA E SOUZA, EM QUE AFFIRMA QUE EL-REI D. FERNANDO NÃO POZ MÃO EM COUSA ALGUMA COM ACERTO

MEMORIA

NA QUAL SE REFUTA A FRASE DE FARIA E SOUZA, EM QUE AFFIRMA QUE EL-REI D. FERNANDO NÃO POZ MÃO EM COUSA ALGUMA COM ACERTO

Manoel de Faria e Souza, na *Europa Portugueza*, tom. 2.º, pag. 230, falando da mudança que el-Rei D. Fernando fez da Universidade, transferindo-a de Coimbra para Lisboa, explica-se por estes termos:

«Parecendo-lhe a proposito ter estudos na côrte, mos-«trando-se-lhes affeiçoado, passou a Lisboa a Universi-«dade, que em Coimbra havia florecido, desde que el-Rei «D. Diniz *ali a fundou:* mas como D. Fernando *não poz «mão em cousa alguma com acerto,* nesta foi o mesmo, «e mudou-se outra vez (a Universidade) a seu natural «assento», &c.

Já por vezes temos notado o tom dogmatico e decisivo, de que a cada passo usa este escriptor; e agora podemos tambem notar a incivil ousadia, com que se explica em materias, e ácerca de pessoas, que deverião merecer-lhe mais alguma attenção e respeito.

Todos sabem hoje em dia que el-Rei D. Diniz não fundou a Universidade *em Coimbra,* como o escriptor suppõe, mas sim em Lisboa, postoque passados annos a transferio para aquella primeira cidade. Faria e Souza devêra (para falar com acerto) examinar este ponto, e

lembrar-se do que já antes delle tinha escripto Mariz no dial. 5.º, cap. 2.º, corrigindo, ou ao menos pondo em duvida o que precedentemente escrevêra no dial. 3.º, cap. 1.º

Tambem sería bom lembrar-se, que se a mudança da Universidade *era hum desacerto,* já nelle havia cahido el-Rei D. Affonso IV, que de Coimbra a trasladou a Lisboa, e outra vez de Lisboa a Coimbra.

E finalmente seria muito a proposito examinar os verdadeiros motivos por que el-Rei D. Fernando fez aquella mudança, para o não censurar nesta parte imprudentemente e sem fundamento. Mariz refere que a mudança se fizera «*por ser a cidade de Lisboa mais rica e abastada, ou, como alguns dizem, porque os Mestres estrangeiros residião nella de melhor vontade por seu grande commercio*». Outro escriptor diz mais positivamente, que «*alguns Mestres, que el-Rei mandára vir de fóra, não querião ler senão em Lisboa*». E parece por outra parte certo, que se a residencia da Universidade em Lisboa tivesse alguns gravissimos inconvenientes, os seguintes Reis a não conservarião ali até o tempo de el-Rei D. João III, isto he, por alguns cento e cincoenta annos depois da morte de el-Rei D. Fernando.

Lisboa não era então, como Faria e Souza porventura a imaginou, governando-se pelo seu tempo. O mesmo Mariz adverte, que *pelas conquistas da India* he que Lisboa *veio a ser de tanto trato e negocio, que a quietação das sciencias se perturbava:* no que não quiz, nem nós queremos dizer, que Lisboa não fosse d'antes huma cidade grande, e de muito trato e commercio, maiormente depois de nossos primeiros descobrimentos, e depois que os nossos Reis ali fizerão mais a miudo a residencia da sua côrte: mas sim, que não era isto de tanto embaraço aos estudos publicos, que os prudentissimos Reis D. João I e seu filho, neto e bisneto, e ainda el-Rei D. Manoel, que

muito favorecião as letras, houvessem por absolutamente necessaria a nova mudança, que el-Rei D. João III por fim intentou e executou.

Mas deixado isto, que pertence a outro lugar, venhamos áquella notavel frase de Faria e Souza, em que ousou dizer, «*que el-Rei D. Fernando em nada poz mão com acerto algum*», que foi a que nos excitou a escrever a presente Memoria em abono do nosso Principe.

E primeiramente, como o nosso proposito não he lisongear a memoria dos Reis Portuguezes, justificando o que elles porventura mal obrárão, faremos o gosto a Faria e Souza confessando que el-Rei D. Fernando commetteo graves desacertos no seu reinado. Hum delles foi sem duvida o seu cazamento; porque ainda que nas allianças matrimoniaes, em geral, se possa e deva até certo ponto ter attenção ao gosto e inclinação pessoal dos esposados, sempre comtudo se deve isto fazer dentro dos limites das leis, e não tem tanto lugar ácerca dos cazamentos dos Principes, de cujo acerto podem vir grandes bens ao Estado, assim como do contrario lhe podem vir, e ordinariamente vem gravissimos prejuizos, e males mui consideraveis. E isto foi o que se experimentou com el-Rei D. Fernando, o qual não só em consequencia deste desacerto commetteo outros muitos, mas até depois da sua morte deixou aos Portuguezes trabalhos e incommodos, que certamente em grande parte delle se originárão.

Outro grande desacerto attribuem alguns escriptores a el-Rei D. Fernando, e foi a guerra que moveo a D. Henrique Conde de Transtamara, depois da morte de seu irmão, Rei de Castella, D. Pedro o Cruel. Mas nós aqui não seremos tão condescendentes, confessando o desacerto que estes escriptores suppõem.

Mr. de la Clede diz, que el-Rei D. Fernando, que aborrecia a D. Pedro o Cruel, *todavia logo que elle morreo tomou armas para vingar a sua morte*. Isto não he exacto.

D. Fernando não tomou as armas só e precisamente para vingar a morte de D. Pedro: tomou-as porque não ficando de D. Pedro filho algum legitimo, se julgava elle com direito aos Estados do Castelhano, como bisneto de D. Sancho o Bravo, e neto da Rainha D. Beatriz sua filha. Este foi o motivo principal que o incitou a fazer aquella guerra, e foi tambem o motivo que tomárão para se pôrem do seu partido muitos Senhores Castelhanos, que refere o proprio la Clede, e Faria e Souza, de quem elle copiou.

O escriptor Francez argue aqui a el-Rei D. Fernando, porque em lugar de representar a estes Senhores o erro e falta que commettião, desamparando *a sua patria e o seu Monarca,* os recebêra em Portugal, e lhes fizera muitas mercês. Mas isto he o que em frase logica se chama *petitio principii,* que he o mesmo que dizer. que o escriptor suppõe o que devia provar, e dá por certo o que está em questão.

Não disputâmos se el-Rei D. Fernando foi imprudente nas suas prodigalidades (na verdade excessivas) com estes Senhores; nem ainda em fazer a guerra a D. Henrique de Transtamara. Mas os Senhores Castelhanos poderião responder á accusação que se lhes fizesse, que elles não tinhão a D. Henrique por seu Soberano, nem julgavão desamparar a sua patria, quando trabalhavão por salval-a das mãos de hum usurpador.

Na verdade: 1.º D. Henrique era bastardo, e como tal nenhum direito tinha á herança do throno. 2.º Tinha sido acclamado Rei por huma facção, vivendo ainda seu irmão D. Pedro, que era o Rei legitimo, e por tal havido e obedecido. 3.º Tinha dado a morte cruel e atraiçoadamente a esse mesmo D. Pedro, seu irmão e seu Rei. Pelo que tudo não erão os Senhores Castelhanos que vierão a Portugal tão *rebeldes,* como Mr. de la Clede quer suppor, pois o seu intento era que não se apossasse do throno hum Principe, que por bastardo, por usurpador e re-

belde, e por fratricida, parece que ainda quando a elle podesse pretender algum direito, o tinha totalmente perdido por taes e tão graves crimes.

Não consistio pois o desacerto de el-Rei D. Fernando em fazer esta guerra. Muitas outras tem sido feitas por excellentes Principes com menos motivo e fundamento; e por mui certo temos que se el-Rei D. Fernando fosse nella bem succedido, lhe farião acaso grandes elogios os mesmos escriptores, que agora tão severamente o arguem. Consistio sim o desacerto no modo com que fez a guerra; em não tratar com a devida consideração os seus alliados quando ajustou a paz; em não observar, como devêra, as condições dessa mesma paz, e em tornar á guerra primeira e segunda vez, conduzindo sempre as operações della com grandes descuidos e imprudencias, e não sem graves perdas da fazenda publica, e ainda maiores do credito das suas armas e da reputação do Estado.

Mas porventura será isto, e tudo o mais que se quizer accumular contra el-Rei D. Fernando, será, digo, bastante para se dizer, que elle *não poz a mão em cousa alguma com acerto?* Nós não o pensâmos; e até somos de parecer, que quanto mais graves são os defeitos que se notão em hum Soberano, e que a severidade e imparcial juizo da historia não deve omittir, nem disfarçar, tanto maior deve ser o empenho do escriptor em referir as suas acções justas, uteis, ou gloriosas, já para compensar de algum modo a desfavoravel impressão daquelles defeitos, já para dar a conhecer o verdadeiro caracter da pessoa, e se poder fazer juizo mais seguro dos motivos de seus procedimentos.

El-Rei D. Fernando, sem embargo dos graves defeitos que se lhe podem imputar no governo geral do reino, foi comtudo no seu governo interno (segundo a frase de hum escriptor entendido e judicioso) *benemeritissimo da policia, agricultura e commercio*, e podéra acrescentar *da*

navegação, que não só em seu tempo se conservou no excellente estado em que havia ficado dos precedentes reinados, mas tambem teve notaveis augmentos, procedidos do zêlo com que este Principe a favoreceo.

Com effeito foi elle o primeiro (que nos conste) que concedeo varios privilegios a todas as pessoas que fabricassem, ou comprassem *naves, ou baixees tilhados, de cincoenta tonees acima,* nomeando dous mercadores, que fossem *veedores e executores* dos ditos privilegios, e de huma *hordinhaçom e Companha* que havia instituido *em razom dos ditos navios,* para tambem serem executores de tudo o que pertencesse á dita *Companha e privilegio.* (Provisão de 8 de Dezembro de 1380. nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, append. num. LXXXIII.)

A estas sabias providencias allude, sem duvida, o douto chronista Duarte Nunes, quando diz, que el-Rei D. Fernando, para no reino haver cópia de navios, e se acrescentar o trato e commercio, deo muitos privilegios, isenções e ajudas aos que fizessem náos, e navegassem. E que para mais sem perigo o fazerem, inventou huma *Ordenança e Companhia das náos,* para que quando alguma se perdesse, não ficasse tambem perdido o dono della. Para o que ordenou huma *Bolsa,* onde contribuião todos que tinhão náos, ou navios, e com elles navegavão, dando todos huma pequena porção do ganho do que alcançavão, de que se refazião as perdas por mui boa maneira. *A qual* (diz o escriptor) *foi huma lei mui humana e util; porque ninguem temia ficar perdido, ainda que sua náo se perdesse; por que se lhe restituia a perda por aquella invenção, sem oppressão de ninguem.*

Nós que em tudo desejâmos proceder com a verdade, e dar o seu a seu dono, não devemos aqui dissimular que a invenção da *Bolsa do Commercio* nos parece mais antiga em Portugal, e já do tempo de el-Rei D. Diniz; porquanto achâmos huma Provisão deste grande Principe de 10 de

Maio de 1293, pela qual elle confirma a *postura que entre si tinhão feito os mercadores do reino,* para que todas as barcas de mais de cem toneladas que navegassem e carregassem para *Flandres, Inglaterra, Normandia, Bretanha e Arrochela,* pagassem 20 soldos *destiliis* (sterlings?) sobre o frete, e as de menos porte ametade; e na mesma razão as barcas fretadas para *além-mar, ou para Sevilha e outros portos.* E que desse dinheiro tivessem os mercadores 100 marcos de prata, ou a sua valia em Flandres, e o resto no reino, para acudirem a seus negocios, pleitos, casos do commercio, &c.

He porém verosimil que esta excellente instituição tivesse, com o andar do tempo, cahido em esquecimento, ou desuso, pois a vemos renovada por el-Rei D. Fernando na sua dita Provisão, assim como depois a tornou a renovar el-Rei D. João I por outra Provisão dada em Santarem a 11 de Julho de 1397, *por terem as guerras* (como elle diz), *e outras necessidades e embaraços* interrompido a sua pratica. (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom 1.º, append. num. LXXXV.)

As vantagens que a navegação Portugueza tirou da illustrada protecção de el-Rei D. Fernando, em nada melhor se podem conhecer do que no estado florente em que achámos a marinha mercante e militar, tanto no tempo do seu reinado, como logo nos principios do seguinte.

No tempo do seu reinado, entre outras facções maritimas, nos diz Duarte Nunes, que andando el-Rei em guerra com Castella, armára 32 galés e 30 náos, que andárão por muito tempo nas costas de Andaluzia, aonde causárão graves perdas aos Castelhanos. Isto suppõe huma força maritima muito consideravel com respeito áquelles tempos, e ainda ás posses de tão pequeno reino.

Nos principios do seguinte reinado, e ainda antes que o Mestre de Avís fosse elevado ao throno, sabemos que querendo elle oppor a sua armada á de Castella, sómente

da cidade do Porto vierão 35 vélas, em que entravão 18 náos e 17 galés, que se unírão á armada do Téjo. E quando foi á expedição de Ceuta levou 220 navios, entre os quaes sahirão do Douro *bem 70 náos e barcas, afóra outra muita fustalha,* como allegavão os Procuradores do Porto ao Senhor D. Duarte nas Côrtes de Evora de 1436, de maneira (dizião elles) *que não sabieis hum só lugar na Hespanha, de que tão poderosa armada podéra sahir.* (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.°, pag. 318, append. num. LXXXVI.)

Do cuidado e zêlo, com que el-Rei D. Fernando promovia a navegação do reino, se póde já inferir qual seria no seu tempo o adiantamento do commercio, tanto externo (que mais depende da navegação), como interno, que he o fundamento do primeiro. Elle mesmo diz na Provisão acima citada, que dava aquellas mui acertadas providencias, *polo assi ter por serviço de Deos e seu, e prol e honra grande da terra e dos seus naturaes; e por considerar como, e porque guisa os mercadores della, e todo o outro povo poderião aver melhor vivenda, e trabalharem suas vivendas e suas mercadorias,* &c.

Os escriptores da nossa Historia deixárão em lembrança huma grande tempestade que houve no porto de Lisboa no anno de 1370, e fazem por essa occasião lembrança dos muitos navios estrangeiros e nacionaes que estavão no Téjo, aonde, abalroando huns contra os outros, soffrêrão graves avarias e perdas de fazenda. Isto prova a concorrencia de mercadorias de fóra, e mostra que os Portuguezes tinhão effeitos da sua lavra e artificio, com que saldar o valor das compras, o que naquelles tempos era vedado fazer-se com moeda metallica.

Dizem tambem que em tempo de el-Rei D. Fernando se exportava do reino trigo para os estrangeiros. O vinho, o azeite, o sal, e o peixe sêcco e salgado erão objectos de copiosa exportação. A pescaria do atum, da baleia, do ca-

valaço, e de outros pescados era muito frequentada dos Portuguezes, tanto nos mares adjacentes, como nos mais remotos, e até nas costas de Inglaterra: e era tão avultado o numero de pescadores e barqueiros, que delles se tiravão então os homens do mar que servião nas galés e baxeis da armada real.

Na cidade do Porto, em particular, era tanta a riqueza adquirida tamsómente no trato do commercio, que além do muito que a cidade dispendeo em serviço de el-Rei D. João I, logo em principio do seu governo, e do emprestimo que lhe fez, *lhe accorrêrão* tambem os mercadores *com suas mercadorias, que tinhão carregadas, que lhe derão em Inglaterra 10:000 francos, com que mandou vir muitos Inglezes, archeiros e homens de armas para defensão do reino,* como consta da Carta de el-Rei D. Duarte em resposta aos capitulos do Porto nas Côrtes de 1436, já acima citada.

Tudo isto seria, em parte, baldado, se el-Rei não protegesse e promovesse com igual zêlo a agricultura, como base fundamental do commercio, e primeira fonte da prosperidade publica. Elle porém mostrou que conhecia esta importante verdade, e não poupou diligencia alguma das que comportavão as luzes do seu seculo para dar actividade, e fazer florecer aquella nobre e utilissima arte.

A este fim tendia a Lei das *Sesmarias* de 26 de Maio de 1375, compilada nos differentes Codigos nacionaes, pela qual se mandavão pôr em cultura as terras desaproveitadas, ou baldias, e se corrigião os desmazelos e descuidos dos donos inertes, que as deixavão sem o beneficio do trabalho como inuteis. A este fim tendião as providencias de policia, que ou publicou de novo, ou fez pôr em vigor contra os vadios, ociosos, mendigos de profissão e homens sem officio nem mister conhecido, fazendo-os empregar em trabalhos lucrosos, e castigando severamente os que sem justificada causa se esquivavão a este

destino commum de todos os homens, e mórmente dos que vivem no meio da sociedade, e são por ella defendidos, alimentados e protegidos.

Mandava (diz a este respeito Mariz) *que se lavrassem as terras com muito cuidado, porque a não ser assim causava muita pobreza. Aos pedintes que podião ganhar de comer, fazia logo açoutar. Dava muitos privilegios a todos os que comprassem, ou fizessem navios. E ainda que este Rei foi mais remisso no governo do que a necessidade do tempo pedia; todavia em algumas cousas mostrou ser filho de el-Rei D. Pedro, seu pai, imitando-o em algumas obras em proveito dos povos do seu reino* (1).

E pouco antes tinha dito o mesmo escriptor que el-Rei D. Fernando *amava muito o seu povo, e trabalhava de o governar bem e com justiça:* e porque na cidade de Lisboa havia muitos roubos, ordenou, que em cada freguezia houvesse dous homens, aos mezes, que soubessem como vivião os que moravão nella, e os que se recolhião com elles: os quaes achando alguns que não vivião bem, e davão escandalo, o fazião saber a certos ministros, a quem el-Rei tinha dado cargo de os castigar. *E não consentia* (acrescenta o escriptor) *que caza nenhuma, nem bairro de fidalgo ou senhor se désse por couto a nenhum malfeitor, e dentro nelles os mandava prender.*

Podemos ainda referir entre os acertos de el-Rei D. Fernando a providencia com que murou e fortalezou a cidade de Lisboa, a qual por haver crescido muito em povoação, e não ter senão a chamada *cerca velha*, que deixava de fóra a maior e melhor parte da cidade. estava exposta á destruição dos inimigos que a acommettessem, como em seu

(1) O proprio Faria e Souza, tendo dito que el-Rei D. Fernando não pozera mão em alguma cousa com acerto, logo na mesma pagina, e no seguinte paragrafo diz: «*Deo leis proveitosas para o governo a imitação de seus clarissimos progenitores*». E Brito. nos *Elogios*: «*Fez leis mui proveitosas ao bem commum*».

proprio tempo se tinha experimentado. Pelo que a cercou de novo de formosos e dilatados muros, na circumferencia de algumas tres leguas, com muitas torres fortes, e trinta e oito portas. E dizem os nossos escriptores, que em dous annos se concluio com admiração de todos esta grande obra, a qual porventura foi a que d'ahi a poucos annos salvou a cidade do outro cerco, que lhe pôz el-Rei de Castella D. João I, contribuindo assim para se firmar a independencia do reino.

Igual obra, e com os mesmos fins e motivos, dizem alguns que mandára el-Rei fazer em Evora, cercando-a tambem de *fortes e soberbos muros.* Faria e Souza he hum dos que assim o affirmão; mas fiel ao seu systema, logo nota que el-Rei mandasse desfazer *as antigas muralhas, obra do Romano Sertorio, todas de formosa esquadria, altas e grossas, e adornadas de elevadas torres,* e lamenta que não se conservasse esta antigualha Romana, *que era* (diz) *huma das mais bellas e mais inteiras, que havia nas provincias da Europa.*

He por certo muito de louvar este amor das artes e antiguidades Romanas; mas nós temos muita duvida em crer que el-Rei D. Fernando mandasse desfazer aquellas muralhas para *d'ahi tirar dinheiro,* como ridiculamente acrescenta Mr. de la Clede, e que na obra da demolição *se gastassem tres annos*, como ambos estes escriptores mui seriamente affirmão.

Huma demolição tão radical, feita em tanto tempo, e com tanto empenho, parece que não devia deixar pedra sobre pedra. Comtudo duzentos annos depois de el-Rei D. Fernando, dizia Diogo Mendes de Vasconcellos, que *ainda existião as muralhas de Sertorio e grandes pedaços dellas inteiros* (2). Mais de trezentos annos depois de el-

(2) No liv. 5.º acrescentado ás *Antiquidades* de Rezende: «*Moenia igitur antiqua,* quae etiam nunc exstant, *et vetus ambitus, seu cîr-*

Rei D. Fernando dizia Bluteau no seu vocabulario, na palavra Evora: «*ainda existem nobres vestigios dos muros de Sertorio*». E hoje mesmo, que são passados quatrocentos e cincoenta annos depois de el-Rei D. Fernando, ainda se conservão grandes pedaços inteiros das mesmas muralhas. Veja agora Faria e Souza, e Mr. de la Clede como isto póde conciliar-se com o que elles dizem e affirmão! Quanto mais que alguns escriptores Portuguezes são de parecer, que os *segundos muros, de muito maior circuito que os de Sertorio*, forão mandados fabricar por el-Rei D. Affonso IV, e seu filho el-Rei D. Pedro, e que el-Rei D. Fernando tamsómente lhe acrescentára muitas e mui fortes torres.

Tambem nos parece que não era desacerto em el-Rei D. Fernando o que delle refere Mariz, «*que foi muito amigo de se criarem bem os fidalgos e nobres, e muito companheiro com elles, e para todos os que com elle vivião mui brando e humano*, &c., fazendo-se *tão amado de seus vassallos, que todos os males que por sua causa padecião, que não forão poucos, sofrião com alegre rosto, e dos que elle padecia se compadecião todos.*

Ultimamente quereriamos mencionar aqui outro acerto deste Principe, que foi o favor que deo ás letras, promovendo-as, ou ao menos conservando-as no estado de adiantamento em que havião ficado do tempo de seus antecessores: mas não temos ao presente á mão as memorias individuaes que serião necessarias para provar o nosso intento. Em geral póde inferir-se a protecção que el-Rei dava aos estudos, da propria mudança que fez da

cuitus, ut vulgo dicitur, Quintus Sertorius condidit, peracto bello Celtiberico, in quo Eborensium militum prompto ac strenua opera usus fuerat. Constabant autem muri ex quadratis lapidibus, validis propugnaculis ac turribus suis locis distincti, adeo firma, solidaque structura, ut post tot secula, tantamque, et tam rariam rerum vicissitudinem adhuc hodie integra illorum cernantur vestigia».

Universidade para Lisboa, e do cuidado que teve (como alguns referem) de chamar de fóra do reino mestres que nella ensinassem as sciencias. O proprio Faria e Souza diz, que el-Rei quizera com aquella mudança *mostrar-se affeiçoado aos estudos:* e por certo que se elle não desejasse prosperal-os, se não lembraria dessa providencia que julgava favoravel aos seus progressos.

Pertencem tambem ao seu tempo muitos homens doutos que achámos figurando com grande distincção logo nos primeiros annos do seu successor (3): o que não aconteceria se el-Rei D. Fernando se mostrasse ou desaffecto, ou indifferente ao merecimento litterario dos seus vassallos. E finalmente algumas leis suas, que se compilárão no *Codigo Affonsino,* nos parecem notaveis pela locução, e nos dão indicio de que em seu tempo se não tinha em pouca conta a polidez e elegancia do idioma patrio.

Emfim el-Rei D. Fernando, com todos os seus defeitos e desacertos, mereceo e alcançou o amor do seu povo, que sinceramente o chorou na sua morte, como uniformes referem os nossos escriptores.

Faria e Souza, que não quer que elle fizesse cousa alguma com acerto, tambem agora não quer que os Portuguezes sentissem a sua morte: e para não hir contra a opinião geral, diz que «*as lagrimas dos Portuguezes não forão tantas por el-Rei ter faltado, morto, á sua corôa; como pelo que havia faltado a ella vivo: porque os Portuguezes* (diz) *desejárão sempre chorar muito por seus*

(3) Taes são, por exemplo, o douto e eloquente Jurisconsulto João das Regras; o Arcebispo de Braga D. Lourenço Vicente, discipulo das Escólas de Montpellier, Toloza, Paris e Bolonha; D. João Affonso de Azambuja, que depois de ser successivamente Bispo em algumas Igrejas de Portugal, foi Arcebispo de Lisboa e Cardeal; o Agostiniano Fr. João de S. Thomé, grande letrado; D. Antão Martins de Chaves Deão de Evora, Bispo do Porto e Cardeal; o Dr. Mangaancha; os excellentes Jurisconsultos, que trabalhárão no Codigo desde o reinado de el-Rei D. João I, &c.

Principes, querendo comprar a preço da sua dor a gloria delles».

Emquanto o leitor se entretem em decifrar estas bellas antitheses, concluiremos nós este pequeno e imperfeito trabalho, com deduzir delle, que el-Rei D. Fernando algumas cousas fez com acerto, e que não he de razão negar-lhe o merecimento naquillo em que o teve; assim como não sería justo elogiar as acções, em que elle se mostrou menos prudente, ou menos ajustado ás obrigações de Rei.

MEMORIA

EM QUE SE EXAMINA SE EL-REI D. FERNANDO
E O REINO DE PORTUGAL SEGUIO EM ALGUM TEMPO
O PARTIDO DE CLEMENTE VII
NO GRANDE SCISMA DA IGREJA

MEMORIA

EM QUE SE EXAMINA SE EL-REI D. FERNANDO E O REINO DE PORTUGAL SEGUIO EM ALGUM TEMPO O PARTIDO DE CLEMENTE VII NO GRANDE SCISMA DA IGREJA

Duarte Nunes de Leão, na *Chronica de el-Rei D. Fernando*, fazendo menção do grande scisma de 1378, e das bandorias dos Principes que forão causa da sua duração, diz que el-Rei de França *induzio a el-Rei de Castella, e o de Castella a el-Rei D. Fernando de Portugal* a seguir as partes do antipapa Clemente VII, e isto *contra conselho de seus letrados que o melhor entendêrão, e de todo o povo.*

Mais adiante refere, que vindo os Inglezes a Lisboa em auxilio de el-Rei para a guerra que tinha com Castella, *não querião ouvir missa de nenhum clerigo, nem frade Portuguez, por estarem os Portuguezes na obediencia de Clemente,* a quem os Inglezes tinhão por scismatico, e que el-Rei, *a persuasão dos Inglezes,* havendo conselho com o Arcebispo de Braga e letrados do seu reino ajuramentados, declarára *publicamente perante todos, na Sé de Lisboa, que Urbano VI era o verdadeiro Pontifice.*

Finalmente em outro lugar torna ainda a falar do scisma, e diz que estando el-Rei em Rio-maior, depois de feita a paz com Castella em 1382, viera a elle o Cardeal D. Pe-

dro de Luna, enviado de Clemente VII, e que el-Rei, *que facilmente se mudava por sua natural condição,* mandára chamar a Lisboa alguns letrados, e entre elles o Doutor João das Regras, e depois que houve seu conselho, tornára á obediencia de Clemente, *reclamando porém alguns letrados, e mais que todos João das Regras.* E acrescenta mais, que partindo-se o Cardeal, mandára el-Rei *em duas galés João Gonçalves seu privado, e D. Martinho Bispo de Lisboa dar obediencia ao Papa Clemente, que estava em Avinhão.*

Á vista desta narração de Duarte Nunes, não devemos admirar-nos do que ao mesmo respeito escreveo Mr. de la Clede na *Historia Geral de Portugal,* liv. 9.º, aonde tocando o mesmo assumpto do scisma diz, que toda a Europa se achava desunida, *porque o interesse, e não a religião era o unico movel* (1) *dos Principes christãos:* que muitos Principes *tornavão a abraçar o partido que tinhão deixado sem mais motivo que a sua vontade, ou o interesse:* e que o *primeiro* que deo este exemplo, foi el-Rei D. Fernando, que *depois de ser Clementino, se fez Urbanista, e de Urbanista se tornou Clementino.*

De maneira que, segundo Duarte Nunes, Mr. de la Clede, e Faria e Souza, de quem o escriptor Francez parece ter tomado o que diz, quando em 1378 foi eleito antipapa Clemente VII, el-Rei de Portugal se declarou a seu favor. Logo depois, em 1381, desamparou por insinuação dos Inglezes a Clemente, *a quem seguia sem saber por que,* e tomou o partido de Urbano VI. E mais depois em 1382, *chegando a Portugal Pedro de Luna,* se poz el-Rei segunda vez da parte de Clemente, &c.

Nós não somos tão inconsiderado, que nos atrevamos a desmentir testemunhos de tão graves escriptores, ne-

(1) Este foi o unico movel da *França* em todo este negocio do scisma.

gando positivamente o facto que elles affirmão. Mas não parecerá temeridade que façamos sobre elle algumas reflexões; que proponhamos as nossas duvidas, e que deixemos ao prudente e avisado leitor a decisão; maiormente porque em alguns escriptores estrangeiros, que referem a historia do scisma, achâmos geralmente exceptuado o *reino de Portugal* de entre os que seguírão o antipapa: e não parece verosimil que as mudanças de el-Rei D. Fernando, sendo tantas e taes como se diz, não constassem na Curia Romana, e não chegassem pelos documentos da sua chancellaria á noticia dos mesmos escriptores. Entremos no assumpto, e vamos passo a passo.

Urbano VI foi eleito Papa em Abril de 1378, e logo escreveo aos Principes, e o mesmo fizerão os Cardeaes em Maio do mesmo anno. Clemente VII foi eleito em Setembro, e coroado em Outubro do mesmo anno. Parece necessario dar algum tempo a que hum e outro communicasse aos Principes a sua eleição, e negociasse trazel-os ao seu partido, o que vem, pelo menos, aos primeiros mezes de 1379: e não he crivel, nem provavel, que Portugal se intromettesse a tomar logo logo resolução definitiva em materia tão ponderosa, sem se haverem primeiro as necessarias informações sobre o que tinha succedido na Italia, sem se consultarem pessoas doutas, e atè sem se examinar e saber o partido que tomavão os outros Principes.

El-Rei de Castella D. Henrique II consultou logo o Arcebispo de Toledo (que era o celebre Portuguez D. Pedro Tenorio) sobre o partido que deveria seguir em tão melindroso assumpto: e o Arcebispo ajuntou Concilio em Alcalá de Henares no anno de 1379, no qual se resolveo que *se não tomasse partido por nenhum dos contendores ao Summo Pontificado, até que a Igreja decidisse qual delles era assistido de melhor direito:* e dizem os escri-

ptores Castelhanos que Castella e Aragão seguírão por então este rumo (2). Por onde se vê que durante o reinado de el-Rei de Castella Henrique II, nem este Principe tinha podido *induzir* a el-Rei D. Fernando ao partido do antipapa, nem elle mesmo tinha sido *induzido* por el-Rei de França.

El-Rei D. Henrique II de Castella falleceo no fim de Maio de 1379, e em seu lugar subio ao throno D. João I, o qual conformando-se ao principio com a recommendação que seu pai á hora da morte lhe fizera, de que *na discordia dos Papas não tomasse partido por algum sem muita consideração* (3), seguio o plano de neutralidade que se havia resolvido em Alcalá, até ao anno de 1380, em que veio a Hespanha D. Pedro de Luna, Cardeal Legado de Clemente VII.

Este Legado avistou-se com o Arcebispo de Toledo Tenorio em Medina del Campo; e com tanta efficacia allegou os direitos de Clemente, que Tenorio fez segunda Junta de ecclesiasticos e letrados, e passando pessoalmente a Salamanca obteve que o claustro daquellas escolas decidisse que *o verdadeiro Papa era Clemente VII.* Dizem os Castelhanos que a Junta de Medina, e a negociação de Sa-

(2) O douto auctor da *España Sagrada* faz menção de outro Concilio convocado por el-Rei D. Henrique II para Burgos em Maio de 1379, referindo-se aos documentos allegados por Odorico Raynaldo nos *Annaes Ecclesiasticos.* E diz que morrendo el-Rei de Castella no mesmo mez, ficára o *negocio indeciso;* mas que el-Rei D. João I seu filho, continuando a causa, se pozera da parte de Clemente VII, e publicára esta sua resolução em Maio de 1381 na fórma que vem em Baluzio, dizendo, que seu pai se inclinára a *ficar neutral* entre os partidos até lhe constar qual era o legitimo Papa; que dera comtudo alguns passos para a decisão, mas que a morte o embaraçára, &c. *Pelo que* (conclue Florez) *parece que o Concilio de Burgos resolveo a neutralidade.*

(3) *In discordiis Pontificum non temere in alterutram partem inclinandum:* Marianna, liv. 17.º, cap. 11.º

lamanca durárão desde 23 de Novembro de 1380 até 19 de Maio de 1381. Por onde se vê que só em Maio de 1381 he que el-Rei de Castella se declarou *pela primeira vez* a favor do antipapa Clemente VII, e só então he que poderia pretender *induzir* a el-Rei D. Fernando ao mesmo partido (4).

Porém a esse tempo já D. Fernando tinha declarado, e fazia de novo a guerra a Castella (5), e consequentemente era conjuncção muito impropria para que el-Rei de Castella tentasse *induzir* o de Portugal a seguir o seu partido no negocio do scisma.

Em Julho desse mesmo anno de 1381 aportárão os Inglezes em Lisboa, como consta da antiga *Chronica Conimbricense* (6). E se até então el-Rei D. Fernando não tinha sido, nem podido ser *induzido* pelos Castelhanos a seguir a Clemente VII, como he possivel que os Inglezes achassem o reino scismatico, a ponto de *fazerem escrupulo de ouvir as missas dos clerigos e frades Portuguezes?*

He verdade que el-Rei D. Fernando podia ter tomado o partido de Clemente sem o *induzimento* que se suppõe, por motivos seus proprios, ou por persuasões de outras pessoas; mas a isto mesmo parece que repugnão as reflexões seguintes:

1.ª Que logo no anno de 1381, publicando el-Rei de Castella o Edicto do reconhecimento de Clemente VII, em

(4) Veja-se o que diz Florez na nota da precedente pagina, que concorda com o que aqui dizemos ácerca do tempo, em que el-Rei de Castella se declarou pelo antipapa.

(5) E já muito d'antes trazia no pensamento esta guerra, e tinha mandado sollicitar o auxilio Inglez, &c.

(6) *Chronica Conimbricense: « Era de 1419 annos, no mez de Julho, vierão os Ingrezes em ajuda de elRey D. Fernando, e aportárão em na cidade de Lisboa, e na era de 20 mandou o ditto Senhor Rey tomar os thesouros das Igrejas, convém a saber, frontaes, cruces e calices, e mayestades para pagar o soldo aos dittos Ingrezes ».*

consequencia da resolução de Medina del Campo e de Salamanca, muitos ecclesiasticos, que seguião a Urbano VI se retirárão e acolhêrão a Portugal, e entre elles alguns do Bispado de Tuy, os quaes passárão a tanto, que em Valença do Minho erigírão assento do Bispado Tudense, e nomeárão Bispo, que teve varios successores, e por muitos annos ali se conservou. O que prova decisivamente que Portugal seguia differente partido ácerca do scisma (7).

2.ª Que pelos mesmos tempos a Custodia dos Frades Menores de Portugal, que era sujeita á provincia de Santiago de Castella, lhe negou obediencia, e se separou della, tanto pela guerra que então havia entre os dous reinos, como *por causa do lamentavel scisma que então houve, seguindo a provincia de Portugal ao verdadeiro Pontifice Urbano VI, e os de Castella ao antipapa Clemente VII.* E pela mesma razão do scisma se passárão tambem de Castella e Galliza a Portugal alguns Frades Menores, que depois derão principio á reforma, e se separárão dos Conventuaes, formando ao principio a Custodia, que por ultimo veio a constituir as provincias de Santo Antonio e Conceição (8).

(7) Veja-se o tom. 22.º da *Espana Sagrada* desde pag. 193 até 205, aonde trata este assumpto, e no fim do append. XXI, que he a Bulla do Santo Padre Martinho V, pela qual se restaurou, no anno de 1423, o Bispado de Tuy em Galliza, que até então estivera em Valença.

(8) Veja-se o *Agiologio Lusitano*, nota ao dia 11 de Janeiro, e *Mappa de Portugal* de João Baptista de Castro, ediç. de 1763, tom 2.º Os nossos escriptores fazem tambem menção de hum Bispo de Burgos, que *no tempo do scisma renunciou a sua Igreja, e se retirou a Braga, aonde falleceo* (*Agiologio*, not. ao dia 27 de Janeiro), sobre o que se póde consultar o Catalogo dos Bispos de Burgos na *España Sagrada*, que parece fazer verosimil a noticia dos nossos escriptores. Finalmente em 1385 achava-se retirado em Coimbra Fr. Rodrigo Bispo de Ciudad-Rodrigo; e ainda que podia ter para isso muitos

3.ª Que o douto auctor da *España Sagrada,* tecendo o catalogo dos Bispos do Porto, e falando do Bispo D. João, terceiro do nome, traz este periodo: «*Aos tres annos seguintes* (ao de 1375) *começou o scisma que tanto fatigou a Igreja desde Urbano VI e Clemente VII; porém o nosso Bispo* (do Porto), *e* todos os mais *de Portugal estiverão firmes em reconhecer o primeiro, sem que houvesse quem os apartasse daquelle partido, como refere Raynaldo ao anno de 1381*».

4.ª Que no proprio anno de 1381 a Rainha de Castella D. Joanna, viuva de el-Rei D. Henrique II, desejando aquietar a sua consciencia sobre o negocio do scisma, e ouvindo que em Portugal florecia com grande credito de virtude hum religioso Franciscano, por nome Fr. Rodrigo, o mandou consultar sobre o partido que convinha seguir. E refere a Historia que o mensageiro encontrára o Padre em Guimarães, e que este antes de o ouvir lhe dissera: *Sei ao que vindes, e quem vos envia. Já he fallecida a excellente Princeza que vos mandou: e sabei que seu filho, mal aconselhado de outros, seguirá o partido de Clemente* (9). Wadingo refere este facto em prova da virtude e espirito de profecia do seu religioso. A nós basta-nos reflectir que a Rainha D. Joanna, achando-se perplexa sobre hum negocio de que julgava dependente a tranquillidade da sua consciencia, não mandaria consultar hum religioso Portuguez, se em Portugal se tivesse abraçado o partido do scisma.

5.ª Que logo que em Roma constou o partido que havião tomado os Castelhanos, e o Edicto que a esse respeito

motivos, comtudo não será temeridade presumir, que o partido tomado em Castella a respeito do scisma concorresse para o obrigar a deixar o seu Bispado.

(9) A Rainha D. Joanna falleceo a 27 de Março de 1381, depois de ter despachado o mensageiro a Portugal, e antes de receber a resposta do negocio a que o mandára.

se publicára, o Papa Urbano VI, por suas Letras Apostolicas de 28 de Março de 1382, fulminou gravissimas penas contra el-Rei D. João de Castella, como seguidor do scisma: e não consta que nellas, ou em outro algum documento da chancellaria Romana, se fizesse menção de Portugal como scismatico, antes parece que delles constava o contrario, como se collige do que diz o annalista Raynaldo ao anno de 1381, acima apontado por Florez.

6.ª Finalmente que no mesmo anno de 1381 se promulgou na côrte de Portugal a Bulla do Papa Urbano VI, pela qual privava de toda a honra ecclesiastica o antipapa, e os Cardeaes e mais pessoas, que lhe davão ajuda e favor. O que prova indubitavelmente que el-Rei, a côrte e o reino seguião o mesmo Papa auctor da Bulla, e o reconhecião por legitimo (10).

Parece-nos pois fóra de duvida: 1.º Que a Hespanha sómente em 1381 tomou resolução definitiva e publica sobre o scisma, seguindo a Clemente VII. 2.º Que em Portugal se adoptou o partido do verdadeiro Papa Urbano VI, e que este era geralmente seguido no anno de 1381, pelo que nem el-Rei de Castella tinha *induzido* o de Portugal a seguir o antipapa, nem el-Rei de Portugal necessitava das persuasões dos Inglezes para se apartar do scisma. 3.º Que el-Rei D. Fernando não foi *o primeiro*

(10) A isto alludia mui provavelmente o Doutor João das Regras no discurso que fez nas Côrtes de Coimbra, resumido no Titulo authentico, que se lavrou da eleição de el-Rei D. João I em Rei de Portugal, aonde entre as exclusivas que se derão á Senhora D. Beatriz, foi huma «que tendo ella *pleno e perfeito conhecimento* de que Urbano era o verdadeiro Papa, aceitára do antipapa a dispensação para cazar com el-Rei D. João de Castella, e assim era scismatica, e tinha incorrido em excommunhão,» &c., aonde aquelle *pleno e perfeito conhecimento,* que a D. Beatriz se attribue, não podia ser outro que a resolução, que em Portugal se tomára de seguir a Urbano; porque só por este facto he que ella podia dizer-se *bem e perfeitamente informada* de quem era o legitimo Pontifice.

que deo exemplo de inconstancia neste ponto, como inconsideradamente e sem provas escreveo Mr. de la Clede.

Neste estado ficárão as cousas até que se fez a paz de Portugal com Castella em Agosto de 1382: e d'ahi até 22 de Outubro de 1383, que he o ultimo periodo da vida de el-Rei D. Fernando, e tambem das suas suppostas *inconstancias* na materia do scisma, não poderemos ajuizar dos successos com tanta certeza como até aqui, por nos faltarem as Memorias necessarias; mas ainda assim continuaremos as nossas reflexões, e diremos o que nos occorrer para illustração do ponto que tratâmos.

Duarte Nunes diz (como já ao principio advertimos) que feita a paz com Castella, veio a Portugal o Cardeal de Aragão D. Pedro de Luna, mandado por Clemente VII, e incumbido de trazer el-Rei D. Fernando ao seu partido: e que el-Rei depois de ter havido em Santarem conselho de ecclesiasticos e letrados, se resolvêra, apezar dos votos e reclamações de alguns delles, a seguir o antipapa, e que logo que o Cardeal se retirou, mandára dous Embaixadores a Avinhão a dar-lhe obediencia, &c. Vamos por partes.

Primeiramente: não parece muito verosimil, que tendo o reino de Portugal seguido até então a Urbano VI, como deixâmos mostrado; tendo-se publicado em Lisboa as Bullas deste Papa contra os scismaticos; e sendo tão fortes e tão urgentes as Letras Apostolicas contra el-Rei de Castella, mudasse el-Rei D. Fernando de sentimentos com tanta facilidade, e quasi leveza, e quizesse expor-se a incorrer em iguaes penas, e isto no mesmo anno, e quasi no mesmo mez, contra o voto geral do reino, contra os pareceres de muitos que para o aconselharem convocára e ajuntára, e até contra as reclamações dos mais abalizados em doutrina; sem que se aponte para tal mudança outro motivo, senão a *inconstancia*, que el-Rei tinha mostrado em cousas mui diversas, e para as quaes podia ter

razões politicas, que no nosso caso se não entende quaes podessem ser.

Mr. de la Clede parece que quiz satisfazer a estas inverosimilhanças com dizer que el-Rei D. Fernando seguia este ou aquelle partido, *sem saber porque:* mas esta expressão he indigna do escriptor sizudo e grave, e ainda mais indigna do Rei a quem o escriptor a applica; que nem era fatuo, nem ignorante.

Em segundo lugar: não se aponta lei, edicto, ou ordem publica de el-Rei que legalizasse a supposta mudança de systema em cousa tão substancial. Não consta que o reino reclamasse essa mudança, aliàs tão opposta aos seus precedentes sentimentos. Não sabemos que ella fosse seguida em Igreja alguma do reino, nem que escriptor algum fale da sensação, que ella necessariamente devia fazer em Roma.

Por outra parte diz-se que logo que o Cardeal se retirou de Portugal, mandára el-Rei em duas galés a Avinhão *o Bispo de Lisboa D. Martinho e João Gonçalves seu privado a dar obediencia a Clemente VII.* Mas o Cardeal ainda estava em Portugal a 2 e 30 de Abril de 1383, pois assistio aos contratos do cazamento da Infanta D. Beatriz com el-Rei de Castella, celebrados em Salvaterra de Magos. Os dous nomeados Embaixadores, Bispo de Lisboa, e João Gonçalves, Chanceller da Puridade, tambem ahi estiverão, como consta do contrato copiado nas *Provas da Historia Genealogica:* e o Bispo esteve em Elvas na occasião da entrega da Infanta Rainha a 14 e 17 de Maio do mesmo anno, e estava em Lisboa quando el-Rei falleceo, em Outubro desse mesmo anno.

Pelo que, se el-Rei adoptou o partido que se diz, e se depois da retirada do Cardeal mandou os Embaixadores de obediencia a Avinhão, he forçoso arranjar esta partida entre os 17 de Maio e os 22 de Outubro de 1383, em que el-Rei falleceo depois de *huma prolixa molestia;* e nesse

caso deve dizer-se (como na verdade diz Mr. de la Clede) que el-Rei D. Fernando morreo Clementino, isto he, no partido do antipapa, em que persistira poucos mezes, segundo a deducção de factos que neste discurso temos feito.

Mas aqui mesmo se nos suscitão ainda novas duvidas: porque começando em Portugal, logo que el-Rei falleceo, as perturbações que todos sabem, sobre a successão e governo do reino; os Portuguezes chamavão *hereges e scismaticos* não sómente aos Castelhanos, mas até aos que seguião o partido de Castella, ou se lhe mostravão affeiçoados. E não consta que jámais dessem a el-Rei D. Fernando estas denominações, ou com ellas pretendessem injuriar a sua memoria.

Nas Côrtes de Coimbra de 1385 huma das exclusivas que se derão aos Reis de Castella para não poderem succeder no throno de Portugal, era a de serem *scismaticos* (11), e dizia-se que o cazamento delles era nullo e adulterino por ser feito com dispensação do antipapa, que a não podia dar, &c. Porém se os Portuguezes em algum tempo ou momento tivessem seguido o mesmo scisma, parece que justamente temerião que contra elles se retorquisse a accusação, ou que pelo menos lhes lançassem em rosto a sua versatilidade.

Nas mesmas Côrtes se disse que el-Rei D. Fernando era illegitimo, e indevidamente tinha occupado o throno de

(11) Duarte Nunes, na *Chronica de el-Rei D. João I*, cap. 44.º: «Melhor que tudo mostrou (o Doutor João das Regras) por muitas razões, que ainda que o sobredito não fôra, como el-Rei de Castella era *scismatico e estava excommungado*, por ser contra o verdadeiro Pastor da Igreja de Deos Urbano VI, e favorecer ao antipapa Clemente VII, pelo que como homem, que estava fóra do gremio da Santa Madre Igreja, não podia ser tomado por Rei de *hum povo tão christão, e tão catholico*, como era o de Portugal», &c. Veja o Titulo da eleição do Senhor D. João I nas *Provas da Historia Genealogica*, tom. 1.º

Portugal, por ter nascido de el-Rei D. Pedro e da Infanta D. Constança, quando subsistia o cazamento de seu pai com a outra Infanta de Castella D. Branca. E sendo este argumento tão fraco, como na verdade era, contra el-Rei D. Fernando, parece que não se desprezaria o outro de ser elle *scismatico* (se o tivesse sido), e de haver por isso perdido o throno e a corôa, sendo este hum dos argumentos que mais figura fizerão naquellas Côrtes contra os Reis de Castella.

Parece finalmente que se el-Rei D. Fernando seguisse o antipapa pelas persuasões de D. Pedro de Luna, e se além disso tivesse a indiscrição de mandar-lhe huma solemne embaixada de reconhecimento e obediencia, nem isto deixaria de constar em Roma (como já reflectimos), nem o partido do antipapa deixaria de alardear este seu triunfo. E em ambos os casos he inexplicavel o silencio dos escriptores ecclesiasticos, ou antes a uniformidade com que nomêão Portugal entre as nações, que sempre seguírão a Urbano VI.

Duarte Nunes, na *Chronica de el-Rei D. João I*, cap. 40.°, diz que D. Alvaro Gonçalves Camello fôra em tempo de el-Rei D. Fernando provido no Priorado do Crato pelo Gran-Mestre de Rhodes: mas que por el-Rei ter em vontade dar este lugar a Pedro Alvares Pereira, *o impetrára de Clemente VII, a quem se tinha acostado,* dizendo que por o *Gran-Mestre estar por Urbano VI* (12) não approvava a nomeação que elle fizera, &c.: este facto seria decisivo contra o que temos dito acima, se fosse verdadeiro. Mas nós achâmos D. Pedro Alvares Pereira Prior do Crato já em 1380, quando el-Rei D. Fernando se preparava para

(12) Este facto he embaraçado e necessita de exame, e de não confiarmos em Fr. Lucas de Santa Catharina, Soares da Silva, e outros. E a prova d'isto he, que, segundo minha lembrança, o Gran-Mestre de Malta seguia naquelle tempo o antipapa, o que he contrario ao que aqui se suppõe.

a nova guerra com Castella, ou já a tinha declarado e rompido; e isto nos consta pelo proprio Duarte Nunes, na *Chronica de el-Rei D. Fernando.* E como nesse tempo certamente el-Rei não tinha o partido do antipapa, como deixâmos provado, fica-nos salvo o direito de duvidar do facto, que Duarte Nunes nos dá por certo.

Outro porém ha que não devemos dissimular aqui, e vem a ser, que o Bispo de Lisboa D. Martinho, de quem já falámos, foi criado Presbytero Cardeal em Avinhão por Clemente VII; o que parece provar que era da sua parcialidade. Se porém chegou a manifestar os seus sentimentos na côrte de el-Rei D. Fernando; se el-Rei D. Fernando os seguio nos ultimos mezes da sua vida, *sem impor essa obrigação ao reino;* se o Bispo tinha adoptado este partido por se conformar com Castella, donde alguns o fazem natural; se prometteo a D. Pedro de Luna pugnar pelos interesses do antipapa a troco da dignidade cardinalicia, &c., totalmente o ignorâmos.

O que parece certo ácerca de D. Martinho Bispo de Lisboa, he que este Prelado (Castelhano natural de Çamora) seguia as partes do antipapa Clemente, e delle tinha obtido a sua translação do Bispado de Silves para o de Lisboa, por diligencia de Gonçalo Vasques, licenciado em Degredos, que em recompensa teve o Priorado de Guimarães. E quando o povo de Lisboa matou o Bispo, e os rapazes arrastavão o seu cadaver, diz Fernam Lopes que hia hum rustico bradando: «*Justiça, que manda fazer nosso Senhor o Papa Urbano VI a este tredor, scismatico, castellão, porque não tinha com a Santa Madre Igreja*». D'aqui parece poder-se concluir mais huma razão a favor de el-Rei D. Fernando; porque não parece verosimil que se este Soberano, ou a côrte e cidade de Lisboa, ou o reino estivesse pelo antipapa, se mostrasse o povo tão ousado contra o Bispo por esse particular motivo. Póde tambem explicar-se a repugnancia (se he verdadeira) que os In-

glezes mostravão de assistir ás missas dos clerigos Portuguezes, limitando-se esta repugnancia á Cathedral, ou a algumas outras igrejas, que a seguissem na cidade de Lisboa. Em todo o caso parece que se não póde d'aqui fazer argumento contra el-Rei D. Fernando, o qual postoque estivesse pelo verdadeiro Pontifice, podia comtudo julgar conveniente tolerar a discrepancia do Bispo e do seu partido (se o tinha), já por ter respeito á incerteza e divisão em que estava a Igreja, já por entender que devia neste ponto deixar a liberdade religiosa ao Bispo, que no espiritual era seu Prelado, comtanto que não perturbasse o Estado, &c.

Á vista disto, e do mais que deixâmos ponderado, parece-nos manifesto que o que tão assertivamente dizem os nossos escriptores de el-Rei D. Fernando ácerca do scisma, necessita de ser de novo examinado e corregido segundo a verdade exacta, a fim de se poder escrever este ponto da Historia, não a vulto, como talvez se tem feito, mas sim com a devida fidelidade e individuação.

MEMORIA

SOBRE A ELEVAÇÃO DO MESTRE DE AVÍS AO THRONO DE PORTUGAL, E RAZÕES POR QUE FORÃO EXCLUIDOS OS QUE O PRETENDIÃO

MEMORIA

SOBRE A ELEVAÇÃO DO MESTRE DE AVÍS AO THRONO DE PORTUGAL, E RAZÕES POR QUE FORÃO EXCLUIDOS OS QUE O PRETENDIÃO

Bem sabido he que por morte de el-Rei D. Fernando, depois de varios acontecimentos que a Historia refere, celebrando-se as Côrtes de Coimbra de 1385 para prover ao estado do reino, se veio finalmente a julgar vago o throno de Portugal pela exclusão dos que o podião com algum direito pretender, e foi eleito Rei o Mestre de Avís, que logo se chamou D. João I.

As exclusivas que se derão aos pretendentes, andão apontadas pelos escriptores com alguma variedade e com pouca exacção. Mr. de la Clede (por exemplo) no liv. 10.º da *Historia Geral de Portugal,* falando deste assumpto, diz que a Rainha D. Brites, cazada com el-Rei de Castella, fôra excluida do direito á corôa, não só *por ser mulher, e cazada com Principe estrangeiro, o que era contra as leis fundamentaes do Estado,* mas tambem *por ser filha illegitima,* &c.

Estas exclusivas e as razões dellas forão largamente expendidas pelo Chanceller-mór o Doutor João das Regras no discurso que fez nas Côrtes de Coimbra, o qual vem substanciado na *Chronica de el-Rei D. João I* por Duarte Nunes de Leão, desde o cap. 44.º até 47.º: e deste dis-

curso se resumírão as principaes forças no titulo authentico da eleição do Mestre de Avís, lavrado nas mesmas Côrtes, e copiado no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica da Caza Real Portugueza.*

De nenhum destes documentos consta que a Senhora D. Beatriz, Rainha de Castella, fosse excluida do direito ao throno de Portugal, *por ser mulher,* nem por ser cazada com *Principe estrangeiro;* nem tampouco que a el-Rei de Castella, seu marido, se désse a exclusiva de *estrangeiro;* nem finalmente que então se fizesse menção alguma das *leis fundamentaes do Estado.* E como esta materia póde ter alguma relação com o direito publico de Portugal, nos pareceo conveniente tocar em breve, mas com exacta verdade, as verdadeiras razões que então se derão, e rectificar por este modo as equivocações que andão introduzidas na Historia.

Os pretendentes que se julgou poderem allegar algum direito ao throno, erão:

1.º A Senhora D. Beatriz, filha de el-Rei D. Fernando, e cazada com el-Rei de Castella.

2.º O Infante D. João, e seu irmão D. Diniz, filhos de el-Rei D. Pedro I e de D. Ignez de Castro.

3.º O proprio Rei D. João I de Castella, como parente mais proximo de el-Rei de Portugal D. Fernando.

A Senhora D. Beatriz foi excluida pelas razões seguintes:

(1.ª razão.) *Que não era filha legitima de el-Rei D. Fernando,* por ser nullo o cazamento deste Soberano com a Rainha D. Leonor, visto que ella era cazada, e tinha vivo seu marido quando cazou com el-Rei, e teve delle a dita filha D. Beatriz.

Que além disso o cazamento de el-Rei D. Fernando com a Rainha D. Leonor era tambem nullo por outro principio, a saber, pelo parentesco em grão prohibido, que el-Rei tinha com João Lourenço da Cunha, primeiro marido de D. Leonor.

E finalmente, que quando nada disto houvesse, a Senhora D. Beatriz era *filha incerta;* porquanto, *por a Rainha fazer maldade a seu marido, como era notorio, por razões que sería vergonha referir, estava incerto cuja filha fosse a Rainha D. Beatriz.*

(2.ª razão.) *Que a Senhora D. Beatriz era culpada de incesto, e scismatica,* pois cazára com el-Rei de Castella, seu tio e primo, com dispensa do antipapa Clemente VII, que lh'a não podia dar legitima.

(3.ª razão.) Que ainda dado que a Senhora D. Beatriz tivesse algum direito ao throno, tinha decahido delle *por haver entrado, e mandado entrar no reino com gente armada,* fazendo-lhe guerra, e faltando ás condições estipuladas no ultimo Tratado entre os Reis de Portugal e de Castella.

(4.ª razão.) Que o proprio Rei o Senhor D. Fernando era illegitimo, e como tal indevidamente tinha occupado o throno de Portugal; porquanto seu pai el-Rei D. Pedro, quando o tivera na Infanta D. Constança, era cazado por palavras de presente com a outra Infanta D. Branca de Castella. Pelo que a Senhora D. Beatriz era filha de hum filho adulterino, e não podia herdar delle o que elle mesmo não possuíra legitimamente.

Os filhos de el-Rei D. Pedro, havidos em D. Ignez de Castro, forão excluidos como illegitimos por duas razões:

1.ª Porque não constava com a devida certeza que el-Rei D. Pedro fosse effectivamente cazado com D. Ignez, e ainda menos que tivesse sido dispensado do duplicado impedimento que com ella tinha pelo parentesco e pelo compadrio.

2.ª Que ainda quando el-Rei D. Pedro tivesse cazado com D. Ignez, o seu cazamento era nullo pela mesma razão que já acima se deo, isto he, porque subsistia o primeiro cazamento com a Infanta D. Branca.

Acrescentou-se ainda contra os Infantes, que elles ti-

nhão vindo, não huma, mas muitas vezes, em armas contra o reino, e em ajuda e favor de seus inimigos.

Finalmente el-Rei de Castella, *postoque como o mais proximo parente de el-Rei D. Fernando podesse pretender algum direito ao throno,* foi tambem excluido:

1.° Por ser *herege e scismatico.*

2.° Por ter quebrantado as condições do ultimo Tratado que elle aceitára e se obrigára a cumprir.

3.° Por *descender de Portugal por femea:* o que (dizião) só tinha lugar nos filhos dellas, e não nos gráos mais arredados, *segundo as leis que governavão nos reinos de Hespanha.*

Estas são em substancia as principaes e verdadeiras razões que se derão para excluir os diversos pretendentes, e por ellas se vê, como já notámos, que a Senhora D. Beatriz não foi excluida *por mulher*, nem por ser *cazada com Principe estrangeiro*, como disse Mr. de la Clede; nem esta qualidade de *estrangeiro* se allegou contra o proprio Rei de Castella, antes sem embargo della o reputárão e nomeárão entre os pretendentes, excluindo-o por differentes outros motivos. E se vê outrosim que as *leis fundamentaes do Estado* não forão citadas, nem allegadas, nem invocadas para auctorizar as ditas exclusões, ou alguma dellas, sendo que se allegárão as *leis que governavão nos reinos de Hespanha,* como vimos na ultima exclusiva ácerca de el-Rei de Castella.

Contra estas razões e exclusões se levanta o douto Faria e Souza em termos, a nosso parecer, pouco convenientes á gravidade e imparcialidade da Historia, e dictados, acaso, por motivos e affectos particulares, que se devião pôr de parte.

Diz elle no *Epitome* (1.ª ediç. de 1628), que as razões que o Doutor João das Regras deo nas Côrtes de Coimbra, *parecêrão boas em favor do novo Rei contra o direito de Castella, e dos filhos de D. Ignez de Castro, sendo*

inferior aquelle (direito) *que elle defendia*: *que tal he* (diz) *o fructo dos Juristas!*

E na *Europa Portugueza*, depois de repetir o mesmo, rompe n'uma invectiva tão immoderada como injusta contra o illustre Chanceller, dizendo que elle fazia a jurisprudencia *de cera*, amoldando-a conforme *o odio que tinha aos filhos de D. Ignez, e a Castella:* e chega a proferir, entre outras proposições do mesmo toque, que *antes mandaria seus filhos a aprender para ladrões* do que para Jurisconsultos, &c.

Não se deve esperar que quem assim fala ao publico discorra com a tranquilla imparcialidade, que se requer no escriptor da Historia; e na verdade nos parece que assim se verifica no nosso caso.

E primeiramente: nós não sabemos que motivo podesse ter o Doutor João das Regras para ter *odio* aos Infantes, filhos de D. Ignez de Castro, os quaes até póde ser que elle nunca tivesse visto; nem tambem que razão tivesse para ter a Castella outro *odio,* senão aquelle (se esse nome merece) que he commum aos Portuguezes, e que mui ordinariamente se acha entre povos de nações confinantes.

Tambem ignorâmos que os Jurisconsultos, em geral, e considerados como taes, mereção o máo termo, com que Faria e Souza os trata aqui, e em outros muitos lugares das suas obras: e temos para nós que ha nesta classe, como em todas as outras, muitos homens respeitaveis por seus talentos, erudição e virtudes, e muitos outros, em que porventura se não achão taes prendas. Mas isto que he puro effeito da imperfeição da natureza humana, e das fraquezas e vicios a que está sujeita, nem se deve imputar, sem summa injustiça, aos estudos da Jurisprudencia ou de qualquer outra arte, ou sciencia, nem póde jámais deslustrar o caracter de huma tão nobre e honrada profissão.

Cumpre tambem reflectir que o douto escriptor dá o

seu golpe em falso, quando diz que o *direito do novo Rei era inferior* ao de Castella, e ao dos filhos de D. Ignez de Castro; porque o Mestre de Avís nem tinha, nem pretendia ter *direito* algum ao throno de Portugal; nem o Chanceller pretendeo mostrar, nem as Côrtes de Coimbra intentárão decidir a melhoria desse direito. O Mestre de Avís foi, como todos sabem, *eleito Rei de Portugal,* depois de se julgar vago o throno pelas inhabilidades e exclusivas, que se notárão em todos os que podião pretendel-o. Quem necessita da *eleição* para hum cargo póde na verdade ter muitas e mui relevantes qualidades, que o fação digno delle; mas a propria necessidade da *eleição* exclue a existencia ou pretenção de qualquer rigoroso direito, como he obvio. Assim que o Mestre de Avís sómente começou a ter direito ao throno depois da sua eleição, e por ella ficou sem duvida tendo *o melhor,* ou antes o *unico direito legitimo,* e por isso preferivel ao de todos os pretendentes exclusos.

Se as razões do Doutor João das Regras erão effectivamente, ou só em apparencia boas: se o direito de Castella, e dos filhos de D. Ignez de Castro era tão legitimo e superior como suppõe Faria e Souza; emfim, se as exclusivas, que se derão aos pretendentes erão justas, solidas e bem fundadas, ou ao contrario, he questão mais juridica que historica, e que se não poderia tratar devidamente senão em hum longo e extenso discurso. Comtudo diremos tambem ácerca disso alguma cousa, muito em geral, e sómente para mostrarmos que a jurisprudencia do Chanceller não foi tão *de cera,* como se quer suppor, e que Faria e Souza não devêra ser tão dogmatico, como he, em sua decisão e censura.

A primeira inhabilidade que se notou na Rainha D. Beatriz, resultante da illegitimidade do cazamento de seus pais, não nos parece digna de se desprezar. Todos sabem como foi feito o cazamento de el-Rei D. Fernando com a

Rainha D. Leonor, e que esta Senhora tinha vivo seu verdadeiro marido quando contrahio segundas nupcias com el-Rei, e quando lhe nasceo sua filha D. Beatriz, sem que nem então fosse annullado legitimamente o primeiro matrimonio, nem tambem nos conste que depois fosse revalidado o segundo; vindo consequentemente a ser adulterinos e espurios quaesquer filhos, que a Rainha houvesse do seu cazamento com el-Rei D. Fernando (1).

Nem esta inhabilidade se podia sanear com a acquiescencia e reconhecimento do reino: porque além de não ser isso bastante para dar validade ao que era essencialmente nullo e reprovado até pelo direito natural; tambem he sabido pela Historia que os Portuguezes se vírão, máo grado seu, forçados a acquiescer ao cazamento de el-Rei pelo temor das severas execuções, com que forão punidos os que ao principio a elle se oppozerão; nem consta que jámais dessem ao mesmo cazamento outra approvação, que não fosse meramente passiva, ou que deixassem de mostrar em tempo algum a sua repugnancia, ao menos na má vontade com que olhavão a Rainha, e de que derão sobejas provas depois da morte de el-Rei.

Tambem nos não parece digna de desprezo a exclusiva, que se deo á Senhora D. Beatriz, fundada na *incerteza* da sua filiação, maiormente concorrendo este com os outros argumentos e motivos de inhabilidade. O direito na verdade presume, em geral, nascidos do matrimonio os filhos da adultera, que nascem na constancia do vinculo conjugal:

(1) Pedro de Mariz, no dial. 4.º, cap. 1.º, falando das duvidas, que logo por morte de el-Rei D. Fernando se suscitárão sobre a successão do reino, diz *que os Infantes D. João e D. Diniz, filhos de D. Ignez de Castro, andavão em Castella esperando pela morte de el-Rei seu irmão, cujos filhos não havião por legitimos.* Tão certo he que a opinião dos Portuguezes era contra a legitimidade do cazamento de el-Rei D. Fernando, a ponto de haverem por illegitimos os filhos que delle nascessem!

mas *isto se entende* (dizia o Chanceller) *para a successão de bens particulares, em que vai pouco; e não para a successão de hum reino, no qual se não ha de reconhecer por Senhora e Rainha huma filha incerta e suspeitosa, senão muito certa e sem duvida.*

Alguns escriptores referindo esta nota que se punha na filiação da Senhora D. Beatriz, pretendem desvanecel-a com dizer, que ao tempo em que ella nasceo, ainda não havia os amores da Rainha com o Conde de Ourem, e que estes sómente começárão quando elle veio de Inglaterra em 1380, e quando D. Beatriz já contava oito annos de idade.

Mas em primeiro lugar, nós não achâmos que no discurso do Chanceller, nem no titulo da eleição se falasse determinadamente no Conde João Fernandes Andeiro, e nos seus amores com a Rainha, senão sómente em geral no máo procedimento desta Senhora, dizendo-se que *por ella fazer maldade a seu marido, como era notorio, estava incerto cuja filha fosse a Rainha D. Beatriz.*

Além disso: postoque o Conde veio da Inglaterra em 1380, muito depois de nascida D. Beatriz, e então com effeito he que mais se divulgou, e começou a ser de maior escandalo o seu trato pouco honesto com a Rainha: comtudo não he inverosimil que esta indecente correspondencia tivesse começado anteriormente, e já quando elle estava em Portugal, antes da sua sahida para Inglaterra em 1373. Porquanto os escriptores Portuguezes, falando da volta do Conde em 1380, dizem logo, que a Rainha favorecia as proposições que elle trouxera, tanto por não ter tido parte no ultimo Tratado com Castella, que não era do seu gosto, como *porque já então trahia a honra de el-Rei, sacrificando-a ao novo amante.* Mas estes amores tomados, consummados e divulgados tão repentinamente, e com tanta publicidade, fazem-se inverosimeis e quasi incriveis, a não terem mais antigo e remoto principio.

Alguns escriptores notárão que *já el-Rei D. Fernando levava muito a mal a insolencia dos que dizião que a Princeza D. Beatriz era filha adulterina do Conde de Ourem:* e se isto assim he, mostra que esta opinião já corria antes que o Conde viesse de Inglaterra, e que as pessoas que assim falavão tinhão as familiaridades entre a Rainha e este fidalgo por começadas antes do nascimento da Senhora D. Beatriz.

O grande Poeta Portuguez tambem alludio a esta opinião ou fama, quando disse nos *Lusiadas*, cant. 4.º, est. 7.ª:

> «Beatriz era a filha, que cazada
> C'o Castelhano está, que o reino pede,
> *Por filha de Fernando reputada*
> *Se a corrompida fama lho concede.*»

E ultimamente sería bem estranho, e bem alheio da prudencia do Chanceller, atrever-se elle a taxar de illegitimo ou suspeitoso o nascimento da Princeza, á face das Côrtes de Coimbra, se não corresse no publico essa fama, e se houvesse na allegação della tão palpavel anachronismo, como se quer suppor, dando aos amores do Conde huma data tão recente, e tão notoriamente incompativel com a idade da Princeza.

A inhabilidade, ou exclusiva que se allegou contra a mesma Senhora, e contra seu marido el-Rei de Castella, pelo scisma que seguião e favorecião, adoptando o partido do antipapa, acaso não teria hoje força alguma para os excluir de hum throno, a que tivessem legitimo direito: mas naquelles tempos seguia-se mui differente jurisprudencia; e ainda dous seculos depois, se vio em França o exemplo de Henrique IV, cujo indubitavel direito ao throno foi fortemente contrastado, ao principio, por elle seguir a seita de Calvino; e depois de a abjurar, por não ter ainda obtido a absolvição do Papa, postoque a tivesse de muitos Bispos, que assistírão á sua abjuração, e a approvárão e aceitárão.

Duarte Nunes de Leão, tendo referido as varias razões do Chanceller, tambem não duvidou dizer: «*Melhor que tudo mostrou por muitas razões, que ainda que o sobredito não fôra, el-Rei de Castella era scismatico e estava excommungado por ser contra o verdadeiro Pastor da Igreja de Deos Urbano VI, polo que, como homem que estava fóra do gremio da Santa Madre Igreja, não podia ser tomado por Rei de hum povo tão christão e tão catholico como o de Portugal*».

Outra inhabilidade, que se allegou, era tão solida e tão decisiva, que os proprios Castelhanos se não atrevem ainda hoje a negal-a expressamente; e consistia em ter el-Rei de Castella e sua mulher, a Senhora D. Beatriz, quebrado as capitulações, que a respeito da successão e do governo do reino se havião estabelecido no ultimo Tratado, e elles jurárão observar e guardar.

Em attenção a estas capitulações he que alguns dos mais antigos e mais prudentes conselheiros de el-Rei lhe desaconselhavão a entrada em Portugal á força de armas, e ainda mais as barbaras hostilidades, que logo desde a fronteira se começárão a executar contra os povos, por onde marchava o seu exercito talando, arrazando, queimando e destruindo tudo. Mas el-Rei de Castella, desprezando aquelles bons conselhos, e approvando, ou ao menos consentindo estas barbaridades, quiz antes mostrar-se inimigo publico do que Rei dos Portuguezes, e perdeo por este modo os direitos que pretendia ter ao reino, e ao amor, submissão e obediencia dos povos. E dizemos que os escriptores Castelhanos se não atrevem ainda hoje a negar expressamente a inhabilidade, que d'aqui resultou aos Reis de Castella, porque todos elles, com mais ou menos expressões, notão e censurão a imprudencia com que el-Rei D. João de Castella se houve naquelle tempo ácerca dos negocios de Portugal. «*El-Rei D. João* (diz o douto Florez) *mostrou muito desejo de passar a Por-*

tugal, porém sem guardar as formalidades que muitos lhe aconselhavão, e devião guardar-se segundo o capitulado; pelo que começárão a turbar-se as cousas, &c. Esta mesma he a linguagem de outros muitos escriptores daquella nação.

Pelo que toca á exclusiva, que se deo aos Infantes filhos de el-Rei D. Pedro e de D. Ignez de Castro, pouco he necessario, e pouco basta dizer aqui. Reflectiremos tamsómente que o cazamento daquelle Principe com D. Ignez he ainda hoje hum facto problematico, e a sua nullidade (se o houve) quasi decidida. Até parece que o mesmo Rei D. Pedro reconheceo esta nullidade, pois supplicou ao Papa Innocencio VI a dispensação dos impedimentos, e a legitimação dos filhos, que lhe foi denegada. E esta foi, a nosso juizo, a verdadeira causa por que elle demorou tres annos a declaração publica do mesmo cazamento, fazendo-a sómente quando perdeo a esperança da graça Pontificia, sem ter perdido o amor a D. Ignez, nem o capricho de a fazer Rainha, valesse o que podesse valer.

Porém quando nem esta inhabilidade daquelles Principes, nem a outra de terem vindo em armas contra a nação se quizessem julgar decisivas, el-Rei de Castella mesmo occasionou com o seu iniquo procedimento outra, que de facto os excluia de poder qualquer delles ser acclamado Rei de Portugal: porque poz o Infante D. João (que era o mais velho) em prisão rigorosa, receoso de que elle fosse seu competidor na pretenção do reino; e com isto, assim como o impossibilitou a elle de vir realisar e exercitar o seu direito, caso o tivesse; assim habilitou os Portuguezes para haverem o throno por vago por mais este motivo, visto que seria huma grande inconsideração acclamar-se Rei em taes e tão difficeis circumstancias hum Principe, que nem podia vir tomar posse do throno e do governo, nem defender e reger o reino, quando mais disso necessitava.

Isto he o que nos pareceo tocar neste escripto, não para decidir a controversia, que foi ha muito tempo decidida, e hoje não póde ser retractada com utilidade alguma; mas tamsómente para mostrar que as razões do Doutor João das Regras não erão tão vãas como as quiz representar Faria e Souza; e que para as refutar não são bastantes dous ou tres paragrafos da Historia, nem alguns pensamentos ou expressões brilhantes que nada provão.

MEMORIA

EM QUE SE APONTÃO ALGUMAS NOTICIAS
PARA A HISTORIA DE EL-REI D. JOÃO I,
E SE REFUTÃO OUTRAS,
QUE NELLA ANDÃO INTRODUZIDAS

MEMORIA

EM QUE SE APONTÃO ALGUMAS NOTICIAS PARA A HISTORIA DE EL-REI D. JOÃO I, E SE REFUTÃO OUTRAS QUE NELLA ANDÃO INTRODUZIDAS

---

§ I

Nascimento e puericia de el-Rei D. João I

Dizemos na *Chronologia de el-Rei D. João I* que o seu nascimento foi a 11 de Abril de 1358, e he sabido que foi filho natural de el-Rei D. Pedro I, o qual, logo que o menino sahio da infancia, e chegou á idade de receber ensino, o mandou entregar ao Mestre de Christo D. Nuno Freire de Andrade, que o educou com grande amor e desvelo.

Faria e Souza observa e diz (*Europa Portugueza*, tom. 2.º, pag. 190) que *D. João Mestre de Avís foi o primeiro dos filhos bastardos dos Reis, que não tendo titulo, se chamou* Dom. Nós porém temos esta observação por pouco exacta, nem achâmos na Historia prova alguma de tal distincção.

He certo que nos tempos antigos nem os filhos illegitimos dos Reis, nem outros grandes Senhores tinhão o tratamento de *Dom*, pela preciza razão do nascimento, ou

da fidalguia; e sómente se lhes dava quando subião a certos cargos, a que era annexa aquella honra. Assim, por exemplo, vemos nomeados simplesmente Nuno Alvares Pereira, e seus irmãos Diogo Alvares Pereira, e Fernam Pereira, ao mesmo passo que se dizia *Dom* Pedro Alvares Pereira, tambem seu irmão, por ser Prior do Crato; e o proprio Nuno Alvares teve o tratamento de *Dom*, logo que foi Condestavel, &c.

O Senhor D. João I teve em mui tenra idade (de sete annos) o Mestrado da Ordem de Avis, a cuja dignidade era annexa a prerogativa do *Dom*, bem como aos Mestrados das outras ordens. Esta he a verdadeira razão por que desde menino se chamou *Dom João*, sem que nisto houvesse consideração ou respeito algum particular.

§ II

Tratado de Salvaterra de Magos entre el-Rei D. Fernando de Portugal e el-Rei D. João I de Castella, e suas consequencias

A ultima guerra de 1381 entre Portugal e Castella terminou-se pela paz que se ajustou com as condições seguintes:

1.ª Que D. Beatriz, Infanta herdeira de Portugal, cazaria com D. Fernando, filho segundo de el-Rei de Castella.

2.ª Que el-Rei de Castella restituiria a Portugal vinte galeras que tinha em seu poder, e poria em liberdade os prisioneiros Portuguezes.

3.ª Que daria os navios necessarios para que os Inglezes auxiliares de Portugal voltassem a suas terras.

Pouco tempo depois, em Setembro de 1382, falleceo a Rainha de Castella D. Leonor: pelo que el-Rei D. Fernando mandou propor ao de Castella o cazar elle mesmo

com a Infanta D. Beatriz, commutando-se deste modo a primeira condição da antecedente paz.

El-Rei de Castella annuio á proposta, e consequentemente se celebrou novo Tratado entre as duas côrtes, assignado em Salvaterra de Magos a 2 de Abril de 1383, cujas condições, pelo que pertence á successão do reino, forão as seguintes:

1.ª Que fallecendo el-Rei de Portugal D. Fernando sem filho varão legitimo, ou neto que delle tivesse, ou outro descendente em linha recta legitima, viria o reino á Infanta D. Beatriz, e os Portuguezes a reconhecerião por sua Rainha.

2.ª Que nesse caso, estando consummado o matrimonio, e durante elle, el-Rei de Castella *se chamaria Rei de Portugal, como marido de D. Beatriz, e em vida della.*

3.ª Que havendo el-Rei de Castella filhos de D. Beatriz, logo aos tres mezes de nascidos, serião entregues em Portugal para serem criados entre Portuguezes.

4.ª Que fallecendo D. Beatriz, e deixando filho ou filha legitima, que deva succeder-lhe, este ou esta será Rei ou Rainha: e então el-Rei de Castella *se não chamará mais Rei de Portugal.*

5.ª Que fallecendo porém D. Beatriz sem filho, nem filha, nem os havendo de el-Rei D. Fernando, nem netos ou netas legitimos, o reino ficaria a el-Rei de Castella. E do mesmo modo fallecendo o de Castella e sua irmãa, sem successores legitimos em linha recta, os reinos de Castella virião a el-Rei de Portugal.

6.ª Que sobrevivendo a Rainha de Portugal D. Leonor a el-Rei D. Fernando, ella governaria o reino; e fallecendo tambem ella, o reino sería governado por aquelles que el-Rei D. Fernando, ou ella nomeassem em testamento, isto emquanto o filho ou filha, que nascesse de D. Beatriz, não tivesse quatorze annos completos.

Tal he a substancia dos artigos, que dizem respeito ao

nosso assumpto, extrahida da cópia do proprio Tratado, que vem no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica*, liv. 2.º a num. 39.

Da 5.ª e 6.ª condição julgou Faria e Souza poder concluir: 1.º Que se el-Rei de Castella, em alguma circumstancia *menos principal* se adiantou na pretenção do reino de Portugal, comtudo *na substancia era legitimo herdeiro delle*.

2.º Que a Rainha D. Leonor foi *injustissimamente* expulsa do governo, e *justissimamente* chamou o genro em seu auxilio.

3.º Que o pôr-se a corôa na cabeça do Mestre de Avís *em Aljubarrota* dependeo da fortuna, ou de superior juizo, e *não do direito humano*. A *verdade* (diz o escriptor) *he esta. (Europa Portugueza,* tom. 2.º, pag. 226, § 81.º)

Nós porém atrevemo-nos a dizer que *esta não he a verdade:* que o escriptor se allucinou grosseiramente, e até foi contradictorio com os seus proprios principios; e que acaso por estas e outras semelhantes proposições, que se encontrão na sua Historia, mereceo que hum escriptor Portuguez moderno, mui douto e mui sizudo, lhe désse o epitheto de *degenerado,* nomeando-o, não sem propriedade, o *degenerado Faria e Souza.*

1.º He falso, e contra a verdade dizer que el-Rei de Castella *em substancia era legitimo herdeiro do reino de Portugal.* Nem o era, nem tal se podia chamar; mas sim e tamsómente *successor* (que não he o mesmo que *herdeiro) eventual* para o caso, em que se verificasse a condição de falta de filhos de D. Beatriz.

O escriptor he contradictorio comsigo mesmo: 1.º, porque admitte a legitimidade das Côrtes de Lamego, segundo as quaes el-Rei de Castella não podia succeder ào throno de Portugal senão por eleição: 2.º, porque elle mesmo diz (pag. 240, § 16.º) que *a corôa era do In-*

fante D. João, prezo em Castella; e ainda mais adiante (pag. 268, § 71.º) que o Doutor João das Regras em tudo o que disse nas Côrtes de Coimbra *não falou huma só verdade;* porque nem D. Beatriz, mulher de el-Rei de Castella, nem o Mestre de Avís *erão herdeiros, pois tinhão antes de si a D. Diniz e D. João, filhos legitimos, sem duvida alguma, de el-Rei D. Pedro e D. Ignez de Castro.* Como era pois el-Rei de Castella *herdeiro legitimo em substancia?*

Mas dado que o fosse, o herdeiro ou successor condicional, que antes de verificada a condição invade á força de armas a herança, e violentamente quer apossar-se della, he hum *usurpador,* e no nosso caso he hum *tyranno.* E a esta invasão e tyrannia he que Faria e Souza chama «*adiantar-se el-Rei de Castella em alguma circumstancia menos principal na pretenção do reino!*» Qual seria a circumstancia *mais principal,* se esta o não era?

Os escriptores Castelhanos são nesta parte mais justos e mais sinceros que Faria e Souza; porque todos elles notão a imprudencia, precipitação e excesso, com que el-Rei de Castella se houve em *não guardar as condições do Tratado,* e vir antes de tempo *fazer guerra a Portugal,* e nenhum diz que isto fosse *adiantar-se em alguma circumstancia menos principal;* antes dizem que por este procedimento poz el-Rei de Castella a sua causa em muito peior estado do que anteriormente estava.

2.º He tambem falso, e contra a verdade dizer que a Rainha D. Leonor *foi injustissimamente expulsa do governo, e justissimamente chamou a seu genro em seu auxilio.*

Deixaremos aqui de parte o que se podia dizer da illegitimidade do cazamento desta Senhora com el-Rei D. Fernando, e não renovaremos a triste lembrança dos motivos, que a tinhão feito justamente odiosa aos Portuguezes. Re-

flectiremos tamsómente que nunca em Portugal se tinha visto a Regencia do reino dada a pessoa alguma por testamento, ou por hum Tratado, sem o consentimento e approvação das Côrtes da nação. E esta razão basta para mostrar que a Rainha foi *justissimamente* despojada do governo, e que *injustissima e imprudentissimamente* chamou a el-Rei de Castella em seu auxilio.

Ainda menos se podia admittir sem a formalidade da approvação das Côrtes huma Regencia tão qualificada como esta havia de ser: porque, segundo o Tratado, não sómente se davão á Rainha muitas prerogativas quasi reaes, como erão bater moeda, aceitar e levantar homenagens, fazer graças, &c., até que de D. Beatriz houvesse hum filho, e este completasse quatorze annos de idade; mas tambem se lhe concedia o poder de nomear por testamento quem houvesse de succeder-lhe na Regencia em iguaes circumstancias, e com os mesmos direitos. Cousa por certo inaudita em Portugal! Pelo que (outra vez o dizemos) com mui bastante razão e justiça foi a Senhora D. Leonor excluida da Regencia, e com mui pouca razão, justiça e discrição invocou o auxilio de el-Rei de Castella; tão alheios hum e outro do verdadeiro systema que lhes convinha seguir, como mostrárão logo as discordias que houve entre ambos, e as tristes consequencias que dellas se seguírão, e ambos experimentárão.

3.º Finalmente he falso, e contra a verdade dizer que *o pôr-se a corôa na cabeça do Mestre de Avís em Aljubarrota dependeo da fortuna, e de superior juizo, e não do direito humano.*

A corôa não foi posta na cabeça do Senhor D. João I *em Aljubarrota,* mas sim em Coimbra nas Côrtes de 1385, depois da eleição dos povos. Em Aljubarrota já elle era Rei, e a grande victoria, que ahi alcançou, não foi dada pela fortuna, mas pelo valor dos Portuguezes, animados do nobre sentimento da independencia nacional. A justiça

com que as Côrtes de Coimbra procedêrão, vai demostrada em huma destas Memorias. Em tudo porém (com grande e humilde reconhecimento o confessâmos) interveio *o superior juizo,* e a disposição da Providencia, que quiz favorecer os Portuguezes, dando-lhes hum tão excellente e glorioso Rei.

Concluido o Tratado de Salvaterra, de que acabâmos de falar, logo no mez seguinte de Maio de 1383 se avistárão ambas as côrtes na fronteira, e sendo celebradas as nupcias em Elvas, forão os noivos velados em Badajoz, no mesmo mez e anno.

§ III

Morte de el-Rei D. Fernando. He o Mestre de Avís declarado Defensor do Reino. Reflexões sobre alguns factos attribuidos a este breve periodo

El-Rei D. Fernando, que já impedido por sua enfermidade se não achou nas nupcias de sua filha, veio a fallecer em breve tempo, aos 22 de Outubro do proprio anno de 1383.

A Historia refere, e nós julgâmos desnecessario repetir aqui as perturbações que logo se seguírão no reino; os multiplicados factos (talvez exorbitantes, como costuma succeder nas grandes commoções populares) com que os povos manifestárão o seu odio á Rainha Regente, e a repugnancia que tinhão á união destes reinos com Castella; a morte do Conde Andeiro; a retirada da Rainha para Alemquer, donde depois passou a Santarem; e finalmente a escolha que se fez do Mestre de Avís para Defensor do Reino em 16 de Dezembro do mesmo anno, cincoenta e cinco dias depois da morte de el-Rei D. Fernando.

Os auctores Inglezes da *Historia Universal* dizem que immediatamente depois desta morte de el-Rei, o Mestre

de Avís escrevêra a el-Rei de Castella, *convidando-o para vir logo tomar posse do reino, e pedindo-lhe a Regencia delle, até que el-Rei tivesse filhos da Rainha D. Beatriz:* e ainda mais acrescentão, que *esta supplica não fôra deferida,* e que houvera na negativa *alguma especie de desprezo do Mestre,* de sorte que elle entendeo que devia olhar pela sua segurança, &c.

Esta noticia não he absoluta e metafisicamente impossivel: mas attentas todas as circumstancias, e o caracter das pessoas, he de tal modo inverosimil que serião necessarias, para lhe darmos credito, provas de toda a evidencia, ou testemunhos superiores a toda a excepção:

1.° O Mestre de Avís sabia muito bem o que poucos mezes antes se havia pactuado por hum Tratado solemne ácerca da Regencia do reino. Como podia pois esperar que el-Rei de Castella condescendesse á sua pretenção, ou que razões podia então dar para a fazer aceitavel?

2.° A Regencia, pelo Tratado, devia ficar á Rainha viuva D. Leonor, até que el-Rei de Castella tivesse de D. Beatriz filho ou filha de quatorze annos completos. Como ou com que fundamento podia pois o Mestre de Avís esperar que el-Rei de Castella tirasse a Regencia a sua sogra para lh'a dar a elle, hindo não só contra o teor do Tratado, mas até contra os seus proprios interesses, visto que mais facilmente poderia dirigir o governo, ou ainda apossar-se delle, estando a Regencia nas mãos de sua sogra, do que nas do Mestre?

3.° Mais: como poderia o Mestre presumir, ou esperar que a Rainha D. Beatriz concorresse, ou désse o seu consentimento para lançar da Regencia a sua mãi, e pôr nella hum Principe, que ella sabia que não podia ser amigo da sua familia?

4.° O Mestre de Avís com esta imprudentissima pretenção: 1.°, alienaria de si a Rainha D. Leonor (já sua inimiga) e o grande partido que ella ainda então tinha; 2.°,

alienaria tambem o povo Portuguez, o qual não só olharia com máos olhos hum Regente posto por Castella, e que negociava com Castella sobre tal materia; mas até ganharia tanto odio ao Mestre, quanto tinha aos Castelhanos, aos seus adherentes, e ao seu governo.

5.º Parece pouco verosimil que se o Mestre de Avís tivesse tido tal pretenção, el-Rei de Castella a não fizesse depois publica; porque seria este hum excellente meio de o fazer odioso, e de provar a sua pouca prudencia, a sua ambição, e até a sua duplicidade.

6.º Os escriptores da *Historia Universal* não citão em prova desta pretenção do Mestre de Avís, senão o testemunho de D. Pedro Lopes de Ayala; mas este chronista, aliàs douto, e todos os mais escriptores Castelhanos mostrárão-se sempre, e mostrão-se ainda hoje tão pouco affeiçoados ao Senhor D. João I, que tudo quanto elles dizem em desabono do caracter deste Illustre Principe, deve ficar, pelo menos, duvidoso, emquanto não tiver melhor e mais seguro apoio, que o dos seus escriptos.

7.º Finalmente, outros escriptores Castelhanos, não menos apaixonados por Castella, referem simplesmente, que por morte de el-Rei de Portugal muitos Grandes do reino escrevêrão a el-Rei de Castella, dando-lhe a noticia e os pezames da morte do Senhor D. Fernando, e *pedindo-lhe muito de mercê, que sem dilação viesse tomar posse do reino, que por sua mulher herdava, e que hum delles fôra o Mestre de Avís.*

Esta narração, postoque tambem seja (a nosso parecer) pouco verosimil, não he tão absurda como a precedente. Natural parece que os Grandes do reino escrevessem a el-Rei de Castella em tal occasião, pois o pedia a civilidade; e tambem não pareceria excessiva lisonja (ao menos na linguagem cortezãa) que por alguma palavra obsequiosa indicassem o gosto que terião de o ver em Portugal. Mas ainda assim nós quereriamos ver a carta do

Mestre de Avis, para podermos acreditar que elle pedisse a el-Rei de Castella *muito de mercê, que viesse quanto antes tomar posse do reino;* sendo certo aliàs, que el-Rei de Castella, segundo as capitulações, nenhum direito tinha a esta posse, e sómente a poder-se denominar Rei de Portugal, até que tivesse de D. Beatriz filho ou filha de quatorze annos; porque tendo-o, até era obrigado a deixar aquelle titulo.

A este mesmo periodo, em que estamos, referem os escriptores outro facto notavel, e tambem pouco verosimil, que he *o projecto de cazamento* do Mestre de Avis com a Rainha D. Leonor, do qual nos pareceo necessario dizer aqui alguma cousa.

Refere Faria e Souza no seu *Epitome* (edição de 1628) que *o Mestre de Avis propozera á Rainha D. Leonor cazar-se com elle.*

Na *Europa Portugueza* modifica hum pouco mais esta estranha noticia, e diz que *formando-se conselho, sahira delle que o Mestre cazasse com a Rainha D. Leonor para defender o reino:* e que em tanto poderião os Reis de Castella ter algum filho, que viesse a succeder na corôa; e que no meio tempo, e emquanto esse filho não tivesse idade para tomar o sceptro, o regeria elle Mestre e a Rainha, e depois sempre ficaria com a influencia, que por taes motivos podia caber a hum vassallo. E acrescenta Faria e Souza, que o *Mestre veio na proposta,* e que por este facto ficou a Rainha *limpa de todos os opprobrios* contra a sua honestidade, &c. (Vid. *Europa Portugueza,* tom. 2.º, pag. 238, § 13.º)

Este facto, de qualquer modo que se exponha, he, como já dissemos, contrario a toda a verosimilhança, e não se deve acreditar sem gravissimos e evidentissimos fundamentos:

1.º Não se declara que *Conselho* foi aquelle de que *sahio a proposta;* porque nem podia ser o Conselho da Rainha, aonde se não havia de tratar tal materia, nem o do Mestre de Avís, que ainda não era Defensor de Reino, nem tinha *Conselho* seu.

2.º Como he possivel que se fizesse tal proposta ao Mestre de Avís para cazar com huma Senhora tão publicamente infamada? Não seria isto hum verdadeiro insulto feito ao Mestre, e huma gravissima offensa ao seu pundonor, á sua honra e á sua virtude?

3.º Poucos mezes antes tinha o Mestre sido posto em prizão pelo odio da Rainha, e ella mesma o mandava ahi matar atraiçoadamente, e com ordens falsas, por ella fabricadas, em nome de el-Rei D. Fernando: e poucos dias antes tinha o Mestre dado a morte no Paço da Rainha, e quasi aos seus olhos, ao reputado complice das suas deshonestidades. E haveria agora quem ousasse propor ao Mestre o cazar-se com esta Senhora?

4.º Dado que lembrasse a proposta, e que alguem se atrevesse a fazel-a ao Mestre, em que juizo podia caber, ou que prudente esperança podia haver, que a Rainha aceitasse tal proposta? A Rainha, que sendo já d'antes inimiga do Mestre, lhe teria agora muito maior odio por lhe ter morto o Conde no seu paço, e quasi á sua vista? E se ella a não aceitasse, não era isso mesmo hum gravissimo desar para o Mestre, sem utilidade alguma publica?

5.º A grande popularidade do Mestre de Avís era fundada por huma parte no conceito, que todos tinhão das suas excellentes qualidades, e por outra no odio, que o povo tinha á Rainha e ao seu governo. Ambos estes fundamentos se arruinavão pelo simples projecto do cazamento; porque por elle mostrava o Mestre muita ambição, e mui baixos sentimentos; e ao mesmo tempo se fazia participante do odio, que o povo tinha á Rainha, sem con-

seguir que o seu governo fosse acatado e obedecido com publica satisfação, &c.

6.º Faria e Souza ainda acrescenta a estas inverosimilhanças outra, dizendo que huma das pessoas escolhidas para levar a proposta do cazamento á Rainha fôra Alvaro Paez, hum dos mais determinados inimigos das leviandades desta Senhora, e o que mais animou e auxiliou o Mestre de Avís para effeituar a morte do Conde Andeiro, e para lhe conciliar a graça e favor do povo. (Vej. o lugar citado, pag. 239, § 14.º)

Por tudo isto temos o facto por indigno de figurar na Historia, emquanto o não virmos apoiado senão nas relações de alguns chronistas, de cuja exacção historica não temos bem fundado conceito.

§ IV

O Mestre de Avís, declarado já Defensor do Reino, começa a governar, e a preparar-se para a guerra

Logo que o Mestre de Avís foi declarado Defensor do Reino (16 de Dezembro de 1383), começou a entender nas cousas do governo com singular prudencia, como consta da Historia, sendo hum de seus principaes cuidados o preparar-se para a guerra, que estava imminente.

A este respeito diz Faria e Souza, que elle *começou a exercer o officio de Regedor e Defensor, fazendo mercês a muitos de alguns thezouros que se descobrião de pessoas que fugião em seguimento da Rainha, ou do partido Castelhano, e de promessas de outras, e de perdoar crimes como não fossem de traição.* E logo reflecte, que tudo isto erão poderosos attractivos para chamar gente ao seu partido; mas que *o promettido fôra logo com o designio de não passar de esperanças!*

Mr. de la Clede, não se contentando aqui com copiar Faria e Souza, como outras vezes faz, diz que o Mestre Defensor prometteo por huma declaração publica *perdoar a todos os malfeitores do reino, e repartir entre elles os bens dos Portuguezes,* que seguião o partido da Rainha D. Leonor, ou se havião passado a Castella; e que logo corrêrão a aproveitar-se desta graça *hum sem numero de homens perdidos de dividas, ou carregados de crimes, com os quaes engrossára muito o partido do Mestre,* &c. Assim escrevem estes auctores a Historia!

Póde ser que o Mestre de Avís fizesse logo algumas mercês aos que seguião o seu partido, isto he, *a causa da nação,* e que désse alguns dos bens confiscados aos que se retiravão para Castella, e hião auxiliar aquella corôa em desserviço da propria patria. Nisto obraria o Defensor do Reino conforme a necessidade do tempo, sem offender a justiça. Mas não he verosimil que essas mercês fossem então consideraveis, nem que se achassem para ellas grandes *thezouros escondidos;* pois sabemos que o Mestre de Avís se vio logo naquelles primeiros tempos obrigado a tomar de emprestimo algumas pratas das Igrejas, e a aproveitar-se das importantes sommas, que os benemeritos habitantes da cidade do Porto lhe franqueárão, para poder sustentar a guerra, que logo se seguio, para pagar a gente de armas, aprestar a frota de navios com que defendeo o Téjo, e para acudir aos outros muitos objectos da publica administração; sendo por outra parte mui provavel que a Rainha, retirando-se de Lisboa, não deixasse os cofres publicos muito pejados de dinheiro.

Tambem póde ser que o Regedor e Defensor do Reino concedesse algum perdão geral a certos crimes, e com certos limites, como ainda hoje se faz em occasiões semelhantes, e que d'aqui tirasse alguma gente para o serviço da guerra; mas que désse perdão a *todos os malfeitores do reino;* que lhes *promettesse bens,* e que por este

modo fosse o seu partido *engrossado de hum sem numero de homens carregados de crimes, e perdidos de dividas,* são exagerações que só cabem n'huma imaginação desordenada por algum máo affecto, e que só podem ser escriptas pela inconsideração e ligeireza.

D'aqui a pouco nos dirão estes mesmos escriptores, que el-Rei D. João I apenas pôde levar á grande batalha de Aljubarrota quatro ou seis mil peões, homens de armas effectivos, além da cavallaria, em que provavelmente não entrarião muitos homens *carregados de crimes e perdidos de dividas.* E sendo certo que el-Rei levaria áquella acção toda a força que podesse ajuntar, não he facil adivinhar como Mr. de la Clede concordaria aquelle pequeno numero de gente com o *sem numero* de facinorosos, que corrêrão a *engrossar o partido do Mestre.*

Acresce, que muita da gente, que pelejou e servio em Aljubarrota, erão vassallos dos grandes Senhores que estavão pelo Defensor, e que na mesma batalha se achárão com elle, como forão o grande Condestavel, o Arcebispo de Braga, o Abbade de Alcobaça, &c. De maneira que bem se póde conjecturar que el-Rei apenas, pela sua parte, levaria áquella facção tres ou quatro mil homens. E estes não lhe seria difficil tiral-os da gente popular, que toda estava da sua parte (como estes escriptores confessão), sem ser para isso necessario dar grandes perdões a tantos homens *facinorosos e perdidos.*

O que Faria e Souza acrescenta, que el-Rei *fizera promessas com animo de as não cumprir,* he contradictorio com o que ahi mesmo diz das *mercês, que logo fez,* e dos *thezouros que repartio,* e com o que depois narra o proprio escriptor das grandes mercês, que el-Rei fez aos que *o seguírão e ajudárão* a ganhar aquella victoria. Nem Faria e Souza podia saber, senão por adivinhação, quaes erão os *designios* de el-Rei quando fazia aquellas promessas, &c.

§ V

Carta da Rainha D. Leonor a el-Rei de Castella

Já dissemos que a Rainha D. Leonor, depois da morte do Conde Andeiro, se retirou para Alemquer, e logo para Santarem. D'ahi escreveo a el-Rei de Castella huma carta, cuja cópia ou substancia trazem alguns escriptores Castelhanos, e nós a damos aqui tirada de hum delles, e posta fielmente em Portuguez. Dizia assim:

«A minha dor e sentimento he tal, que o não póde ex-«plicar a penna. As causas que para isso me tem dado o «dirão assás, e juntamente os portadores a quem esta «confio, os quaes, como testemunhas do que se tem pas-«sado, dirão mui bem a verdade. No meu proprio pala-«cio, na minha mesma camara, e diante dos meus pro-«prios olhos, o Mestre de Avís matou a punhaladas o «Conde de Ourem, só porque era do meu partido, e do «de Vossa Magestade e de minha filha. Com o mesmo «furor e desacato matárão na sua mesma Igreja o Bispo «de Lisboa, sem mais delicto, qne ser nosso affeiçoado. «Vendo semelhantes demasias, me vim a Santarem, donde «dou a Vossa Magestade conta do que se passa. Eu me «acho mui offendida do Mestre, e quizera despicar meu «aggravo e minhas magoas. E assim rogo a Vossa Mages-«tade com todo o encarecimento, que vista a presente «carta, parta sem tardança para esta villa, onde falare-«mos, e disporemos o que for mais do vosso serviço. «Que ainda que os alvorotados não querem admittir a «minha filha D. Beatriz, vossa mulher, por Rainha de Por-«tugal, nem a Vós, Senhor, vos querem por seu Rei, as «armas e a justiça domarão o seu orgulho, e castigarão «seu desacato. Irmãos e parentes poderosos tenho em «Portugal, que terçarão pela minha causa. Esta villa de

«Santarem, que he a praça mais forte, e mais nobre do «reino, não póde faltar-nos. Com que nada mais resta «senão que Vossa Magestade abrevie e accelere a sua «vinda. Santarem: Janeiro de 1384.»

§ VI

Cerco de Lisboa. Proposições feitas ao Defensor. Levantamento do cerco

Não erão necessarias tamanhas instancias para que el-Rei de Castella acudisse ao chamamento da Rainha. Elle que já dantes desprezando os prudentes conselhos dos seus mais avisados Ministros, tinha resolvido a entrada em Portugal; veio com effeito, acompanhado de hum poderoso exercito, até Santarem, aonde a Rainha D. Leonor, que só respirava vinganças, cahio na nova imprudencia de ceder nelle a Regencia do reino.

Logo depois deste acto tão illegal, como precipitado, entrou a lavrar a discordia entre os dous, e partindo todos para Coimbra, aonde não forão recebidos, chegou o negocio a ponto, que a Rainha maquinou a morte de el-Rei, e este houve por bem (descoberta a conspiração) mandal-a preza, e debaixo de boa guarda para Castella, aonde foi encerrada em hum convento de Tordesilhas.

El-Rei passou com o seu exercito a pôr cerco a Lisboa, aonde depois de alguns mezes, sendo o seu arraial acommettido de pestilencial epidemia, mandou fazer propostas ao Mestre de Avís, Regedor e Defensor do Reino, das quaes falão os escriptores com alguma variedade.

Hum auctor Castelhano diz que «querendo el-Rei tentar algum meio de fugir daquelle perigo sem quebra do seu decoro, resolvêra mandar fazer propostas ao Mestre, e encarregára desta negociação ao seu Camareiro-mór Pe-

dro Fernandes de Valasco, o qual entrando na cidade com seguro, falára com o Mestre, e depois de conferirem, recebêra deste a seguinte proposta: «*Que, se agradasse a el-Rei, ficaria elle Governador de Portugal, até que el-Rei de Castella tivesse de D. Beatriz hum filho herdeiro, na fórma que se ajustára no ultimo Tratado, e que aceitando el-Rei esta condição elle tomaria logo a voz de D. Beatriz, e governaria por ella*». Acrescenta mais o escriptor Castelhano, que se não aceitára esta proposta, *porque era contra o pundonor de el-Rei, quando tinha em si só todo o governo, pela renuncia da Rainha sua sogra, ficar sem nada, e só com o titulo de Rei,* e que se proposera que *houvesse dous Governadores, hum o Mestre de Avis, e outro hum Cavalleiro Castelhano, que el-Rei nomeasse:* ao que o Mestre respondêra, *que o reino não havia de admittir Governador Castelhano:* com o que (diz) se dissolveo a negociação, e os Castelhanos pouco depois levantárão o cerco.

Faria e Souza diz, que el-Rei de Castella apertado do terrivel flagello da peste *mandára propor partidos ao Mestre,* primeiro, por Pedro Fernandes de Valasco, e depois pelo Prior D. Pedro Alvares Pereira; mas que o Mestre admittindo-os á fala, não dera comtudo lugar a lh'os proporem.

Finalmente os auctores Inglezes da *Historia Universal* dizem que o Castelhano mandára propor, que *querendo o Mestre reconhecel-o a elle e á Rainha, lhe deixaria a Regencia, para a ter com hum Senhor Castelhano;* ao que o Mestre respondêra, que *não pelejava senão para assegurar aos Portuguezes o governo do reino.*

Como quer que fosse, el-Rei de Castella levantou emfim o cerco, e dando parte disto á cidade de Leão, lhe escreveo a seguinte carta, que nos pareceo copiar aqui, tirada em Portuguez da cópia que traz o Mestre Risco na *Historia de Leon.*

Carta de el-Rei de Castella á cidade de Leão, dando-lhe parte de ter levantado o cerco de Lisboa

D. João pela Graça de Deos Rei de Castella, de Leão, e de Portugal, de Toledo, de Galliza, &c. Ao Conselho, Alcaides, Meirinho, Officiaes e Homens-bons da cidade de Leão saude e graça.—Bem sabeis, como por outras nossas cartas vos havemos enviado dizer, a razão por que entrámos neste nosso reino de Portugal, e como tinhamos cercada a cidade de Lisboa por mar e terra, a qual tinhamos em tão grande aperto, que mui breve a tomaramos, se não fosse a grande e mortal pestilencia que houve no nosso arraial, mui contínua, de que morrêrão muitos dos Grandes do nosso reino, e outros muitos Cavalleiros e Escudeiros que lá comnosco estavão. E outrosim a grande instancia que todos os que lá estavão nos fizerão, requerendo-nos que não quizessemos tentar a Deos mais do que o tinhamos tentado, e não quizessemos pôr-nos mais em perigo a nós e a nossa gente: e por isso houvemos de partir d'ali, e viemos a huma villa nossa, a oito leguas de Lisboa, a que chamão Torres-Vedras, e ahi acordámos estar por essas villas e lugares nossos, que estão a sete e a oito leguas, até que cobrassemos Lisboa, e a nossa gente repartida e derramada pelas villas, pensando que por estar derramada cessaria a mortandade: aconteceo que a Rainha minha mulher adoeceo de hum tumor *(landre)*, de que todos os Fysicos a derão por morta; e nós tambem adoecemos em grande perigo, e morrêrão outros muitos Cavalleiros, que ali estavão comnosco da dita pestilencia: e por isso vendo nós que a peste não cessava, nós com acordo dos que estavão comnosco, que nos instavão que partissemos d'ali, porque entendião que cumpria a nosso serviço, por quatro razões: 1.ª, pela dita mortandade; 2.ª, porque neste inverno fariamos a nós mais damno que

proveito, por causa das grandes chuvas, que não podiamos estar senão em villas, e para estar em villas não era honra nossa, pois não podiamos estar nos campos, nem fazer outra cousa, que nossa honra fosse; 3.ª, porque aquellas villas, que ali temos naquellas comarcas não nos podião sustentar de viandas até o mez de Junho, em que vinhão as novas; porquanto haviamos estado nellas oito mezes, e se ahi mais tempo houvessemos de estar, não poderião as nossas gentes ter viandas até o dito mez de Junho; 4.ª, pela grande despeza que fariamos em ter a nossa gente junta comnosco sem proveito algum, e eramos forçado a ter a nossa gente toda comnosco, emquanto estivessemos em Portugal. E por quanto Deos sabe que não queriamos molestar a todos os que sois nesse nosso reino de Castella com grandes cargas mais das que tendes tido por nosso serviço, e porque a dita carga se vos faria mui pezada em cumprir estas cousas: Acordámos de voltar a Castella este inverno por estas razões, e para refazer a nossa gente de cavallos e armas, e de outras cousas que se tinhão gastado, e para que podessem tornar mais frescas e reparadas, para no verão que vem acabar esta demanda, que temos começada, na qual, por mercê de Deos, ha mui pouco que acabar, segundo o estado em que fica: porque sabei que nós deixámos em todas as villas e castellos que estão por nós neste reino, gente por esta maneira. *(Aqui*, diz Risco, *refere as villas e castellos que estavão da sua parte em Portugal, e numera as guarnições, lanças e béstas que nellas deixava, e conclue dizendo):* E todas estas villas e castellos ficão em tal recado, que nos darão tal conta dellas como cumpre a nosso serviço, e que dellas se fará tanto damno ás outras villas e castellos, que contra nós estão, como se nós mesmo estivessemos cá em Portugal. E tudo isto vos enviâmos dizer para que saibaes nossos feitos no estado em que estão, e qual a razão da nossa vinda. Nós = *El-Rei.*

§ VII

Côrtes de Coimbra de 1385, em que o Mestre de Avis, Regedor e Defensor do reino, foi eleito e acclamado Rei

A retirada de el-Rei de Castella, que parece ter sido pelos fins de 1384, facilitou ao Defensor do Reino e ao grande Condestavel o recobramento de algumas praças, que estavão por Castella, ao mesmo tempo que os Estados do reino se hião ajuntando em Coimbra para as Côrtes, que ahi se celebrárão em Março e Abril do mesmo anno.

Nestas Côrtes, a 6 de Abril, foi eleito Rei o Mestre Defensor, que logo tomou o nome de D. João I, e o dictado de *Rei de Portugal e do Algarve*. E como da razão e justiça com que as Côrtes assim procedêrão tratâmos em particular Memoria, nada mais aqui acrescentaremos. Póde ver-se o Instrumento authentico daquelle acto nas *Provas da Historia Genealogica*, tom. 1.º, liv. 3.º, num. 2, e os escriptores, que disto falão com mais extensão. Comtudo pareceo-nos, para maior exacção da Historia, tocar brevemente, e corrigir dous erros em que cahírão alguns dos mesmos escriptores ácerca destas Côrtes.

Primeiro erro

Duarte Nunes, Faria e Souza, os auctores Inglezes da *Historia Universal*, e outros, falando dos Prelados que assistírão nas Côrtes de Coimbra, em que foi eleito e acclamado o Senhor D. João I, nomeião entre elles o *Bispo de Coimbra*, e alguns lhe dão o nome de *Fr. Rodrigo, Bispo de Coimbra*. Mas ha nisto erro manifesto.

O Instrumento authentico, que acima citámos, e se lavrou nas mesmas Côrtes, nomeia com effeito *D. Fr. Rodrigo*, mas não com o titulo de *Bispo de Coimbra*, sim com o titulo de *Episcopus Civitatensis*, que não he, nem

quer dizer *Bispo da Cidade,* senão *Bispo de Ciudad Rodrigo,* como todos sabem. A propria traducção Portugueza antiga do mesmo Instrumento, que tambem se copiou e estampou no lugar apontado, diz mui expressamente «*Fr. Rodrigo Bispo de Ciudad Rodrigo*»: e no original em vulgar, que se conserva no Real Arquivo, se vêem pendentes doze sellos, que são dos Bispos de Evora, Lamego, Porto, Lisboa, *Ciudad Rodrigo* e Guarda, os do Prior de Santa Cruz, dos Abbades Benedictinos de Pendorada e Bostello, do Abbade Martim Gil, de *Rodrigo Deão de Coimbra,* e do Concelho de Coimbra. (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 192.) Por onde se vê: 1.º, que nestas Côrtes não esteve o Bispo de Coimbra; 2.º, que o de Ciudad Rodrigo se achava áquelle tempo retirado em Portugal, ou por haver seguido as partes de el-Rei D. Fernando, quando Ciudad Rodrigo tomou a sua voz no principio da guerra; ou por não approvar a obediencia, que em Castella se dava ao antipapa Clemente VII, ou por outro algum motivo, que ignorâmos.

Da antiga *Chronica Conimbricense,* conhecida entre nós pelo nome de *Livro da Noa,* ou *Livro das Eras de Santa Cruz de Coimbra,* tambem se collige que o Bispo desta cidade não estivera nas Côrtes de 1385; porque diz que vindo o Mestre de Avís a entrar na cidade, lhe sahírão ao encontro em procissão, hindo vestido pontificalmente *D. Lourenço Bispo de Lamego, a rogo do Deão e Collegio da Sé de Coimbra, e a rogo do Concelho da dita cidade.* E que acabado o acto da eleição e acclamação, celebrára a missa de acção de graças o mesmo *D. Lourenço Bispo de Lamego:* sendo certo, que só estando vaga a Sé, ou o Bispo ausente, he que o Bispo de Lamego faria os officios pontificaes na cidade *a rogo do Deão e Cabido.*

Cardozo, no *Agiologio Lusitano,* ao dia 23 de Janeiro, nota o erro dos que fizerão a D. Rodrigo Bispo de Coim-

bra; mas diz que o era então *D. Gonçaliannes de Abreu, como consta da antiga Vida do Condestavel, e de outras Memorias do Reino.* Mas nós julgâmos que tambem nisto ha equivocação; porquanto:

Em 1383 o *Bispo de Coimbra D. João* esteve presente em Salvaterra de Magos á assignatura do contrato do cazamento da Infanta D. Beatriz com el-Rei D. João de Castella, como se vê do Instrumento que disso se fez, e vem no tom. 1.º, já citado, das *Provas da Historia Genealogica,* liv. 2.º, num. 39.

No mesmo anno, e no mez de Maio, assistio o mesmo *Bispo D. João, de Coimbra,* em Badajoz ao recebimento dos Principes esposados, como consta do Instrumento copiado no mesmo lugar, num. 39.

Em 1385, estando el-Rei de Castella em Celorico da Beira, quando entrou em Portugal com o seu exercito, e veio dar a batalha de Aljubarrota, fez ali o seu testamento com a data de 21 de Julho, e no fim delle se vê, que ordenou, e rogou a alguns Senhores ecclesiasticos e seculares que o firmassem e sellassem com seus nomes e sellos, &c. Entre estes Senhores vem nomeado *D. João Cabeça de Vaca, Bispo de Coimbra,* e com effeito se acha entre as assignaturas «*Joannes Episcopus*».

Parece pois que este seria o mesmo *D. João Bispo de Coimbra,* que assistio aos actos de Salvaterra e Badajoz; e que seguindo as partes de Castella se retiraria com el-Rei de Castella depois do cerco de Lisboa, e com elle viria agora entrar outra vez no reino; pelo que se não achava em Coimbra ao tempo que se celebrárão as Côrtes; e este foi o motivo por que o Bispo de Lamego exercitou ali os actos pontificaes *a rogo do Cabido* e Concelho da cidade, sem se fazer menção alguma do Bispo proprio (1).

(1) O Bispo de Coimbra seguio com effeito as partes de Castella depois da morte de el-Rei D. Fernando, e esta he sem duvida a ver-

Segundo erro

Dizem tambem mui geralmente os escriptores da nossa Historia, que quando as Côrtes de Coimbra elegêrão Rei o Senhor D. João I, *lhe pozerão algumas condições*, e logo referem as que elle aceitou, ou recusou, &c.

Tambem nos parece que ha nisto alguma equivocação, e pelo menos impropriedade na palavra *condições*, com que se exprimem; porque as Côrtes, quando elegêrão Rei o Mestre de Avís, não consta que lhe impozessem condição alguma, como necessariamente devia constar (se assim fosse) do citado Instrumento da sua eleição e aceitação.

O que achámos em hum escriptor grave e intelligente, he que el-Rei, já eleito e reconhecido por tal, mandára que as Côrtes continuassem na fórma ordinaria para prover ás necessidades do reino, e que então fizerão os Estados algumas *propostas*, que julgárão convenientes, entre as quaes, as que mais importão á Historia, forão:

1.ª *Que el-Rei não fizesse guerra, nem paz, nem cazasse sem consentimento de todos, pois erão cousas que a todos tocavão, e assim o costumavão sempre os outros Reis.*

2.ª *Que a ninguem obrigasse a cazar contra sua von-*

dadeira razão por que elle não estava em Coimbra ao tempo de entrada do Mestre nesta cidade, nem quando se celebrárão as Côrtes de 1385.

No libello que o Procurador da Corôa apresentou contra David Negro, Judeo de Lisboa, como seguidor de Castella e traidor á patria, se lê em hum dos artigos:

«Porque chegando el-Rei de Castella segunda vez á villa de San-«tarem, logo a Rainha D. Leonor Telles foi enviada a Castella *ao «Bispo de Coimbra, que lá estava, e fazia as partes contra Portu-«gal:* e isto por causa dos avisos, que dera David Negro.» (*Chronica dos Carmelitas*, por Fr. José Pereira de Sant'Anna, tom. 1.º, pag. 365.)

tade, por cartas de rogo, como tinhão feito el-Rei D. Fernando e a Rainha D. Leonor.

El-Rei deferio a primeira parte da primeira proposta, dizendo que *fazer guerra e paz seria sempre com o parecer de seus povos.* E refusou a segunda parte, dizendo que *quanto ao seu cazamento, pois, como elles dizião, o cazamento havia de ser livre, e os Reis antes delle no cazar foram izentos, elle se não obrigava a prometter tal cousa: mas que a sua vontade era, quando cazasse, fazer-lh'o saber.*

Finalmente deferio á segunda proposta, respondendo, que *a cazar não forçaria algum vassallo seu:* e que se alguma carta escrevesse a este respeito, por importunações que a isso o obrigassem, havia por bem, que della se não fizesse conta.

Nesta fórma se deve corrigir este ponto da Historia de el-Rei D. João I.

§ VIII

Segunda entrada de el-Rei de Castella em Portugal. Seu testamento. Batalha de Aljubarrota

Emquanto el-Rei D. João I era eleito e acclamado em Coimbra, como acabâmos de dizer, fazia el-Rei de Castella por cumprir a promessa que fizera aos seus povos, ao levantar o cerco de Lisboa, de voltar novamente a Portugal com suas forças reparadas para *acabar a demanda,* que tinha começado.

Entrou pois no reino, e estando já em Celorico da Beira, julgou conveniente fazer, como fez, seu testamento em data de 21 de Julho de 1385, vinte e quatro dias antes da batalha de Aljubarrota. Nelle se lêem dous artigos, que nos pareceo trasladar aqui, traduzidos do auctor Castelhano, que dá o testamento por inteiro. Dizem assim:

«Outro sim temos feito todo o possivel para sabermos, por quantos modos podemos, a quem pertence o reino de Portugal: e segundo o que até agora temos podido alcançar de muitos, e da nossa consciencia, não podemos saber, nem entender, que outrem haja direito no reino, salvo a Rainha minha mulher, e nós. E porque póde succeder que alguns informem ao dito Infante meu filho (D. Henrique III seu successor), que elle tem direito no reino, como nosso filho legitimo e herdeiro, e por isso póde ser que elle se movesse a tomar a voz e titulo do reino de Portugal, e d'ahi nascesse prejuizo á Rainha minha mulher, tomando-lhe e perturbando-lhe o titulo e posse de Rainha que he: por isso defendemos firme e expressamente ao dito Infante meu filho, que por nenhuma informação, nem induzimento tome a voz, nem o titulo de Rei de Portugal, sem primeiro ser declarado e determinado por sentença de nosso Senhor o Papa, que o dito reino lhe pertence a elle, como a primogenito herdeiro. E por que isto se possa mais brevemente saber, deixâmos por escripto, e firmado com o nosso nome tudo quanto ácerca disto temos podido entender, por onde cremos que se póde demonstrar, e haver grande informação, e saber em verdade a qual delles pertence o dito reino: e que se retenhão pelo dito Infante D. Henrique as villas, lugares e castellos que nós ao presente temos, e d'aqui em diante cobrarmos no dito reino de Portugal e do Algarve: porque em caso que se ache que o dito reino pertence á Rainha, deve ella pagar ao dito Infante, antes que lhe sejam entregues as ditas villas, lugares e castellos, tudo o que nós temos despendido por mar e terra, ou ainda despendermos para ganharmos, e termos para ella a posse pacifica do reino: as quaes despezas claramente se podem mostrar e saber pelos nossos livros: e além dos mui grandes trabalhos, que por nossa pessoa e pelos nossos muito havemos sofrido; e da perda de ho-

mens mui grandes, e de outros muitos nossos naturaes, que no dito reino por esta razão temos tido, como he publico e notorio a toda a Hespanha, e ainda ás outras terras do mundo.»

«Outro sim: nós fizemos prender o Infante D. João, não porque o elle merecesse; mas porque não pozesse estorvo á Rainha minha mulher e a nós na successão de Portugal, visto que nenhum direito tinha ao dito reino, por que o devesse fazer. O que se presumio ser feito por muitas suspeitas violentas, que delle tinhamos visto e conhecido. E portanto, postoque sem razão esteja preso, pois está sem culpa, mandâmos que os nossos testamenteiros o soltem, salvo se elles, juntamente com os Tutores e Regedores, entenderem que não deve ser solto. Sobre o que encarregâmos as suas consciencias, e desencarregâmos a nossa.»

Até aqui os dous artigos do testamento de el-Rei de Castella, sobre os quaes sería facil fazer algumas importantes reflexões ácerca da politica por que aquelle Principe se dirigia. Mas como ellas são obvias, e não dizem necessaria relação ao nosso assumpto, pareceo-nos melhor omittil-as neste lugar.

El-Rei de Castella marchou emfim com o seu exercito, e vindo até o sitio de Aljubarrota, aonde já o esperavão os Portuguezes, ahi deo a grande batalha, em que foi completamente vencido e derrotado. A narração deste feito, tão glorioso aos Portuguezes, anda em todos os nossos escriptores com bastante exacção; pelo que sómente daremos aqui a curiosa carta de *Consolação,* que o antipapa Clemente escreveo a el-Rei de Castella, porque ella mostra bem o brado que deo a assignalada victoria, que ali alcançámos, e que se póde dizer que firmou a independencia do reino. A carta vem em Castelhano na obra donde a tirámos; e passada fielmente ao Portuguez, diz assim:

Carta do antipapa a el-Rei de Castella

Clemente Bispo, servo dos servos de Deos. Ao mui alto, e amado filho D. João Rei de Castella e de Leão. Saude e espirito de fortaleza na adversidade.—Chegárão a meus ouvidos humas novas que me turbárão o animo, fazendo que ao ouvil-as meus labios estremecessem. Soube pois por relação de muitos, que aquelle dia foi espantoso, irado e cruel contra tua Magestade, contra tua gloria, e contra toda a tua Hespanha, temida de todos, desd'onde nasce o sol até o seu occaso. Cabio, quiçá, por isto o Principe temido e poderoso: do que não deves espantar-te, nem encher-te de pezar e tristeza; pois folheando as Historias se lê, que muitas vezes he o vencedor vencido de outro mais baixo e humilde. Lemos que el-Rei Saul e seu filho forão vencidos e mortos pelos Filisteos. Lemos que a gran-cidade de Roma, senhora do mundo, foi muitas vezes avassallada e vencida. Lemos que aquelle grande Cyro, senhor de Babylonia, foi vencido de mulheres. Lemos que Dario, senhor de tantos Reis, foi perseguido e vencido do *Arabia*, subdito e vassallo seu. Sabemos tambem o que ha pouco passou, que a nobre Flor de Liz tem sido muitas vezes vencida e derribada pelos seus mesmos naturaes. E bem sabes tu, que aquelle nobre e escolhido entre os nobres Cavalleiros, e que sobre todos nos riscos e perigos da morte mostrava seu grande esforço, teu pai el-Rei D. Henrique, sabes, digo, que talvez foi vencido e derrotado, e disto te recordas. Tambem deves saber, que aquelle a quem Deos ama, a esse castiga e corrige. E se ferio e chagou o teu pé, Deos he quem sara as chagas, e cura as feridas. E se de certo elle te castiga, e te fere, deves sofrer tua dor com muita paciencia, e se te converterá em gozo e contentamento; e segundo a grandeza da dor, assim será a consolação na tua alma: que prova Deos os homens na sua misericordia, e por-

ventura te afflige, e te castiga neste mundo nos bens e cousas temporaes, para que não sofras depois os incendios eternos. Escripto está que na edificação do templo de Jesu-Christo, todas as pedras erão primeiramente lavradas e picadas a martello, para que mansamente se pozessem na obra e lavor que havia de durar: e assim por este exemplo razão he que advirtas, que aquelles que se hão de pôr por parede e muro do templo celestial, que he a Igreja e Paraizo, são feridos e atormentados neste mundo, para que depois com paz e mansidão sejão para lá trasladados, e collocados. E assim, por que razão, sendo tu Varão esclarecido, te atormentas, te affliges, e te enches de pezar, com extremo de dor, por mais justa que seja a causa que te move a isso? Postoque a dor justa seja, deve-a encobrir quem a padece, e não publical-a. E assim quando á lembrança te occorre, deves encobril-a, e mostrar semblante alegre: que a dor e sentimento publico gera nos animos muito pezar e tristeza, e aos inimigos dá gosto e alegria. Pelo que, amado filho, te rogo, quanto está da minha parte, que no caso presente não seja o teu sentimento tal, que te tire do juizo, e te aliene de ti mesmo. Antes veste, e traja vestes de saude, de fortaleza e de graça. Põe teus feitos em esperança daquelle, que favorece e ajuda aos que nelle esperão. Dada em Avinhão, &c.

§ IX

Cazamento de el-Rei de Portugal D. João I

O Duque de Lancastre João de Gand pretendia ter direito ao throno de Castella por sua segunda mulher D. Constança, filha de el-Rei D. Pedro, o Cruel. Os Embaixadores de el-Rei de Portugal, que estavão na côrte de Inglaterra, logo que tiveram noticia da batalha de Aljubarrota, aproveitárão a occasião de dar effectivo cumpri-

mento a suas instrucções, persuadindo ao Duque quam boa opportunidade se lhe offerecia de vir a Hespanha realizar as suas pretenções. Veio com effeito, e aportou á Corunha em dia de Santiago, 25 de Julho de 1386: e entregando-se-lhe logo esta, e outras terras da Galliza, penetrou até ao mosteiro de *Cella-nova*, aonde se alojou com sua mulher, e com duas filhas, que em sua companhia vinhão, a saber, D. Filippa e D. Catharina de Lancastre.

Foi el-Rei D. João logo avisado da sua chegada, e tratando por cartas de se avistarem, assim o fizerão na *Ponte do Mouro*, no 1.º de Novembro do mesmo anno de 1386, hindo el-Rei desde a cidade do Porto com o Condestavel, e vindo o Duque desde *Cella-nova*, aonde, como dissemos, estava alojado.

Alguns escriptores nossos parece não terem conhecido a situação do lugar desta entrevista, porque falão delle desvairadamente e com erro manifesto. A *Ponte do Mouro* he hum lugar de Portugal, acima da praça de Monção, e toma o nome de huma ponte que ahi ha sobre o rio *Mouro*, que vai desaguar no rio Minho a pequena distancia. Era pois lugar mui accommodado para a entrevista dos dous Principes; porque nem el-Rei de Portugal sahia do seu territorio, nem o Duque podia achar difficuldade em vir de *Cella-nova*, lugar de Galliza, situado na margem opposta e fronteira do Minho, e tambem a pequena distancia deste rio.

Aqui fizerão os seus ajustes ácerca da guerra que havião de fazer a Castella, os quaes se podem ver na *Chronica* de Duarte Nunes; e ajustárão tambem, que el-Rei cazaria com D. Filippa, obtendo primeiro a necessaria dispensação.

D. Filippa era a mais velha das duas Princezas; mas tinha sido havida pelo Duque em sua primeira mulher Madama Branca, filha de Henrique Duque de Lancastre,

e por isso nenhum direito tinha ao throno de Castella, circumstancia que muito agradou ao grande juizo, prudencia e temperança de el-Rei, e que foi a verdadeira causa de a preferir á mais nova D. Catharina, dizendo que o cazamento com esta era de *litigio e arruido,* e metteria o reino em huma guerra prolixa e de mui difficil composição, quando elle nada mais queria que conservar inteiros e independentes os estados Portuguezes, e o seu direito ao throno, de que estava de posse.

Havida a certeza de estar concedida em Roma a dispensação necessaria, de que el-Rei foi logo avisado por seus Embaixadores, ordenou o Duque de Lancastre mandar sua filha á cidade do Porto para ahi se celebrar o cazamento, e el-Rei, que estava então em Evora, partio sem demora a encontrar-se com a sua futura esposa naquella cidade, aonde (por ainda a não ter visto) a foi logo visitar, e lhe falou hum bom espaço, em presença do Bispo de Acre, que a acompanhava.

Passados poucos dias, foi el-Rei a Guimarães; mas sendo advertido que devia dar pressa ao cazamento por estar proximo o tempo, em que não são permittidas pela Igreja as bençãos nupciaes, voltou ao Porto, e ahi os desposou o Bispo dessa cidade e Diocese D. João, terceiro do nome, aos 2 de Fevereiro de 1387, sendo el-Rei de quasi vinte e nove annos de idade, e a Rainha de vinte e oito. E passados alguns dias, se solemnizárão as vodas reaes com grande magnificencia, e geral alegria e applauso daquelles habitantes, sempre leaes, e sempre affeiçoados ao Senhor D. João I.

Esta he, em substancia, a verdadeira relação do cazamento, de que alguns escriptores Castelhanos falárão não só com falsidade e calumnia, mas até com immodestia pouco conveniente a homens bem educados, e que certamente nem os acredita a elles, e a sua honesta cortezania, nem auctoriza a imparcialidade e decoro de seus

escriptos. Nós julgâmos que a resposta mais adequada a taes escriptos he o desprezo.

Não podemos porém deixar em silencio, e sem a devida censura, o que a este respeito diz Faria e Souza na *Europa Portugueza.*

Este escriptor, falando ao anno 1387 do cazamento de el-Rei (tom. 2.º, pag. 290, § 101.º) explica-se por estes termos: «*Chegada a dispensação pontificia, que desobrigava a el-Rei da castidade, de que fizera voto na Ordem de Avís, recebêrão-se*..., &c.

E depois, ao anno 1411 (ibidem, pag. 314, § 141.º) diz que depostas as armas pela paz ajustada com Castella, «*tratárão de segurar as consciencias,* pedindo o reino ao Papa *absolvição das censuras postas pela exaltação de João ao throno, e graça para possuil-o, por ser adulterino, e ter professado em Avís. Concedeo tudo* (continúa o escriptor) *Bonifacio IX no segundo anno do seu governo, aindaque a supplica havia sido feita a seu antecessor Urbano VI*». Á vista destes dous lugares de Faria e Souza, quizeramos nós perguntar ao escriptor:

1.º Se quando el-Rei cazou em 1387 foi dispensado, e *desobrigado* (como elle diz) da castidade, de que *fizera voto em Avís,* a que proposito se havia de repetir depois a mesma supplica?

2.º Se a graça foi concedida no segundo anno de Bonifacio IX, que foi o de 1391, como nos dá o escriptor a noticia disto vinte annos depois, em 1411, dizendo que *depostas as armas, quizerão segurar as consciencias?*

3.º Que censuras forão essas, de que fala o escriptor, a quem se impozerão, e por quem forão impostas *pela elevação de João ao throno?* E como se podia pedir graça á Sé Apostolica (dado que fosse necessaria) para possuir o throno, *por ser adulterino,* se elle na verdade não era *adulterino?*

O Senhor D. João I nasceo em 1358, quando el-Rei

D. Pedro seu pai não era cazado com mulher alguma. D. Constança tinha fallecido em 1345. D. Ignez de Castro tinha sido morta em 1355, mais de tres annos antes que nascesse o Senhor D. João I. Não consta que el-Rei D. Pedro tornasse a cazar. Logo este filho não era *adulterino,* mas simplesmente *illegitimo e natural.* Como he pois possivel que Faria e Souza lhe chame aqui *adulterino,* errando tão grosseiramente, e forjando na sua imaginação huma dispensa, que nem houve, nem era necessaria?

Por esta occasião notaremos aqui de passagem, que sem razão dá o douto Florez com affectada frequencia a el-Rei D. João I o epitheto de *bastardo,* dizendo, «*o bastardo D. João; o bastardo Mestre de Avis; levantou-se com o reino o bastardo*», &c., porque o mesmo Florez distingue muitas vezes (quando fala dos filhos naturaes dos Reis) entre filhos *naturaes* e *bastardos:* e seguindo-se essa distincção, que he sempre justa, e muitas vezes necessaria, vem a ser hum erro voluntario dar o titulo de *bastardo* a el-Rei D. João I, que o não foi; pois nenhum impedimento havia (que se saiba) para el-Rei D. Pedro poder cazar com a Senhora, de quem teve este filho, que he o caso em que os filhos se chamão *naturaes* e *illegitimos,* á differença dos *bastardos.*

§ X

Cessão que fez o Duque de Lancastre em favor de Portugal

Como o Duque e Duqueza de Lancastre se intitulavão Reis de Castella pelo direito, que pretendião ter áquelles estados, e no caso de realizarem a pretenção podião intentar alguma cousa contra Portugal: por isso, estando em Babe, termo de Bragança, quizerão por hum seu diploma de 26 de Março de 1387 fazer, como na verdade

fizerão, cessão e doação de todo e qualquer direito, que tivessem, ou podessem ter, ou pretender nos reinos de Portugal e Algarve, como Reis de Castella, em favor do Senhor D. João I e seus successores, &c.

El-Rei D. João aceitou a cessão e doação, protestando que o não fazia por de algum modo pôr em duvida o direito que lhe resultára da eleição, que delle havião feito os povos, nem tambem em offensa da liberdade e independencia do reino.

Os Lancastres approvárão este protesto e declaração; e tambem declarárão, que pela sua cessão e doação não intentavão outra cousa mais do que ceder e doar qualquer direito, *se porventura o tivessem, ou podessem pretender,* &c. (Vem o Instrumento desta cessão no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica,* liv. 3.º, num. 3.)

§ XI

Serviços que a cidade do Porto fez ao Senhor D. João I antes e depois de sua acclamação

Nas Côrtes de Evora de 1436, celebradas por el-Rei D. Duarte, se propozerão alguns capitulos especiaes da cidade do Porto, a que el-Rei respondeo e deferio, como consta do Instrumento lavrado em 12 de Abril do mesmo anno, que existe no cartorio da Camara daquella cidade, e vem por integra nas *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.º, pag. 318.

A cidade recontava os serviços feitos a el-Rei D. João I, e a este respeito dizia em substancia o seguinte:

«Que servírão o dito Senhor Rei, assim em tomarem a sua voz, quando o Deos trouxe á governança destes reinos; como em requerer a fidalgos e grandes Senhores que tivessem a sua voz, dando-lhes muitos dinheiros, e pagando-lhes grande soldo, como fizerão a Ruy Pereira e

a outros fidalgos, que mandárão com grande armada a descercar Lisboa, aonde el-Rei jazia cercado de el-Rei de Castella, seu adversario, e que despendêrão em aquella armada 32:000 livras d'Affonsys.

«E que depois derão a Gonçalo Vaz Coutinho, por hir com elles até o castello da Feira, 1:000 livras da dita moeda, *porque d'outra guisa o não quizera fazer.*

«E que outrosim fizerão grande despeza com o Conde D. Pedro, que estivera grande tempo na cidade, regardando-se a cidade delle, porque não sabia como vinha, até que el-Rei o mandou chamar a Thomar, e que lhe derão 3:000 livras d'Affonsys para o caminho.

«E que ainda mandárão hum Bispo a Inglaterra, por tirarem Inglezes per ajuda da defensão da cidade e da terra: porquanto a mór parte dos fidalgos era contraria a el-Rei, em tanto que todos os que tinhão villas e castellos entre Douro e Minho, os derão a el-Rei de Castella, que não ficou, salvo o Porto e Monção, que não tinhão capitão sobre si. E que tiverão estes Inglezes muitos tempos comsigo, pagando-lhes grande soldo cada mez, em que gastárão muito.

«Que ainda ao muito honrado Senhor Conde, que então era Nuno Alvares, porque era muito a serviço de el-Rei, e de seu serviço, lhe offerecêrão, e mandárão a elle e a sua mulher, que chegárão á cidade, 1:200 livras da dita moeda.

«E tambem mandárão muitos dinheiros a Gonçalo Vaz Coutinho, e a Martim Vaz da Cunha, por terem a batalha de Trancozo.

«E como outrosim enviárão muitos dinheiros e pannos a Coimbra ao Conde D. Gonçalo, que tivesse a voz de el-Rei com quantos podesse haver: e fizerão-no vir á cidade, onde lhe davão quanto havia mister: e porque se hum dia fingio que se queria partir, porque lhe não davão poos para a cozinha, derão-lhe 1:000 livras d'Affonsys.

«E ainda mandárão besteiros e gentes, que guardassem o castello de Neiva.

«E tambem forão tomar o castello de Faria e o de Vermuim.

«E outrosim occorrêrão a el-Rei com as suas mercadorias, que tinhão carregadas, que lhe derão em Inglaterra 10:000 francos, com que mandou vir muitos Inglezes archeiros, e homens de armas para defensão do reino.

«E além destas e d'outras infindas despezas, que fizerão por terem sua voz, lhe emprestárão 1:500 marcos de prata, de que ainda a muitos he devido gram contia. E que assim o fôra a cidade servindo mui lealmente, com os corpos, e haveres.»

Acrescentava ainda a cidade: «que quando el-Rei D. João passou a Ceyta, sahirão do Porto 70 náos e barcas, além de muita *fustalha*, que se não sabia hum só lugar de Hespanha, de que podesse sahir tão poderosa armada.»

Concluindo: «que tudo isto provinha da grande povoação da cidade, e do grande trafico do commercio, que fazião por mar e terra», &c.

No fim do documento se acha hum resumo de todas as parcellas, reduzidas a marcos de prata; a saber:

«As livras conteúdas, que são 39:200, a razão de 20 livras por marco, montão.....	1:960
«Os 10:000 francos, a razão de 6 francos por marco	1:660
«Os marcos que se emprestárão são.....	1:600
«Sommão todas estas despezas (além das que não são numeradas) marcos.....	5:226

«E monta toda esta prata, a 6 cruzados por marco, 30:756 cruzados, e muito sangue derramado, e mortes de muitos bons e leaes por serviço de seu Rei e Senhor, e por sua liberdade.»

§ XII

Tréguas com Castella. Paz perpetua

Primeiras treguas

Em 1388 se celebrou o cazamento do Principe D. Henrique, filho de el-Rei de Castella, com D. Catharina de Lancastre, filha do Duque. E logo se ajustárão treguas entre os mesmos Rei e Duque por tres annos, as quaes serião communs de huma parte a França, e de outra a Portugal, se a ellas quizessem acceder.

No anno seguinte de 1389, a 29 de Novembro, se ajustárão tambem treguas especiaes com Portugal, de maneira que cumpridos os tres annos, que acima dizemos, se continuarião por outros tres annos. Pactuou-se que el-Rei de Portugal largaria Tuy e Salvaterra na Galliza, e el-Rei de Castella largaria Olivença, Mertola, Castel-Rodrigo, Castelmendo, Castelmelhor; e que Miranda e Sabugal ficarião em penhor como praças neutraes.

Em 1390 fez el-Rei de Castella Côrtes em Guadalaxara, e não obstante se queixarem ahi os Deputados, que as treguas forão *pouco honrosas,* comtudo houverão por bem confirmal-as.

Nestas Côrtes propoz el-Rei de Castella hum projecto que merece mencionar-se aqui. Propoz largar os reinos de Castella a seu filho, reservando sómente as cidades de Sevilha, Jaen e Cordova com toda a fronteira de Murcia, e o senhorio de Biscaia. E fundava as utilidades deste plano em que, ficando elle assim como Principe particular, lhe seria facil obter Portugal, visto que os *Portuguezes o que mais repugnavão era a união dos reinos.* As Côrtes impugnárão com boas e fortes razões este imprudente projecto, e el-Rei desistio delle.

Segundas treguas

El-Rei de Castella falleceo naquelle mesmo anno de 1390, e subio ao throno seu filho D. Henrique III, tendo então doze annos de idade, e ficando em tutoria.

Os tutores lhe aconselhárão que deixasse o titulo de Rei de Portugal, pois não tinhão ficado filhos da Rainha D. Beatriz: e mandárão Embaixadores a Portugal para a continuação, ou renovação das treguas, que se ajustárão por quinze annos, com as seguintes condições:

1.ª Que nem el-Rei de Castella, nem seus successores darião favor a D. Beatriz na sua pretenção, nem aos Infantes filhos de D. Ignez de Castro.

2.ª Que o Mestre de Avís se chamasse Rei de Portugal, mas a ninguem désse auxilio contra Castella.

3.ª Que de ambas as partes se désse liberdade aos prisioneiros.

4.ª Que para segurança se dessem a Portugal em refens doze filhos de cidadãos nobres, dous de cada huma das seis cidades de Sevilha, Burgos, Toledo, Cordova, Leão e Çamora.

Dizem os nossos escriptores que os Castelhanos não observárão fielmente o que se havia ajustado, havendo-se com fraude na restituição dos prisioneiros, e tratando mal alguns religiosos, que forão a requerel-os e verifical-os. O certo he, que sendo já passados alguns annos das treguas, e sendo inuteis as queixas de el-Rei de Portugal, este instaurou a guerra, tomou Badajoz por entrepreza, e passando ao Minho tomou Tuy e Salvaterra. Os Castelhanos, da sua parte, entrárão tambem em Portugal pela Beira, fazendo não pequenos estragos.

Terceiras treguas

Em 1401, depois de algumas negociações infructuosas,

vierão os Castelhanos a condições razoaveis, e ajustárão-se novamente treguas por dez annos (2).

Paz perpetua

Em 1406 falleceo el-Rei de Castella D. Henrique, e subio ao throno seu filho D. João II, sendo de pouco mais de hum anno, debaixo da tutoria de sua mãi D. Catharina de Lancastre.

Logo no anno seguinte de 1407 se começou a falar na paz; a qual porém sómente se concluio em 1411, ficando todavia dependente da confirmação de el-Rei de Castella, quando chegasse á maioridade.

Em 1419, chegado el-Rei á maioridade, mandou el-Rei de Portugal negociar a confirmação, que depois de largas e impertinentes duvidas de Castella, se ajustou em 1423, não por vinte e nove annos, como diz Florez, mas para durar até que el-Rei de Castella tivesse vinte e nove annos de idade. Parece que os Castelhanos, não podendo domar os Portuguezes pelas armas, querião salvar o seu pundonor difficultando a paz.

Finalmente em 1431 tornou el-Rei de Portugal a falar na *paz perpetua,* que com effeito se concluio nos fins desse anno, e se apregoou no reino com geral satisfação. El-Rei a mandou communicar particularmente á cidade do Porto por hum seu criado, e a cidade se distinguio nas grandes festas, com que a celebrou (3).

(2) No Codice 10:245 da Bibliotheca Real da Paris, citado na *Noticia,* &c., do Visconde de Santarem, a pag. 67, vem hum *Acto datado de 22 de Setembro de 1400, que contém as treguas por dez annos entre D. João I e o Rei de Castella, nas quaes se abre alliança com el-Rei de Inglaterra e seus herdeiros,* &c.

(3) Pazes entre Portugal e Castella em Medina del Campo a 30 de Outubro de 1431. (Existem no Arquivo da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 4, num. 19, e incluido hum documento de 11 de Agosto de 1432.)

§ XIII

Mudança da era

A *era*, usada nas Hespanhas para o computo dos annos, foi desde os mais antigos tempos a *era* chamada *de Cesar*, e tambem *Era Hespanhola*, a qual antecedia trinta e oito annos completos á era do nascimento de Christo, de maneira que hum successo acontecido, v. g., no 1.º dia de Janeiro do anno de Christo 725, se dizia ser no proprio dia 1.º de Janeiro da era de 763, e assim até o ultimo dia de Dezembro.

El-Rei de Aragão houve por bem, por Edicto de 16 de Dezembro de 1350, abolir o computo dos annos pela *era*, ordenando que d'ahi em diante se contassem os annos pelos do *nascimento do Senhor*, começando desde o dia de Natal.

El-Rei D. João I de Castella e Leão ordenou o mesmo para os seus estados, nas Côrtes de Segovia, em Setembro de 1383, mandando igualmente que d'ahi em diante se começasse a contar o anno desde o dia do *nascimento do Senhor*.

Finalmente el-Rei D. João I de Portugal fez a mesma mudança nestes reinos no anno de Christo de 1422, correndo a era de Cesar 1460, como consta da nota que se escreveo no seu epitafio; e diz:

«*Descriptionem, quae praedecessorum suorum temporibus, in publicis scripturis, sub aera Caesaris notabatur, decrevit, sub anno Domini nostri Jesu-Christi fore de cetero annotandam. Hoc factum est aera Caesaris 1460, et anno Domini 1422 temporaliter defluentibus.*»

Esta lei, a que muitos attribuem a data de 15 de Agosto do dito anno de Christo 1422, compilou-se nas Ordenações Affonsinas sem data, notando-se tamsómente o dia da sua promulgação a 22 do dito mez e anno.

Comtudo parece que já anteriormente se tinhão feito (digamos assim) alguns ensaios desta mudança, porquanto:

1.º Na Chancellaria de el-Rei D. João I se acha hum Alvará datado de 15 de Agosto do *anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1422. (Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 2.º, pag. 25, not. (*e*).

2.º Huma lei tem a data de *Obidos,* a 14 de Agosto do mesmo *anno do nascimento.* (Ibidem.)

3.º Na *Historia Genealogica* achâmos apontado hum diploma de el-Rei, dado *a 16 de Junho da era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1422.*

4.º Em outro lugar da mesma Historia vem citada huma escriptura em nome de el-Rei, que se diz dada em Cintra a 23 de Julho, *era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1420 annos.*

5.º Na *Nova Historia de Malta,* part. 2.ª, pag. 218, se menciona hum documento feito por tabellião publico, com data *da era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1404. (Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 2.º, pag. 26, *in princ.)*

Não sabemos com certeza, se em virtude da nova lei de el-Rei D. João I se ficou entendendo que o anno devia começar desde 25 de Dezembro, dia do nascimento do Senhor, de tal sorte que chegasse a ser geral o uso deste computo, ao menos naquelles principios. He certo porém que já antes da lei algumas vezes se começava a contar o anno desde aquelle dia 25 de Dezembro; e que depois da lei foi este uso mui vulgar nos seculos XV e XVI, e ainda em parte do seculo XVII, como se prova pelos muitos exemplos, que vem apontados nas citadas *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 2.º, pag. 17 a 20, e tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 195, aos quaes acrescentaremos dous, que por serem tirados não de documentos, mas sim de hum escriptor de Historia, mostrão bem

(a nosso parecer) a generalidade deste uso entre nós. São ambos da *Vida do Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres,* por Fr. Luiz de Souza. Vem o primeiro no liv. 2.º, cap. 31.º, aonde diz o escriptor: «*Em Genova embarcou* (o Arcebispo) *a primeira oitava de Natal, principio do anno de 1564*». E vem o segundo no liv. 3.º, cap. 11.º, aonde se lê: «*Na noute de Natal, que dava principio ao anno de nossa redempção de 1565, entrava o Arcebispo*», &c.

Tambem não sabemos ao certo o ponto preciso, em que se deixou este computo do anno começado a 25 de Dezembro, para se adoptar debaixo do mesmo nome de *anno do nascimento* o anno propriamente *da Circumcizão,* começado do 1.º de Janeiro, como hoje constantemente usâmos.

Parece natural que desde a lei do Senhor D. João I se usasse promiscuamente hum e outro computo. O de 25 de Dezembro, por conformar com a lei, e ser aquelle dia o do *nascimento* do Senhor; e o do 1.º de Janeiro, por ser o que desde muitos seculos regulava o principio da *era,* e por isso era geralmente usado.

Esta variedade porém não deixava de ter inconvenientes, e de introduzir alguma confusão na chronologia: pelo que com muita razão forão os notarios e escriptores concordando (se não houve para isso alguma ordem publica) em abandonar o principio do anno de 25 de Dezembro, até que de todo se extinguio essa pratica, substituindo-se-lhe o começo do anno desde o 1.º de Janeiro, e continuando-se a denominal-o «*anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo*».

MEMORIA

EM QUE SE AJUNTÃO AS NOTICIAS QUE NOS RESTÃO DO DOUTOR JOÃO DAS REGRAS, E SE TOCÃO ALGUMAS ESPECIES ÁCERCA DA LEI MENTAL

MEMORIA

EM QUE SE AJUNTÃO AS NOTICIAS QUE NOS RESTÃO DO DOUTOR JOÃO DAS REGRAS, E SE TOCÃO ALGUMAS ESPECIES ÁCERCA DA LEI MENTAL

O Doutor João das Regras foi hum varão tão douto em jurisprudencia, tão benemerito da nação Portugueza, e tão famoso na nossa Historia pelos fins do seculo XIV, que causa admiração que os escriptores daquelles tempos sómente nos deixassem delle escassas memorias, e que alguns mais modernos até pretendessem desdourar o seu credito com reflexões e invectivas não só injustas e mal fundadas, mas tambem bem alheias da moderação, temperança, e decóro que deve esperar-se do escriptor publico.

Nós intentámos ajuntar nesta Memoria as noticias que ainda nos restão deste insigne varão: pôr em boa luz, quanto nos seja possivel, os factos da sua vida publica, e vindicar, dentro dos limites da justiça, o seu credito e reputação.

He constante nos nossos escriptores que o Doutor João das Regras nasceo em Lisboa: e o auctor da *Historia Ge-*

nealogica acrescenta «*de familia nobre de seu proprio appellido*». Esta circumstancia faz-se verosimil, tanto pelo fôro que João das Regras teve de Cavalleiro, e pelos cargos mui principaes, que o Senhor D. João I lhe confiou, como pelo cazamento, que mais depois houve por bem destinar-lhe. Comtudo não temos bastante certeza de quem fossem seus pais e ascendentes.

Fr. Manoel dos Santos, na 8.ª part. da *Monarquia Lusitana* (1), diz que o appellido *das Regras* já se acha em huma doação de el-Rei D. Affonso II da era 1252 (anno 1214), e que em certo congresso, que se fez na caza do Senado de Lisboa, em 8 de Novembro da era 1402 (anno 1364), assigna entre os fidalgos *Lopo Affonso das Regras*, que elle julga ser o pai do nosso Jurisconsulto.

Diogo Barboza Machado, na *Bibliotheca Lusitana*, fala com mais individuação, mas não concorda com o chronista. Diz que o Doutor João das Regras fôra «filho de *João Affonso das Regras*, cidadão de Lisboa (cuja ascendencia era igualmente illustre, que antiga, como se mostra de huma doação de D. Affonso II, feita em 30 de Março de 1214, em a qual assigna hum com o appellido *de Regras)*, e de Sendil Esteves, neta de Estevão Perez, irmão de Lourenço Perez, e pela materna, de Fernando Annes, que aparentava com os Almadas, Fogaças, Lobatos, e Camellos, familias de conhecida nobreza».

Não sabemos qual fosse o anno preciso do nascimento de João das Regras, e só por conjectura podemos rastejar a verdade neste ponto. Geralmente se diz, por testemunho dos antigos, que elle fallecêra tendo oitenta annos de idade; e como nos consta que o seu fallecimento foi no anno de 1404, bem se conclue, que nasceria pelos annos de 1324, pouco mais ou menos.

Com esta data se conforma o que sem discrepancia re-

(1) Liv. 23.º, cap. 33.º, pag. 702.

ferem os nossos escriptores, isto he, que o Doutor Regras fôra discipulo do celebre Bartolo na Italia: porquanto, tendo Bartolo ensinado em Piza desde 1339 até 1350, e depois em Peruzia até o anno de 1359, em que falleceo (2), fica sendo verosimil que o nosso Jurisconsulto, sahindo de Portugal aos quinze, vinte, ou vinte e cinco annos de sua idade, ouvisse aquelle sabio mestre em qualquer dos annos, ou lugares do seu magisterio, e ainda tratasse com elle familiarmente, e lhe ganhasse a particular affeição, que lhe attribuem.

Alguns escriptores nossos suppozerão e escrevêrão (3) que o Doutor João das Regras fallecêra em 1442, e hum delles (4), vendo que geralmente se lhe davão oitenta annos de vida, tirou a consequencia de que elle tinha nascido em 1362, consequencia justamente deduzida do principio supposto, mas em realidade tão falsa como o mesmo principio, e claramente (ao que parece) desmentida por factos indubitaveis.

1.º Se o Doutor João das Regras nasceo em 1362, não podia ser discipulo de Bartolo, que falleceo antes desse anno.

2.º Teria sómente dezoito, ou dezenove annos de idade em 1380 ou 1381, em que Fernam Lopes diz, que *pouco havia que elle viera do estudo de Bolonha,* e que fôra consultado por el-Rei D. Fernando sobre o grave negocio do grande scisma, o que parece inverosimil em tão curta idade.

3.º Pela mesma razão não poderia facilmente haver concluido os seus estudos em Italia, e muito menos adquirido a pericia, reputação, e auctoridade que era necessaria para figurar, como figurou, nas Côrtes de 1385, e

(2) Ginguené, *Histoire Litteraire d'Italie.*

(3) Barboza, *Bibliotheca Lusitana.*

(4) Pinto e Souza, *Bibliotheca Historica,* edição de 1801, pag. 1.

para que o Senhor D. João I lhe confiasse o importante cargo de Chanceller, e o fizesse do seu conselho.

4.º Ultimamente he certo, e nós adiante mostraremos que o Doutor Regras não falleceo em 1442, como o escriptor erradamente suppõe, mas sim em 1404, donde se segue, que se tivesse nascido em 1362, não morreria de oitenta annos, mas sim de quarenta e dous, o que he contra a opinião geralmente recebida.

Tambem ignorâmos a ordem e progresso de seus estudos na Italia, e o tempo preciso em que voltou a Portugal. He certo porém que recebeo o grão de Doutor em jurisprudencia, que obteve dos escriptores Portuguezes antigos a qualificação de *grande e insigne letrado*, e *muito eloquente*, e que Fernam Lopes não duvidou caracterizal-o «*Varão de perfeita auctoridade, e comprido de boa sciencia, mui grande letrado em leis, cuja sotilidade, e clareza de bem falar antre os letrados era tida em conta*».

Este mesmo escriptor nos diz (como ha pouco notámos) que o Doutor João das Regras fôra hum dos consultados por el-Rei D. Fernando no caso do scisma (5), e que *pouco havia que vehera do estudo de Bolonha*. D'onde inferírão alguns que elle viera para Portugal em 1381 ou 1382; mas as palavras do chronista admittem intelligencia hum pouco mais larga, e podem ser verdadeiras, ainda quando João das Regras tivesse vindo para o reino em 1380, ou alguns poucos annos antes.

O certo he, que já então tinha trazido de Italia, e adquirido em Portugal o grão de credito, reputação e auctoridade que se requeria para ser admittido á dita Consulta; para nella sustentar e defender os direitos do legitimo Pontifice Urbano VI, e para logo depois figurar tão distinctamente no grande negocio da exaltação do Mestre de

(5) *Chronica de el-Rei D. Fernando.*

Avís ao throno de Portugal, que foi o que offereceo ao illustre Jurisconsulto a melhor opportunidade de ostentar os seus talentos, o seu saber, a sua eloquencia e o seu patriotismo.

Bem sabidas são as gravissimas perturbações, que no reino se suscitárão logo que el-Rei D. Fernando falleceo em Outubro de 1383; e como sendo o Mestre de Avís (depois Rei D. João I) a 16 de Dezembro desse mesmo anno declarado *Regedor e Defensor do Reino,* nomeou para os mais importantes cargos do Estado, e da administração e governo publico pessoas idoneas, que bem o desempenhassem, e que com seus talentos, conselhos, valor e lealdade o auxiliassem nas difficultosas e arduas circumstancias, em que se via collocado.

Entre estas pessoas foi o Doutor João das Regras nomeado para servir o auctorisado cargo de Chanceller, e ao mesmo tempo lhe deo o Mestre de Avís, Regedor e Defensor do Reino, lugar no seu conselho: prova abonada do grande conceito em que erão tidos os talentos, e a probidade e fidelidade deste illustre varão.

No anno seguinte de 1384, querendo o Regente prover á defensão do reino, destinou para Fronteiro da provincia do Alemtejo, ameaçada dos Castelhanos, o grande Nuno Alvares Pereira, munido de amplissimos poderes; e diz Duarte Nunes, que o Doutor João das Regras *contrariava isto muito, como homem que a Nunalvares não era affeiçoado, pelo grande lugar, que lhe via com o Mestre, dizendo, que para aquelle cargo era necessario hum homem de mais idade, e auctoridade, e saber, e que além disso Nunalvares tinha seus irmãos com os inimigos.*

Parece que o escriptor intentou neste lugar, e nestas palavras, insinuar algum genero de ciume, que o Chanceller já então tivesse de Nuno Alvares, e que depois mais descobertamente lhe attribuírão, fundando-se em factos,

acaso tão pouco concludentes, como este de que vamos tratando (6).

Não he impossivel, nem seria difficil de acreditar, que o Chanceller désse entrada em seu coração a algum movimento de ciume a respeito de Nuno Alvares, a quem o Mestre de Avis com tanta razão estimava e dava provas de confiança. Este affecto, com quanto parece pouco digno das almas nobres e elevadas, he comtudo frequentissimo nas côrtes dos Principes, e não poucas vezes tem produzido funestos effeitos, mui contrarios ao bom governo da republica. Mas não basta que isto fosse possivel, e ainda verosimil, para logo se escrever na Historia como facto certo e averiguado, não havendo aliàs provas bastantes que o afiancem.

As razões que João das Regras deo no conselho, erão dignas da sua prudencia e do seu zelo, e podião ser expendidas naquelle lugar, sem que d'ahi se inferisse o ciume, a que as querem attribuir. O heroismo verdadeiramente admiravel do grande Nuno Alvares, as suas raras e sobreexcellentes virtudes, o seu valor e pericia militar, a sua incontrastavel lealdade, e finalmente a sua fortuna na guerra ainda não erão conhecidas, nem experimentadas. Elle não tinha então mais que vinte e quatro annos de idade, e com effeito com el-Rei de Castella andavão D. Pedro Alvares Pereira, que fôra Prior do Crato, e Diogo Alvares Pereira, ambos seus irmãos.

Podia pois o habil Conselheiro propor as suas duvidas sobre a conveniencia daquella nomeação, sem que fossem dictadas pelo ciume: antes parece, que se o Doutor Regras estivesse possuido deste pouco nobre sentimento, mais facilmente conviria em huma nomeação, que desviava o seu supposto rival do lado do Mestre de Avis, e

(6) Fr. Manoel dos Santos, na 8.ª part. da *Monarquia,* qualifica o Doutor Regras de «*emulo conhecido do Condestavel*».

o expunha talvez a algum desar, que diminuisse o conceito, que este mostrava ter delle. O Mestre, Regedor e Defensor do Reino, penetrou ou adivinhou melhor as grandes qualidades de Nuno Alvares, e acertou completamente na sua escolha; mas isto não faz que as reflexões do Chanceller fossem imprudentes, nem que o seu conselho fosse dictado pelo ciume, e não pelo zêlo e lealdade (7).

No fim deste mesmo anno de 1384, já depois de levantado o cerco de Lisboa, hindo o Mestre á conquista de Alemquer, que tinha a voz de Castella, o acompanhou o Chanceller João das Regras a esta expedição: e suscitando-se duvidas se convinha ou não combater a villa, por serem os Portuguezes poucos, e estarem os Castelhanos bem fortificados, disse o Doutor Regras « *que hum Portuguez não pelejava com hum Castellão, mas com tres ou quatro quando cumpria; e que portanto combatessem com vontade, ainda que a porta fosse forte, e as gentes muitas* ». O combate deo-se, e a villa foi rendida (8): mostrando-se desde já por este facto, como depois mostraremos por alguns outros, que não foi sómente *com os seus Bartolos e Baldos, nem com a sua borla e barrete* (como se explica Faria e Souza), *que João das Regras alcançou*

(7) Fernam Lopes na *Chronica de el-Rei D. João I*, part. 1.ª, cap. 52.º, diz na verdade (a outro respeito), que *todos os do conselho, e entre elles o Regras,* por ciumes que tinhão de el-Rei falar em especial algumas cousas com Nuno Alvares, tinhão tomado a resolução de *nunca votarem com elle, e sempre hirem contra os seus conselhos.* Mas ahi mesmo refere, que el-Rei vindo a saber isto, se houvera *com tal geito,* que elles desistirão daquelle máo proposito, e *não tiverão mais tal tenção, antes d'ahi em diante forão todos em hum acôrdo.* E adiante, no cap. 88.º, aonde fala determinadamente da nomeação, que el-Rei fizera de Nuno Alvares para Fronteiro de Alemtejo, diz tambem, que o Doutor João das Regras *era muito contra isto* pelas razões apontadas por Duarte Nunes, mas não attribue esta opposição do Doutor João das Regras a ciume, nem a outro ruim affecto.

(8) Fernam Lopes, part. 1.ª, cap. 166.º

os premios, que a Hespanha tem para a lança e celada: pois o vemos nos combates e acções militares servir com as armas, assim como nas acções da paz servia com os talentos, e com as letras (9).

O anno seguinte de 1385 abrio ao Chanceller mais amplo theatro em que podesse mostrar a sua grande capacidade e sciencia juridica, a sua victoriosa eloquencia (que ninguem lhe nega), e o grande zêlo que tinha, e sempre mostrou pela independencia do reino, e pela sua felicidade e bom governo.

Já se vê que queremos falar das Côrtes de Coimbra, celebradas naquelle anno. O cargo de Chanceller dava a João das Regras hum lugar muito principal nas Côrtes, e huma grande influencia nas suas decisões. Tratava-se nellas de deliberar sobre o estado do reino, e sobre os varios pretendentes ao throno, objecto da mais alta importancia, e em que os animos, e as opiniões não estavão perfeitamente concordes. O Chanceller desenvolveo aqui a sua grande pericia: expendeo as razões por que devião ser excluidos do throno a Senhora D. Beatriz e seu marido D. João, Rei de Castella, bem como os Infantes filhos de el-Rei D. Pedro e de D. Ignez de Castro: apresentou testemunhos e documentos: servio-se habilmente de factos notorios para dar força ás suas razões: combateo as contrarias: e depois de trazer as Côrtes á unanimidade de opinião sobre a vacatura do throno, orou a favor do

(9) Faria e Souza, que assim parece desdenhar do illustre Chanceller João das Regras, e que muitas vezes mostra, ainda mais indecorosamente, a aversão que lhe tinha, cahe comtudo em grosseira contradição, quando na *Europa Portugueza,* nomeando os tres sujeitos, que o Mestre de Avís chamou para o seu conselho, que forão o Dr. Regras, D. Lourenço Arcebispo de Braga, e João Affonso de Azambuja, diz: «No solo eran estos tres varones grandes para la toga, mas *grandes para el arñes.* Era entonces menester igualmente el juicio ciente, y *el pulso valeroso;* y esto supo bien eligir este valentissimo, y entendido Principe».

Mestre de Avis, e mostrou que em nenhuma outra pessoa podia melhor recahir a escolha e eleição, a que as Côrtes devião proceder, para collocar no throno hum Principe digno delle (10).

Manoel de Faria e Souza, ou porque fosse menos affeiçoado ao Senhor D. João I, como ás vezes parece, ou porque se deixasse levar da particular aversão que mostra ter ao Chanceller João das Regras, e em geral á profissão dos Juristas, levanta-se fortemente, e com expressões mui descomedidas contra o Chanceller, e contra os discursos por elle feitos nas Côrtes de Coimbra. Nós temos trabalhado por mostrar em particular Memoria a semrazão de Faria e Souza nesta parte, pelo que não repetiremos aqui o que lá escrevemos em abono das razões e argumentos de João das Regras. Contentar-nos-hemos tamsómente com reflectir, que não sendo as Côrtes de Coimbra compostas de gente ignorante e incapaz de avaliar as razões do Chanceller; e havendo nellas alguns Senhores, que ao principio mostrárão seguir differentes opiniões; a solidez comtudo dos argumentos, e a eloquencia do Doutor Regras triunfou de toda a opposição; criou a unanimidade que desejava, e poz finalmente sobre o throno de Portugal hum dos melhores Reis, que o tem occupado e honrado, e que ainda depois da sua morte, quando cessão todas as lisonjas da dependencia, obteve dos Portuguezes o glorioso titulo de *Rei de boa memoria*, que a Historia lhe tem conservado.

Seguio-se neste mesmo anno de 1385 a nova entrada de el-Rei de Castella com hum poderoso exercito em Portugal, e a grande batalha, dada a 14 de Agosto nos campos de Aljubarrota, a qual acabou de firmar a independencia do reino, e cobrio de gloria o Rei e os vassallos.

(10) Podem ver-se os discursos do Chanceller na *Chronica de D. João I*, por Fernam Lopes, na part. 8.ª da *Monarquia*, e nas *Memorias de D. João I*, por Soares da Silva.

Nesta batalha refere Fernam Lopes, e os outros nossos chronistas, que estivera tambem o Chanceller João das Regras; e he de presumir que não hiria a ella armado de *borla e barrete,* mas sim de *lança e celada,* por onde se confirma o que acima dissemos, e se mostra que não sem razão se esculpio no tumulo deste insigne varão a sua imagem em relevo, ornada do barrete de Doutor, e cingida da espada de Cavalleiro, dando-nos por este modo a entender, que *se a Hespanha tem* (como diz Faria e Souza) *os maiores premios para a lança e celada, e para os outros meritos dos grandes sujeitos em todas as acções da paz,* não se deve estranhar que os alcançasse o Doutor João das Regras, que em huma e outra palestra os soube merecer.

Estes premios devem referir-se, segundo o nosso parecer, ao anno, ou annos immediatamente seguintes á batalha de Aljubarrota; não só porque então he que el-Rei D. João pôde com mais desafogo desempenhar a sua gratidão e liberalidade para com as pessoas, que tão leal e felizmente o tinhão servido, mas tambem porque o illustre Chanceller fez o seu cazamento pouco mais de tres annos adiante, em 1389, e he verosimil que já então tivesse de el-Rei a mercê dos bens, com que pôde vir a cazar tão vantajosamente. Os bens forão *os senhorios de Cascaes, e da Lourinhãa, os Morgados de S. Matheus e de S. Itrope* (Eutropio) *de Lisboa, o Reguengo d'apar de Oeiras,* &c.

Em 1387, estando com el-Rei em Babe, lugar do termo de Bragança, assistio, e foi testemunha na notavel doação, ou cessão, que o Duque e Duqueza de Lancastre fizerão em favor de el-Rei e de seus successores de qualquer direito que podessem ter, ou por qualquer modo pretender sobre os estados Portuguezes: doação que el-Rei D. João I aceitou, resalvando com clausulas mui expressas a independencia do reino, e protestando que nunca em

nenhum tempo poderia, por aquelle acto, suppor-se algum direito na corôa de Castella sobre a de Portugal. Este acto diplomatico, que parece ter sido pouco notado na nossa Historia, merece alguma attenção, e nós julgâmos mui provavel que o Doutor Regras fosse o auctor das clausulas, com que elle foi exarado. Vem por integra no tom. 1.º das *Provas da Historia Genealogica*, liv. 3.º, num. 3, e na *Nova Malta Portugueza*, part. 1.ª, § 116.º, pag. 219.

Em 1388, estando el-Rei sobre a praça de Melgaço, no mez de Janeiro, e mandando convidar a Rainha Senhora D. Filippa para ver como obravão as maquinas de expugnação, e assistir á tomada da praça, foi ella acompanhada do Chanceller, como refere Duarte Nunes; e então concorreo o Chanceller com as suas supplicas para que el-Rei désse aos religiosos Dominicanos o grandioso mosteiro, que começava a edificar em memoria e acção de graças pela victoria de Aljubarrota, impondo-lhe o nome de *Mosteiro de Santa Maria da Victoria*, que hoje vulgarmente se denomina *da Batalha*.

Em 1389, quando el-Rei estava no cerco de Tuy, e corria voz que el-Rei de Castella vinha com grande poder descercar a cidade, mandou o Senhor D. João I chamar mais gente: e tambem então veio a elle o Doutor Regras, não obstante haver sómente hum mez, que em Coimbra tinha celebrado o seu cazamento. A cidade foi tomada, e esta he outra prova de que o manejo das armas não era estranho ao Jurisconsulto.

Por este mesmo tempo, tendo-se já precedentemente celebrado o cazamento do Principe de Castella (depois Rei D. Henrique III) com D. Catharina filha do Duque de Lancastre, e tendo-se ajustado por este motivo as treguas de Castella com o Duque, tratou-se de tambem as ajustar com Portugal, e se concluirão com effeito os primeiros assentos dellas em 29 de Novembro de 1389 (11), cujas

condições não pertencem a este lugar. Mas fazemos aqui menção desta época das primeiras treguas, porque nos parece verosimil, que pouco depois dellas, começando el-Rei D. João I a olhar para o governo interior do reino com mais attenção do que até ali lhe permittia a continuação da guerra, viesse a succeder o desgosto, e desabrimento, de que falão os nossos escriptores, entre el-Rei e o grande Condestavel D. Nuno Alvares Pereira.

Não temos podido pelas relações dos chronistas fazer huma idéa justa e clara das verdadeiras causas e circumstancias deste desabrimento, que por felicidade foi de pouca duração.

Faria e Souza, seguindo as suas preoccupações e o seu estylo, diz que se vio então *o extremo da ingratidão e do agradecimento; o extremo da mesquinhez e da magnanimidade;* quer dizer: *extremo da gratidão e da magnanimidade* no Condestavel, porque repartio a varios fidalgos, que bem tinhão servido, as terras (da corôa), que elle mesmo possuia: e *extremo de ingratidão e mesquinhez* em el-Rei D. João I, porque desapprovou esta liberalidade (12).

Fr. Simão Coelho, na *Chronica do Carmo,* fala com

(11) Fernam Lopes e Duarte Nunes.

(12) Não podemos deixar de notar aqui (ainda que não pareça muito proprio do nosso especial assumpto) que he Faria e Souza o unico dos nossos escriptores, que temos lido, que teve a ousada e incivil temeridade de taxar el-Rei D. João I de *ingrato e mesquinho.* Em todos os mais achâmos encarecida com grandes expressões a sua liberalidade, e o muito que deo a todos os que o servião nas porfiadas guerras, que teve com Castella. Duarte Nunes diz, que depois da batalha de Aljubarrota fez el-Rei *muitas mercês e doações de terras, castellos e dinheiro aos que na batalha o servirão:* e referindo o muito que deo ao grande Condestavel, conclue, que *esta doação foi havida pola mais nobre e liberal, que nenhum Rei de Hespanha fizera a algum seu vassallo, que não fosse seu filho ou parente:* e depois, descrevendo em geral o caracter de el-Rei, diz que *era de sua condição liberal; que nunca dava cousas poucas, como se vê das*

mais circumspecção, e diz, que parecendo ao Condestavel que as cousas do reino estavão quietas, e querendo cumprir com as obrigações que tinha, repartio suas terras e bens com os fidalgos e cavalleiros que o havião ajudado e servido, *ficando elle mui pobre*. E que postoque el-Rei acudio a isso, *fazendo-lhe tornar as terras que havia dado, foi isto* (diz) *com tanto desgosto seu, que esteve para se hir fóra do reino, e não se foi, porque satisfez el-Rei com suas obrigações, assignando tenças aos que havia tomado as terras, e rogando-lhe muito que se não fosse.*

Os escriptores Inglezes da *Historia Universal* referem que o Chanceller João das Regras, que era grande politico e mui eloquente, tentára mudar o animo de el-Rei ácerca das grandes liberalidades que tinha feito, e lhe apontára em particular as extraordinarias doações, com que premiára o Condestavel, das quaes elle se não aproveitou, antes com real generosidade, satisfazendo aos que servírão debaixo das suas bandeiras, se fizera em certo modo senhor do Alemtejo e do Algarve: e concluíra dizendo a el-Rei, que Sua Alteza tinha já muitos filhos, e podia ter mais; e que nunca poderia dar-lhes hum patrimonio igual ao que o Condestavel já tinha por favor da real munificencia.

Acrescentão ainda estes escriptores, que el-Rei movido das razões do Chanceller, publicára huma lei, *pela qual*

muitas villas e lugares do reino, e herdades do patrimonio real, que deo aos que o servírão nas guerras e na paz, porque alienou os mais dos lugares que agora andão fóra da corôa, e outros muitos que se tornárão a ella: e que dos serviços que recebia era *tão agradecido, que a muitos deo mais do que esperavão, sem aguardar que lho pedissem*, &c. Em outra parte diz, que o *Mestre era magnanimo, e que sempre o moveo mais o honesto que o util*, &c. Esta he a linguagem de todos os escriptores ácerca da liberalidade de el-Rei, que até chegou a ser taxado de *prodigalidade*. E he a este Rei que Faria e Souza chama *ingrato* e *mesquinho!*

revogava todas as doações que fizera, indemnizando comtudo os lezados, e que d'aqui resultára o desabrimento do Condestavel, e o projecto que chegou a formar de sahir do reino: projecto de que el-Rei o desviou com a sua costumada prudencia, communicando-lhe francamente em particular os verdadeiros motivos do seu procedimento, e dando-lhe taes razões, que não só temperárão e moderárão o desgosto do illustre Condestavel, mas o deixárão plenamente satisfeito, e conforme com a vontade de el-Rei.

Mr. de la Clede narra tambem este facto, ornando-o, como costuma, com circumstancias falsas, inverosimeis, e até em parte contradictorias. Diz, que vendo o Condestavel que el-Rei *não tinha feito nada a favor dos Grandes, que mais tinhão contribuido para elle subir ao throno*, se desapossou em beneficio delles da *maior parte dos bens*, que el-Rei lhe dera, exemplo raro de desinteresse e de zelo da gloria do seu Principe! E pouco depois continua dizendo, que *ainda lhe ficavão muitas riquezas, beneficio que lhe fez el-Rei:* e que tendo-lhe aquella sua generosidade, praticada com os Grandes, grangeado inimigos, *quizerão fazer-lhas restituir*, e para isso disserão a el-Rei *que era interesse do Estado tirar todas as villas e terras. que havia doado, áquelles que estavão de posse dellas.* Finalmente diz, que o Condestavel desgostoso por el-Rei tomar esta providencia, quizera sahir do reino, *queixando-se, que não tinha com que passar a vida, e que o devia hir procurar a outra parte:* mas que el-Rei conseguira que elle não sahisse do reino, e *que ainda assim lhe tirárão parte dos seus bens*, &c.

Comparando ora o conteúdo destas confusas e pouco coherentes relações entre si, e com os factos da Historia, parece-nos (se tambem nos he permittido dar o nosso juizo, e expor as nossas conjecturas), que se póde ter como mui provavel o seguinte:

Que el-Rei D. João I examinando com attenção o estado interior do reino, e achando que o principal e mui importante ramo da fazenda publica estava gravemente damnificado, tanto pelas excessivas liberalidades de el-Rei D. Fernando, como pelas suas proprias, que as circumstancias o tinhão obrigado a fazer, e pelas inevitaveis despezas e dissipações, que traz comsigo huma dilatada guerra, quiz occorrer a este mal, e começar a pôr em alguma ordem esta parte essencial da boa administração.

Era para isto necessario (entre outros meios) estabelecer hum limite ás alienações dos bens da corôa; fixar as idéas sobre a natureza destes bens e suas prerogativas; preparar e promover por meios suaves a reversão delles á mesma corôa; e atalhar o arbitrario e abusivo emprego que delles fazião os donatarios, havendo-os como bens patrimoniaes e hereditarios, de que podião dispor como bem lhes parecesse. Estas forão, a nosso juizo, as primeiras intenções de el-Rei, aconselhado dos seus Ministros, e mui especial e provavelmente do Chanceller João das Regras; e estes parece terem sido os primeiros traços, ou lineamentos da *lei mental*, de que logo falaremos.

Parece que a generosa alma do grande Condestavel, não se accommodando bem com estas economias, e vendo acaso que el-Rei se fazia mais reportado em suas liberalidades, e mais vagaroso ou circumspecto na remuneração dos serviços, que se lhe tinhão feito, julgou que era da sua honra e grandeza emendar este presumido defeito, e começou a desapossar-se de alguma parte dos muitos e grandes bens que tinha da corôa, doando-os ás pessoas benemeritas, que com elle e debaixo do seu mando tinhão servido na guerra, e que ainda não havião tido remuneração competente.

Este procedimento daquelle grande homem, com quanto era inspirado, sem duvida, e dictado pelos mais nobres, puros e ingenuos sentimentos, não podia comtudo deixar

de desagradar a el-Rei: 1.º, porque em certo modo censurava e accusava o vagar, a consideração, e a temperança, com que el-Rei tinha resolvido proceder na materia das remunerações a vassallos benemeritos; 2.º, porque as liberalidades do Condestavel, sendo feitas dos bens que elle mesmo tinha da corôa, sem preceder licença de el-Rei, oppunhão-se ás idéas que este Soberano já havia concebido da natureza e prerogativas dos mesmos bens, e aos projectos que porventura já tinha formado, de obviar a que fossem reputados como bens patrimoniaes das familias, e passassem como taes de humas a outras, ficando a corôa defraudada e privada do direito de poder jámais reunil-os ao seu patrimonio, e empregal-os em premiar novos serviços, que se lhe fizessem.

Aqui he que parece ter lugar a circumstancia, tão confusamente referida pelos chronistas, quando dizem que el-Rei *revogára as doações que tinha feito, e fizera restituir os bens doados pelo Condestavel.* Revogou (entendemos nós) as doações *feitas pelo Condestavel;* porque das doações feitas por el-Rei não sabemos que houvesse tal revogação geral, como se suppõe: e fez restituir os bens doados pelo Condestavel, isto he, *tornal-os ao mesmo doador;* pois sabemos que esses bens continuárão a estar effectivamente no dominio do Condestavel, e entrárão depois nos amplissimos dotes que elle fez, com approvação de el-Rei, a sua filha, para cazar com o Senhor D. Affonso; a seu neto D. Fernando, e a sua neta a Senhora D. Izabel; e não nos consta que ao mesmo Condestavel fossem jámais tirados bens alguns dos muitos e mui importantes, que tinha recebido da real liberalidade e gratidão.

Pelo que, aquella frase do chronista «*que o Condestavel ficára muito pobre*», e a outra de Mr. de la Clede «que elle *não tinha com que passar a vida, e por isso o queria hir buscar a outra parte fóra do reino*» são exagerações inverosimeis, que não devem ter lugar na Historia, e que

no nosso caso parecem desmentidas por factos constantes: sendo certo que as extraordinarias liberalidades, que el-Rei havia tido com este incomparavel varão, e as ricas doações que lhe tinha feito, erão taes, que ainda repartindo elle largamente com os vassallos benemeritos, que o tinhão acompanhado na guerra, lhe devia ficar muito com que sustentar o esplendor da sua caza e familia (13).

(13) Pelos annos 1401, fazendo-se o cazamento da Senhora D. Brites, filha unica do Condestavel, com o Senhor D. Affonso, filho de el-Rei, e depois 1.º Duque de Bragança, lhe deo o Condestavel em dote *a villa de Chaves e seus termos, o Julgado de Montenegro, o castello de Montalegre, as terras de Barroso, Baltar, Paços e Barcellos com seus termos, honras, jurisdicções e padroados; as quintas da Carvalhosa, Covas, Canedo, Perraçaes, Godinhães, S. Fins e Touga; os cazaes de Bustello com suas honras e coutos, e as quintas de Axoara e Pousada.* Depois, no anno de 1422, cedeo ainda o Condestavel em favor do seu neto, 2.º Duque de Bragança, do *Condado e villa de Arrayolos, da Alcaidaria-mór de Montemór com suas rendas e direitos, dos de Evora-monte, das rendas e direitos de Estremoz, Souzel, Alter do Chão, e Villa Formosa, da Chancellaria de Açumar e de Logomil, e das villas de Villa-viçosa, Borba, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Villa de Frades, Villalva e Villaruiva, e das rendas e direitos de Beja, e das rendas e montados do Campo de Ourique, com suas jurisdicções civeis e crimes, e com os castellos das ditas villas, Padroados de Igrejas e lugares, e com o Padroado da Igreja do Salvador de Elvas.* E ainda mais depois fez o mesmo Condestavel doação á Senhora D. Isabel, sua neta, das *terras de Lousada, Paiva, Tendaes, Villa de Almada, e rendas de Loulé no Algarve,* como tudo consta dos titulos e doações apontadas e extractadas na *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza;* e ainda cumpre reflectir, que o Condestavel fazendo tão amplos dotes, havia comtudo de reservar para o seu trato, e da sua caza, e para pagar e premiar os seus criados, alguns bens que para isso bastassem. Ultimamente renunciando este grande varão o mundo, e recolhendo-se ao convento do Carmo de Lisboa, que tinha *fundado, edificado, e dotado com boa renda,* e á sua custa, dizem ainda os escriptores, e o diz Mr. de la Clede, *que distribuira pelos pobres todos os bens que ainda possuia.* Á vista do que tudo poderá o leitor julgar se he verosimil que o Condestavel, ainda doando alguns, ou muitos dos seus

Quanto mais que o Condestavel, ainda antes da elevação do Senhor D. João I, tinha já trato e estado de familia correspondente á sua pessoa, e tinha além disso as villas de *Alter, Açumar e Villaformoza,* que el-Rei D. Fernando lhe havia dado para elle e seus descendentes, com toda a jurisdicção civel e crime, mero e mixto imperio, e com todos os direitos e rendas, que el-Rei ali tinha, por Carta dada em Santarem a 5 de Março da era 1411 (anno 1373) (14).

Emfim el-Rei D. João indemnizou, ou com tenças, ou por outros modos, as pessoas benemeritas, a quem o Condestavel tinha querido premiar; fez-lhe ver a elle mesmo os justos motivos, em que se fundava o seu proceder; e o Condestavel, que conhecia bem o animo de el-Rei, desistio do projecto, que em alguns instantes de melancolia formára, de sahir do reino, terminando-se deste modo a dissensão que tinha havido entre ambos, sem prejuizo de nenhum: prova da consummada capacidade, boa fé, e grandes virtudes do Rei e do vassallo!

Tocâmos aqui tudo isto (que acaso poderia parecer estranho á historia do Chanceller João das Regras), porque alguns conjecturão ter elle sido auctor dos procedimentos, aliás justos, que el-Rei teve neste caso, e os querem attribuir, sem prova alguma, ao ciume que lhe suppõem do Condestavel: e tambem porque, como já advertimos, nos parece serem estes os primeiros lineamentos da *lei mental,* que igualmente se attribue aos conselhos de João das Regras, e da qual, por consequencia, devemos fazer lembrança neste lugar.

bens a pessoas benemeritas, ficasse *muito pobre,* e precisasse de sahir do reino *para hir grangear com que houvesse de passar a vida!*

(14) Veja-se esta doação na *Nova Malta Portugueza,* part. 1.ª, §§ 46.º e 47.º, e nella a mui notavel e singular providencia, que el-Rei deo para o caso de vir a successão dos bens doados a dous ou mais irmãos *gemeos* do mesmo ventre.

Alguns escriptores, tanto nacionaes como estrangeiros, parece não terem bem conhecido, nem a historia desta lei, nem o seu espirito e a sua tendencia politica.

Os auctores Inglezes da *Historia Universal*, falando da grande liberalidade, com que o Senhor D. João I repartio bens da corôa a muitas familias, acrescentão: «*Verdade seja, que se diz, que el-Rei antes de morrer, andava traçando como aniquilasse aquellas doações; mas he de crer que este projecto fosse obra de João das Regras, porquanto ha mais digno de hum letrado, que de hum Soberano*».

Se el-Rei *andava traçando o projecto antes de morrer*, não parece verosimil que o projecto fosse obra de João das Regras, porque el-Rei falleceo em 1433, e João das Regras tinha fallecido em 1404, vinte e nove annos antes delle.

Comtudo não dizemos isto para livrar a João das Regras da imputação, que a este respeito se lhe faz; porque o projecto da lei mental, de que aqui se quer falar, nem era (a nosso entender) improprio de hum *Soberano*, isto he, de hum bom politico, e justo e prudente administrador da republica, nem deve desacreditar, ou deshonrar a qualquer *letrado*, que o concebesse, e aconselhasse. E nisto nos apartâmos totalmente do juizo e opinião dos escriptores Inglezes, postoque as reflexões, que a cada passo fazem na sua Historia, nos pareção em grande parte judiciosas e discretas.

Segundo o nosso conceito, a *lei mental* foi hum dos projectos mais sabios, mais prudentes, e mais politicos que podião occorrer para bem do Estado, nas circumstancias em que então se achava a nação: e póde ser que em nenhuma outra se encontre hum arbitrio, por huma parte tão util, e por outra tão moderado e tão justo, para pôr algum limite ás alienações dos bens, rendimentos, e direitos da corôa, e para trazer a esta, pouco a pouco, e

sem violencia, alguns dos que della andavão desmembrados.

Os mesmos escriptores Inglezes, historiando depois o reinado de el-Rei D. Duarte, parece que varião de opinião sobre a origem da lei, e acrescentão novos erros ácerca da sua historia: porque dizem que el-Rei D. Duarte, *querendo remediar os damnos das excessivas liberalidades de el-Rei seu pai, e a quebra das rendas do Estado, augmentada pela jornada de Tanger,* consultára a João das Regras, e que este lhe apontára hum arbitrio, *que foi* (dizem elles) *efficaz em Portugal, e que em outra parte o não seria:* e logo referem este arbitrio, continuando a dizer, que João das Regras aconselhára a el-Rei D. Duarte, *que publicasse, que el-Rei seu pai á hora da morte lhe declarára ser sua tenção, que as terras da corôa que elle doára, passassem aos herdeiros dos donatarios de varão em varão, em premio dos serviços antigos, e para os animar a o servirem melhor: mas que quando viessem a faltar herdeiros varões, se devolverião logo para a corôa, donde se desmembrárão.*

Tudo isto he pouco exacto, he contrario á verdade historica, e parece escripto com grande negligencia, porquanto:

1.º João das Regras não podia intervir na promulgação da lei mental por el-Rei D. Duarte, nem aconselhar este Principe ácerca della, porque tinha fallecido em 1404, quando el-Rei D. Duarte ainda não tinha treze annos de idade, e vinte e nove annos antes que elle subisse ao throno.

2.º A lei mental não foi promulgada depois da jornada de Tanger, como os escriptores suppõem; mas sim antes della, e logo dentro do primeiro anno do reinado do Senhor D. Duarte, em Abril de 1434.

3.º A mesma lei não tinha por objecto primario e directo augmentar as rendas do Estado, nem reparar *a sua*

quebra; mas sim fazer que os bens da corôa, já que andavão della alienados, se conservassem *unidos e indivisos;* servissem a promover os cazamentos legitimos dos grandes senhores que os possuião, e a procreação da prole tambem legitima; criassem uteis servidores do Estado, e finalmente, em caso de não poderem ter estas applicações, revertessem á corôa para servirem de premio a novos serviços, que se lhe fizessem.

Se estas alienações fossem perpetuas; se os bens doados ficassem para sempre como patrimoniaes e hereditarios nas familias dos donatarios; se não tivessem reversão para a corôa senão nos poucos casos, e mui raros, de confiscação, ou extincção total de familia; em breve se verião os Principes, como já então começavão a ver-se, sem meios de premiar os grandes e novos serviços, que ao Estado se fizessem, e quasi entregues á mercê das familias que os possuião.

Não comprehendemos bem qual he o pensamento dos escriptores Inglezes, quando dizem, *que o arbitrio da lei mental fôra efficaz em Portugal, e que em outra parte o não seria:* porque se querem falar da respeitosa acquiescencia dos Senhores Portuguezes ás determinações da lei, e dar a entender que em outras nações não succederia o mesmo, fazem nisto a honra devida á obediencia e lealdade Portugueza, acreditão a civilisação dos Portuguezes, e o conhecimento que tinhão das razões juridicas e politicas da lei, e das rectas intenções do Principe, e parece que não fazem igual conceito desses estrangeiros, ou dessas nações, aonde dizem que *o arbitrio não seria tão efficaz.*

Mas nesta mesma reflexão não parecem os escriptores muito exactos; porque em outras nações, e até em Portugal, sabemos que se procedeo e chegou ao mesmo, ou a hum semelhante fim por meios muito mais violentos, e comtudo *efficazes.*

Henrique II de Inglaterra (por exemplo) *revogou absolutamente* as doações, que el-Rei Estevão seu antecessor havia feito em prejuizo do Estado. Os Jurisconsultos apontão muitas semelhantes revogações feitas pelos Reis de França, de Castella, de Aragão, pela republica de Veneza, &c. O Papa Honorio III respondendo a el-Rei de Hungria André II, lhe dizia que podia, e devia revogar as doações feitas em prejuizo do reino, *ainda que firmadas fossem com juramento*. El-Rei de Castella Henrique IV revogou (dizem) em Côrtes, e declarou nullas as doações, graças e beneficios, que elle mesmo tinha feito, desde huma certa data, em prejuizo da sua corôa. O nosso Rei D. Diniz, que foi hum dos Principes mais liberaes do seu tempo, revogou por carta de 26 de Dezembro da era 1321 (anno 1283) todas as alienações, remissões de dividas, e outras graças, que *havia feito indiscretamente, nos primeiros annos do seu governo, sem necessidade alguma urgente, nem justa causa de utilidade publica,* isto com unanime consenso, voto e approvação do Infante seu irmão, dos fidalgos, e *pessoas do seu conselho, e de muitos varões sabios que julgou consultar* (15). O nosso Rei D. Fernando, cuja liberalidade chegou a ser notada de excessiva, revogou igualmente, por Carta dada em Santarem a 20 de Maio da era 1413 (anno 1375), todas as doações dos padroados das igrejas, que lhe pertencião, feitas desde que começou a reinar, por mais amplas e expressas que fossem (16), &c.

Se pois todas estas revogações se fizerão e forão *effica-*

(15) *Nova Malta Portugueza*, part. 2.ª, § 181.º E veja-se tambem a Carta de 15 de Janeiro da era 1322 no tom. 5.º das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, pag. 299, e Carta de 6 de Novembro da era 1325, no liv. 1.º de *Doações de D. Diniz*, fl. 214, v., no Real Arquivo.

(16) *Chancellaria de el-Rei D. Fernando*, liv. 1.º, fl. 169, v., e *Nova Malta Portugueza*, part. 2.ª, § 223.º

zes, porque o não seria huma providencia muito menos absoluta, e muito menos violenta, que não revogava as doações feitas, mas sómente tendia a limitar alguns dos seus effeitos, e a restituir á corôa por meios suaves os direitos, que realmente e de justiça lhe pertencião?

Manoel de Faria e Souza tambem fala da *lei mental* com expressões pouco exactas, e em certo modo contradictorias, para logo romper na mais iniqua e quasi insensata invectiva contra João das Regras, a quem trata sempre mal, e até indignamente nos seus escriptos.

No *Epitome,* na historia de el-Rei D. Duarte, começa dizendo, que este Principe, postoque *não menos liberal que seus ascendentes,* ambicioso comtudo de mostrar *com quanta consideração se devem alhear os bens da corôa,* vendo os muitos que tinhão dado seus dous ultimos antecessores, fizera huma lei, para que nelles não podessem succeder femeas... tendo em vista o exemplo de seu pai, que *em quanto não foi Rei,* deo muito do reino para o ser, e logo que o conseguio, fez voltar á corôa não pouco do que havia dado, *ou já do que vagava de alguns,* ou já *comprando-o em vida a outros, com o fim de restaurar modesto, o que dera pretendente.*

Até aqui ainda se póde presumir que o escriptor não desapprova de todo a lei, pois diz que o Senhor D. Duarte quizera com ella mostrar, *com quanta consideração se devem alhear os bens da corôa:* e postoque nota com tanta injustiça como falsidade o procedimento do Senhor D. João I, e parece accusar os meios que elle empregou para subir ao throno, faz-lhe ao menos a justiça de confessar que os bens que em seu tempo revertêrão para a corôa, vierão, ou por *vacatura,* ou por *compra.* Logo porém descobre o escriptor o seu animo, e desenvolve todo o seu pensamento, mostrando aonde tendião as suas reflexões.

«*Mental* se chamou (diz elle) esta lei publicada por

« D. Duarte, porque seu pai, que foi o auctor della, tendo-a « na mente, a executava sem a ter promulgado. *Conselho « foi de João das Regras, que da Jurisprudencia tinha « feito balança dos premios das grandes acções.* Desdi- « tosas as que o buscão em mãos que nascêrão mais para « pedir, que para dar! Castigou-o Deos com dar-lhe huma « só filha, para herdar os bens que gozava da corôa, dos « quaes a desherdára o seu conselho: e assim foi o pri- « meiro que pedio a el-Rei recurso *contra a sua propria « rapacidade.* Podéramos denominal-o o *Perilo Lusitano,* « que sendo inventor do tormento do touro, foi o primeiro « que nelle perdeo a vida. »

Faria e Souza deixa-se neste passo arrebatar fóra de todos os limites da justiça, da moderação, e do respeito devido aos grandes homens, e dá bem a conhecer quam cego estava e perturbado do odio, que contra João das Regras havia concebido.

Primeiramente toda a insolente e violenta invectiva do escriptor vem a ferir não tanto ao illustre Chanceller João das Regras, quanto a el-Rei D. João I, e ainda mais a seu filho o excellente e virtuoso Rei D. Duarte: porque emfim João das Regras era simplesmente conselheiro, e não era unico. Em tempo de el-Rei D. Duarte já elle não vivia, e este Principe tinha no seu reino muitos, e muito bons Jurisconsultos; pelo que podia com o conselho delles emendar o que seu pai tivesse feito de mal com a pratica da *lei mental,* ou revogal-a, e não a promulgar, desprezando de todo os máos conselhos, que João das Regras tinha dado tantos annos antes.

Demais, nós não alcançâmos que tamanha iniquidade foi esta da lei mental, que obrigou Faria e Souza a comparar o seu auctor ao impio, cruel, e barbaro *Perilo*: senão he que o escriptor quiz aqui satisfazer, bem ou mal, ao costume, fastidiosamente praticado no seu *Epitome,* de applicar á maior parte das acções e successos, que re-

fere, outros successos e acções parallelas, tiradas da Historia antiga, e até da Fabula.

A circumstancia (se he certa) de se ver João das Regras comprehendido no caso da lei, e de ser obrigado a pedir dispensa della em favor de sua filha, nem o deshonra a elle, nem deve dar aos seus inimigos motivo de triunfo. Os escriptores Inglezes tambem referem esta circumstancia, e depois de dizerem que João das Regras pedíra a el-Rei a dispensa, e que el-Rei lh'a concedêra, acrescentão: «*o que faz honra ao Soberano; mas o leitor decidirá se o Chanceller se honrou outro tanto em lh'a pedir*».

Nós não entendemos que João das Regras se deshonrasse em pedir ao seu Soberano huma dispensa que lhe pareceo justa, e que a *propria lei expressamente permittia em alguns casos conceder*. E ainda ousâmos acrescentar, que deste facto da vida do Chanceller se póde tirar huma grande prova do zelo, que elle tinha pelo bem publico, e da fidelidade que guardava ao seu Soberano, e ao nobre cargo de Conselheiro.

Se João das Regras não fosse honrado e fiel Conselheiro, não daria a el-Rei hum conselho, em que hia, ou podia hir contra os seus interesses pessoaes, e de sua filha e familia; podendo já então antever a possibilidade de não ter filho varão, a quem passassem os bens que tinha da corôa. O illustre Jurisconsulto esqueceo, ou poz de parte (como devia) estes interesses, para aconselhar o que a sua consciencia lhe dictava como mais util ao publico. E como a lei admittia e permittia dispensa, ou espontanea do Soberano, ou pedida pelas partes interessadas, sujeitou-se á possibilidade de necessitar della, e de vir a pedil-a, e á contingencia de lhe ser denegada. Nisto não se descobre (a nosso parecer), nem baixeza, nem falta de honra; o que se descobre e manifesta he: 1.º, sacrificio do interesse pessoal, aconselhando a lei; 2.º, outro sacrificio, expondo-se a que a dispensa lhe não fosse con-

cedida; 3.º, franqueza e nobre resolução em a pedir, parecendo-lhe que era justa e devida a seus grandes serviços; 4.º, finalmente, confiança na gratidão, justiça, e generosa benevolencia do Monarca.

Quanto mais, que os escriptores de quem temos falado, não sabem, nem dizem, nem provão quando, e como, e em que pontos se começou a praticar a *lei mental:* não sabem se o Doutor Regras era, ou não era já fallecido: e consequentemente ignorão se elle, ou sua filha pedio a dispensa que se suppõe, ou se el-Rei fez voluntariamente á filha a mercê dos bens sem se lhe pedir; porquanto na lei mental escripta diz el-Rei D. Duarte, que as filhas não possão herdar, *salvo por especial doação, ou mercê que el-Rei lhe queira fazer, segundo os contractos ou doações que os Reis seus antecessores, ou elle fizerão, ou elle fizer áquelles, a que assi désse as ditas terras.*

Nós não temos motivo algum especial de parcialidade ou paixão pelo illustre Chanceller, senão a convicção dos seus grandes merecimentos e mui distinctos serviços. Não somos da sua profissão, e até ingenuamente confessâmos, que nos faltão os conhecimentos de Jurisprudencia que serião necessarios para fazer huma boa analyse da *lei mental,* e avaliar ao justo as suas utilidades politicas. Falâmos portanto neste assumpto, guiados tamsómente das luzes da razão e da historia, sem animo de decidir cousa alguma em tom dogmatico, nem de preoccupar o assenso de quem acaso ler este discurso; mas estamos certos que qualquer que seja o juizo que o leitor possa delle fazer, nunca jámais approvará as razões e expressões exageradas, descomedidas, talvez indecentes, com que se tem pretendido, e quasi conseguido, manchar a reputação de João das Regras, e deixal-a, pelo menos, duvidosa nas paginas da Historia Portugueza, attribuindo-lhe não só *errados conselhos* (que podem ser procedidos da humana fraqueza e ignorancia), mas tambem

sinistras intenções em os dar, que he o recurso da astuta malevolencia, quando quer infamar as suas victimas... Mas não ha que estranhar: he esta a sorte ordinaria dos homens distinctos e superiores, maiormente quando são julgados por quem não vale tanto como elles.

Voltando ora ao que mais propriamente pertence á historia da *lei mental,* já dissemos que a época das primeiras treguas com Castella nos parecia ser o tempo, em que se começárão a traçar as primeiras linhas para as differentes resoluções da mesma lei, e agora acrescentâmos, que depois, á proporção que a paz se hia julgando menos contingente, e os negocios internos tomavão mais assento, se hirião tambem desenvolvendo os principios da mesma lei, e a pratica que della fez o Senhor D. João I.

El-Rei D. Duarte nos dá fundamento a esta conjectura, quando diz no preambulo da lei *(Ordenação,* liv. 2.º, tit. 35.º) que «se chama *mental* por ser primeiro feita segundo a vontade e tenção de el-Rei D. João seu pai, a qual *em seu tempo se praticou,* ainda que não fosse escripta».

E depois no § 15.º: «porque era certo que tal foi a tenção de el-Rei seu senhor e pai, e *assi o víra por elle determinar* em alguns casos, que em seu tempo acontecêrão».

E ainda mais claramente no § 17.º: «porquanto, como muitas vezes ouvíra a el-Rei seu pai, as ditas doações pela maior parte forão feitas no tempo das guerras, em que não podião ser tão perfeitamente examinadas, como se requeria. *E depois que os reinos forão, com a graça de Deos, postos em socego,* achára que guardando-se na fórma que nellas se continha, se seguiria grande damno e prejuizo á Corôa do reino. Portanto ordenou, *com accordo de Letrados do seu Conselho,* fazer em sua mente a dita lei, por que *declarou* e *limitou* as ditas doações, á qual declaração *sempre mandou guardar*... a qual lei, postoque não

fosse escripta em seu tempo, foi porém *sempre guardada e praticada em todo o caso que de facto acontecia*».

Destas palavras que temos apontado, parece inferir-se:

1.º Que a lei mental foi projectada não pela só inspiração do illustre João das Regras, ainda que julgâmos teria grande parte nella; mas sim *com approvação e accordo de Letrados do Conselho de el-Rei.*

2.º Que já se guardava em vida de el-Rei D. João, e pelo menos (ao que parece) desde o anno de 1411, em que se concluio e assignou o Tratado de paz perpetua com Castella: postoque muito d'antes, e no tempo das differentes treguas, se começassem (como he conjectura nossa) a praticar algumas cousas della.

3.º Que o objecto da lei não era revogar as doações feitas, mas sim *declaral-as e limital-as,* como pedia a natureza dos bens da corôa, e os verdadeiros e justos interesses do estado.

4.º Finalmente, que o Senhor D. Duarte, logo que subio ao throno, a fez pôr por escripto, mandando-a promulgar com addições e explicações suas, em 8 de Abril de 1434, da maneira que se vê compilada nas *Ordenações do Reino,* aonde recebeo alguma nova addição de el-Rei D. Affonso V, e de el-Rei D. Manoel.

Continuando o pouco que nos resta da vida e acções do grande Chanceller João das Regras: no anno de 1399, a 22 de Maio doou el-Rei D. João I aos religiosos de S. Domingos os paços que tinha no lugar de Bemfica, proximo a Lisboa, para nelles fundarem caza da sua Ordem, e diz que os dôa *a rogo do Doutor João das Regras, do seu Conselho.* Ahi se fundou com effeito o mosteiro, e ahi foi sepultado o Doutor Regras, em honrado tumulo, que se poz (segundo a pratica daquelle tempo), e ficou muitos annos fóra do templo, donde depois o trasladárão para dentro (provavelmente quando se reformou a igreja),

e ao presente se acha ao lado direito da entrada da porta principal.

Está em huma caixa de marmore, assentada sobre quatro leões, e lavrada em torno de escudos de armas, quarteados em aspa: nos campos alto e baixo, em cada hum, a cruz floreteada, como a da Ordem de Avís, e nos campos de ambos os lados a serpe alada. Na tampa está em relevo a estatua de João das Regras, vestido de roupas largas, como toga, barrete de Doutor na cabeça, ao lado espada de Cavalleiro, levantadas as mãos ante o peito. Aos pés está hum libreo grande, com a sua coleira, assentado sobre pés, em acção de vigiar, que parece symbolo da amizade e fidelidade. Na orla da tampa se lê, em letra allemãa minuscula, este letreiro:

Aqui jaz João daregas cavalleiro: doctor: em Leys: privado: delRey: D. Joam fundador: deste mosteiro: Finou III. dias: de: Mayo: E. M. ĪIIĪ. XLII.

No qual letreiro algumas cousas se offerecem á nossa reflexão:

1.ª O appellido do illustre Jurisconsulto, que parece ter sido não *das Regras*, como vulgarmente dizemos, e escrevemos, mas sim *d'Aregas*. Fr. Luiz de Souza diz assertivamente que *errão os que escrevem das Regras*, fundando-se provavelmente no epitafio: mas elle mesmo traz huma memoria, contemporanea da fundação do mosteiro, em que o Chanceller he nomeado em latim *Joannes de Regulis, in utroque Jure doctor*. Este he o nome ou appellido que tem prevalecido.

2.ª O titulo que se lhe dá de *Privado de el-Rei*, o qual, por se achar gravado em hum monumento publico, póde presumir-se não ser meramente expressivo do que chamâmos *valimento*, ou particular entrada com o Soberano; mas sim de huma especie de officio, ou de huma certa

primazia entre os Ministros, ou Conselheiros do Rei, quasi como hoje dizemos *Primeiro Ministro* (17).

3.ª A denominação de *Cavalleiro*, que suppõe haver João das Regras recebido a Ordem da Cavallaria, a qual se não costumava dar naquelles tempos senão ás pessoas que por feitos de armas a tinhão merecido; por onde se confirma o que mais de huma vez escrevemos nesta Memoria.

4.ª A data da sua morte, que agora se mostra indubitavelmente ser a *era* de 1442, que he anno de Christo 1404: por onde tambem se vê que os que alargárão a vida de João das Regras até o anno de 1442 se enganárão, tomando a era por anno de Christo, contra a pratica bem sabida daquelle tempo.

A *Bibliotheca* de Barboza Machado, no artigo *João das Regras*, traz copiada outra inscripção, que está (diz elle) *gravada em huma pedra embebida na parede da portaria do convento, fronteira á entrada da porta*, e diz assim:

« Istud monasterium fuit per victoriosissimum domi-
« num Regem Joannem nostro Ordini concessum XXII.
« Maii. an. Dom. MCCCXCIX. ad preces Reverendorum
« Patrum domini scilicet Joannis de Regulis, in utroque
« Jure Doctoris, et Fratris Vincentii, scientia, vita, et
« honestate magistri praeclarissimi, et fuit receptum
« per Fratres Ordinis nostri, ac Deo dicatum XXIX.
« die praefati mensis Maii, in festo Corporis Christi,
« eodem anno, Aera Caesaris MCCCCXXXVII. » (18).

(17) Quando isto escreviamos, ainda não tinha sahido á luz a *Memoria* sobre a intelligencia da palavra *Privado* nos antigos documentos, impressa nas Collecções da Academia Real das Sciencias, e composta pelo seu Vice-Presidente o Ex.mo Sr. Trigoso, a cuja opinião inteiramente subscrevemos.

(18) Fr. Luiz de Souza traz esta mesma inscripção; mas diz que a copiára de hum papel, que existia no cartorio. A pedra ainda hoje existe na portaria do convento.

Cazou o Doutor João das Regras (como já acima tocámos) com huma filha de Martim Vasques da Cunha, distincto fidalgo Portuguez, no anno de 1389. Esta senhora, que se chamava D. Leonor da Cunha, era já viuva, e filha unica herdeira: mas como seu pai se retirasse a Castella no tempo das guerras (aonde obteve o titulo de Conde de Valença de Campos) e por este facto tivesse perdido os bens, el-Rei D. João I os tornou a D. Leonor, cazando-a com João das Regras. Deste cazamento nasceo tambem unica D. Branca da Cunha. Esta cazou com D. Affonso de Cascaes, filho illegitimo do Infante D. João, filho de el-Rei D. Pedro e de D. Ignez de Castro: e tiverão ainda outra filha unica D. Izabel, que cazou com D. Alvaro de Castro, primeiro Conde de Monsanto, &c.

Dizem alguns escriptores nossos, que el-Rei D. João I encarregára o Doutor João das Regras de compilar em hum volume, no idioma Portuguez, as leis do *Codigo de Justiniano* mais applicaveis a este reino, e que elle assim o executára, ajuntando algumas declarações de Accursio e Bartolo.

Duarte Nunes refere esta noticia, mas assigna-lhe o anno 1425, em que o Doutor Regras era fallecido havia vinte e um annos, e dá-lhe o nome de *Doutor João Fernandes das Regras,* sendo que em nenhuma outra parte o temos achado com este sobrenome patronymico. Diz mais, que João das Regras, pela grande affeição que tinha a Bartolo, cujo discipulo fôra *em Bolonha,* ajuntára as ditas declarações, e aconselhára a el-Rei que as approvasse para que fossem authenticas, e valessem como leis, e que daqui tivera origem a lei que mandava seguir a Bartolo, quando não houvesse texto, nem glossa, nem opinião commum em contrario.

Mr. de la Clede diz que el-Rei D. Duarte *dava sempre boas mostras de distincção a João das Regras* (que tinha fallecido vinte e nove annos antes de elle subir ao throno).

e que com o soccorro deste Jurisconsulto fez hum Codigo, que continha a explicação e verdadeiro sentido de certas leis, que se applicavão a materias muitas vezes oppostas. Quantos erros em tão poucas palavras!

Nos Estatutos da Universidade de Coimbra do Senhor D. José I se recommenda ao Lente da Historia do Direito Civil e Patrio, que ensine aos seus discipulos *o que mais se ajustar á verdade sobre a Ordenação,* que se attribue ao Senhor D. João I, e de que *se dá por auctor o Doutor João das Regras.* Pelas quaes clausulas parece mostrar-se a incerteza com que falavão neste objecto os compiladores dos Estatutos (19).

No meio destas incertezas, o que nos parece verosimil he que el-Rei D. João I querendo dar alguma ordem ao cahos em que se achava a legislação patria, e aproveitar a grande pericia, que o Doutor João das Regras tinha em jurisprudencia, lhe encarregaria alguns trabalhos, que ou servissem á melhor intelligencia, justa applicação, e supplemento das leis patrias, ou preparassem o caminho, e alguns meios e subsidios para a sua reforma, e para a compilação do *Codigo nacional,* que se continuou em tempo de el-Rei D. Duarte, e se ultimou e promulgou no reinado de el-Rei D. Affonso V. Por onde nos parece tambem muito provavel que o douto Chanceller passasse ao Portuguez o *Codigo Romano,* lhe ajuntasse as declarações e notas que tinha aprendido de seu mestre na escola de Italia, e fizesse applicação dellas ás leis Portuguezas, começando assim a dar principio ao dito novo *Codigo nacional.* E com effeito pela historia deste Codigo sabemos que ao principio trabalhára tambem nelle, *ainda em tempo de el-Rei D. João I,* João Mendes, Cavalleiro e Corregedor na sua côrte: o que parece indicar que a idéa primordial

(19) Vejão-se as *Reflexões Historicas* pelo Sr. Conselheiro João Pedro Ribeiro, part. 2.ª, n.º 11, impressas neste presente anno de 1836, muito depois de termos escripto esta nossa Memoria.

do Codigo foi concebida naquelle reinado, e neste caso he mais que provavel que João das Regras foi hum dos que o aconselhárão, e para elle preparou alguns trabalhos.

Na *Bibliotheca Historica de Portugal e seus Dominios Ultramarinos,* Lisboa, 1801, em 4.°, se attribue a João das Regras hum *Summario dos Reis de Portugal,* e diz o escriptor, que o *Abbade Manoel de Souza Moreira he quem o faz auctor desta obra no seu* Theatro Historico Genealogico y Panegyrico de la Casa de Sousa, pag. 171. Barboza, na *Bibliotheca Lusitana* tambem faz menção deste *Summario,* e de alguns *trabalhos genealogicos* de João das Regras.

E eis-aqui tudo o que temos podido alcançar ácerca deste varão illustre, digno da lembrança da nossa Historia.

MEMORIA

EM QUE SE CORRIGEM ALGUNS ERROS, QUE ANDÃO INTRODUZIDOS NA HISTORIA DE EL-REI D. DUARTE

MEMORIA

EM QUE SE CORRIGEM ALGUNS ERROS, QUE ANDÃO INTRODUZIDOS NA HISTORIA DE EL-REI D. DUARTE

I

Juizo do reinado de el-Rei D. Duarte

Ácerca do reinado de el-Rei D. Duarte tem sido varios, e totalmente entre si oppostos, os juizos dos escriptores, dizendo huns que foi *mui feliz*, e outros *muito infeliz:* tão encontrados são os pensamentos dos homens, ainda nas cousas mais claras e palpaveis, e em que sem duvida haveria uniformidade, se elles se governassem pelos factos, e não por seus antecipados juizos ou affectos.

Faria e Souza reflecte que «*as miserias de Portugal começárão na vida de el-Rei D. Fernando, e na morte de el-Rei D. João I*». E depois de lhes assignar estes dous começos, entre os quaes mediárão sessenta e seis annos, continúa dizendo que «*corrêrão pela vida de tres Reis consecutivos; mas que na de D. Duarte, que foi o primeiro delles, veio a ser a inundação dellas, como a dos rios, que em poucas horas de enchentes impetuosas dei-*

xão ruinas para muitos annos: e que *sendo poucos os de el-Rei D. Duarte, comtudo cada hum de seus dias foi huma tormenta, em que andárão fluctuando as prosperidades de tres seculos* ». Parece que se não póde dizer mais a respeito das *miserias* de huma nação, nem tambem ajuntar mais falsidades em tão poucas palavras (1).

(1) Os *tres Reis consecutivos*, de que fala Faria e Souza, forão D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II, cujos reinados abrangêrão quasi todo o seculo XV desde 1433, em que começou a reinar D. Duarte, até 1495, em que falleceo D. João II. Pelo que vem o escriptor a nos dizer, que o seculo XV foi o *seculo das miserias* de Portugal! Comtudo este seculo foi incontestavelmente, e a muitos respeitos, hum dos mais illustres e mais gloriosos da nossa Historia. Nelle, e determinadamente nos tres reinados designados por Faria e Souza, tiverão o seu maior desenvolvimento os descobrimentos maritimos da costa occidental de Africa até alem do cabo da Boa-Esperança; o descobrimento e povoação das ilhas do Atlantico; a fundação da cidade de S. Jorge da Mina, e o estabelecimento do Christianismo no Congo; emfim as viagens por terra até á India e Abyssinia; com o que ficárão facilitados os ulteriores progressos de nossas espantosas navegações até ao Japão e Molucas, e aberto o caminho para o descobrimento do Novo-Mundo. Nelle conquistámos em Africa, Tanger, Arzilla, e Alcacer-Ceguer, e fizemos respeitadas na Europa as nossas armas, e a nossa politica. Nelle, dizem escriptores estrangeiros, tão intelligentes, como imparciaes, que *erão os Portuguezes reputados como os primeiros navegadores do seu seculo,* e que *Portugal occupava eutão o primeiro lugar entre as potencias maritimas.* (Malte-Brun, *Geografia.)* Nelle florecêrão em Portugal os estudos mathematicos, cosmograficos, e nauticos, na escola de Sagres, fundada pelo grande Infante D. Henrique, do qual diz *Walckenaer,* na sua *moderna Historia Geral das Viagens,* qne fôra o *primeiro Mathematico do seu tempo, e que possuia grandes conhecimentos geograficos.* No mesmo seculo e nos reinados, a que Faria e Souza attribue *as miserias de Portugal,* he que se emprehendeo e executou a empreza de hum *Codigo de leis* nacional, compilado pelos mais doutos Jurisconsultos da nação em lingua Portugueza, e a composição das *Chronicas dos Reis Portuguezes,* escriptas tambem em lingua vulgar. No mesmo seculo se fundou no palacio dos nossos Soberanos huma Bibliotheca Real, e todos oi quasi todos os Principes e Princezas da Real Familia naquelle tempo se distinguírão por sua

Mr. de la Clede, que gosta algumas vezes de copiar Faria e Souza, e outras vezes faz por excedel-o, tambem diz, que *no reinado de el-Rei D. Duarte não houve dia, em que não houvesse algum flagello!*

Nós confessâmos ingenuamente que nos causa grande admiração a facilidade e segurança, com que taes cousas se escrevem, e se auctorizão com o nome de *historia,* sendo que esta deve ser *testemunha da verdade,* e julgar e referir os acontecimentos com independente e imparcial inteireza.

Não queremos dizer com isto, que o reinado de el-Rei D. Duarte foi *muito feliz,* como disse o Padre João de Marianna: mas tambem não diremos, nem concederemos com Faria e Souza, e Mr. de la Clede, que fosse tão combatido de *tormentas,* que não passasse *dia sem algum flagello.* Ambos estes escriptores, reprovando com razão as predições, ou antes imposturas astrologicas de Mestre Guedelha, que el-Rei D. Duarte tão religiosa como sabiamente desprezou, parece comtudo quererem mostral-as verificadas com as suas imprudentes exagerações. Mais justo e mais moderado foi o nosso grande Poeta, que sem embargo da liberdade que lhe permittia a natureza da sua

erudição, e amor ás letras e aos homens letrados, deixando-nos alguns delles, e algumas das mesmas Princezas preciosos monumentos da sua instrucção e saber em obras que ainda existem. Finalmente no mesmo seculo he que se criárão o illustre geometra Pedro Nunes, e os cosmografos Mestre José, Mestre Rodrigo, o Bispo de Vizeu Calçadilha, &c.; os grandes navegadores e capitães Diogo Cam, Bartholomeu Dias, Gama, Almeida, Cabral, Albuquerque, &c.; os doutos chronistas e escriptores Fernam Lopes, Gomes Eannes, D. Fr. João Alvares, Garcia de Rezende, Duarte Galvão, &c.; os insignes oradores D. Garcia de Menezes Bispo de Evora, Vasco Fernandes de Lucena, o Doutor João Teixeira, o Doutor Diogo Affonso Manga-ancha, e outros: os eruditos João Rodrigues de Sá e Menezes, Ayres Barboza, Jeronymo Cardozo, Cayado, &c., &c. E a este seculo he que Faria e Souza caracteriza o *seculo das miserias de Portugal!*

composição, não quiz abusar della, nem alterar a rigorosa verdade da historia, dizendo no cant. 4.º, est. 51.ª:

«Não foi do Rey Duarte tão ditoso
«O tempo que ficou na summa alteza;
«Que assi vay alternando o tempo iroso
«O bem c'o mal, o gosto c'o a tristeza.
«Quem vio sempre hum estado deleitoso?
«Ou quem vio em fortuna aver firmeza?
«*Pois ainda neste reyno, e neste Rey*
«*Não usou ella tanto desta ley.*»

Com effeito el-Rei D. Duarte teve no tempo do seu reinado alguns desgostos, que mais merecem este nome, que o de *flagellos* da nação. O primeiro, e o principal delles, e o mais sensivel a el-Rei e a todo o reino, foi a infeliz expedição de Tanger, não tanto por se mallograr a empreza, que emfim era incerta e arriscada, como são todas as semelhantes; nem tambem porque della se originassem os males publicos, que alguns escriptores falsamente suppõem, ou exagérão; quanto pelo captiveiro do Infante D. Fernando, que el-Rei amava como irmão, e que de todos os Portuguezes era venerado por suas virtudes; acrescendo a isto a raridade, ou singularidade do acontecimento, que até então se não havia experimentado em Portugal, e a certa noticia dos barbaros tratamentos, que os Mouros davão ao seu illustre captivo.

O outro desgosto de el-Rei D. Duarte foi o aprisionamento dos Principes seus cunhados, e irmãos da Rainha sua mulher, pela armada Genoveza nas costas da Italia, de que adiante falaremos. Este desgosto durou pouco, porque os Principes forão logo restituidos á sua liberdade; e além disso não se póde sem grande impropriedade chamar *flagello*, nem suppor que fosse huma grande calamidade para a nação Portugueza, a quem não tocava directamente.

Finalmente outro *flagello* accumulão ainda ao reinado

de el-Rei D. Duarte, que he o da *peste,* que então grassava no reino; e esta mereceria certamente aquelle nome, se a sua actividade e os seus effeitos fossem taes, como ordinariamente costumão ser. Mas a historia não nos refere os seus estragos naquelle tempo, e sómente diz, ou dizem alguns chronistas, que el-Rei andava de lugar em lugar fugindo *á peste,* e que por ultimo morrêra tocado deste contagio. Como quer que fosse, o flagello da peste não foi cousa nova, nem particular deste reinado, e naquelles *tres seculos* que Faria e Souza descreve, ou nota como cheios *de prosperidades,* se experimentou algumas vezes em Portugal com os mais funestos effeitos.

Em summa: huma empreza militar mallograda, e o captiveiro do Infante em Africa; o aprizionamento dos Principes estrangeiros, irmãos da Rainha; e a peste, forão as *enchentes impetuosas de miserias,* que vierão sobre Portugal neste reinado, e que *deixárão ruinas para muitos annos!* E com isto se esquecem as virtudes e sabedoria de hum Rei justo e benigno; as excellentes leis que publicou; os cuidados assiduos que deo ao bom governo interior do reino, e o amor paternal com que tratava os seus vassallos.

No nosso conceito hum dos grandes males, ou o maior deste reinado foi o ser elle tão breve, e ficarem os Portuguezes, pela morte de tão excellente Rei, privados dos bens que do seu governo podião prometter-se.

II

Juramento do Principe herdeiro

Logo no mesmo anno de 1433, em que el-Rei D. Duarte subio ao throno, passando a Cintra, quiz que ahi fosse jurado *Principe,* pelos Infantes e pelos Grandes que se achavão presentes, o seu primogenito e herdeiro D. Affonso,

que então era de mui tenra idade. E este foi o primeiro, que teve entre nós o titulo de *Principe*, costumando até então denominar-se simplesmente *Infante*, ou *Infante herdeiro* o que havia de succeder ao throno.

Faria e Souza reflecte neste lugar (*Europa Portugueza*, tom. 2.°, pag. 340, § 3.°) que *foi esta a primeira e ultima vez, que se vio celebrado hum tal juramento sem a assistencia do povo por seus procuradores; d'onde resulta* (diz o escriptor) *o admirar-me como se nega ao povo a eleição de Principes, se nenhuns crêem que o são, em quanto elle com aquella solemnidade os não jura*. Quasi o mesmo repete Mr. de la Clede.

Estes escriptores porém padecêrão aqui huma gravissima, e mui substancial equivocação, suppondo que o juramento dos Principes herdeiros envolvia *eleição* delles para essa dignidade, feita pelo povo, ou seus procuradores.

O Governo de Portugal he *hereditario* desde o principio da Monarquia, e nunca foi *electivo*, senão quando o throno se julgou vago por morte de el-Rei D. Fernando, e se *elegeo* para o occupar o Mestre de Avis, o Senhor D. João I. Fóra deste caso, que he unico na nossa Historia, sempre os Reis Portuguezes subírão ao throno por direito de successão hereditaria, sem duvida ou controversia alguma, conforme o Direito Publico commum aos outros reinos da Hespanha; e sempre os Principes ou Infantes herdeiros se julgárão e denominárão taes pela simples razão da sua primogenitura. Huns e outros nunca jámais necessitárão da *eleição* dos povos, nem crêrão que della dependesse a sua dignidade, e auctoridade.

Isto mesmo se manifesta até pela prática constante da nação: porque os nossos Reis começão a denominar-se taes, e a exercitar toda a sua auctoridade, poder, e direitos da soberania, logo que fallece o antecessor, sem que o throno se julgue vago por hum só instante. A acclama-

ção solemne, que depois costuma celebrar-se, nem os faz Reis, nem lhes dá poderes novos: he hum testemunho publico, huma protestação solemne e authentica, que fazem os povos de os reconhecer, acatar, e obedecer como taes, aceitando ao mesmo tempo a promessa tambem solemne e authentica, que elles reciprocamente lhes fazem de os governar com justiça segundo as leis. E este mesmo acto de acclamação solemne nem nos consta que sempre se fizesse, nem tambem que a elle assistissem necessariamente as *Côrtes plenas* da nação (2). O mesmo se póde dizer ácerca do juramento dos Infantes, ou Principes herdeiros.

No caso particular, de que aqui tratâmos, podem considerar-se duas cousas diversas: huma o novo titulo de *Principe,* dado ao herdeiro da corôa; outra o *juramento,* que como a tal lhe fizerão os Infantes, e os Grandes do reino.

O titulo de *Principe,* que nem dava, nem alterava, nem augmentava os direitos da successão, podia el-Rei dal-o (segundo o nosso parecer) por sua propria auctoridade, sem para isso precisar de outra qualquer approvação ou consentimento. Nem os Infantes e os Grandes fizerão, ou podião aqui fazer outra figura, que não fosse a de applaudir, solemnizar, e fazer mais ostentoso aquelle acto, quasi da mesma sorte que se costumava praticar, ou se praticou algumas vezes quando el-Rei criava algum novo *Mar-*

(2) Da acclamação dos nossos antigos Reis, e das solemnidades e ceremonias, com que ella se fazia, não temos achado noticia nos nossos escriptores. Em tempos mais proximos a nós, o Senhor D. João II foi acclamado tres dias depois da morte de seu pai; porque fallecendo este a 28 de Agosto, foi seu filho acclamado a 31. O Senhor D. Manoel foi acclamado em Alcacer do Sal a 27 de Outubro, tendo o seu antecessor fallecido a 25, &c. Bem se vê que em dous ou tres dias não era possivel terem-se ajuntado as *Côrtes plenas* para estes actos, postoque depois lhe fossem todos prestando o juramento.

quez, ou outro grande titulo, que comtudo sómente dependia da sua vontade e poder.

O *juramento* era (como o da acclamação dos Reis) hum testemunho do reconhecimento publico, que podia fazer-se com mais ou menos solemnidade, ou tambem omittir-se sem consequencia alguma. Nem a Historia nos refere que esta ceremonia se praticasse em Portugal até estes tempos de que tratâmos (3).

Faria e Souza, continuando ainda o mesmo assumpto, diz que os *Principes* Portuguezes, tomando este titulo a exemplo de outros reinos da Europa, se avantajárão nelle a todos; porque *não se nomeavão Principes de huma cidade, mas sim de Portugal.* Esta reflexão he falsa, e a prerogativa que o escriptor quer attribuir aos Principes Portuguezes, he futil e vãa.

Os nossos Principes nunca tiverão, nem tomárão o titulo de *Principes de Portugal*, mas simplesmente se de-

(3) O que parece bem notavel a este respeito he, que o proprio Faria e Souza, historiando o reinado de el-Rei D. Affonso V, e referindo que por se temer que el-Rei (ainda menino) fallecesse antes de cazar e ter filhos, fôra logo tambem *jurado Principe* seu irmão o Infante D. Fernando; diz e reflecte *(Europa Portugueza,* tom. 2.º, pag. 359), que isto foi mui louvado de muitos, mas que a outros parecêra desnecessario, *como realmente o era* (são palavras suas) *por ser notorio, que sem duvida alguma succedia o segundo ao primeiro.* De sorte que quando se jurou o Principe D. Affonso *filho primogenito, e herdeiro* de el-Rei D. Duarte, queria Faria e Souza que estivessem juntas as Côrtes, porque sem a *eleição* dos povos, por seus procuradores, não podia o Principe ser, nem reputar-se *Principe,* nem ainda crer que o era: e agora que se jura hum *filho segundo, irmão do Rei,* diz que he isto desnecessario, porque sem duvida faltando o Rei lhe havia o irmão de succeder! Assim se deixa este escriptor allucinar a cada passo, ou da sua imaginação, ou dos seus particulares affectos: desdizendo n'uma parte o que disse na outra; e dando sempre demasiada larga ás suas reflexões e ponderações, as quaes sobre serem muitas vezes pouco razoaveis, e até injustas, se tornão fastidiosas a quem lê, por isso mesmo que os leitores nem sempre gostão de tão frequentes e tão dogmaticas lições.

nominavão *Principes*, ou *Principes primogenitos e herdeiros*.

Na ausencia (por exemplo) de el-Rei D. Affonso V assignava o Principe os diplomas, dizendo «*El-Rei o mandou, o Principe o assignou*». As Cartas que el-Rei assignaria se estivesse presente, dizião: «*El-Rei o mandou, o Principe seu filho Regedor...*, &c., *em sua ausencia o assignou*». As Cartas missivas para fóra do reino se fazião em nome do Principe com o titulo: «*Dom Joham per graça de Deos Principe primogenito, herdeiro dos reinos de Portugal*, &c». E nas Cartas e papeis de menos substancia, dizia sómente: «*Nós o Principe vos enviamos saudar. Nós o Principe fazemos saber*», &c., e nunca *Principe de Portugal*.

El-Rei D. João IV foi o que depois de subir ao throno determinou que o seu primogenito o Principe D. Theodosio se denominasse *Duque de Bragança*, e tivesse o titulo de *Principe do Brazil*. Desde então todos os primogenitos dos nossos Soberanos se ficárão intitulando *Principes do Brazil*, até que pela separação dos Estados do Brazil, tomou o *Principe* herdeiro a denominação de *Principe Real*.

III

Lei mental

Poucos mezes depois da sua exaltação ao throno, a 8 de Abril de 1434, mandou el-Rei D. Duarte promulgar a celebre *lei mental*, com declarações e addições suas, tal como se acha lançada no liv. 2.º das *Ordenações do Reino*, tit. 35.º

Os escriptores da nossa Historia, Faria e Souza, Mr. de la Clede, os auctores Inglezes da *Historia Universal*, e outros, falão ácerca desta lei com pouca exacção, e com tantos erros, que parece haverem ignorado a sua origem,

a sua historia, as suas determinações, e os verdadeiros motivos politicos, que a aconselhárão.

Nós já dissemos alguma cousa sobre estes assumptos em huma destas *Dissertações* e *Memorias,* pelo que julgâmos escusado repetir aqui o que lá fica dito, e o leitor póde ver, se lhe aprouver.

IV

Aprisionamento dos Principes de Aragão, irmãos da Rainha de Portugal

No anno de 1435 he que el-Rei D. Duarte teve hum dos seus desgostos, de que acima falámos, recebendo a noticia de haverem sido aprisionados os tres Principes seus cunhados, irmãos da Rainha, a saber: o Rei de Napoles, o Rei de Navarra, e o Infante D. Henrique, com outros muitos Senhores e Cavalleiros.

Mr. de la Clede commetteu hum grosseiro erro, suppondo que aquelle *Infante D. Henrique* aprisionado fôra o Infante de Portugal do mesmo nome; porque referindo que el-Rei de Portugal soubera com pezar seu, que el-Rei de Napoles e o Infante D. Henrique tinhão ficado prisioneiros no mar pelo Duque de Milão, acrescenta logo «*mas cobrando D. Henrique a liberdade, voltou para Portugal*», &c.

A substancia da Historia he que el-Rei D. Affonso V de Aragão, querendo sustentar os seus direitos ao reino de Napoles, se poz sobre Gaeta com huma poderosa armada; e sendo ahi acommettido pelos Genovezes debaixo do commando do Gran-Almirante de Genova Braz de Acereto, estes lhe destruírão e tomárão grande parte da armada, aprisionando ao proprio Rei D. Affonso, a seu irmão D. João Rei de Navarra, ao Infante D. Henrique irmão de ambos, e a hum grande numero de Senhores e Cavalleiros illustres, que na mesma armada servião.

Como aquelles tres Principes erão irmãos da Rainha de Portugal D. Leonor, e cunhados de el-Rei, sentio este muito a noticia, e em demonstração de sentimento tomou lucto elle, e a sua côrte. E por aqui se vê tambem que não he de todo justa a reflexão de Faria e Souza, quando diz que *havia então estas demonstrações nos Principes pelas desgraças alheias;* pois não erão estas tão alheias, que não tocassem mui de perto aos nossos Reis.

O Duque de Milão Filippe Maria Visconti, que naquelle tempo senhoreava Genova, ou por fazer huma acção generosa, ou por se esquivar a alguma futura vingança, ou por esperar que os prisioneiros concorressem depois, por gratidão, para os seus interesses; logo no anno seguinte os poz em liberdade, cessando por este modo o pezar de el-Rei e da Rainha de Portugal, e as demonstrações, que pelo infausto acontecimento se havião feito.

MEMORIA

SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TANGER, NO ANNO DE 1437

MEMORIA

SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TANGER, NO ANNO DE 1437

A expedição que el-Rei D. Duarte mandou á conquista de Tanger no anno de 1437 (1) he hum dos acontecimentos mais notaveis do seu reinado. Esta empreza porém, que se fôra bem succedida obteria provavelmente os applausos e admirações dos escriptores, veio pelo seu infeliz exito não só a dar materia a varias e encontradas reflexões e juizos; mas tambem a derramar huma côr sombria e triste sobre hum reinado, que á excepção desta desventura, nada teve de desgraçado ou infausto, senão o ser breve, e não chegarem os Portuguezes a gozar os bens, que do governo de tão sabio e virtuoso Rei se podião esperar.

Tem-se falado variamente sobre a justiça da empreza; sobre o primeiro e verdadeiro auctor, ou auctores della; sobre os erros, imprudencias, e descuidos, que houve na

(1) Alguns escriptores põem esta expedição no anno de 1436; mas com manifesto erro, como se convence do testamento do Infante D. Fernando, feito antes de sahir para Africa, e approvado em *Lisboa a* 18 *de Agosto de* 1437, quatro dias antes que a armada désse á véla.

sua execução; sobre a resolução, que se tomou em Portugal de não entregar Ceuta aos Mouros em resgate do Infante D. Fernando; emfim sobre todas as circumstancias, que acompanhárão este successo: discorrendo os escriptores sobre cada cousa conforme suas inclinações, ou affectos; culpando e reprehendendo com amarga censura, e sem bastante causa algumas pessoas dignas de respeito e acatamento; e até attribuindo ao mau successo da empreza ulteriores consequencias, que della certamente se não originárão. Diremos alguma cousa sobre cada hum destes pontos, quanto baste para poder-se rectificar esta parte da historia de el-Rei D. Duarte.

Emquanto á justiça da empreza de Tanger, se nos offerece logo reflectir, que não sendo a conquista de Ceuta por el-Rei D. João I nem mais justa, nem mais provocada pelos Africanos, vemos comtudo esta exaltada e elogiada com o devido louvor, ao mesmo tempo que a de Tanger he vituperada e acremente reprehendida; como se as emprezas desta sorte, e a justiça dellas se devesse julgar e avaliar pelo seu resultado (2)!

As principaes razões com que se justificava a empreza de Ceuta erão: 1.º, que os Mouros Africanos se devião reputar como inimigos perpetuos, irreconciliaveis, e quasi

(2) O proprio Faria e Souza, que tanto e tão indignamente reprova a empreza de Tanger, como depois diremos, comtudo quando fala da de Ceuta, e refere as grandes opposições que ella teve, e os votos que houve (estando a armada já sobre a costa de Africa) para se recolher a Lisboa sem fazer nada, exclama com toda a razão: «*Desgraçados os grandes homens, se as suas emprezas houvessem de ser julgadas pelos resultados! Com elles mãos se costuma ganhar muita gloria. Pouco o entendião os que d'antes abominarão o feito* (de Ceuta), *e agora* (depois do successo) *o punhão nas estrellas!*» Mas este mesmo escriptor, que aqui discorre com muito juizo, não tomou para si as suas proprias reflexões, quando veio a falar da expedição de Tanger, condemnando esta pelos mesmos fundamentos, com que a outra era impugnada.

hereditarios das nações christãas, e especialmente das Hespanholas, não só pela differença de religião, e pelos sentimentos que a sua falsa seita lhes inspira contra os professores do Christianismo; mas tambem pelo antigo odio concebido contra povos, que por muitos seculos lhe fizerão contínua e crua guerra, até que os expulsárão do vasto e rico territorio, a que elles pela conquista e longa posse julgavão ter direito; 2.º, que por isso mesmo nunca assentárão com os Estados da Peninsula paz ou tregua, que fosse perpetua ou duradoura; nem lhes professárão jámais amizade leal e sincera, qual muitas vezes se observa entre as nações christãas, ainda as mais competidoras e rivaes nos interesses politicos; 3.º, que outrosim pela mesma razão, e para auxiliarem os seus irmãos, que ainda então tinhão terras e dominios nas Hespanhas, infestavão de contínuo os mares, costas, e praias da Peninsula com suas esquadras, navios, e piraterias, roubando os habitantes, talando seus campos e searas, destruindo ou embaraçando o seu commercio, levando a duro e barbaro captiveiro todos os que tinhão a infelicidade de cahir em suas mãos, e commettendo todo o genero de violencias e hostilidades.

Estas mesmas razões porém existião todas ainda no reinado de el-Rei D. Duarte, e podemos dizer, que com muita mais força e vigor; porque a perda de Ceuta, a afronta que os Mouros nella havião recebido, e as outras que depois por vezes continuárão a experimentar nos differentes ataques que derão áquella praça, lhes tinha avivado e augmentado todos os affectos hostís, em tal maneira que, se não fossem reprimidos, enfreados, e incessantemente debellados pelas armas Portuguezas, muito se poderia recear algum grave damno ás proprias terras deste reino, e dos outros da Hespanha.

Estas mesmas razões forão, sem duvida, as que movêrão o Senhor D. João I a deixar traçado, e mui recommen-

dado a seu filho o plano daquella conquista de Africa, gloriosamente seguido pelos seus successores com grande empenho e perseverança até o fim do reinado de el-Rei D. Manoel, e apontado ora por el-Rei D. Duarte entre as principaes razões, que o demovêrão a esta expedição de Tanger, no papel que sobre isso escreveo, e vem no 1.º tom. das *Provas da Historia Genealogica*, a pag. 538, aonde diz, que huma destas razões foi *por continuar o bom proposito e vontade, que sobre esto avia o dito Senhor Rei* (seu pai), *e claramente mostrava em esta fórma, que o por graça de Deos encaminhei; e com menos poder, fazia delo figura de o poer em obra, na qual vontade até o fim de seus dias continuou, e finalmente desto forão as derradeiras palavras, que nos bem póde falar, e por muitas vezes nos disse taes palavras, que muito nos constrangião a proceder nesta conquista.*

E ainda assim não foi a empreza tão voluntaria e imprudentemente resolvida, que el-Rei D. Duarte não escrevesse entre as ditas razões outra, que muito abona o seu bom juizo, e sabia discrição, *porque* (diz) *sobre esto me conselhei com os do meu conselho, e grande parte se acordou em esta tençom; e a meus confessores o disse, os quaes mo louvárão e approvárão.* Por onde se vê com quanta semrazão alguns escriptores ousão tachar a empreza de *temeraria*, e attribuil-a a outras pessoas, e a outros motivos e interesses, que não tiverão realidade alguma senão na fantasia de quem os inventou, como se verá por este discurso.

Poderá parecer que el-Rei D. Duarte, sem embargo de tudo isto, se mostrou duvidoso sobre a justiça da sua empreza, se com effeito chegou (como dizem) a consultar ácerca della a opinião do Santo Padre, e dos Cardeaes do seu conselho. Mas esta especie de precaução (se a houve, do que muito duvidâmos) deve attribuir-se a querer el-Rei satisfazer aos que com razões theologicas desappro-

vavão aquella facção, e não a alguma verdadeira duvida, que elle mesmo sobre isso tivesse. E isto se prova, porquanto el-Rei sem esperar a resposta de Roma (porque a estação se hia adiantando muito), fez expedir a armada, o que certamente não faria hum Principe tão prudente, e tão exacto observador do justo e honesto, como elle era, se em seu animo houvesse alguma séria e escrupulosa duvida sobre objecto de tanta ponderação; nem he verosimil que elle, com essa duvida, se abalançasse a preparar a armada e a gente della, sem primeiro assegurar o seu juizo, e tranquillizar a sua consciencia sobre o que hia emprehender.

Deve pois, ao que parece, ter-se por certo que a empreza de Tanger foi, ao menos, tão justa e necessaria, como tinha sido a de Ceuta, e como forão depois as de Alcacer, Arzilla, Çafim, Azamor, e outras: e que os escriptores que referem todas estas sem censura, e talvez com exagerados louvores, devêrão ser, ou igualmente justos, ou igualmente indulgentes a respeito da de Tanger, e pelo menos não a notar com tão descomedidas expressões, como faz Faria e Souza na sua *Europa Portugueza,* tom. 2.º, pag. 348, §§ 15.º e 16.º, aonde até tem a temeridade, ou antes a leveza de dizer, que o mau successo da expedição foi castigo do *desacato* de se não esperar a decisão do Papa! &c.

Menos facil parecerá porventura decidir quem foi o principal, e verdadeiro auctor desta empreza, se tambem nisto consultarmos os escriptores; porque huns a attribuem a el-Rei mesmo, outros ao Infante D. Fernando, e outros, e os mais delles, ao Infante D. Henrique, de quem Faria e Souza diz que foi o *motor unico daquella temeridade,* envolvendo tambem nisto como protectora das pretenções dos Infantes a Rainha D. Leonor, cunhada delles, e mulher de el-Rei. E nesta parte chega a tanto a atrevida e immodesta liberdade de Faria e Souza, que não

sómente tacha de ambicioso o Infante D. Henrique (3), e o accusa de tratar duplicidade com el-Rei seu irmão, e de abusar da confiança, que este Soberano nelle punha; mas tambem suppõe e diz, que a Rainha auxiliava os intentos dos Infantes, tanto *pelo que era inclinada ao Infante D. Henrique, como pelo interesse das promessas,* que elle lhe fizera de seus bens, e dos de seu irmão D. Fernando (que ambos erão solteiros) caso ella lhes alcançasse a graça, que solicitavão, isto he, o consentir el-Rei na expedição, á qual este escriptor e outros suppõem falsamente que elle repugnava.

Nós confiâmos tão pouco na fidelidade, e exacção historica de Faria e Souza, e de outros escriptores, que com manifesta paixão falão no assumpto, que nos julgâmos desobrigados de seguir e adoptar o que elles dizem sem prova. Póde ser que o Infante D. Henrique, constante approvador da guerra de Africa, lembrando-se da facilidade e felicidade com que se executou a empreza de Ceuta, e do pouco que os Mouros se havião mostrado peritos na disciplina militar nos differentes ataques, que fizerão á mesma praça, e considerando tambem as recommendações de seu pai, repetidas até aos ultimos momentos da sua vida, influisse nas resoluções de el-Rei D. Duarte a este respeito. Póde ser tambem que persuadisse a seu irmão D. Fernando, e á propria Rainha D. Leonor a apoiarem perante el-Rei a execução do projecto que lhe parecia bom, e justo, e exequivel. Mas tudo o mais que fóra disto se diz dos manejos, astucias, e traças occultas deste

(3) Faria e Souza tachando o Infante D. Henrique de *ambicioso de gloria*, não lhe faz na verdade grande injuria; porque esta especie de ambição he honrada, e nobre, e não vulgar. Mas que necessidade tinha o Infante de adquirir gloria nesta facção, tendo já alcançado tanta em outras, e maior e mais solida nas suas emprezas maritimas, e nos importantes descobrimentos, de que já se começavão a colher bem sazonados fructos?

Principe para conseguir aquelle intento, o havemos por alheio do seu caracter, e totalmente inverosimil; e não menos temos por indignos de credito esses grandes *interesses* promettidos á Rainha, e por ella esperados: até porque os Infantes D. Henrique, e D. Fernando mui poucos bens podião ter, que passassem á Rainha por deixas testamentarias; e o primeiro destes Principes despendia tão largamente nas suas expedições para o descobrimento e povoação de novos mares, terras, e ilhas, que sem embargo de desfructar grande parte das que já erão descobertas, falleceu com grandes dividas, que o Infante D. Fernando seu sobrinho e filho adoptivo pagou em parte, e que depois continuou ainda a pagar o Senhor D. Manoel, seu neto tambem adoptivo, sendo Duque de Béja (4). Mas não necessitâmos de reflexões e conjecturas, quando falão os factos e documentos. O Infante D. Henrique por diploma seu de 7 de Março de 1436, tomou por filho ado-

(4) Pela historia não nos consta que o Infante D. Henrique tivesse outras rendas, senão as do seu Ducado de Viseo, as do Senhorio da Covilhãa, e as do Mestrado da Ordem de Christo, com as quaes, administradas com boa economia, fez o que não sabemos que fizesse outro algum Principe particular. E postoque as ilhas por elle descobertas e povoadas, e depois o commercio das costas de Africa, que tambem mandou descobrir, lhe dessem pelo tempo adiante bons lucros, comtudo facil he de entender quanto estes serião inferiores aos avanços, que se devião ter feito. Assim vemos que pelos annos de 1449 era o Infante devedor ao Duque de Bragança D. Fernando I da quantia de 19:394 escudos de ouro, a que depois acrescêrão outros 16:084, como consta das declarações do Duque, e das escripturas a que elle se refere, apontadas na *Historia Genealogica*, parte das quaes dividas pagou, como dissemos, o Infante seu filho adoptivo; e do Senhor D. Manoel sabemos, que sendo ainda Duque de Béja, e costumando apartar os residuos annuaes de suas avultadas rendas para satisfação de varias obrigações, incluia no numero destas *as dividas do Infante D. Henrique, cujo neto adoptivo era*, como testifica Goes na *Chronica de el-Rei D. Manoel*, part. 1.ª, cap. 6.º Emquanto porém ao Infante D. Fernando, era tanta a *pouquidade de seus bens* (como elle se explica no seu testamento), que el-Rei D. Duarte

ptivo ao Infante D. Fernando, seu sobrinho, e o instituio logo herdeiro de seus bens, o que el-Rei D. Duarte confirmou na mesma data, e depois outra vez el-Rei D. Affonso V em 26 de Novembro de 1451. E o Infante Santo, fazendo seu testamento, antes de partir para Africa, approvado em Lisboa a 18 de Agosto de 1437, tambem instituio por herdeiro o mesmo Infante seu sobrinho: e nenhum destes Principes se lembrou da Rainha, nem lhe legou hum só seitil. Por onde, ou havemos de dizer que elles enganárão esta Senhora, e illudírão completamente as suas suppostas esperanças, ou havemos de confessar que taes esperanças e promessas sómente existírão na fantazia dos escriptores, que com ellas quizerão córar as suas preoccupações.

O que temos por certo he que el-Rei D. Duarte foi o primeiro e principal auctor da empreza de Tanger; tanto porque elle a si mesmo a attribue no papel já citado, como pelos motivos que a isso o obrigárão, e que ahi aponta, os quaes são todos proprios de sua real consideração e prudencia. Estes motivos nos pareceo substanciar aqui, e são os seguintes:

1.º O serviço de Deos, e a *approvação do Papa*, manifestada nas Bullas da Cruzada, que para este fim tinha concedido a el-Rei D. João I, e depois a elle mesmo.

2.º Ser o plano daquella conquista recommendado pelo Rei seu pai á hora da morte, e muitas vezes em vida.

3.º Conservar *o bom nome das armas Portuguezas.*

4.º Evitar a ociosidade de seus vassallos, e as consequencias della, e habilital-os no exercicio das armas.

5.º Empregar no serviço de Deos, e no seu o desejo que os principaes de seu reino lhe tinhão mostrado de se

lhe deo *Alvará de promessa de pagar suas dividas*, caso fallecesse na expedição. Isto basta para mostrar que nenhum dos Infantes tinha riquezas que podessem tentar a cobiça da Rainha, dado que ella fosse capaz de se mover por taes sentimentos.

assinalarem em feitos honrosos em outras partes, pedindo-lhe licença para isso.

6.º *Ver seus irmãos, o Conde* de Arrayolos (seu sobrinho), *e outra gente mui disposta para tal feito.*

7.º Ver a guerra ateiada entre Principes christãos, e ter uma justa escusa de tomar partido por algum, caso lhe fosse requerido.

8.º Ter occasião e meio de experimentar a *gente manceba* do reino, e notar quaes erão dignos de louvor, ou reprehensão.

9.º Fazerem-se todos prestes de armas, cavallos, e cousas pertencentes á guerra, e aprenderem a preparar-se, quando mais necessario fosse.

10.º Ver os Mouros em grandes discordias, e ser boa a occasião de os acommetter.

11.º Considerar o favor da Providencia na tomada e defeza de Ceuta, e ver que muitos Principes por acrescentarem suas honras, terras, e fama tinhão emprehendido outras semelhantes guerras, *ainda sem justa querela nem direito fundamentado;* e que muito mais o elle *podia e devia fazer.*

12.º Tirar da mesma conquista de Africa com que acudir ás despezas da conservação, e defeza de Ceuta.

13.º Ver que grande parte dos do seu conselho se acordou na mesma tenção, e que os seus confessores lha approvárão e louvárão.

E comtudo isto não queremos negar, nem duvidar (porque não he necessario) que os Infantes D. Henrique, e D. Fernando, e ainda a Rainha approvassem e apoiassem o projecto, e confirmassem a el-Rei na sua resolução, mórmente quando vírão que alguns Senhores a ella se oppunhão, e que os votos destes poderião ter alguma influencia no seu real animo.

Emfim resolveo-se definitivamente a expedição, e feita prestes a armada e a gente, deo á vela a 22 de Agosto de

1437, debaixo do mando geral do Infante D. Henrique. Mas aqui nos vemos outra vez embaraçados em fazer verdadeiro juizo das circumstancias, que concorrêrão nesta facção, porque os escriptores as quizerão tambem accommodar aos sentimentos, ou opiniões, de que estavão possuidos.

Diz Faria e Souza «*que a guerra appareceo primeiro sobre os vassallos de Portugal, que sobre os Mouros de Africa: porque não havendo cabedal bastante para ella, foi necessario carregar o povo de novos impostos, que se hião cobrando bem molhados de lagrimas*».

O que consta da Historia he, que nas Côrtes de Evora celebradas em Abril de 1436, mais de hum anno antes de se despachar a expedição, pedindo el-Rei ao Estado dos Povos algum subsidio para as despezas della, lhe foi concedido *pedido e meio*.

O *pedido* era huma quantia determinada (estabelecida provavelmente por costume), com que os povos em semelhantes occasiões costumavão concorrer para as despezas extraordinarias do Estado, quando os Reis assim o pedião, e pelos Procuradores dos mesmos povos lhes era outorgado. E como nesta occasião foi liberalmente concedido com mais huma *ametade* do ordinario, bem se póde presumir, que não estavão os povos em tanta estreiteza e miseria, que os seus Procuradores julgassem exorbitante a concessão, aliás voluntaria e livre. Nem esta se póde attribuir a lisonja dos Deputados, ou ao temor de desagradarem a el-Rei: porque naquelles felices tempos nem os Portuguezes costumavão de ordinario trahir em tal materia o seu dever.por lisonja, ou temor, nem de el-Rei D. Duarte (Principe, sem controversia, virtuosissimo) se póde presumir que o consentisse.

Por outra parte este *pedido* não prova (como se quer suppor), que as rendas publicas do Estado estivessem em grande decadencia, e fossem *muito somenos* á empreza

que se intentava. Os nossos Reis empregavão as rendas ordinarias nas despezas tambem ordinarias, e talvez em conservar a reserva, que sempre havia para as necessidades ou casos imprevistos. Pelo que quando era necessario fazer alguma extraordinaria despeza em facções militares, guerras, cazamentos, festas publicas, &c., recorrião aos povos, ainda que não houvesse quebra na fazenda publica, mas para que não viesse a havel-a, como fizerão ainda os nossos Reis mais ricos, mais economicos, e mais bons administradores.

Nem isto se póde chamar com propriedade (como chama Faria e Souza) *carregar o povo de novos impostos;* porque não costumâmos dar o nome de *imposto* a hum subsidio, ou contribuição voluntaria, paga por huma só vez, e que não ficava carregando perpetuamente sobre o povo, como ficão os que hoje chamâmos *impostos*, ou *tributos;* antes com mais propriedade lhe davão os antigos a denominação de *grados,* por isso mesmo que se reputavão e erão voluntarios, isto he, dados *de grado* e não forçados, nem *impostos* sobre o povo ao arbitrio dos Principes.

Se o povo pagava *murmurando* (porque as *lagrimas* de que aqui se lembra Faria e Souza pertencem mui provavelmente ao ornato rhetorico do escriptor), se o povo, digo, pagava murmurando, fazia nisso o mesmo, que costuma fazer quasi sempre que lhe pedem dinheiro, ou o obrigão a pagal-o, por mais santa e sagrada que seja a divida, e por mais que elle esteja persuadido do bom e justo emprego della.

Diz mais Faria e Souza, e dizem outros escriptores, que havendo-se orçado em 14:000 homens a gente necessaria para a expedição, o Infante D. Henrique mandando (depois de já estar em Africa) fazer a resenha da gente, se achára com sós 6:000.

Esta noticia he em si mesma tão inverosimil, que nós quizeramos vêl-a apoiada em alguma prova para lhe dar-

mos credito. He necessario suppor a mais extrema e criminosa negligencia nos Cabos, e no Commandante Geral da expedição, para crer que a gente se embarcasse e recolhesse nos navios, sem se lhe passar resenha, e se calcular, ao menos pelo grosso, o seu numero. Os proprios vasos, ou navios sobejarião muito alem do necessario, se havendo-se contado com accommodações e lugares para 14:000 homens, sómente se embarcassem menos de ametade (5): e isto arguiria em toda a operação não já alguma desordem, e precipitação culpavel, mas hum total desprezo, ou abandono da regularidade, exacção, e boa ordem, com que se costuma proceder em taes occasiões, e de todos os deveres que a cada hum incumbião, tanto Cabos principaes e subalternos, como Capitães e Mestres dos navios.

Acresce que el-Rei D. Duarte, alem de recommendar por mais de huma vez nas Instrucções geraes a boa ordenança e regimento, que em tudo se devia guardar; nas particulares, que deo a seu irmão o Infante D. Henrique, lhe lembra especialmente, que antes de partir, e pelo caminho, *passe revista á gente da Ordenança de batalha:* e he quasi impossivel que o Infante preterisse esta ordem á face de el-Rei seu irmão, a quem havia de dar conta de a ter executado: maiormente quando sabemos estar o Infante acostumado a reger, ordenar, e despachar expedições maritimas, em que tão essencial he a boa ordem, e exacta disciplina.

O *Chronicon* de Cornelio Zantfliet, falando desta expedição, diz que os Christãos cercárão Tanger com hum exercito de quasi 12:000 homens *(cum exercitu fere duo-*

(5) Faria e Souza diz que quando se ajuntára toda a gente, não havia baixeis para recolhel-a, porque como muitos delles erão estrangeiros, não vierão a Lisboa por varios impedimentos. Mas não diz quaes forão estes impedimentos, nem quantos desses navios faltárão, nem dá prova alguma do seu dito.

decim millium hominum): e este numero, que parece verosimil, não tem nenhum dos inconvenientes, que acabâmos de ponderar: sendo certo que se em hum feito de armas, para o qual se julgão necessarios 14:000 homens, faltão 2:000, não será tachado de imprudencia e temeridade o Capitão, que sem embargo desta falta, se arroja ao combate: não assim porém, se se achar com menos de ametade da gente necessaria; porquanto dado que no orçamento da gente, que se requer para hum tal feito, se exceda sempre do estrictamente necessario; comtudo nunca este excesso chega a mais do dobro, que seria grande falta de economia, e até de ordem e regularidade no serviço.

Temos pois por certo, que os escriptores que disserão haverem-se achado sómente no exercito Portuguez 6:000 homens, ou intentárão com isto aggravar mais a culpa do Infante D. Henrique, a quem falsamente imputão todos os erros desta expedição; ou julgárão que diminuindo o numero dos Christãos fazião menos grave a supposta quebra de gloria e reputação, que desta rota poderia resultar ás armas Portuguezas. E dizemos *supposta quebra,* porque nunca, nem o exercito, nem os Cabos perdem huma, ou outra cousa quando fazem o seu dever, por mais infeliz que seja o exito da batalha. Póde perder-se tudo, sem se perder a honra.

Mais depressa achariamos nós alguma cousa que notar na demora que houve na execução da empreza, e acaso tambem em alguma falta do segredo necessario e essencial em taes facções. A armada sahio de Lisboa a 22 de Agosto, como dissemos; aportou em Ceuta a 26, e erão já 23 de Setembro quando o exercito chegou a Tanger. Hum mez quasi inteiro tiverão os Mouros para se prepararem para a defeza, e para appellidarem as comarcas circumvisinhas, que a ella concorrêrão em grande numero. Nota-se tambem que nos primeiros assaltos se achárão

curtas as escadas, por onde se havia de subir aos muros, erro por certo indesculpavel! E que mandando-se pedir outras a Ceuta, sómente viera huma, &c. Como quer que fosse, não se deve dissimular que se commettêrão faltas; porque el-Rei D. Duarte no fim do papel, de que acima falámos, reflecte que tudo se tinha considerado *para o feito vir a perfeiçôm, se bem fôra regido por aquelles a que pertencia, e se bem se aproveitárão dos corregimentos, que para filhar a villa de Tanger levavão,* &c. E comtudo ahi mesmo acrescenta este religiosissimo Principe, que recebendo aquelle revés com paciencia, e como vindo da mão de Deos, lhe dá graças pela *salvação da gente, e victoria, que lhes outorgou:* porque em verdade, á excepção da gente que morreo pelejando (6), e do captiveiro do Infante D. Fernando, em tudo o mais se houverão os Portuguezes com admiravel, e nunca assás louvado valor e esforço, de sorte que se não devem tomar como palavras de simples consolação e conforto, mas como expressões de bom discurso, e nascidas de huma alma nobre e generosa as que disse o illustre Alvaro Vaz de Almada a el-Rei D. Duarte, ponderando-lhe: «Que não tinha Sua Alteza razão para tanto se affligir com o successo de Tanger: que escapar o exercito com tão pequena perda de gente a huma tão innumeravel multidão de inimigos, era o mesmo que ganhar huma insigne victoria: que maior honra tinhão alcançado os Portuguezes naquella facção, e nos grandes perigos della, do que alcançarião no facil vencimento de muitas outras mais felices: que na verdade tinha ficado captivo o Infante D. Fernando, e que esta circumstancia era digna de lamentar-se; mas que este Principe alem de ter ganhado immortal gloria nos combates,

(6) Diz Faria e Souza, que dos nossos faltárão *quinhentos* entre mortos, aprisionados, e fugidos: e que dos barbaros passárão de *cinco mil* os mortos. O Chronicon acima citado nota que «*populus christianus ad sua navigia recessit incolumis*».

era tão generoso, que com gosto dera a liberdade (7), e daria a vida pela salvação do exercito; e de tão sublime virtude e religiosos sentimentos, que saberia morrer com varonil constancia, se necessario fosse; e finalmente, que havia muitos meios de o libertar da escravidão, em que ficava».

El-Rei não se descuidou deste ultimo ponto, a que naturalmente o obrigava o seu dever, e o amor do irmão: e como o Infante havia ficado em refens da entrega de Ceuta, que se promettêra aos Mouros pela segurança da retirada e embarcação do exercito, el-Rei convocou logo as Côrtes para se ajuntarem em Leiria no proximo Janeiro de 1438, e para discutirem e resolverem se convinha, ou não, aquella entrega.

Alguns votárão pela parte affirmativa, ou movidos da obrigação da promessa, ou da piedade e compaixão do Infante captivo; mas o Conde de Arraiolos, e com elle *os mais dos votos* forão de contrario parecer, opinando que se devião empregar todos os meios possiveis de libertar o Infante, sem comtudo restituir huma praça, que sobre ser o monumento mais illustre do reinado de el-Rei D. João I, era de grande importancia para a segurança do reino, e de toda a peninsula. Do mesmo voto foi o Papa Eugenio IV, o qual escrevendo á Rainha, e consolando-a da morte de el-Rei, a exortava a que por nenhum modo consentisse que Ceuta se entregasse aos Mouros, como refere Duarte Nunes na *Chronica de el-Rei D. Affonso V.* Do mesmo voto forão alguns Principes, a quem dizem que el-Rei consultára: do mesmo foi o Infante D. Henrique, e (o que mais he) o proprio Infante captivo, o qual logo que se offereceo a ficar em refens, declarou que por nenhum caso consentiria se entregasse a praça de Ceuta

(7) Alguns dizem que o Infante D. Henrique fôra o que primeiro se offerecêra a ficar em refens; e que não lh'o consentindo os Cabos do exercito, se offerecêra ao mesmo o Infante D. Fernando.

para o libertar, porque elle de melhor vontade sofreria muitas vezes a morte, do que vêl-a novamente em poder dos infieis (8).

Faria e Souza, e outros, repetem aqui os seus clamores contra o Infante D. Henrique; e Duarte Nunes o accusa de *homem austero e pouco amoroso, quaes sóem ser* (diz) *os que não tem filhos*. Os auctores Inglezes da *Historia Universal*, referindo tambem o facto, põem como principio certo, que em taes casos não se deverão sacrificar nem outras pessoas muito somenos, *porque emfim* (dizem) *quem se dá em refens não he senão huma testemunha do tratado, não já huma equivalencia, que afiance a sua execução, visto que a ser assim não haveria quem quizesse servir de refens, nem nação que os recebesse.*

Nós porém ousâmos hir contra todos estes escriptores. E primeiramente, entendemos que ou o Infante D. Henrique fosse, ou não fosse *o primeiro, e unico auctor da expedição* (como aqui se torna a repetir para fazer mais grave a sua supposta culpa) era do seu dever, da sua honra, e da sua virtude votar no caso da restituição de Ceuta conforme o dictame da sua consciencia, e segundo entendesse que mais justo era, e mais proveitoso ao bem publico, quaesquer que fossem aliàs os affectos de amor, ternura e compaixão para com seu irmão: porque o bom, e virtuoso, e honrado conselheiro tem rigorosa obrigação de aconselhar e votar segundo a sua consciencia, posposto qualquer affecto humano, e qualquer inspiração do interesse pessoal.

Suppor que o voto de D. Henrique fôra dictado por hum coração *pouco amoroso*, he o mesmo que suppor

(8) *Chronica* de Zantfliet. « *Porro ad suos: quidquid, inquit, promiseritis paganis, nunquam illam nobilem Septam ad manus infidelium, colentium legem Mahometi, reverti permittatis. Ego pro vobis obses manebo in vinculis paganorum, paratus potius sustinere mille mortis genera, quam effestucationi Septae consentire* ».

que o juizo, a razão, e a consciencia do homem se deve regular e governar pelos affectos do coração. E suppor que o Infante era *pouco amoroso porque não tinha filhos,* he hum erro ainda mais absurdo. Não negâmos que as affeições benevolas, ternas, e maviosas se desenvolvem, nutrem e conservão no homem pelo trato domestico, continuo e perpetuo com a sua familia, porque todos os nossos affectos se vigorão com a pratica frequente. Mas negâmos redondamente que a simples razão de ter mulher e filhos seja bastante para criar e fazer nascer esses affectos no coração, que não nasceo com elles, ou com disposição para elles. A historia dos homens, e a quotidiana experiencia mostra que ha muitos homens sem filhos, que são dotados de grande sensibilidade, e de affectos humanos e benevolos; e que ha muitos cazados e com filhos, que são monstros da humanidade, flagellos da sua familia, e pessimos cidadãos: e não dizemos isto de alguns poucos, que sejão como excepção da regra geral, mas de muitos, e frequentes, e amiudados, que (ainda mal!) se encontrão a cada passo. Quanto mais que os homens que não tem filhos, tem pais, parentes, amigos, criados talvez fieis, tem concidadãos, e tem huma patria; e tudo isto demanda do homem, e desenvolve em seu coração affectos ternos, compassivos, benevolos e humanos, talvez mais fortes e energicos do que se costumão ter para com os filhos.

Do Infante D. Henrique nos dizem as Memorias antigas, e refere o moderno escriptor da sua vida, que era chamado *o Pai dos soldados*, pela humanidade e benevolencia com que tratava esta qualidade de gente, nascida (ao que parece) para carregar com todos os males da pobreza: que todas as pessoas que o servião, ou na sua caza ou nas suas navegações achavão nelle liberal reconhecimento e ampla gratidão: que nunca ninguem o vio descomposto em ira: que favorecia com mão larga os pobres e miseraveis, que recorrião á sua generosa beneficencia... Acaso

serão estas virtudes demonstradoras de hum *genio austero, e de hum coração pouco amoroso?*

Do Infante Santo D. Fernando lemos tambem nos escriptores antigos « *que as heroicas virtudes christãas brilhárão neste santo e glorioso Principe, tão humano e tão mavioso para os seus e para a patria* ». E contudo elle era solteiro! e não tinha filhos!

O Infante D. Henrique foi hum Principe de tão alto merecimento, e de tão soberanas virtudes, que ainda quando commettesse alguns graves defeitos, devêra merecer benigna desculpa e disfarce aos que não ignorão as fraquezas, e a triste condição da nossa humanidade. Mas succede pelo contrario. Esquecem-se, ou disfarção-se as mais nobres e sobreexcellentes qualidades do heroe, para se avultarem e exagerarem os seus defeitos; porque assim se vinga a vil e odiosa inveja da sombra, que lhe fazem os grandes homens, e da humiliação que experimenta em não poder chegar á altura, em que elles se achão collocados (9)!

(9) Este Infante D. Henrique (dizem os auctores Inglezes da *Historia Universal*) não só foi hum dos maiores homens do seu tempo em Portugal, mas tambem *hum dos mais excellentes que se tem visto em todas as nações, e em todas as idades.* E postoque isto he muito dizer em seu louvor, todavia não exagerâmos nada, nem affirmâmos cousa que não seja mui somenos de seus merecimentos. E seja qual for a differença que ha entre o estado da Europa agora, e o em que se achava nos tempos de D. Henrique, he indisputavel que todas as vantagens procedidas do descobrimento da maior parte de Africa, e das Indias oriental e occidental, e todas as que dellas se derivarem até o fim dos seculos, se devem ao genio e diligencias deste Principe, &c. Até aqui aquelles escriptores estrangeiros, que certamente não querião lisongear os Portuguezes. Outro escriptor Portuguez, entendido e judicioso, diz « *O Senhor D. Henrique, por si só, faz época na historia do espirito humano, e entre os homens grandes de verdadeira grandeza* ». E este he o Principe de quem aqui se trata! E deste Principe se diz, que fôra *temerario* em aconselhar a empreza de Tanger, e imprudente e tambem temerario em a executar;

Os auctores da *Historia Universal* tambem nos parecem pouco exactos no seu discurso, quando dizem, que nem o Infante D. Fernando, nem ainda outras pessoas mais somenos se devêrão sacrificar, porque *os refens são testemunhas do Tratado, e não equivalencia de suas condições.*

Refens he o mesmo que os Latinos dizião *obses*, e *obsides*, que em vulgar quer dizer *pessoa, ou pessoas, que se entregão ao poder de outrem, com tal condição, que se o que deo os refens faltar ao promettido, tenha o que os recebeo poder sobre o corpo e vida dessa pessoa, ou pessoas.* Em menos palavras: *refens* he a pessoa, ou pessoas que se dão em *penhor, caução, ou fiança* de algum ajuste, tratado, ou promessa, e isto he o que o vocabulo significa, tanto na lingua Hebraica, como na Grega e Latina; e não já *testemunha*, como pretendem os auctores Inglezes. A simples *testemunha* seria bem escusada em Tratados lançados por escripto, authenticados e publicados á face das nações; nem he facil entender o para que servirião, ou o que haverião de fazer taes *testemunhas*, postas em poder das nações contratantes, quando alguma

que enganára seu irmão e seu Rei: que era homem duro e *pouco amoroso, porque não tinha filhos*; e finalmente que mostrára *cegueira e obstinação, porque esperava de Deos hum milagre!*... E tudo isto por que? Porque os Portuguezes pretendêrão conquistar Tanger, e forão mal succedidos na expedição. A isto se reduz tudo! Como se nunca no mundo houvesse succedido caso algum semelhante! A compaixão do Infante captivo he justa e bem empregada, e mui propria de homem sensivel e mavioso, *ainda que não tinha filhos*; mas nem o juizo, nem as intenções, nem os sentimentos de quem aconselhou, ou executou a empreza, se podem com justiça avaliar por hum acontecimento, ou resultado casual, inesperado, e imprevisto, ainda que infeliz. E de mais, nós estamos persuadido, e he bem de crer, que se Tanger se conquistasse, ainda que o Infante morresse em algum dos combates, estes escriptores falarião talvez differente linguagem. Mas a Historia deve ser justa, imparcial e independente nos seus juizos.

dellas faltasse ás condições, que entre si tivesse pactuado.

Tambem não são exactos os escriptores em dizer que se os refens fossem *equivalencia* das promessas, isto he, *penhor, fiança* do seu cumprimento, *não haveria quem o quizesse ser.* Haveria, por certo: porque por huma parte nunca se espera, ou suppõe (regularmente falando), que huma nação falte ao cumprimento de obrigações justas, solemnemente contrahidas: e por outra parte não faltão homens (e certamente não faltavão Portuguezes no tempo de que tratâmos) que estejão promptos, se o bem publico assim o demanda, a pôr por elle em risco e ventura a liberdade e a propria vida, do que temos muitos e illustres exemplos na nossa Historia, e na das outras nações.

Tambem as nações não deixarião de receber esta especie de penhor e caução, como sempre tem recebido, exigindo que se lhes dêem em refens, não quaesquer pessoas, que bastarião para *testemunhas,* mas pessoas de grande respeito, e de tanto maior importancia, quanto maior he o valor e estimação das cousas pactuadas, de maneira que a vida, ou a liberdade desses refens pareça *equivalente* ao interesse que das mesmas condições se espera, e sirva a quem os dá de motivo bastante para não faltar a ellas, e a quem os recebe de sufficiente indemnisação, ou (embora tambem digamos) vingança de seus direitos. E d'aqui vem que os refens tem sido muitas vezes sacrificados pela falta do cumprimento dos pactos, sem que a Historia se atreva a condemnar esta especie de vingança; nem tambem d'ahi se haja seguido repugnancia a servir de refens em outras similhantes occasiões.

Já se vê que os escriptores Inglezes, discorrendo do modo que temos dito, mostrão ser de opinião, que a praça de Ceuta se devia entregar segundo os ajustes feitos com os Mouros nas praias de Africa: e este mesmo foi o sentimento dos que nas Côrtes de Leiria votárão por esta

parte, e de alguns escriptores que depois disso tocárão, ou tratárão este assumpto, allegando a obrigação da promessa, e o dever de libertar o Infante.

A questão he hum pouco delicada, e o era muito mais naquelle tempo, em que as opiniões podião de algum modo vacillar entre extremos oppostos, estando de huma parte a obrigação da promessa que se havia feito, e a piedade e compaixão que inspirava hum Infante virtuoso e captivo, e de outra parte a conservação de huma praça, que alem de ser hum padrão da gloria Portugueza, era tambem de grandissimo interesse para a segurança do reino, para o credito das armas nacionaes, e para reprimir a ousadia dos Africanos.

Hoje, que se póde considerar o ponto com respeito sómente ás regras da justiça, e com o animo livre das impressões sympathicas da compaixão, nós não duvidariamos dizer, não só que se tomou o melhor partido, mas tambem que não era liquida a obrigação rigorosa de cumprir aquella promessa:

1.º Parece-nos que el-Rei de Portugal tinha em seu poder ratificar, ou não ratificar os pactos, que os seus Capitães havião feito em Africa sem poderes bastantes seus para esse caso, muito mais entrando nesses pactos huma alienação tão notavel como era a de huma praça importante, e que já fazia parte integrante dos Estados Portuguezes. E esta circumstancia nos parece tão forte, que ainda sendo a alienação pactuada pelo proprio Monarca, sem a intervenção das Côrtes, se poderia (a nosso parecer) duvidar da sua validade.

2.º Os Mouros faltárão primeiro da sua parte á obrigação que tinhão contrahido; pelo que rescindírão o pacto, e constituírão os Portuguezes no estado de liberdade anterior ao ajuste. Esta perfidia com que os Mouros se houverão, acommettendo os Portuguezes quando hião a recolher-se ás suas náos, postoque pareceo duvidosa a al-

guns escriptores, e quasi a quizerão attribuir a artificio do Infante D. Henrique, he comtudo attestada pela antiga Chronica que temos citado, a qual expressamente diz que «*os Mouros, hindo contra o Tratado, acommettêrão os Christãos pela retaguarda, sentindo muito que elles se retirassem impunemente*». Nisto mesmo concorda o escriptor da *Vida do Infante D. Henrique*, dizendo, que «*os Mouros quebrárão os pactos, e tornárão a acommetternos... e que os nossos irritados de tão infame procedimento, fizerão rosto á multidão, e cada hum se empenhou em castigar huma vileza, que nem entre barbaros esperavão*». E outros notão a generosa porfia, com que alguns illustres Portuguezes contendêrão a quem ficaria por ultimo na praia, sustentando o pezo dos barbaros, emquanto os outros ganhavão os baixeis para o embarque.

Não sendo pois a entrega de Ceuta de rigorosa justiça por qualquer das razões, que deixâmos apontadas, restava tamsómente a justa compaixão do Infante D. Fernando, e o dever não menos urgente de o salvar da escravidão. Esta razão era sem duvida forte e ponderosa; mas nem todos serão de parecer que ella devesse preponderar ás que persuadião o contrario, principalmente havendo (como havia) varios outros meios de o resgatar, os quaes sem duvida se empregarião, e virião a ser efficazes, se a morte de el-Rei seu irmão, e as subsequentes perturbações do reino não pozessem obstaculo á sua prompta execução: a qual por fim se tornou desnecessaria pela morte do Infante, tão gloriosa aos olhos da religião, quanto sentida dos Portuguezes.

Os escriptores Inglezes, depois de narrarem a jornada de Tanger, e o seu mau successo, ainda acrescentão, que *as desgraças desta fatal jornada augmentárão os males do Estado já assás graves, e entre elles a quebra das rendas de el-Rei, que se não restabelecêrão pela Pragmatica sobre o luxo. Pelo que* (dizem) *D. Duarte se vio obrigado*

a buscar algum meio de suprir ás suas necessidades, e consultou sobre isso o chanceller João das Regras, que lhe apontou hum meio efficaz, &c. E aqui parece que os escriptores se querem referir á promulgação da *lei mental,* de que falão com mui pouca exacção.

Todo este paragrafo porém he cheio de erros: porquanto nem a quebra das rendas publicas foi consequencia da jornada de Tanger, nem a lei sumptuaria foi posterior a ella, mas anterior; nem o Doutor João das Regras era já vivo, pois tinha fallecido trinta e tres annos antes; nem a *lei mental* foi então promulgada, pois o tinha sido em 1434; nem esta lei tinha por primario objecto acudir á quebra das rendas publicas, &c. Mas como já a este respeito dissemos alguma cousa em outra parte, nos parece escusado repetir aqui o mesmo, nem fazer mais extenso este discurso.

MEMORIA

EM QUE SE RECTIFICÃO AS EXPRESSÕES DE ALGUNS ESCRIPTORES ÁCERCA DO GOVERNO DE EL-REI D. JOÃO II

MEMORIA

EM QUE SE RECTIFICÃO AS EXPRESSÕES DE ALGUNS ESCRIPTORES ÁCERCA DO GOVERNO DE EL-REI D. JOÃO II

Descrevendo Mr. de la Clede (na *Historia Geral de Portugal*, liv. 13.º) o governo de el-Rei D. João II, diz logo no principio, que *os Grandes e o povo o temião e aborrecião: mas que he tal a miseria e baixeza dos que são vassallos, que muitas vezes, quanto mais odio tem a hum soberano, e quanto mais o temem, tanto mais o louvão, e lhe dão exteriores mostras de affeição.*

Posta de parte a reflexão moral de Mr. de la Clede, que não entra no plano desta nota, e sobre a qual muito haveria que dizer, falaremos tamsómente da falsidade do facto historico que elle affirma com tanta segurança, isto he, que *os Grandes e o povo temião e aborrecião* a el-Rei, e isto logo no principio do seu governo.

Não duvidâmos que *alguns dos Grandes* o temessem, e até o aborrecessem. El-Rei tinha mostrado em algumas occasiões, que o seu systema seria bem diverso do de seu pai el-Rei D. Affonso V a respeito da nimia liberdade e confiança, que este Soberano *(melhor homem que Rei)* dava aos Grandes, e de cuja facilidade e indulgencia elles tanto abusárão. E assim, de crer he, que aquelles, que não em seus

merecimentos, mas na fraqueza e bondade do Monarca fazião fundamento, ou para a sua fortuna, ou para a sua elevação, ou para outros seus interesses, aborrecessem hum Principe, que elles sabião que havia de governar, e não ser governado; e que attento sempre ao merecimento real dos seus vassallos, sómente por elle havia de medir as recompensas e as graças.

Duvidâmos porém, e até mui positivamente negâmos, que este aborrecimento fosse geral nos *Grandes e no povo,* como Mr. de la Clede nos quer persuadir contra a verdade da Historia, e até contra a verosimilhança.

Elle mesmo nas paginas seguintes faz huma pintura, não exagerada, do caracter e das virtudes deste grande Rei, e dos principios por que elle se governava, e tal, que seria necessario que o povo portuguez fosse o mais estupido e insensato, ou o mais vicioso e corrompido, para *aborrecer* hum semelhante Rei. Assim, o mesmo historiador, que pouco antes tinha dito que *os Grandes e o povo* o aborrecião, nos diz logo depois, que *o povo estimava tanto vêl-o, que quando elle passava pelas ruas, estavão as praças e janellas cheias de gente, homens e mulheres...* Serião acaso estas espontaneas e singelas demonstrações da affeição popular effeitos do odio e aborrecimento, que o povo tinha ao seu Rei?

O povo portuguez foi o que deo a este illustre Principe o titulo de *Grande,* e a qualificação de *Principe Perfeito,* que a Historia lhe conserva. Hum dos seus maiores inimigos (o Cardeal D. Jorge da Costa) sabendo da sua morte, disse «*morreo o melhor Rei do mundo, filho do melhor homem do mundo*». E a Rainha catholica D. Isabel, que tambem lhe não era affeiçoada, explicou-se com ainda maior energia, dizendo «*morreo o homem*»; e como fosse dotada de grande juizo, e não menor elevação de alma, ouvindo em certa occasião, que hum cortezão, julgando porventura lisongeal-a, dizia mal de el-Rei D. João II, acudio

ogo «*tão bom seja meu filho, como elle he*». E deste Principe, assim conceituado, e respeitado dos estranhos e inimigos, diremos nós com Mr. de la Clede, que os *Grandes e o povo portuguez* o aborrecião e odiavão?

Mr. de la Clede, não contente com isto, torna ainda depois a suscitar as mesmas idéas (no liv. 14.º), e diz assim: «Era o governo de D. João *justo, firme e glorioso:* estas vantagens todavia não forão bastantes para que *os Portuguezes* não se desgostassem delle». E logo immediatamente acrescenta, que «a reforma que el-Rei fez na arrecadação da fazenda real; o freio com que enfreou a desmesurada cobiça dos *partidarios;* os limites que poz á ambição dos Grandes, e a protecção que o povo achava nelle, grangeárão-lhe para com *a maior parte dos seus vassallos* os titulos de Principe sem politica, nem fé, nem religião, nem humanidade».

Nós não sabemos donde Mr. de la Clede tomou isto que aqui nos diz: mas fosse d'onde fosse, he por certo bem para admirar, e para estranhar, que o escriptor judicioso acredite e escreva que hum *governo justo, firme e glorioso,* como na verdade foi o de el-Rei D. João II, causasse desgosto aos Portuguezes a tal ponto, que *a maior parte de seus vassallos lhe désse os titulos de Principe sem politica, sem fé, sem religião, e sem humanidade!*

Embora as reformas que el-Rei fez na administração da fazenda, o freio que poz á cobiça dos administradores e á ambição dos Grandes, desgostassem a alguns desses administradores, ou desses Grandes. A *protecção que nelle achara o povo,* forçosamente lhe havia de grangear, como sem duvida grangeou, o amor e a adoração do povo: e porventura não he o povo o que constitue a grandissima maioridade de qualquer nação? Como he pois possivel, que *a maior parte dos vassallos* dessem a este grande Principe os titulos que diz Mr. de la Clede? Como se compadecem esses titulos com os de *Grande,* e *Prin-*

cipe Perfeito, com que o appellidárão depois da sua morte? Como se ajustão com o quasi religioso culto que derão ás suas veneraveis cinzas, quando já tinhão cessado as lisonjas da dependencia, ou do temor?

«Amor dos bons: dos máos terror e espanto:»

foi como o poeta Ferreira caracterisou este illustre Principe.

Garcia de Rezende diz, que da isenção, que el-Rei quizera sempre ter de validos, resultára terem-no por secco de condição *os Grandes e principaes, que cuidavão, que muito valião: «que dos outros* (acrescenta o sincero e veridico chronista), *e da gente meãa, e dos povos foi grandemente amado e querido».* Este escriptor nos dá a cada passo na sua Chronica as mais abonadas provas, tanto da politica, religião, e humanidade de el-Rei, como do amor, respeito, e veneração dos seus vassallos, e do empenho que mostravão em servil-o e dar-lhe gosto.

Outro escriptor mais moderno, mas igualmente judicioso e amigo da verdade, caracterisa a el-Rei D. João II, denominando-o *«Grande mestre de reinar, glorioso Rei de seus filhos, e amoroso pai de seus vassallos».*

E contra tudo isto pretende Mr. de la Clede, com dous rasgos de penna, ou escurecer a gloriosa fama de tão grande Rei, ou notar os seus vassallos de barbaros e insensatos!

Nem se cuide por isso que ignorâmos, ou approvâmos os defeitos de el-Rei D. João II. Algumas acções praticou que se lhe podem com justiça censurar; mas nenhuma que procedesse de perverso caracter, ou de vicio habitual do coração. E essas mesmas são em tão pequeno numero, que desapparecem no meio de infinitas outras, inspiradas pelo amor do povo, pela exacta justiça, pela liberalidade generosa em premiar o merecimento, pela clemencia, pelo valor, e por outras muitas virtudes e nobres quali-

dades, que enchêrão de gloria o seu reinado; que o fizerão para sempre saudoso aos bons e verdadeiros Portuguezes, e que em todos os tempos lhe darão mui distincto lugar entre os melhores Reis, que governárão Portugal desde o estabelecimento da Monarquia.

A justa severidade, com que el-Rei punio alguns Grandes, e a mudança que a este respeito se fez no seguinte reinado; a preferencia, que sempre deo aos legitimos interesses do seu povo; a constante repugnancia, que mostrou á influencia de valídos; a estimação que fazia do verdadeiro merecimento, sem attender muito a outras condições, a que ordinariamente se costumão repartir as graças, as mercês, e os empregos, &c., forão, e são os verdadeiros motivos por que se tem pretendido lançar alguma sombra na historia deste grande Principe. Tempo he já de fazer-lhe inteira justiça, sem faltar á verdade. Notem-se embora os defeitos que teve; mas ponhão-se as suas virtudes no alto lugar que merecem; e lavem-se os Portuguezes, a *maior parte dos seus vassallos,* a grandissima maioridade da nação, da nodoa que Mr. de la Clede falsa, e temerariamente lhe impõe.

Este escriptor ainda em outro lugar continúa a dar-nos os seus errados pensamentos ácerca de el-Rei D. João II, fazendo huma especie de parallelo entre elle, e seu pai el-Rei D. Affonso V.

Diz: 1.°, que *Affonso tinha acareado o amor dos vassallos com sua extremosa clemencia; e que D. João inspirava medo em todos com a severidade de seus costumes, que alguma vez degenerava em despiedade.*

Notavel confusão de idéas! Nós estimariamos muito que o escriptor nos désse alguma prova da *extremosa clemencia* de el-Rei D. Affonso V, e da *despiedade* de seu filho el-Rei D. João II.

Mariz, falando deste segundo, diz, que «era amicissimo da justiça, e da punição dos facinorosos e desobedientes;

mas que nunca usou *de poder absoluto, antes com clemencia castigava,* e em segredo tinha dito na Relação, que como não fosse ladrão, nem tivesse parte, dessem vida aos homens, pois havia muitas ilhas para povoar, e hum homem custava muito a criar». Esta era a *despiedade* de el-Rei D. João II!

Ahi mesmo acrescenta o chronista, que era el-Rei «mui zelador da liberdade dos povos, que dos fidalgos erão opprimidos do tempo de el-Rei seu pai, que pelas muitas occupações, e guerras *lhes tolerava algumas insolencias*». He outro testemunho da *despiedade* de el-Rei!

Faria e Souza, diz que elle «*estimava tanto seus vassallos, que a vida do menor delles lhe dava cuidado*». E Ruy de Pina lhe faz na Chronica hum elogio, que não devemos omittir neste lugar:

«Foi (diz) Rei de mui alto, esforçado, e sofrido cora-
«ção... mui justo e mui amigo da justiça, e nas execu-
«ções della mais rigoroso e severo que piedoso; *por que*
«(note-se a razão desta despiedade) *sem alguma excepção*
«*de pessoas de baixa e alta condição foi della mui inteiro*
«*executor,* cuja vara e leis nunca tirou de sua propria
«sede para assentar nella *sua vontade, nem appetites*;
«por que as leis que a seus vassallos condemnavão nunca
«quiz que a si mesmo assolvessem; *cá sendo senhor das*
«*leis, se fazia logo servo dellas, pois lhes primeiro obe-*
«*decia*... Foi Principe sobre todos em sua determinação
«tão constante, e nas palavras tão verdadeiro, que em
«sua só palavra, quando a dava, hião os homens mais
«contentes, e seguros, do que poderião hir nos assigna-
«dos e sellos de muitos, &c.»

De el-Rei D. Affonso V nos consta, pelo contrario, que era na verdade bom e benigno, mais porém por excessiva facilidade, indulgencia e fraqueza de caracter, do que pelos grandes e nobres motivos, que devem inspirar e caracterizar as virtudes reaes: que tinha *grande humanidade e*

suave conversação: mas em tanto extremo, para o que a hum Rei convem, que de muitos esta sua humanidade foi reprehendida: que fôra *muito liberal;* mas que mais propriamente se podia dizer prodigo, porque sem respeitar a merecimentos, persuadido de qualquer artificio, dava com excesso prejudicial á sua Corôa e Real Estado: que na administração da justiça foi descuidado, e *a seus privados muito sujeito, dando-lhes sobeja mão no governo, e consentindo que os povos sofressem delles vexações e aggravos,* &c.

Nós não temos empenho de deslustrar as boas qualidades de el-Rei D. Affonso V para exaltar as de seu filho: nem este precisa de falsos ou exagerados elogios: mas não parece justo que Mr. de la Clede censure a *despiedade* do filho, provavelmente para lisongear a Casa e Familia de Bragança; e que ao mesmo tempo se faça esquecido da verdadeira *despiedade,* injustiça e ingratidão, com que o pai se houve a respeito do Grande Infante D. Pedro, seu tio, seu sogro, seu tutor, e seu amigo, sacrificando-o á raivosa inveja de seus inimigos, negando-lhe a sepultura depois da morte, e tratando com iniqua deshumanidade os seus filhos, os seus amigos, e os que honradamente seguírão a sua causa.

Continúa Mr. de la Clede o seu parallelo, e diz: 2.º, que *D. Affonso era prompto em perdoar,* e que D. João castigava até os mesmos crimes, *de que só havia suspeita.* A isto fica respondido, e sómente acrescentaremos, que em toda a Historia de el-Rei D. João II não conhecemos hum unico facto, que mostre que elle castigava *por meras suspeitas:* e que não julgâmos bastante a auctoridade de Mr. de la Clede para crermos neste ponto o seu dito, só porque elle o diz.

Acrescenta ainda: 3.º, que D. Affonso *era sensivel, e se magoava de ver padecer os seus vassallos; e protegia a todos sem differença:* e que D. João só protegia os que

se distinguião por seu grande merecimento, e olhava com indifferença para todos os mais.

Este artigo do parallelo he o mais falso de todos. D. Affonso com toda a sua *sensibilidade* causou bem perdas, desgostos e padecimentos aos seus vassallos. D. João com a sua *indifferença*, sofreo, por fazer bem ao povo, o odio e as conspirações de alguns Grandes, e provavelmente a morte, que elles lhe ordenárão.

D. Affonso deixava opprimir o povo pela prepotencia dos Grandes, sem se atrever a hir-lhes á mão, nem a reprimir as suas insolencias: e deste modo he que *protegia a todos sem differença!*

D. João nunca desestimou os Grandes por serem taes. Distinguia, sim, e preferia os que tinham merecimento; empregava-os, sem lh'o pedirem, nem solicitarem; e premiava-os, e honrava-os em publico, quando servião bem. Os mais, olhava para elles com indifferença, isto he, como devia. Mas o povo era amado por elle com tanta sensibilidade, como mostrão os factos da sua historia, e até a sua divisa do *Pelicano*, tirando o sangue das veias para alimentar os seus filhinhos, com a letra «*Pola lei, e pola Grei*» na qual se comprehende o caracter e o mais alto louvor deste perfeito Principe, que tão pontualmente a desempenhou.

Não he só Mr. de la Clede, são tambem os auctores Inglezes da *Historia Universal*, que nos obrigão a lançar aqui algumas breves reflexões sobre o governo de el-Rei D. João II.

Dizem elles, que el-Rei D. Manoel desde o principio do seu reinado deo a entender, que *queria levar differente caminho do que seguíra el-Rei D. João II*, e que *tentou realçar a gloria da nobreza, para o que mandou pintar nos Paços de Cintra as armas das casas mais illustres do reino, com as suas, e as dos Infantes e Infantas, a fim*

de inspirar pouco e pouco no povo o respeito e acatamento aos Grandes.

Parece-nos esta reflexão dos doutos escriptores lançada com menos consideração do que a materia requeria.

Se el-Rei D. Manoel intentasse seguir diverso caminho do que levára el-Rei D. João seu primo, mal hiria por certo á nação e ao governo de el-Rei. Os proprios escriptores nos tinhão dito pouco antes, que el-Rei D. Manoel sómente cuidava de *obrar de modo, que tivesse a nação contente, e se fizesse amar della... quando não conseguisse ser tão respeitado e admirado como el-Rei defunto, cuja falta parecia aos Portuguezes que era irreparavel.* Pelo que não era certamente meio proprio de *reparar esta falta o seguir differente caminho no governo.*

Mas em que consistio a differença dos caminhos que estes Principes seguirão no governo? El-Rei D. Manoel executou a grande empreza do descobrimento da India, tal como ficára traçada pelo seu antecessor. Continuou com grande empenho a conquista de Africa segundo as instrucções, que tambem delle lhe ficárão. Recusou-se á liga, que os Reis de Castella lhe propunham contra França, como já se havia recusado el-Rei D. João II. Mandou Corregedores por todas as comarcas e terras do reino, com alçada até á morte, que foi huma das causas, ou a principal, dos desgostos de el-Rei D. João II, achando agora nisto a facilidade que o seu antecessor, com tão graves incommodos seus, havia preparado. Cuidou da compilação de hum novo codigo, que já seu antecessor havia tentado e começado. Servio-se dos grandes homens, que havião sido criados e doutrinados na escola de D. João II, e de seu pai D. Affonso V, &c.

Em que consistio pois (tornâmos a perguntar) a differença dos caminhos seguidos por estes dous Principes? Não será facil achar outra notavel, senão o differente modo, com que el-Rei D. Manoel procedeo a respeito dos

Senhores de Bragança, que he hum facto particular, que não entrava em plano ou *systema de governo*, e no qual todavia el-Rei D. Manoel não obteve então a approvação geral.

He hum erro dizer, como em prova de differente *systema de governo*, que el-Rei D. Manoel tentou *realçar a gloria da nobreza*, e para isso mandára fazer a caza da armaria em Cintra! Como se el-Rei D. João II pretendesse por *systema de governo* deprimir, ou abater a *gloria da nobreza!* O facto, ou factos, a que isto póde alludir, não forão ordenados, nem traçados por el-Rei D. João II como resultados do seu systema. Forão crimes gravissimos, que elle devia punir, tanto nos grandes, como nos pequenos, tanto nos nobres, como nos plebeos. Aliàs este grande Principe nunca desestimou a nobreza, nem pretendeo deprimir a sua gloria; antes queria, e procurava, e estimava que os nobres a augmentassem, e exaltassem, e illustrassem com os merecimentos pessoaes, e aos que assim o fazião honrava em publico, e premiava com mão liberal e generosa, como he constante da sua Historia.

A caza da armaria de Cintra (falando com o respeito devido aos doutos escriptores) não vem a proposito para a materia que tratâmos. O que el-Rei D. Manoel pretendeo, foi corrigir, emendar, e firmar os escudos de armas da principal nobreza do reino, segundo as regras da arte, que até então, ou não erão bem conhecidas, ou não erão exactamente seguidas entre nós. E ainda nisto mesmo se póde dizer, que não fez mais que seguir o plano de seu antecessor, o qual já tinha começado a melhorar a mesma arte, e a emendar alguns dos seus defeitos, como se vê das proprias armas reaes, que poz no estado em que ainda hoje estão, e em que el-Rei D. Manoel já não achou que mudar, ou corrigir.

Pelo que he outro erro dizer, que com esta obra pretendia el-Rei D. Manuel *inspirar pouco e pouco no povo*

o respeito e acatamento aos Grandes. O que então pareceria mais necessario era o diminuir pouco e pouco, não o respeito e acatamento do povo aos Grandes, mas sim a sujeição, e quasi escravidão, em que os Grandes tinhão o povo. Nem da Historia consta que houvesse então, ou tivesse havido antes, demonstração alguma do povo contra aquelle respeito e acatamento devido aos Grandes, de maneira que el-Rei se visse obrigado a renovar e inspirar taes sentimentos, e isto por hum meio tão inepto, tão inefficaz, e tão pouco influente nas idéas do povo, como serião as pinturas da armaria em huma sala do palacio de Cintra.

Em summa: el-Rei D. João II foi chamado *o Grande, e o Principe Perfeito:* el-Rei D. Manoel foi chamado *o Venturoso.* Estas denominações dão a verdadeira differença dos dous Principes, sem arguirem differente systema de governo: porque não se póde merecer a primeira sem grande excellencia de virtudes, e sem hum governo justo, firme e glorioso: e para obter a segunda basta ser feliz e bem succedido nos projectos e operações do governo.

Se viermos a factos particulares, que não alterão o que propriamente se chama plano, ou systema de governo, então diremos que a inteira restituição da Caza de Bragança com suas immensas riquezas, e até a de algum dos comprehendidos no segundo caso e conspiração do Duque de Viseo, dos quaes se não duvidou, nem podia duvidar que intentavão dar a morte a el-Rei D. João II (1):

(1) Destes veio restituido *ao reino e aos seus bens*, D. Alvaro de Athaide, irmão do Conde de Atouguia. Dizem alguns, que el-Rei D. Manoel, quando quiz restituir os Senhores de Bragança, affirmára aos do seu Conselho, que *estava persuadido que os filhos não devião padecer pelas culpas de seus pais.* Estaria: mas nem por isso no seu codigo ficárão abolidas as penas dos crimes de leza-magestade, cujo effeito recahe sobre os *filhos dos criminosos:* e o proprio principio (aliàs verdadeiro e muito humano) tem suas limitações na applicação, como todos sabem. Mas o D. Alvaro de Athaide, de que falá-

os procedimentos com os Judeos, de que se seguirão as crueldades e miserias que a Historia refere: a isenção das sizas e outros direitos, concedida aos ecclesiasticos, aos Cavalleiros das Ordens Militares, e até aos criados delles, com grave prejuizo das rendas do reino, e oppressão dos vassallos das outras jerarquias, ao mesmo tempo que aos artigos das sizas, portagens, e alfandegas se acrescentavão novas clausulas em favor da fazenda publica, *do que o reino se houve por aggravado,* como refere Goes na *Chronica,* part. 4.ª, cap. ultimo: o modo com que el-Rei se houve com o grande Albuquerque, com o heroico Pacheco, e ainda com Fernam de Magalhães: a applicação de muitos e importantes bens a Commendas, que desviavão do seu verdadeiro destino a substancia das provincias, e pelos tempos adiante vierão a ser premio e alimento da ociosidade; e muitos outros semelhantes factos não erão muito proprios para conciliar a el-Rei D. Manoel o appellido de *Principe Perfeito,* nem para dar ao seu governo preferencia alguma sobre o precedente. Tudo isto porém se cobrio com a felicidade e boa ventura dos descobrimentos e conquistas, das riquezas do commercio oriental, &c., e isto deo a el-Rei a denominação de *Venturoso.* E ainda assim chegou a dizer Andrada (na *Chronica de el-Rei D. João III),* que *huma das venturas de El-Rei D. Manoel foi morrer quando morreo, por não ver a decadencia que logo se sentio no reino, effeito das riquezas, luxo, e excessos que elle trouxe ao reino, e devêra a tempo prevenir.*

E não se entenda que com o que temos ditos levâmos em vista desluzir a gloria de el-Rei D. Manuel, ou diminuir o preço e valor de suas mui nobres qualidades e reaes virtudes. A sua propria felicidade, que lhe deo o

mos, não era *filho;* era o proprio criminoso, ou hum delles; e o caso foi tão provado, que custa a salvar decorosamente esta restituição.

nome de *Venturoso*, mostra os acertos do seu governo, e a sabedoria de suas providencias; porque he mui difficil, por não dizer impossivel, que a ventura favoreça constantemente o erro, e a imprudencia das resoluções. Mas ao mesmo passo que fazemos esta justiça ao governo de el-Rei D. Manoel, reprovâmos o parallelo que se quer fazer entre elle e o seu antecessor em desabono do segundo, e negâmos que aquelle se *avantajasse a este em virtudes*, como ousárão affirmar os escriptores Inglezes.

APPENDIX

Como alguns escriptores, não se contentando de dar grandes preferencias ao governo de el-Rei D. Manoel sobre o de el-Rei D. João II, roubão tambem a este illustre Principe parte da sua gloria, para a attribuirem a seu successor; pareceo-nos que não seria inutil notar aqui algumas inadvertencias, que tem havido neste ponto, para assim se rectificarem os factos da Historia, e se dar a cada hum o que justa e direitamente lhe compete:

1.º El-Rei D. João II depois de ter feito os grandes descobrimentos por mar até alem do Cabo da Boa Esperança, e por terra até á India e Imperio da Abyssinia, foi o que preparou a armada para o descobrimento da India por mar, e lhe fez o Regimento, e nomeou a Vasco da Gama por seu Capitão-mór, &c.

El-Rei D. Manoel executou esta empreza, seguindo o que estava traçado por seu antecessor, e leva toda a gloria della.

2.º A continuação das conquistas em Africa, em que el-Rei D. Manoel mostrou tamanho empenho, tambem ficou sabiamente traçada e recommendada nas *Memorias de el-Rei D. João II*, como reconhecem os auctores Inglezes da *Historia Universal*, na tradução Portugueza, ediç. de 1828, tom. 3.º, pag. 239.

3.º El-Rei D. João II deo principio no anno de 1492 á grande fabrica do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa, a que unio os muitos outros que havia na cidade, e continuou esta pia e religiosa empreza até á sua morte.

El-Rei D. Manoel continuou e concluio a fabrica, e alguns escriptores lhe attribuem (com manifesto erro) a gloria de *fundador*.

4.º O projecto da edificação da torre de Belem para defeza da barra de Lisboa foi concebido por el-Rei D. João II, debaixo de cuja direcção desenhou Garcia de Rezende o risco da obra, como elle mesmo refere.

D. Manoel executou esta obra depois da morte de seu antecessor, e leva a gloria da fundação, que he merecida, comtanto que se declare quem foi o seu verdadeiro auctor.

5.º El-Rei D. João II fez temido e respeitado dos visinhos e estranhos o seu poder e a sua consummada politica.

El-Rei D. Manoel continuou a gozar, e soube conservar este grande bem.

6.º Alguns Principes, alliados contra el-Rei de França, solicitárão, pelos annos de 1495, induzir el-Rei D. João II a entrar na liga. El-Rei se recusou constantemente a esta pretenção, e diz Moreri, que alguns tachavão, por este motivo, a el-Rei de *frouxo e inutil!* Mas os que assim discorrião, ou se deixavão cegar do interesse, ou ignoravão perfeitamente o que era politica, e qual era a de el-Rei de Portugal.

El-Rei D. Manoel foi, logo nos principios do seu reinado, convidado com instancia para entrar na mesma liga. Seguio a sabia politica do seu antecessor, e não se achou mal com ella.

7.º No reinado de el-Rei D. João II e de seu pai, se criárão em Portugal, e no palacio destes Principes, os grandes homens, que depois fundárão o Imperio do Oriente, e mantiverão, continuárão, ou defendêrão as conquistas de

Africa: os Gamas, os Cabraes, os Almeidas, os Albuquerques, &c.

El-Rei D. Manoel colheo os fructos da boa criação destes, e de outros muitos homens illustres, que em differentes ramos servírão, honrárão, e acreditárão a nação.

8.º El-Rei D. João II deixou os Grandes mais submissos, e mais promptos a reconhecerem superior, a obedecerem ás leis, e a não opprimirem os povos.

El-Rei D. Manoel aproveitou estas boas disposições; mandou os seus Corregedores por todas as terras do reino, e não sofreo por isso os desgostos, e a iniqua opposição que teve o seu antecessor.

9.º El-Rei D. João II conheceo a necessidade de reformar o Codigo das Leis Patrias, e de o publicar mais correcto que o precedente: e dizem alguns que começára, ou intentára esta reforma.

El-Rei D. Manoel executou esta empreza digna de hum Grande Rei, e com justiça se lhe dá a gloria della.

10.º Dizem os auctores Inglezes da *Historia Universal*, que por ordem de el-Rei D. Manoel se fizera hum *Corpo sofrivel de Chronicas Portuguezas*.

O projecto das Chronicas foi tentado e executado, ao menos em parte, desde o tempo de el-Rei D. Duarte. El-Rei D. Affonso V trabalhou no mesmo assumpto. El-Rei D. João II não se esqueceo delle; e da sua correspondencia com Angelo Policiano se vê, que tinha conseguido deste illustre erudito, que escrevesse em latim a Historia de Portugal, &c. No tempo de el-Rei D. Manoel sahio Duarte Galvão com a *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques*, que não parece escripta por tão douta penna; e as que publicou Ruy de Pina passão em grande parte como más cópias das de Fernam Lopes, &c.

MEMORIA

EM QUE SE REFUTA O QUE DIZEM ALGUNS ESCRIPTORES

«QUE OS PORTUGUEZES SÃO PROPENSOS A AJUIZAR,
OU SUSPEITAR MAL DAS SUAS RAINHAS VIUVAS,
PRINCIPALMENTE SENDO ESTRANGEIRAS E CASTELHANAS»

MEMORIA

EM QUE SE REFUTA O QUE DIZEM ALGUNS ESCRIPTORES

«QUE OS PORTUGUEZES SÃO PROPENSOS A AJUIZAR, OU SUSPEITAR MAL DAS SUAS RAINHAS VIUVAS, PRINCIPALMENTE SENDO ESTRANGEIRAS E CASTELHANAS»

Anda na Historia de Portugal huma preoccupação, que nos pareceo digna de ser refutada neste discurso, para que não torne mais a figurar com menoscabo da verdade, e com algum desdouro dos Portuguezes. Consiste em se dizer «*que os Portuguezes são propensos a ajuizar, ou suspeitar mal das suas Rainhas viuvas, principalmente sendo estrangeiras, e Castelhanas*».

Faria e Souza, logo no principio da *Historia de el-Rei D. Affonso V*, falando da Regencia de sua mãi, entre alguns factos falsos e reflexões incoherentes, que ahi traz, diz, que os Portuguezes «*tinhão por injusto, que os governasse huma mulher estrangeira, e Castelhana*».

Os auctores Inglezes da *Historia Universal*, referindo o mesmo facto, dizem que «*todos os reparos dos Portuguezes batião em ella ser mulher e estrangeira, acrescentando-se a isto que era Castelhana*».

Estes mesmos escriptores dizem em outro lugar, e mui affirmativamente «*nós sabemos quanto os Portuguezes são propensos a suspeitar mal das suas Rainhas viuvas, principalmente sendo Hespanholas*».

E antes disso tinhão dito ácerca da Regencia da Senhora D. Catharina, avó de el-Rei D. Sebastião, que «*pouco e pouco a aversão natural, que os Portuguezes tinhão ao governo de huma Senhora, e principalmente de huma Hespanhola, se manifestou tão visivelmente, que ella resignou de motu proprio a Regencia no Cardeal D. Henrique*», &c.

Na verdade, que nos causa ás vezes admiração a estranha facilidade, com que alguns escriptores adoptão, e outros repetem, sem exame e sem fundamento certas proposições, que alem de serem falsas, poderião com mui breve e facil reflexão corrigir-se, ou de todo omittir-se na Historia. Esta, de que aqui tratâmos, he completamente desmentida pelos factos, como se verá pela succinta analyse, que vamos a fazer.

As primeiras tres Rainhas de Portugal vierão de fóra do reino; e não sabemos, nem ha a mais leve rasão de presumir que não fossem acatadas, veneradas, e até amadas dos Portuguezes, nem que estes dessem a respeito dellas prova, ou demonstração alguma dessa má propensão, que se lhes quer suppor. Ellas não chegárão a ser *viuvas*, porque todas fallecêrão antes dos Senhores Reis seus maridos; e já póde ser que isso as livrasse das *suspeitas* e máos juizos dos Portuguezes!

A Rainha D. Mecia (se com effeito existio o seu cazamento com el-Rei D. Sancho II, o que aqui não examinâmos) foi lançada do reino pela facção dos malcontentes, inimigos daquelle Soberano, e não por ser viuva, nem estrangeira, nem Castelhana. Os que commettêrão esta insolente ousadia forão os mesmos, que depois accusárão o seu Rei, e promovêrão a sua dethronisação. Isto basta para os caracterisar. Mas dado que a Rainha tivesse as culpas, que lhe imputavão, originadas da sua influencia no governo, erão ellas de tal natureza, que outra qualquer Senhora, com que el-Rei houvesse cazado, as podia

commetter; pois em nada dizião respeito á precisa qualidade de *estrangeira*, ou *Castelhana*.

A Rainha D. Beatriz, Castelhana, que foi mulher, e ficou viuva de el-Rei D. Affonso III, não teve, nem pretendeo ter parte alguma no governo de seu filho el-Rei D. Diniz (como inconsideradamente alguns disserão), porque elle era já maior quando subio ao throno. Da sua qualidade de *Castelhana*, e de alguma influencia, que como tal podesse ter nos negocios publicos, tanto no reinado de seu marido, como no de seu filho, não se seguio mal algum ao reino, antes alguns não pequenos bens. E não consta que ella deixasse de ser amada dos Portuguezes, nem que contra ella se formasse a mais leve suspeita em materia alguma.

Da Rainha Santa Isabel, que era estrangeira, e Aragoneza, mulher, e depois viuva de el-Rei D. Diniz, todos sabem quaes forão as suas virtudes: os bens que fez á nação em differentes circumstancias, e a adoração, que por tantos e tão justos titulos mereceo aos Portuguezes, ainda antes de ser collocada sobre os altares.

A outra D. Beatriz, mulher de el-Rei D. Affonso IV, imitou a Santa Rainha sua sogra em conciliar o marido com o filho, irritado pela iniqua e cruel morte da formosa e innocente D. Ignez de Castro. Não chegou a ser viuva: nem ha hum só indicio de que os Portuguezes lhe fossem menos affeiçoados, ou em cousa alguma o mostrassem por ser ella *estrangeira* e *Castelhana*.

El-Rei D. Pedro I não teve mulher alguma no tempo que esteve no throno. As que teve, em quanto Principe, não nos consta que incorressem nas suspeitas dos Portuguezes, nem que da parte delles experimentassem os desagrados, a que os suppõem propensos os escriptores que refutâmos.

O Senhor D. Fernando foi cazado com a Rainha D. Leonor Telles, que era Portugueza. O pouco louroso conceito, que mereceo esta Senhora aos Portuguezes, não nasceo

de ser ella *estrangeira*, ou *Castelhana*. Os acontecimentos subsequentes á sua viuvez são bem sabidos, e não ha necessidade de os repetir aqui. Diremos tamsómente, que a Rainha D. Leonor não foi excluida da Regencia por ser mulher; e que sua filha tambem não foi excluida de Rainha por essa razão, nem por ser cazada com Principe estrangeiro, como falsamente, e sem fundamento algum se tem pretendido fazer crer. Existem os titulos authenticos das Côrtes de Coimbra de 1385, e delles se vê que taes razões não lembrárão para a exclusiva, senão outras mui diversas, como já em outra parte mostrámos.

A Senhora D. Filippa era Ingleza, e foi mulher de el-Rei D. João I, de boa memoria. Não ha Portuguez algum instruido na Historia, que não fale ainda hoje com respeito e veneração nas excellentes virtudes desta Rainha: e bastaria para isso ter sido mãi de taes filhos (inclita geração, altos Infantes!) quaes nunca teve, nem porventura tornará a ter Portugal, se attendermos ao seu numero, á uniformidade da sua educação, e á igualdade do seu nobre caracter, e superiores merecimentos. Esta Senhora não chegou ao estado de *viuvez*, porque falleceo muito antes de el-Rei seu marido.

Ao Senhor D. João I succedeo no throno seu filho primogenito el-Rei D. Duarte, cazado com a Rainha a Senhora D. Leonor, Aragoneza: e esta foi a primeira Rainha estrangeira e viuva, que ficando encarregada pelo testamento de el-Rei seu marido da Regencia do reino, e da Tutoria de seu filho (então de seis annos de idade), perdeo huma e outra cousa.

As razões que então se derão contra esta Regencia e Tutoria, forão: 1.º, que parecia pouco acertado que a Rainha fosse encarregada da Regencia, havendo no reino tantos Principes, e de tão distincto merecimento, como erão os Infantes D. Pedro, D. Henrique, e D. João, cunhados da mesma Rainha, e tios do real pupillo: 2.º, que tambem

parecia pouco conveniente admittir-se a nomeação da Regencia por testamento, de que agora se via o primeiro exemplo; 3.º, que a Rainha tinha poucos annos de residencia em Portugal, e nenhuma pratica dos negocios publicos, ao mesmo tempo que os Infantes erão nascidos no reino, aonde havião tido por largos annos a excellente escola de seu pai, de quem aprendêrão as nobres virtudes politicas, que tanto os distinguírão; 4.º, finalmente, que a Senhora D. Leonor, não só pela sua pouca experiencia, mas tambem pela sua grande bondade, e pelo genio docil e flexivel, de que era dotada, se deixaria acaso dominar de pessoas, em que se não tinha tanta confiança como nos Infantes. E esta ultima razão era tão justa e tão verdadeira, que essas mesmas pessoas forão, sem duvida, as que levárão esta Senhora aos excessos, que causárão a sua ruina, e de que ella mesma se mostrou arrependida, mas tarde já e sem remedio, porque a morte se antecipou.

Assim mesmo não lhe tirárão de todo a Regencia, senão que lhe derão por companheiro nella o Infante D. Pedro, com o qual regeo o reino até o fim do anno de 1439; e o regeria por mais tempo, se por induzimento dos inimigos do Infante se não désse por descontente, até o ponto de sahir do reino mal aconselhada, e hir passar fóra delle os gravissimos incommodos, que cá certamente não sofreria.

Alguns escriptores accusão a ambição dos Infantes. Nós estamos mui longe de adoptar este pensamento: mas se a ambição, ou as pretenções daquelles Principes tiverão parte na exclusão da Rainha, menos razão ha de a attribuir á *supposta propensão dos Portuguezes para ajuizar mal das suas Rainhas viuvas*, ou á qualidade de *Castelhana*, que Faria e Souza aqui intromette contra a verdade da Historia: porque esta Senhora era Aragoneza, como dissemos, e não Castelhana.

Ultimamente dado (ainda que seja falso), que para ex-

cluir a Senhora D. Leonor da Regencia se houvessem apontado as circumstancias de ser *mulher, estrangeira*, e *Hespanhola*, ainda d'ahi se não seguiria a existencia dessa *propensão*, que querem attribuir aos Portuguezes: porque emfim seria hum unico exemplo em toda a Historia de Portugal, como se verá pela continuação desta Memoria; e seria por certo bem alheio da razão deduzir huma conclusão geral de hum facto singular, e tão complicado, mormente para se caracterisar por elle huma nação inteira, tão avisada e prudente como a Portugueza.

El-Rei D. Affonso V cazou com a Senhora D. Isabel, sua prima, e Portugueza, de cujas virtudes e sobre-excellentes qualidades basta dizer, que não podérão ser deslustradas pelo raivoso odio, e atrozes calumnias dos inimigos de seu pai. Falleceo muito antes de el-Rei seu marido, e a todos os Portuguezes mereceo, e merece ainda hoje amor, veneração, e respeitosa memoria.

O Senhor D. João II tambem cazou com sua prima, a Senhora D. Leonor, Portugueza. São bem notorias as suas virtudes e a sua piedade, de que deixou perpetuas e mui abonadas provas entre os Portuguezes. Quando o Senhor D. Manoel fez jornada a Castella e Aragão, em 1498, correo a assignatura por esta illustre Princeza, assim como já tinha corrido em Outubro e Novembro de 1484, por doença de el-Rei D. João II seu marido; e não consta que ninguem se queixasse della neste tempo, nem antes, ou depois delle.

El-Rei D. Manoel teve successivamente tres mulheres, todas Castelhanas, das quaes lhe sobreviveo a terceira, que logo foi para Castella. Tambem não consta da Historia, que alguma dellas fosse menos grata aos Portuguezes, ou deixasse de obter delles o respeito, e veneração devida ás suas Rainhas.

A Senhora D. Catharina, mulher de el-Rei D. João III, era Castelhana. Por morte de seu marido, como seu neto

o Senhor D. Sebastião ficasse na tenra idade de tres annos, teve a Regencia e Tutoria desde 1557 até 1562, por mais de cinco annos, e então a demittio espontaneamente nas mãos do Cardeal D. Henrique, cunhado seu, e tio de el-Rei. Seria alheio do nosso assumpto dar aqui por miudo os motivos desta resolução da Rainha; mas he huma insigne falsidade dizer, como dizem os escriptores Inglezes, que «*pouco e pouco a aversão dos Portuguezes ao governo de huma Senhora, e principalmente de huma Hespanhola, se manifestou tão visivelmente, que ella resignou de motu proprio a Regencia no Cardeal*», &c.

Não houve na administração da Rainha viuva cousa alguma que descontentasse os Portuguezes, nem elles forão os que occasionárão, promovêrão, desejárão, ou estimárão a mudança da Regencia. Muitos Prelados, corporações, e pessoas conspicuas do reino obstárão, por algum tempo, com suas supplicas, a que a Senhora D. Catharina executasse mais cedo o seu intento. Brito, nos *Elogios*, diz que ella deixou a Regencia com gosto secreto de muitos, publico de alguns, e *pezar da maior parte do reino*. Mariz, referindo o mesmo facto, reflecte «*que foi isto tão sentido no reino, como depois justamente lamentado*». O proprio Faria e Souza nota que a Rainha *desistio da Regencia com magoa dos Portuguezes*. Em summa, o Cardeal, e os Jesuitas forão os verdadeiros auctores da mudança. O citado Mariz, não obstante falar com grande reserva, nota comtudo, que o Senhor D. Sebastião *foi criado com discordias de parentes;* e pouco depois diz, que a Rainha cançada com os negocios do governo, e *a maior parte delles encaminhados muito ao contrario do que ella desejara*, determinou deixal-os todos, &c.

Depois da Senhora D. Catharina, e dos sessenta annos do governo Hespanhol, a primeira Rainha de Portugal que ficou viuva, tutora de seu filho menor, e Regente do reino, foi a Senhora D. Luiza, mulher de el-Rei D. João IV e mãi

do Senhor D. Affonso VI. Esta illustre Princeza governou o reino por seis annos, até o de 1662: e não obstante ser ella Castelhana, e haver então a renhida guerra da independencia Portugueza entre Portugal e Castella, não consta que os Portuguezes tivessem della suspeita alguma, ainda nas occasiões, em que as nossas armas forão menos felizes. Quando esta Senhora largou a Regencia já el-Rei seu filho tinha dezenove annos; e ainda assim não forão os Portuguezes que promovêrão o seu retiro, ou o desejárão, ou para elle concorrêrão. Os auctores Inglezes, sem embargo da sua preoccupação, virão-se obrigados a confessar que o que nesta Senhora *houve mais extraordinario foi, que sendo Hespanhola, qualidade odiosa* (dizem elles) *aos Portuguezes, conciliou por seus procedimentos o amor e estimação de todos.*

No reinado do Senhor D. Pedro II regeo por duas vezes o reino na sua ausencia e impedimento, em 1704 e 1705 sua irmãa a Senhora D. Catharina, Rainha da Grã-Bretanha, que era mulher e viuva, e de algum modo se podia chamar estrangeira pelo seu cazamento. Na ultima doença do Senhor D. João V correo a assignatura pela Rainha a Senhora D. Marianna de Austria, desde o anno de 1742. No reinado do Senhor D. José I igualmente governou o reino por duas vezes a Senhora D. Marianna Victoria, Castelhana, nos annos de 1758 e 1776, por molestia de el-Rei. A nada disto se mostrárão desgostosos os Portuguezes, nem derão hum só indicio (que nos conste) dessa *má propensão,* que se lhes quer imputar.

Finalmente: se a simples qualidade de *mulher* lhes fosse desagradavel no governo, como parece querer-se persuadir, nunca elles conservarião, como conservão, a mais honrosa memoria da sua Rainha a Senhora D. Maria I, cujas superiores virtudes publicas e particulares, verdadeiramente dignas do throno, lhe grangeárão, du-

rante o seu reinado, o amor, fidelidade e adoração dos Portuguezes, e depois delle eternas saudades, e a mais gloriosa recordação.

Por tudo o que summariamente temos dito se conclue, quão desattentadamente falão os escriptores que refutâmos; e que se deve riscar da Historia de Portugal huma nota não menos falsa, que injuriosa ao caracter, e ao bom juizo dos Portuguezes.

MEMORIA

EM QUE SE DÁ NOTICIA DA COLONISAÇÃO DO BRAZIL POR EL-REI D. JOÃO III

MEMORIA

EM QUE SE DÁ NOTICIA DA COLONISAÇÃO DO BRAZIL POR EL-REI D. JOÃO III

A colonisação do Brazil he hum dos feitos mais memoraveis da historia de el-Rei D. João III, e comtudo tem sido quasi de todo omittida por muitos dos nossos historiadores, ou referida com pouca exacção e verdade. Nós faremos por corrigir este defeito, notando muito em geral o que nos pareceo mais digno de attenção, e digno de se escrever na historia daquelle Principe.

Todos sabem que a Terra de Santa Cruz, que depois se chamou *Brazil*, foi a primeira vez avistada, e tocada por Pedro Alvares Cabral no anno de 1500, quando este illustre Capitão navegava com huma poderosa armada para a India, recentemente descoberta pelo grande Gama, e já então patente á navegação e commercio Portuguez.

A coincidencia destes dous descobrimentos abria em certo modo dous vastissimos theatros ás nossas emprezas, á gloria da nação, ao seu commercio, e aos grandes intentos dos nossos Principes.

O primeiro lhes offerecia o termo de seus antigos e ardentes desejos, buscado por mais de oitenta annos com

infatigavel perseverança, e com grandissimos trabalhos e despezas. O paiz era muito extenso, cheio de povos civilisados e commerciantes; abundante em ricas e variadas producções, que desde muitos seculos se vinhão derramar na Europa por diversos caminhos, e que ora promettião aos Portuguezes vantagens incalculaveis.

O segundo era hum paiz totalmente novo, e achado por huma feliz casualidade: rico na verdade, e fecundo em producções; mas ainda não explorado, nem cultivado pela industria, e trabalho dos homens; povoado de nações barbaras, e talvez feroces, destitnidas dos beneficios da civilisação, sem leis, sem artes, sem commercio, e quasi sem religião.

No primeiro parece que não tinhão os Portuguezes que fazer mais do que assentar ajustes de amizade e commercio, estabelecer feitorias, assegurar e defender a navegação. A maior facilidade do transporte das mercadorias para a Europa pelo cabo da Boa-Esperança faria decahir com o tempo o commercio dos Mouros, e por fim viria a arruinal-o de todo.

No segundo era necessario sobjugar, civilisar, ou debellar os povos barbaros, que estavão senhores das costas, povoal-as de Portuguezes ou Europeos, e depois cultivar a terra, explorar as suas riquezas, estabelecer artes e fabricas, emfim criar tudo, e fazer tudo de novo.

Era quasi impossivel que el-Rei D. Manoel podesse dar ao mesmo tempo a ambos estes descobrimentos igual attenção e cuidado. Não o permittião muito as forças e os recursos de hum tão pequeno reino, distrahido para as conquistas da Mauritania; diminuido em gente pela povoação das ilhas da Madeira, Porto Santo, e Deserta, Açôres, Cabo-Verde, S. Thomé, &c.; obrigado a guarnecer e defender os castellos, e estabelecimentos de Arguim, S. Jorge da Mina, Congo, &c.; e agora empenhado em sustentar a navegação da Asia, e em mandar numerosas

frotas, que firmassem e defendessem o commercio naquelle oriente.

Era pois forçoso escolher; e el-Rei D. Manoel não hesitou em dar a preferencia ao trato do Oriente, tanto pelas razões acima indicadas, como pela propria força e necessidade dos factos precedentes, e pela justa deferencia que se devia aos planos do seu predecessor, e dos outros Principes, que na mesma empreza tinhão por tantos annos trabalhado. Pelo que, sem desprezar nem abandonar a nova conquista do Brazil, seguio com mais especial cuidado, e com mais assidua attenção a navegação, trato e commercio das terras orientaes, que em seu tempo forão registadas pelos Portuguezes desde o cabo da Boa-Esperança até á China, e archipelago das Molucas.

Dizemos *sem desprezar, nem abandonar a conquista do Brazil*, por quanto sabemos:

1.º Que logo no anno de 1501, immediato ao do descobrimento, mandou el-Rei D. Manoel huma armada de tres náos ao *descobrimento do Novo-mundo,* na qual fez a sua primeira viagem o celebre Americo Vespucio, a quem el-Rei para isso convidára. E já então surgindo a armada em altura de 5 gráos austraes, e correndo varios pontos da costa, chegou até os 52 gráos austraes, donde voltou a Portugal, como consta da primeira carta de Americo.

2.º Que no anno de 1503 tornou el-Rei a despachar outra armada de seis náos, em que fez segunda viagem o mesmo Americo, duas das quaes descobrindo e tocando tambem varios pontos daquella costa, se demorárão cousa de cinco mezes na altura de 18 gráos austraes, e ahi fundárão fortaleza, que ficou guarnecida de 24 homens com armas, e provisões para seis mezes (como tambem consta da segunda carta de Americo), sendo esta pequena colonia a primeira de que temos noticia, que se estabelecesse naquelle continente.

3.º Que além destas viagens de exploração, mandadas

fazer por el-Rei D. Manoel, parece verosimil, que se repetissem ainda em seu tempo outras, de que não temos individual noticia: que os navegantes da India começassem já então a fazer ali escala para refresco das frotas; e que os proprios commerciantes de Portugal se aproveitassem logo de alguns objectos, que aquellas regiões offerecião abundantemente ao seu trafico.

Damião de Goes, na *Chronica de el-Rei D. Manoel*, part. 1.ª, cap. 46.º, refere, que no anno de 1513 tinha George Lopes Bixorda o *trato do páo Brazil*, e narra certo caso acontecido nesse mesmo anno em presença de el-Rei D. Manoel, em prova de serem grandes frecheiros os naturaes do Brazil, de que então estavão tres ahi presentes, *vindos em huma náo, que de lá chegára*.

O mesmo Goes, na part. 4.ª, cap. 14.º, falando da armada, que em 1517 partio para a India, nota, que huma das náos, de que era dono Duarte Tristão, mercador honrado de Lisboa, desgarrando, *invernára no Brazil*.

O mesmo escriptor, no cap. ultimo da part. 4.ª, diz, que el-Rei D. Manoel déra muitos privilegios assi ás villas e cidades do regno, como ás das ilhas, e lugares de suas conquistas em Africa, Guiné, *Terra de Santa Cruz, ou Brazil*, e India.

E o Padre Vieira, nas suas Cartas, refere, que *em tempo de el-Rei D. Manoel, e logo no principio dos descobrimentos do Brazil*, transportárão os Portuguezes para lá algumas plantas da India, e entre ellas a da pimenta, as quaes muito prosperárão; mas que julgando el-Rei, que esta cultura viria a prejudicar os interesses do commercio oriental, mandára arrancar as novas plantas, e prohibíra sob graves penas a sua cultura, o que assim se executou, escapando tamsómente a este mal pensado exterminio o *gengivre*, que por ser raiz (diz o escriptor) se metteo por debaixo da terra, e não póde ser extincto.

Hum escriptor estrangeiro, falando, como elles quasi

todos costumão falar de nossas cousas, isto he, sem informação verdadeira dos factos, ou alterando os que se achão depositados na Historia, diz, que *o Brazil não fôra ao principio considerado pelos Portuguezes senão como lugar de desterro, para onde se mandavão os malfeitores;* mas que *o descobrimento das minas de metaes preciosos logo attrahira colonos*, &c.

Este periodo he falso em ambas as suas partes, e indica grande ignorancia no escriptor. Nós acabâmos de apontar as verdadeiras causas por que ao principio (isto he, nos primeiros trinta annos) se não tratou da colonisação do Brazil com tanto cuidado, como ella parecia merecer; e mostrâmos assim mesmo, que este objecto não foi de todo desprezado, nem aquellas terras se reputavão sómente como *lugar de desterro de malfeitores*. Se então, ou depois se mandárão para ali alguns degradados em pena de seus crimes, fazião os Portuguezes nisto o mesmo, que fazem ainda hoje os Inglezes mandando malfeitores para Botany-Bay, e para a terra de Van-Diemen, os Francezes para a Guiana, os Russos para a Siberia, e outras nações para outras semelhantes colonias, que pretendem povoar. Que porém o descobrimento das minas de metaes preciosos não foi o que attrahio colonos ao Brazil, o mostraremos logo com toda a evidencia.

No estado, que dissemos, ficou a colonisação do Brazil até ao tempo do reinado de el-Rei D. João III, o qual subindo ao throno por morte de el-Rei D. Manoel seu pai no fim de 1521, não tardou muito a mandar de novo reconhecer, sondar, e examinar as costas, e continentes daquella vasta região por Christovão Jacques, fidalgo da sua caza, varão de notavel prudencia, que se houve com grande acerto no desempenho da sua commissão, e deo a el-Rei mais claro conhecimento do paiz, e das suas vantagens. E conferindo el-Rei as relações deste navegador com as primeiras de Gonçalo Coelho, e com as de Pedro

Lopes de Souza, que com o mesmo fim tinha andado por aquellas costas; e considerando por outra parte, ou que as cousas do Oriente já não demandavão tamanha e tão frequente remessa de frotas, e gente de armas, ou que no Brazil se podia estabelecer com mais facilidade e segurança hum grande imperio, resolveo mandar povoar esta provincia, aproveitando-se tambem opportunamente para isso das supplicas que lhe fazião alguns Capitães vindos da Asia com riquezas, que desejavão empregar em fundos valiosos, e distribuindo-lhes porções de costa, que elles á sua custa povoassem, roteassem, cultivassem e defendessem.

Não sabemos as épocas precisas e determinadas de cada hum destes estabelecimentos; mas parece certo, que o plano concertado se começou a pôr em execução no anno de 1530, porque deste anno, e do dia 20 de Novembro são datadas duas Cartas Regias, escriptas na villa de *Castro Verde*, pelas quaes ordena el-Rei, que Martim Affonso de Souza *sáia com huma armada a investigar as regiões austraes do Brazil; a reconhecer o rio da Prata; a fundar huma boa colonia no lugar que mais accommodado lhe parecer; e a repartir terrenos a todos os que nella quizerem habitar*. E logo depois disto he que el-Rei começou a mandar distribuir as terras do Brazil em porções de 50 leguas, medidas pela costa, e a dal-as a pessoas nobres e ricas, que á sua custa (como dissemos) as povoassem, reservando certos direitos, que dellas devião pagar-se á sua corôa.

Desta distribuição daremos brevissima noticia, quanto baste para conhecimento das primeiras capitanias, e a disporemos pela ordem geografica, que nos parece a mais commoda, e clara, até porque ignorando nós as datas, em que algumas dellas começárão, seria inutil tentar a sua narração pela ordem dos tempos.

Começando pois do norte para o sul:

1.ª CAPITANIA

Comprehendia 50 leguas da costa, tendo seu principio aos 6°, ou 6° e 15′ de latitude austral, entre os dous rios Goaramatai e Caramative. Foi dada por el-Rei D. João III ao insigne escriptor João de Barros de juro e herdade no anno de 1535 (1). O qual fazendo sociedade com Ayres da Cunha, e Fernam Alvares de Andrade, a mandou povoar em 1539 com grandes despezas, preparando á sua custa huma boa armada de 10 navios, em que foi Ayres da Cunha com dous filhos de João de Barros, e 900 homens de armas, entre elles 113 de cavallo. Esta grande, mas infeliz expedição, padeceo naufragio naquelles mares ainda pouco conhecidos, e os dous filhos de João de Barros, com a gente que escapou, podérão recolher-se a huma ilha na bôca do rio Maranhão, aonde estiverão alguns annos, depois de ajustarem pazes com o gentio *Tapuia*, que habitava aquellas praias. Mas como não tivessem soccorro, nem outros meios necessarios a se conservarem ali, nem podessem abrir communicação (como intentárão) com os habitantes da capitania de Pernambuco, abandonárão o posto, e se recolhêrão ao reino. Este parece ter sido (para aqui o dizermos de passagem) hum como primeiro principio da fundação e povoação do estado do Maranhão, de que mais adiante falaremos.

2.ª CAPITANIA

Tamaraca

Esta capitania tomou o nome de *Tamaraca* da ilha, assim chamada, que he cabeça della, aonde se fundou a

(1) Nesse mesmo anno de 1535 a 6 de Outubro lhe deu foral.

villa de *Nossa Senhora da Conceição*. Foi dada por el-Rei D. João III a Pedro Lopes de Souza (2), fidalgo muito honrado, que sendo mancebo andára por aquella costa com armada á sua custa; e elle mesmo a foi povoar com gente levada de Portugal, e com grandes trabalhos e despezas. Pedro Lopes, posto que teve de el-Rei 50 leguas de costa, comtudo sómente tomou aqui 25, ou 30, reservando o resto para o tomar na costa de *Santo Amaro*, confinante com a capitania de S. Vicente, como logo diremos. A porção, que lhe ficou nesta costa do norte, terminava no rio *Igarosu*, que a estremava da capitania de Pernambuco.

3.ª CAPITANIA

Parnambuco

Esta capitania, que hoje se diz de *Pernambuco*, constava de 50 leguas pela costa, desde o *Igarosu* para o sul, até á foz do rio de *S. Francisco*, em 10° e 15′. El-Rei D. João III a deo pelos annos de 1530 a Duarte Coelho (3), em remuneração dos grandes serviços, que fizera na India. Este fidalgo a foi em pessoa povoar, levando mulher e filhos, e alguns parentes de ambos, e outros moradores, com os quaes tomou o porto de *Pernambuco*, donde veio o nome á capitania, e fundou, e fortificou a villa de *Olinda*, sua capital. Seu filho Jorge de Albuquerque Coelho, annos a diante, a ampliou para o interior das terras, e a defendeo na costa, debellando o gentio *Caita*, e os Francezes, que com elle andavão, de maneira que pelos annos de 1589 tirava della cousa de 10:000 cruzados de renda, procedidos da sua redizima, e dizima do pescado, e dos fóros de 50 engenhos que se havião estabelecido no paiz. A povoa-

(2) Foral a 6 de Outubro de 1534.
(3) Foral a 24 de Outubro de 1534.

ção tinha crescido em igual proporção, e já nella se incluião, além dos Portuguezes e Indios, *4:000 ou 5:000 escravos de Guiné*. Os dizimos da corôa andavão arrendados em 19:000 cruzados annuaes.

4.ª CAPITANIA

Bahia de Todos os Santos

Começava do rio de *S. Francisco*, limite da precedente, e hia correndo para o sul até terminar na *Ponta do Padrão*, em 13° esforçados, abrangendo para o interior tudo o que coubesse na demarcação com as terras de Castella. El-Rei D. João III a deo a Francisco Pereira Coutinho (4), que na India tinha feito mui relevantes serviços; e ainda depois lhe concedeo mais a propria terra da *Bahia* com os seus reconcavos. Francisco Pereira a foi povoar em pessoa, e então fundou a fortaleza e villa, que depois se chamou *Villa-Velha*. Teve por alguns annos quasi contínua e terrivel guerra com o gentio *Tupinamba*, a cujas mãos, por ultimo, veio a morrer com a maior parte da sua gente, escapando a igual sorte o celebre Diogo Alvares Caramurú com alguns dos seus, por saber a lingua dos barbaros.

5.ª CAPITANIA

Dos Ilheos

Esta capitania constava, como as outras, de 50 leguas pela costa, as quaes começavão logo ao sul da grande bahia de Todos os Santos na ilha de *Tinhare*, e hião terminar a 15° e 30′ no *Rio Grande*, poucas leguas ao sul do rio dos Ilheos. Foi dada por el-Rei a Jorge de Figueiredo

(4) Foral a 26 de Agosto de 1534.

Correia, escrivão da sua fazenda (5), o qual mandando fazer a povoação por gente do reino, assentou e fundou a villa de *S. Jorge* sobre o dito rio dos *Ilheos*, assim denominado de huns, que se achão defronte da sua barra; pelo que se chamou a villa de *S. Jorge dos Ilheos*, e della, como capital, tomou nome a capitania. Consta que esta povoação tivera ao principio grande crescimento, chegando a haver nella 8 ou 9 engenhos de assucar, e alguns 500 vizinhos; mas que decahira depois muito, porque os habitantes perseguidos do gentio *Aimore*, se forão retirando para a Bahia, por não haver nos *Ilheos* fortificação, nem defensão alguma.

6.ª CAPITANIA

Porto Seguro

Começava no *Rio Grande*, termo da antecedente, e hia acabar, com 50 leguas de costa, nos limites da seguinte capitania do *Espirito Santo*. Foi dada por el-Rei D. João III a Pedro do Campo Tourinho (6), homem nobre, cavalleiro, natural de Vianna do Lima, muito prudente e esforçado, e mui visto na arte de marear, o qual hindo com sua mulher, filhos, parentes, e outras pessoas começar a povoação, fundou a villa de *Porto Seguro*, e a de *Santa Cruz* (lugares memoraveis, por serem os primeiros em que esteve Cabral ao tempo do descobrimento), e a villa de *Santo Amaro*, e nellas se estabelecêrão logo engenhos de assucar, roças, lavouras, &c. Por morte do donatario veio a capitania a hum seu filho, que muito a desbaratou com seu máo governo; e passando por morte deste a Leonor do Campo sua irmãa, esta a vendeo por 100$000 réis

(5) Foral do 1.º de Abril de 1535.
(6) O foral he de 27 de Maio e 23 de Setembro de 1534.

de juro a D. João de Lancastre, Duque de Aveiro, que muito adiantou a povoação e cultura. Davão-se neste terreno muito bem as cannas do assucar, uvas, figos, romãas, e outras muitas fructas da Europa.

7.ª CAPITANIA

Do Espirito Santo

Foi dada por el-Rei D. João III a Vasco Fernandes Coutinho (7), com 50 leguas de costa, e para o interior até onde tocasse na demarcação com Castella. Confinava ao norte com o limite da precedente de Porto Seguro. O proprio donatario a foi povoar levando huma frota bem provida de gente, munições e mantimentos; e aportando nas terras que lhe pertencião, fundou a villa de *Nossa Senhora da Victoria,* a qual prosperou, e teve logo alguns engenhos de assucar, e depois tomou o nome de *Villa-Velha,* quando os moradores perseguidos do gentio *Goianaz* se passárão á villa do *Espirito Santo* (8). Este gentio unido com o *Tupiniquim* fez crua guerra aos povoadores, e quasi arruinou de todo os seus primeiros trabalhos (9).

8.ª CAPITANIA

Da Paraiba, ou S. Thomé

Esta capitania foi dada a Pedro de Goes (10), que tinha andado com Pedro Lopes de Souza na exploração das

(7) Foral a 7 de Outubro de 1534.

(8) A villa do Espirito Santo, que deo o nome á capitania. Esta mesma villa se chamou *Villa-Velha* depois de fundada a *Villa da Victoria.*

(9) El-Rei D. João V comprou esta capitania do *Espirito Santo da Bahia* a Cosme Rollim de Moura por 40:000 cruzados, por escriptura de 6 de Abril de 1718. (Arquivo Real, gav. 3, maç. 1.º, num. 20.)

(10) El-Rei lhe deo foral a 29 de Fevereiro de 1536.

costas daquelle continente, e com elle fez naufragio no rio da Prata. Constava de 13 leguas de costa, ou as que houvesse entre a capitania precedente de Vasco Fernandes Coutinho, e a seguinte de Martim Affonso de Souza, não passando porém dos baixos dos *Pargos*. Pedro de Goes fundou e fortificou a povoação e rio da *Paraiba* a 21° e 40′; mas não permaneceo ahi muito, por não ter do reino auxilio algum para resistir ao gentio *Goaizacaz*, que por alguns annos o incommodou, nem poder defender-se de seus frequentes insultos.

9.ª CAPITANIA

S. Vicente

Constava de 50 leguas de costa, e foi dada a Martim Affonso de Souza, de quem acima falámos, o qual passando a povoal-a em 1531 (11), tomou porto no rio de *S. Vicente*, em altura de 24° e 30′, e ahi assentou e fortificou a primeira villa do mesmo nome, que ficou sendo capital da capitania. Nella se fabricou o primeiro assucar do Brazil, e della se provêrão as outras capitanias de canna para plantações, e de vaccas para criação deste gado. Successivamente, e em breve tempo, ajustadas pazes com o gentio, que não era bellicoso, forão os Portuguezes fundando as colonias de *Santos, Itanhaêm, Santo André*, e *Piratininga*. A de *Santos*, que tomou o nome de hum hospital ahi estabelecido, crescendo em povoação, foi feita *villa* em 1546, e para ella se passou logo quasi todo o commercio de *S. Vicente*. A de *Itanhaêm*, que já em 1549 tinha habitadores, e em 1561 obteve o nome e prerogativas de *villa*, nunca prosperou. A de *Santo André*, fundada em 1553 para lá dos altissimos montes, que se derramão

(11) El-Rei lhe deo foral a 6 de Outubro de 1534.

por quasi todo o Brazil, tambem em breve tempo se extinguio. Finalmente, a de *Piratininga*, collocada tambem além dos mesmos montes em hum excellente terreno, foi a que mais prosperou, e he a que depois tomou o nome de *S. Paulo*. Para ella se passárão em 1560 os moradores de *Santo André*, e em 1581 foi feita capital daquelle governo. El-Rei D. João V comprou esta capitania ao donatario em 1711, e no seguinte anno de 1712 elevou *S. Paulo* á categoria de cidade, que teve Sé Episcopal em 1745.

10.ª CAPITANIA

De Santo Amaro

Corria esta capitania do esteiro de *Santos* para o sul até o rio da *Cananêa*, que está em 25½°. Pertenceo a Pedro Lopes de Souza, que aqui tomou a porção de costa, que faltavá para preencher as suas 50 leguas, como acima advertimos *(2.ª capitania)*. A este fidalgo se deveo a fundação das villas de *Santo Amaro*, *Santos*, e outras (12).

Fundação da cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos

Depois da desgraça de Francisco Pereira Coutinho, de que acima falámos *(4.ª capitania)*, sendo el-Rei D. João III informado da importancia daquelle estabelecimento, e de quanto a sua situação era opportuna, tanto para a cultura e commercio, como para d'ali se regerem as outras capitanias, e se acudir á sua defensão, e para ser como cen-

(12) Por Alvará de 22 de Outubro de 1709 mandou el-Rei, que a capitania de Santo Amaro fosse comprada á custa da sua fazenda e incorporada na corôa. Lavrou-se a escriptura a 19 de Setembro de 1711, preço 40:000 cruzados.

tro do vasto estado, que se hia criando, resolveo mandar fundar na mesma paragem huma cidade, e deo essa incumbencia a Thomé de Souza, fidalgo muito honrado, em quem concorrião todas as qualidades, que para tamanha empreza erão necessarias, nomeando-o Capitão e Governador Geral do Brazil; dando-lhe amplos poderes e regimento para os exercer, e mandando quebrar alguns dos privilegios e isenções concedidas aos donatarios; de maneira que o governo geral ficasse concentrado na nova capital, e se fosse fazendo de tantos membros dispersos e independentes hum corpo unido, e com regularidade ordenado.

Partio Thomé de Souza a executar a sua commissão no 1.º de Fevereiro de 1549, levando 1:000 homens; a saber: 600 soldados e 400 degradados, além de muitos cazaes, pessoas providas dos cargos publicos, alguns criados de el-Rei, ecclesiasticos, officiaes mecanicos, &c. E desembarcando na *Villa-Velha* (13), e mandando examinar o interior da bahia, e indagar o sitio mais conveniente para a nova fundação, depois de aquietar o gentio *pela intervenção de Diogo Alvares Correia,* dito *Caramurú,* lançou emfim os primeiros fundamentos á cidade no proprio anno de 1549, em que sahíra de Portugal.

Fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro

Esta cidade foi fundada no anno de 1567 por Mem de Sá, Governador Geral do Brazil, de mandado de el-Rei D. Sebastião, tendo previamente debellado os Francezes, que auxiliados do gentio *Tamoyo,* ali se tinhão fortificado, e tenazmente defendêrão a sua pretendida posse. O fun-

(13) Ao fim de oito semanas, a 29 de Março. (Carta do Padre Manoel da Nobrega ao Padre M. Simão, datada da mesma cidade e do mesmo anno de 1549.)

dador fortificou o rio, cercou a nova cidade de muros de taipa, edificou igrejas e hospital, &c., e voltou á Bahia, deixando por Governador seu sobrinho Salvador Correia de Sá.

Estados do Maranhão

Acima dissemos *(1.ª capitania)* quaes forão os primeiros principios da posse e povoação do Maranhão pelos Portuguezes, e tambem notámos o Tratado, que então se fez com o gentio *Tapuya*, que senhoreava aquellas praias.

O Padre Claudio Abeville, escrevendo as *Missões dos Padres Capuchos Francezes*, e falando desta do Maranhão, traz copiados os Tratados, que os Portuguezes ali celebrárão com os indigenas, e sem embargo disso attribue aos seus Francezes a conquista daquellas terras, e a fundação da *cidade de S. Luiz*, não advertindo, que os mesmos Tratados o desmentem no ponto principal, e mostrão a prioridade dos Portuguezes na conquista e posse.

Depois que os filhos de João de Barros, e os Portuguezes, que se salvárão do naufragio, estiverão alguns annos na ilha do Maranhão, andou naquellas paragens Luiz de Mello da Silva, filho do Alcaide-mór de Elvas, que entrou muito pelo Maranhão, e Amazonas. Este fidalgo, vindo depois a Portugal, ainda em tempo de el-Rei D. João III, fazer prestes huma armada para lá voltar, e voltando com effeito, foi tambem perder-se, com muita gente, que levava, nos baixos do Maranhão. Delle dizem alguns nossos escriptores, que fôra o primeiro descobridor da ilha do Maranhão, e que do seu nome dera á povoação principal o nome de *S. Luiz*.

Em 1612 se assenhoreárão os Francezes daquelle posto, e quizerão começar alguns estabelecimentos: mas forão debellados pelos Portuguezes em 1614, e desta data parece que se deve contar a época da fundação daquelles estados, que depois forão em grande augmento.

Taes são (muito em geral) os primeiros principios da colonisação do Brazil, e povoação de suas terras, ordenados e executados todos (á excepção da ultima fundação do Rio de Janeiro e do Maranhão) durante o primeiro meio seculo depois do descobrimento. Por onde se vê, quam errados vão os escriptores estrangeiros, quando dizem, que os Portuguezes *desprezárão ao principio aquella conquista, e a não considerárão senão como lugar de desterro de malfeitores:* porque para este fim não era, por certo, necessario mandar armadas, fundar villas e lugares, fazer estabelecimentos de agricultura, levantar engenhos e fabricas, transportar sementes, &c.

Vê-se tambem, que não foi *o descobrimento das minas de metaes preciosos o que attrahio colonos ao Brazil;* por quanto não havia então minas algumas descobertas, nem ainda noticia dellas, senão vaga e incerta; nem as que ha, se descobrírão senão passado mais de hum seculo inteiro depois de fundadas e estabelecidas as primeiras colonias, que acabâmos de referir.

Com effeito consta pela historia das referidas fundações, e por outros indubitaveis testemunhos, que os trabalhos dos povoadores, relativamente aos interesses, que dellas então esperavão e obtinhão, se reduzião todos á cultura da canna, e ao fabrico do assucar, que com espantosa celeridade se propagou por aquelle vastissimo continente; á cultura do arroz, que lá foi levado pelos Portuguezes: ao commercio do páo de tinta (que tanto excitou a cubiça dos Francezes), do algodão, do ambar, da cannafistula, da ipecacuanha, da copaiba, e de outras producções do paiz, que os Portuguezes com grande diligencia e industria indagárão, examinárão, e começárão a mandar para a Europa.

João de Empoli, Florentino, que em 1503 foi para a India na armada de Albuquerque, e tocou a Terra de Santa Cruz, diz na relação desta viagem, que sómente d'ali se

tirava *grande quantidade de cannafistula e páo Brazil*, e que nada mais achárão de valor. E Damião de Goes, referindo a viagem de Gonçalo Coelho feita em 1503 ás costas do Brazil, diz que este Capitão voltára com sós duas náos, e nellas *mercadorias da terra, que então não erão outras, que páo vermelho, a que chamão* Brazil, *e bogios e papagaios.*

Mas em 1589 já o escriptor, que escreveo a *Noticia do Brazil*, diz que só da Bahia sahião cada anno mais de 120:000 arrobas de assucar de 36 engenhos, que nella havia; e que no seu porto estavão ordinariamente 8 e 10, e ás vezes 15 e 20 navios a tomar carga de assucar e algodão. E Mariz nota, que em seu tempo vinhão da capitania de Pernambuco a Portugal 40 e 50 navios carregados de assucar e páo Brazil, e que sómente o páo andava arrendado para Sua Magestade por 20:000 cruzados cada anno. E nenhum destes escriptores fala, nem podia falar, de metaes alguns preciosos, que viessem daquellas partes, ou que para lá attrahissem os Portuguezes.

Em summa: a primeira noticia, que temos achado ácerca do descobrimento de minas no Brazil he do anno de 1659, em que se falava de *huma rica mina, recentemente descoberta naquellas regiões*, da qual porém nada mais sabemos.

Em tempo do Senhor D. Pedro II, que começou a governar o reino em 1667, he que effectivamente se descobrírão algumas minas de ouro, e a isto alludia a letra, que se poz no seu tumulo em Roma, a qual dizia: «*Novis in Brazilia inventis aurifodinis, munificentiae Petri II servit natura*».

Finalmente no reinado de el-Rei D. João V, pelos annos de 1719 e seguintes, *se começárão as minas a desentranhar* (como se explica hum escriptor contemporaneo) *em riquissimos tezouros;* mas era isto dous seculos depois da colonisação do Brazil. E ainda assim não faltava em

Portugal quem conhecesse e notasse algum inconveniente nesta especie de riqueza; porque o illustre D. Luiz da Cunha, nas Instrucções que escrevia para o Principe D. José, se queixava, que *depois do descobrimento das minas tivesse decahido muito a cultura dos assucares e do tabaco, e consequentemente o numero de navios, que navegavão aquelles effeitos, e de marinheiros, que servião os navios, &c.*

Cessem pois os escriptores estrangeiros de escrever ácerca de nossas cousas com tanta inconsideração. Estudem bem a nossa historia, e depois notem muito embora os nossos erros; porque sendo as notas justas e uteis, de boamente as aproveitaremos, e lhes ficaremos obrigados pelo seu zêlo.

MEMORIA

SOBRE OS CAZAMENTOS PROJECTADOS DE EL-REI D. SEBASTIÃO

MEMORIA

SOBRE OS CAZAMENTOS PROJECTADOS DE EL-REI D. SEBASTIÃO

Mr. de la Clede, no liv. 19.º da *Historia Geral de Portugal*, exagera com muitas expressões a aversão de el-Rei D. Sebastião ás mulheres, e diz «*que as prendas mais encantadoras do sexo feminino lhe não fazião impressão alguma no coração*, de maneira, que até *resolveo viver solteiro (tanta aversão tinha ás mulheres!) sem se lembrar de perpetuar a sua descendencia sobre o throno.*

Antes de Mr. de la Clede já Faria e Souza tinha dito, que el-Rei D. Sebastião *tivera em summo gráo a virtude da continencia, mais propria de hum religioso, que de hum Principe;* (como se huma tão nobre, e excellente virtude não fosse propria de qualquer pessoa em todos os estados!) *que desapetecia tudo o que mais apetecem os homens; que sempre a seus olhos ficára corrida a força da formosura; que nunca houvera dama, que lhe désse cuidado;* e finalmente, *que hum moço formoso, e Principe Soberano, aborrecia a propria natureza, e o thalamo.*

Outros escriptores escrevêrão expressões semelhantes, que nós não copiâmos, porque nos parece escusado; nem tambem intentâmos refutal-as, porque ellas por si mesmas

se refutão, visto que taes escriptores, nem forão confessores de el-Rei D. Sebastião, nem ao menos seus intimos confidentes, para saberem, se as prendas encantadoras das mulheres impressionavão, ou não, o seu coração, e se a força da formosura ficava sempre corrida e desprezada a seus olhos, &c.

O que intentâmos porém neste breve discurso he mostrar, que el-Rei não *resolveo morrer solteiro* por aversão, que tivesse ás mulheres; nem deixou de lembrar-se de perpetuar a sua descendencia sobre o throno, nem finalmente *aborrecia o thalamo* de maneira, que deixasse de procural-o, como cumpria a hum Principe Soberano nas circumstancias, em que então se achava Portugal. Seguiremos breve e singelamente o que consta de documentos e testemunhos incontestaveis.

Nas Côrtes de Lisboa, celebradas no fim do anno de 1562, em que o Cardeal D. Henrique, tio de el-Rei, se encarregou da Tutoria e Regencia, tendo el-Rei sómente oito annos de idade, fez o Estado dos Povos esta proposição: « *Que caze el-Rei, postoque não tenha idade; e que seja em França, e a mulher se traga, e se crie neste reino* ».

Pretendia o zêlo do Terceiro Estado assegurar a successão do reino, que então estava tamsómente dependente da vida de el-Rei, e tinhão em vista a Princeza Margarida de Valois, irmãa de Carlos IX, Rei de França, a qual áquelle tempo tinha dez annos de idade, e era por consequencia ajustada com a idade de el-Rei, circumstancia, que com muita razão se deve, e costuma attender nos matrimonios.

Hum escriptor Portuguez diz, que esta *supplica dos Tres Estados* não tivera o desejado effeito *pela indiscreta omissão do Cardeal D. Henrique, a quem se entregou a Regencia do reino.* Mas parece, segundo o que referem alguns escriptores bem informados, que se mandárão a

França Embaixadores em nome de el-Rei, a pedir aquella Princeza a seu irmão Carlos, e á Rainha Catharina de Medicis mãi de ambos; e que este negocio se tinha então como de infallivel execução, em que não podia haver duvida. E acrescenta hum escriptor douto e exacto, que os Embaixadores tiverão audiencia da Rainha mãi e da Princeza, e que esta no liv. 1.º das suas *Memorias* se queixa das *poderosas negociações, com que el-Rei D. Filippe II de Castella desfez a conclusão deste cazamento.*

Em 1563 a Rainha dos Romanos D. Maria de Austria intentou a proposta do cazamento de el-Rei para sua filha a Arquiduqueza D. Isabel, empenhando a favor desta negociação a Princeza D. Joanna de Austria, mãi de el-Rei D. Sebastião. Nós não seremos temerarios conjecturando, que el-Rei de Castella moveo esta nova proposição com o fim de embaraçar, e neutralisar a de França. O certo he, que as duas encontradas pretenções trouxerão o embaraço, e a prejudicial demora da decisão, auxiliada das astucias da politica de gabinete.

Fazia-se, ou fingia-se por huma parte recear, que a união com a França introduzisse em Portugal o veneno da heresia, que tinha contaminado aquelle reino; e empenhárão a religião do Santo Padre Pio V a escrever a el-Rei, e a sua avó a Rainha D. Catharina, como fez em 1566, desapprovando o cazamento em França, e aconselhando, que se renovasse a negociação em Allemanha.

Embaraçava-se, porém, por outra parte, esta negociação de Allemanha com hum fundamento, ainda menos attendivel que o primeiro; porque se dizia, que os Francezes, que contra razão e direito *querião commerciar em Guiné, e no Brazil, e occupar o alheio,* devião ser tratados com grande melindre e geito, a fim de se não declararem em guerra aberta, *reservando-se para melhor tempo o cazamento em Allemanha.*

Tratou-se comtudo a negociação na Côrte de Austria,

e el-Rei D. Filippe II, que se mostrára muito empenhado em que ella se concluisse, fez entretanto por alcançar para si mesmo a Arquiduqueza, e appareceo cazado com ella em 1569, e el-Rei Carlos IX de França com a segunda, ficando el-Rei de Portugal desairoso em ambas as côrtes.

Depois desta insidiosa duplicidade de D. Filippe II, mostrou-se elle muito empenhado no cazamento de el-Rei D. Sebastião com a Princeza de França Margarida, acaso por entender, que esta tentativa seria inutil e infructuosa, e que a sua politica ficaria assim bem disfarçada. Escreveo á Senhora D. Catharina a favor deste projecto: escreveo a el-Rei D. Sebastião com vigorosas instancias para o concluir; e servio-se tambem de novo da intervenção da Princeza D. Joanna, mãi de el-Rei.

Parece que tambem o Conselho de Estado de Portugal unio a estas as suas diligencias; porque os Portuguezes desejavão muito o cazamento de el-Rei, e não receavão menos o que depois veio a acontecer. Mas el-Rei D. Sebastião, que já então tinha quinze annos, justamente irritado das primeiras repulsas, e muito mais da fraudulenta amisade, debaixo da qual el-Rei D. Filippe e os seus agentes as tinhão promovido, respondeo aos Ministros, que instavão pelo cazamento em França, estas bem notaveis palavras, que escreveo de sua propria mão, e mandou ao Conselho de Estado pelo seu Escrivão da Puridade:

> «*Pelo reino* (dizia) *porei a vida muitas vezes: e pela honra e pela fé porei honra, e vida, e tudo. Pelo proveito do reino, e meu, não porei a honra do reino, e a minha: pois este foi o caminho dos Reis que a ganhárão.*
>
> «*Hoje, Domingo, 18 de Setembro de 1569.* — *Rei.*»

Assim, havendo-se el-Rei nisto (por desgraça fatal do reino) com honrada firmeza, declarou a sua inflexivel resolução de não cazar em França.

O Santo Padre Pio V, que ao principio desapprovára, como dissemos, o cazamento em França, e que, pela sua reconhecida virtude, nem conhecia, nem suspeitava as molas occultas, que movião esta maquina, escreveo agora a el-Rei D. Sebastião o Breve de 28 de Dezembro do mesmo anno de 1569, exhortando-o a acquiescer aos desejos dos Portuguezes, e a aceitar o cazamento em França. Mas el-Rei (diz hum escriptor) respondeo com algum desabrimento, e persistio constante na sua repulsa.

Em 1571, vindo a Portugal o Cardeal Alexandrino de mandado do Santo Padre Pio V para convidar el-Rei a entrar na liga contra os Turcos, veio juntamente com elle o S. Borja, e ambos forão encarregados de tornar a falar a el-Rei, e o persuadir a effeituar o cazamento com a Princeza Margarida de França. E refere o Cardeal Cienfuegos, na *Vida do S. Borja*, que el-Rei D. Sebastião, a persuasões do Santo, conviera finalmente no cazamento, e assim o escrevêra ao Papa, e dera ao Cardeal Alexandrino poderes (e ao mesmo S. Borja, caso tambem passasse a França) para ali tratarem este negocio: «*Porém* (acrescenta Cienfuegos), *em vão trabalhavão; porque aquella razão infelizmente politica, que então dirigia a França, seguia mui differentes maximas, que começárão festivas, e acabárão tragicas, por não poder persistir o laço violento forjado pelo machiavelismo e pela fraude*». Nós não alcançâmos bem o sentido deste periodo, que parece attribuir á França o máo successo desta segunda tentativa; mas como quer que seja, he certo, que a ella se pozerão novos embaraços occultos, pois se não chegou a realisar.

Então se voltárão os olhos para outra parte, e se propoz o cazamento com huma filha do Duque de Baviera, que já havia sido promettida ao de Ferrara, e diz o Cardeal Cienfuegos, que ainda se propozera outro, cujo sujeito não nomeia, do qual diz, que era *inferior, mas util*.

Como porém nenhum delles agradasse, resolveo el-Rei

mandar a Madrid, como mandou em 1575, a Pedro de Alcaçova Carneiro, com o caracter de seu Embaixador, encarregado de pedir a el-Rei D. Filippe II a Infanta D. Isabel Clara Eugenia, sua filha mais velha.

Pedro de Alcaçova houve boa resposta de el-Rei de Castella, como elle mesmo disse nos interrogatorios, que em 1578 se lhe fizerão de ordem de el-Rei D. Henrique:

> «*Mandou-me* (disse) *el-Rei D. Sebastião a Castella, de sessenta annos: trouxe-lhe por mulher a filha de el-Rei de Castella, quando o querião cazar com a filha do Duque de Baviera, promettida dantes ao Duque de Ferrara*», &c.

Por onde se vê, que não he de todo exacto e veridico, o que modernamente se escreveo com mais politica, do que fidelidade historica, a saber, que apezar das negociações de Pedro de Alcaçova, e dos empenhos da Rainha D. Catharina, *tudo fôra inutil, sem que a razão da repugnancia de D. Filippe II se podesse perceber; porque elle a recatava em si com as ceremonias do mais delicado segredo.*

A verdade he, que el-Rei D. Filippe veio no cazamento de el-Rei de Portugal com sua filha; tanto por não ter razão alguma solida, com que o repugnasse, como porque assim embaraçava a pretenção de outros, que poderião occorrer. E ao mesmo tempo differio para mais tarde a effectiva execução dos ajustes, porque segundo o genio (que elle bem conhecia) de el-Rei D. Sebastião, e os projectos, com que já andava de passar a Africa, previo, que lhe era isso mais conveniente a seus intentos, e a suas futuras esperanças.

Isto mesmo he o que se collige de Faria e Souza, quando diz, que el-Rei D. Sebastião avistando-se com D. Filippe em Guadalupe lhe pedíra huma de suas filhas, e que Fi-

lippe *admittindo a proposição, differira a execução para quando el-Rei voltasse de Africa.*

Taes são as noticias, que podemos achar ácerca do nosso assumpto, das quaes se vê, que não havia em el-Rei D. Sebastião repugnancia a cazar por aversão que tivesse ás mulheres: que rejeitou com firmeza o cazamento em França, quando segunda vez lhe foi proposto e insinuado, por se ter visto illudido e trahido por seu tio D. Filippe nas primeiras negociações: que conhecia a necessidade, e o dever de dar successor á corôa, pois mandou pedir a Infanta de Castella para sua mulher: e finalmente, que não mostrava aborrecimento ao thalamo, como disse Faria e Souza, e Mr. de la Clede com elle.

O proprio Cardeal Cienfuegos, na obra acima citada, não obstante exagerar a repugnancia, que el-Rei tinha a cazar, para com isso desvanecer a accusação, que a este respeito se fazia aos Jesuitas, vendo comtudo que esta supposta repugnancia era inverosimil, e ao menos em parte contrariada por factos notorios, chega a confessar, que alguns a attribuião *a causa mais occulta*, que era haver el-Rei *desejado com ardente paixão* huma das filhas do Imperador Maximiliano, *inclinação* (diz) *que com elle tinha crescido, e que em seu peito estava tão robusta, como tronco de alguns annos em terreno fecundo.* E que vendo el-Rei, que os de Hespanha e França lhe *roubárão a primeira e segunda*, com que intentára cazar-se, *não podéra arrancar do coração a flecha, nem dar lugar a outra.*

E aqui temos (por testemunho de hum escriptor não suspeito) el-Rei D. Sebastião dominado de huma ardente paixão amorosa, e *ferido da flecha*, a que os outros escriptores citados o fazem totalmente insensivel!

Mas por onde provão estes escriptores a insensibilidade de el-Rei? Acaso por não ter amores, nem se lhe conhecerem filhos naturaes? O mesmo defeito teve o illustre e

virtuoso Infante D. Henrique filho de el-Rei D. João I, de quem se louva a castidade, sem se lhe imputar a vicio da natureza. O mesmo defeito teve seu irmão o Infante Santo D. Fernando. O mesmo o outro Infante irmão de ambos, o inclito e infeliz Infante D. Pedro, de quem se diz, *que se não soube delle, que amasse antes e depois de cazado outra mulher senão a sua propria.* O mesmo el-Rei D. Affonso V, que *ficando viuvo de vinte e tres annos, não soube mais se havia mulheres no mundo,* &c.

Não he pois a continencia virtude sómente de religiosos, senão tambem de Principes; e se el-Rei D. Sebastião a teve *em summo grão,* he mais hum titulo de gloria para elle, e mais hum motivo para lamentarmos a infelicidade, a que elle, e o reino forão arrastados pelo sinistro influxo de fatal estrella.

FIM DO TOMO III

INDICE

ESTUDOS HISTORICOS E CHRONOLOGICOS

Memoria sobre a instituição da Ordem Militar da Ala, attribuida a el-Rei D. Affonso Henriques 3
Memoria sobre a instituição da Ordem Militar, intitulada de Avís, em Portugal 19
Memoria sobre o caracter que se attribue a el-Rei D. Affonso II a respeito de seus irmãos, e sobre as discordias que com elles houve 39
Memoria sobre a batalha das Navas de Tolosa, em 1212, e conquista de Alcacer do Sal, em 1217 55
Memoria sobre a deposição de el-Rei D. Sancho II 67
Memoria em que se prova que el-Rei D. Affonso III, por morte de seu irmão D. Sancho II, foi Rei de Portugal por successão, e não por eleição 91
Memoria sobre a conquista do Algarve, como e quando veio a Portugal 103
Noticia da Infanta D. Branca, filha de el-Rei D. Affonso III... 125
Memoria sobre a supposta discordia entre el-Rei D. Diniz e sua mãi a Rainha D. Beatriz, attribuida pelos escriptores ao principio do seu reinado 133
Memoria sobre os negocios de el-Rei D. Diniz com Castella.... 149
Memoria em que se refuta hum facto, que anda introduzido na Historia de el-Rei D. Diniz, ácerca da discordia que teve com o Infante seu filho herdeiro 169
Memoria na qual se refuta a frase de Faria e Souza, em que affirma que el-Rei D. Fernando não poz mão em cousa alguma com acerto 175

Memoria em que se examina se el-Rei D. Fernando e o reino de Portugal seguio em algum tempo o partido de Clemente VII no grande scisma da Igreja..... 191
Memoria sobre a elevação do Mestre de Avis ao throno de Portugal, e razões por que forão excluidos os que o pretendião. 207
Memoria em que se apontão algumas noticias para a Historia de el-Rei D. João I, e se refutão outras, que nella andão introduzidas 221
Memoria em que se ajuntão as noticias que nos restão do Doutor João das Regras, e se tocão algumas especies ácerca da lei mental..... 265
Memoria em que se corrigem alguns erros, que andão introduzidos na Historia de el-Rei D. Duarte..... 301
Memoria sobre a expedição de Tanger, no anno de 1437..... 315
Memoria em que se rectificão as expressões de alguns escriptores ácerca do governo de el-Rei D. João II..... 341
Memoria em que se refuta o que dizem alguns escriptores, «que os Portuguezes são propensos a ajuizar, ou suspeitar mal das suas Rainhas viuvas, principalmente sendo estrangeiras, e Castelhanas»..... 359
Memoria em que se dá noticia da colonisação do Brazil por el-Rei D. João III..... 371
Memoria sobre os cazamentos projectados de el-Rei D. Sebastião 391

0 61

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

AC
75
S28
1872
t.3

Saraiva, Francisco de São Luiz
Obras completas do cardeal
Saraiva